



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Diário da Sessão

VII Legislatura

Número: 86

III Sessão Legislativa

Horta, Terça-feira, 21 de Outubro de 2003

Presidente: Deputado Fernando Menezes

Secretários: *Deputados António Loura e Raúl Rego*

Sumário

(Os trabalhos tiveram início às 15 horas e 30 minutos)

Período de Antes da Ordem do Dia:

Lida a correspondência, foram apresentados 3 votos.

1º- **Voto de Congratulação**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD, pela passagem dos **“25 anos do Pontificado de Sua Santidade o Papa João Paulo II”**.

Apresentado o voto pelo Sr. Deputado Costa Pereira (*PSD*), proferiram intervenções os Srs. Deputados Vasco Cordeiro (*PS*), Paulo Gusmão (*PP*), Paulo Valadão (*PCP*), bem como a Sra. Secretária Regional Adjunta da Presidência (*Cláudia Cardoso*).

Submetido à votação, o voto foi aprovado por unanimidade.

2º- **Voto de Protesto**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, pelo **“comportamento que a RTP/Açores tem mantido em relação a muitos eventos realizados nas ilhas mais pequenas e distantes do arquipélago”**.

A apresentação do voto coube ao Sr. Deputado Paulo Valadão (*PCP*), tendo usado posteriormente da palavra os Srs. Deputados Herberto Rosa (*PS*), Sérgio Ferreira (*PSD*) e Alvarino Pinheiro (*PP*).

O voto em apreço foi aprovado por unanimidade.

3º- **Votos de Pesar pelo falecimento de José de Almeida Pavão Jr.**”, apresentados pelos Grupos Parlamentares do PS e do PSD.

A sua apresentação coube aos Srs. Deputados Gilberta Rocha (*PS*) e José Manuel Bolieiro (*PSD*), tendo proferido intervenções posteriormente os Srs. Deputados José Decq Mota (*PCP*) e Alvarino Pinheiro (*PP*).

Submetidos à votação, os votos foram aprovados por unanimidade.

Em seguida, nos termos do artigo 95º do Regimento, proferiu uma declaração política o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro (*PSD*).

No debate usaram da palavra os Srs. Deputados José Decq Mota (*PCP*), Vasco Cordeiro (*PS*), Duarte Freitas (*PSD*), Luís Medeiros (*PSD*), Luís Paulo Alves (*PS*), Victor Cruz (*PSD*), bem como o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas (*Ricardo Rodrigues*).

Período da Ordem do Dia:

- **Apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes ao abrigo do artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.**

Usaram da palavra os Srs. Deputados José Nascimento Ávila, pela Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, Sérgio Ferreira, pela Comissão de Política Geral, José Rego, pela Comissão de Assuntos Sociais e Andreia Cardoso pela Comissão de Economia.

- Proposta de Resolução – “Resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que proceda à actualização da comparticipação diária com alojamento e alimentação devida aos utentes e seus familiares que, por motivo de doença, necessitem de se

deslocar para fora da sua ilha de residência, a qual se encontra prevista na Portaria nº 22/97, de 27 de Março e promova a aprovação de diploma que fixe critérios de actualização automática da referida comparticipação, **apresentada pelo Partido Popular.**

Após a apresentação da proposta pelo Sr. Deputado Paulo Gusmão (*PP*), usaram da palavra os Srs. Deputados Manuel Avelar (*PS*), Paulo Valadão (*PCP*), Bento Barcelos (*PSD*) e o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais (*Francisco Coelho*). Submetida à votação, a proposta em apreço foi aprovada por unanimidade. Proferiu uma declaração de voto o Sr. Deputado Paulo Gusmão (*PP*).

(Os trabalhos terminaram às 20 horas)

Presidente: Boa tarde, Srs. Deputados.

Agradecia que ocupassem os vossos lugares para o Sr. Secretário da Mesa proceder à chamada.

(Eram 15 horas e 30 minutos)

Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:

Partido Socialista (PS)

Andreia Martins **Cardoso** da Costa

António das Neves Lopes **Gomes**

António José Tavares de **Loura**

Dionísio Mendes de **Sousa**

Fernando Manuel Machado **Menezes**

Fernando Rosa Rodrigues **Lopes**

Francisco Cardoso Pereira **Oliveira**

Francisco Couto de **Sousa**

Francisco Sérgio Frade Frota Tavares **Barros**

Gilberta Margarida de Medeiros Pavão Nuno **Rocha**

Hernâni Hélio Jorge

José António **Cabral Vieira**

José Carlos Gomes San-Bento de Sousa

José de Sousa Rego

José Humberto Medeiros Chaves

José do Nascimento de Ávila

Lizuarte Manuel Machado

Luís Paulo de Serpa Alves

Manuel Avelar da Cunha Santos

Manuel Fernando Soares de Oliveira Campos

Manuel Herberto Santos da Rosa

Manuel Soares da Silveira

Nélia Maria Pacheco Amaral

Nuno Alexandre da Costa Cabral Amaral

Óscar Manuel Valentim da Rocha

Osório Meneses da Silva

Paulo Manuel Ávila Messias

Renato Luís Pereira Leal

Vasco Ilídio Alves Cordeiro

Partido Social Democrata (PSD)

António **Bento Fraga Barcelos**

Clélio Ribeiro Parreira Toste Meneses

Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas

João Manuel Bettencourt Cunha

Jorge Alberto da **Costa Pereira**

José Francisco Salvador Fernandes

José **Joaquim Ferreira Machado**

José Manuel Cabral Bolieiro Dias

José Manuel Avelar Nunes

Manuel Ribeiro Arruda

Manuel da Silva Azevedo

Mark Silveira Marques

Raúl Aguiar Rego

Sérgio Manuel Bettencourt Ferreira

Victor do Couto Cruz

Partido Popular (PP)

Alvarino Manuel Meneses Pinheiro

Paulo Domingos Alves de Gusmão

Partido Comunista Português (PCP)

José Eduardo Bicudo Decq Mota

Paulo António de Freitas Valadão

Presidente: Estão presentes 47 Srs. Deputados.

Está aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Vamos proceder à leitura da correspondência que chegou à Mesa da Assembleia.

Secretário (*António Loura*): Do Grupo Parlamentar do PS, ofício comunicando que o Dr. José António Cabral Vieira reassume as suas funções de deputado, à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a partir do dia 16 do corrente mês e que a Deputada Natividade Luz cessa as suas funções a 15 de Outubro.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Presidência do Conselho de Ministro, comunicado de 14 de Outubro de 2003 referindo a aprovação de vários diplomas legais.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministro, comunicado de 2 de Outubro de 2003 informando da aprovação de diversos diplomas.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Presidência do Conselho de Ministro, comunicado de 25 de Setembro de 2003 referindo a aprovação de vários diplomas legais.

Secretário (*António Loura*): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, envio do relatório de execução financeira referente ao primeiro semestre de 2003.

Secretário (Raúl Rego): Do Grupo Parlamentar do PCP, proposta de debate de urgência sobre “As questões das Regiões e da Ultraperiferia no âmbito do Projecto de Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa”.

Secretário (António Loura): Do Sr. Deputado Jorge Costa Pereira, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“Assunto: Apoios à execução de infra-estruturas de electrificação

Considerando que a Portaria n.º36/97, de 30 de Maio, regulamenta as condições de acesso, os procedimentos de candidatura, de instrução e decisão dos apoios a conceder pelo Governo Regional dos Açores no domínio da execução de infra-estruturas de electrificação necessárias ao exercício efectivo de actividades de carácter cultural, desportivo e religioso.

Considerando que poderão beneficiar dos apoios entre outras entidades os clubes desportivos.

Considerando que a comparticipação financeira a atribuir a cada projecto poderá ir até 75% do custo da infra-estrutura.

Considerando que a Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia dispõe de um prazo de 45 dias a contar da recepção do processo para o submeter à decisão do Secretário Regional da Economia.

Considerando que existem processos, nomeadamente de clubes desportivos, por satisfazer desde 1999, o que contraria a celeridade que na Portaria se pretendia dar a todo este processo.

Considerando ainda que aos processos pendentes para apoio se tem invocado “indisponibilidade financeira” para os mesmos.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicito ao Governo Regional dos Açores, os seguintes esclarecimentos:

1- Discriminação de todos os apoios concedidos ao abrigo da referida Portaria, de 1999 até ao corrente ano, indicando para cada apoio:

- a) entidade a quem foi atribuído;
- b) valor do apoio concedido;
- c) custo total da infra-estrutura apoiada;

- d) data de recepção do processo;
- e) data da decisão do Secretário Regional da Economia;
- f) data do processamento da comparticipação financeira;
- g) data de eventuais adiantamentos;

2- Discriminação de todos os apoios solicitados e não apoiados e razão do indeferimento.

3- Discriminação de todos os apoios solicitados e pendentes, indicando, para cada um:

- a) data de recepção do processo;
- b) razão por que está pendente.

Horta, 10 de Outubro de 2003

O Deputado Regional, Jorge Costa Pereira”.

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, requerimento do seguinte teor:

“Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

A exportação de peixe fresco, via aérea, para mercados da saudade coincidentes com comunidades açorianas, é uma actividade económica com potencialidades e realizada em alguns períodos, dependendo muito da oferta em transporte aéreo.

Uma das importantes características dessa exportação liga-se ao facto das espécies exportadas não coincidirem com aquelas que são objecto preferencial de exportação para o Continente. Enquanto que para o mercado continental as espécies mais enviadas são o goraz, o pargo e o cherne, os mercados da saudade procuram espécies como chicharro, a bicuda, a abrótea, ao congro e outras.

Este facto torna óbvio o interesse dos pescadores, armadores e exportadores no aproveitamento desses mercados.

Em tempos mais recentes a SATA Internacional desempenhou um importante papel no transporte desse peixe exportado, nomeadamente para Toronto , Canadá.

Entretanto no passado dia 11 de Outubro deu-se um facto anormal, pois o pescado despachado e entregue à SATA por quatro exportadores (3 de São Miguel e 1 do Faial) com destino a Toronto não embarcou.

Deu-se mesmo a situação do peixe originário do exportador do Faial ter iniciado viagem na Horta para Ponta Delgada, para uma vez neste último aeroporto não embarcar com destino a Toronto.

Acresce a esta situação que já em 13 de Outubro responsáveis da SATA terão informado os exportadores que não aceitavam mais peixe para Toronto, a partir de agora.

Naturalmente que o falhanço da exportação do passado dia 11/10, por decisão da SATA, carece de ser explicado. Mas para além disso, causa inteira preocupação o facto da SATA não se mostrar disponível para dar transporte para o Canadá sabendo-se, como se sabe, que há importadores interessados, exportadores activos nessa actividade e armadores e pescadores muitíssimo interessados em diversificar as espécies de exportação.

Tal facto, a confirmar-se, configura uma atitude contrária ao desenvolvimento económico regional, que não pode ser esperada da parte da SATA.

Tendo em conta o exposto, nos termos regimentais aplicáveis, requeiro ao Governo Regional dos Açores, entidade que tutela o Grupo SATA, resposta para as questões seguintes:

1º - Qual foi a razão ou razões que levaram a SATA Internacional, depois de ter aceite a mercadoria e cobrado as respectivas tarifas, a não efectivar o transporte para Toronto, Canadá, do pescado oriundo de 4 exportadores, 3 de São Miguel e 1 do Faial, sendo certo que neste último caso, o referido pescado já tinha iniciado a viagem da Horta?

2º - Confirma-se a informação segundo a qual a SATA decidiu terminar com o transporte de pescado para Toronto, a partir de 13/10/03?

Em caso afirmativo, qual a razão de tão inesperada e inoportuna medida?

3º - Como avalia o Governo Regional a actividade de exportação de pescado para as comunidades, nomeadamente a de Toronto? Que pensa o Governo Regional fazer no sentido de não serem goradas as legítimas expectativas de todos os envolvidos nesta actividade?

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, 15 de Outubro de 2003

O Deputado Regional do PCP, José Decq Mota”.

Secretário (*António Loura*): Dos Srs. Deputados José Manuel Bolieiro e Joaquim Machado, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

Considerando que a educação é factor de primordial importância no desenvolvimento das sociedades;

Considerando que o investimento na educação constitui garantia para um futuro melhor;

Considerando que a legislação regional consagra, desde sempre, o fornecimento gratuito de leite às crianças do ensino Pré-Escolar e alunos em obrigação de escolaridade;

Considerando que através do fornecimento de leite se concorre para a satisfação de necessidades básicas e, por essa via, se objectiva melhor rendimento escolar;

Considerando que incentivar o consumo de leite e seus derivados é um investimento importante no futuro da saúde;

Considerando que a União Europeia disponibiliza significativos apoios financeiros à distribuição de leite e determinados produtos lácteos nos estabelecimentos de educação;

Considerando que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores aprovou em Junho passado um novo diploma definidor dos princípios da organização e funcionamento da acção social escolar;

Considerando que em sede parlamentar se consagrou a gratuidade do fornecimento, a toda a população em obrigação de escolaridade, de leite puro ou aromatizado e outros produtos lácteos (por exemplo, iogurtes);

Considerando que decorridos mais de 100 dias sobre a aprovação do referido diploma o Governo Regional ainda não procedeu, como devia, à devida regulamentação;

Considerando que na falta daquela regulamentação os alunos continuam impedidos de consumirem gratuitamente leite aromatizado e outros produtos lácteos, conforme determina a lei;

Considerando, finalmente, que nalgumas escolas da Região a insuficiência de verbas impede a simples distribuição de leite puro aos alunos.

Assim, ao abrigo do disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata requerem ao Governo Regional as seguintes informações:

1- Quais as razões que impedem a regulamentação da legislação regional que consagra os apoios da acção social escolar, volvidos mais de 100 dias sobre a aprovação da mesma em sede parlamentar?

2- Que medidas pretende adoptar o Governo Regional para obviar a falta de verbas nas escolas e assim repor a normal distribuição de leite à população escolar?

3- Em que data pretende o Governo Regional fazer cumprir a lei, quanto ao fornecimento gratuito leite aromatizado e de outros produtos lácteos nas escolas?

4- Qual o montante das ajudas comunitárias desperdiçadas pela Região, em razão do atraso da aplicação da legislação açoriana?

Ponta Delgada, 29 de Setembro de 2003.

Os Deputados, José Bolieiro e Joaquim Machado”.

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Joaquim Machado, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“Compete ao Governo Regional criar condições nas escolas para a plena integração de crianças e jovens com necessidades educativas especiais, com vista à obtenção de respostas diferenciadas para cada aluno.

Neste entendimento, assume particular prioridade a dotação dos núcleos de educação especial a funcionar em cada escola, com pessoal especializado, quer para a intervenção, quer para a terapia. Ou seja, “o apoio da escola deve atingir 100% das crianças e jovens com necessidades educativas especiais no grupo etário dos 0-16 anos”, conforme prevê o Programa do Governo Regional.

Todavia, neste Ano Europeu da Pessoa com Deficiência, a realidade é bem distinta. As políticas desenhadas pelo Governo Regional, no domínio da chamada escola inclusiva, estão longe de corresponder aos objectivos traçados. Por isso as crianças e jovens com necessidades educativas especiais, que frequentam a rede pública do sistema educativo regional, continuam a não usufruir de apoios fundamentais para a sua plena integração.

Ao mesmo tempo que se perdem oportunidades irreversíveis para tantas crianças e jovens, cresce a angústia de pais e encarregados de educação e cava-se o desalento entre educadores e professores, que se sentem impotentes para promover um futuro mais risonho aos seus discípulos.

Entre diversos casos de insuficiência de meios logísticos e, sobretudo, humanos, avulta a situação dos alunos com deficiências auditivas, que frequentam a EB/JI da Matriz. Oriundas das áreas escolares de Ponta Delgada, Ribeira Grande, Lagoa e Arrifes, aquelas crianças estão privadas de técnicos terapeutas da fala.

A falta desses especialistas, além de privar os alunos do núcleo de surdos de Ponta Delgada, inviabiliza igualmente o trabalho naquela escola com crianças portadoras de outras problemáticas, nomeadamente a dislexia.

A falta de especialistas de terapia da fala deixa ainda privados todos os alunos das ilhas de S. Miguel e S. Maria com tais necessidades educativas especiais.

Assim, ao abrigo do disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Deputado signatário requer ao Governo Regional as seguintes informações:

1 – Quando prevê o Governo Regional dotar o Centro de Recursos de Educação Especial de Ponta Delgada dos necessários terapeutas da fala?

2 – Enquanto não proceder ao provimento dos lugares previstos no quadro do Centro de Recursos de Educação Especial de Ponta Delgada, como pensa o Governo Regional assegurar o apoio directo àquelas crianças, cuja problemática exige intervenção muito especializada?

3 – Perante esta objectiva falta de meios, de que modo pode o Centro de Recursos de Educação Especial de Ponta Delgada prestar serviços de informação, formação e aconselhamento aos docentes e agentes de educação que trabalham com crianças com necessidades educativas especiais, tendo em vista a adequação e sucesso das respostas educativas?

Ponta Delgada, 8 de Outubro de 2003.

O Deputado, Joaquim Machado”.

Secretário (António Loura): Do Sr. Deputado Duarte Freitas, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“Considerando que, por decisão unilateral do Governo Regional, a Pré-escola da Calheta do Nesquim se encontra encerrada;

Considerando que até esta data as crianças que habitualmente frequentavam aquela Pré-escola não estão a frequentar qualquer outra;

Considerando que o encerramento desta Pré-escola foi contestado e questionado pela Junta de Freguesia e pelos pais em abaixo-assinado;

Considerando que neste ano lectivo existiam 7 crianças para frequentar aquela Pré-escola e que se perspectivavam 11 para o próximo ano lectivo;

Considerando que ainda no passado ano foi colocada, por 3 anos, uma professora naquela unidade;

Considerando as distâncias daquela localidade à Piedade e os custos dos transportes das crianças;

Considerando que, face à falta de diálogo por parte do Governo, as posições estão estremadas, o que leva a que as crianças continuem sem frequentar qualquer estabelecimento de ensino:

O Deputado abaixo assinado, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, vem requerer o seguinte:

- 1 – Explicação das razões que levaram ao encerramento desta Pré-escola.
- 2 – Razões para a falta de diálogo e para as demoras nas respostas, nomeadamente aos pais, que levam a que as crianças continuem em casa.
- 3 – Explicação acerca de como o Governo tenciona resolver este problema.

Pico, 25 de Setembro de 2003.

O Deputado, Duarte Freitas”.

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Deputado Luís Medeiros, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“O Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, anunciou recentemente que passaria a subsidiar a exportação de flores, designadamente a colocação de Próteas em mercados externos.

Foi afirmado pelo Senhor Secretário Regional que as ajudas serão no montante de 10 e 13%, conforme se trate de produtores individuais ou de organizações de produtores,

e que vigorarão no período de Janeiro a Dezembro do próximo ano, tendo sido o seu estabelecimento precedido de negociações no âmbito do POSEIMA.

Ora, considerando:

- Que o Regulamento 1453/2001, do Conselho, (POSEIMA) foi publicado em 27 de Julho de 2001, tendo entrado em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação;
- Que o mesmo Regulamento institui no seu artigo 6º as ajudas agora anunciadas, fixando, desde logo, os seus montantes (os referidos 10 e 13% do valor da mercadoria, entregue na zona de destino) e os quantitativos de produto elegível (até 3.000 t por produto e por ano);
- Que no mesmo artigo se estipula que no caso das plantas e flores a ajuda não fica subordinada à celebração de contratos de campanha;
- Que as ajudas são integralmente suportadas pelos fundos comunitários, não representando, portanto, qualquer encargo para o orçamento regional, muito menos um subsídio atribuído pelo Governo Regional;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis, venho requerer ao Secretário Regional da Agricultura e Pescas o esclarecimento das seguintes questões:

- a) Quais as razões pelas quais estas ajudas ainda não foram utilizadas e só agora, passados mais de dois anos sobre o seu estabelecimento, o Governo Regional anuncia a respectiva implementação;
- b) Quais as negociações a que as referidas ajudas foram agora submetidas no âmbito do POSEIMA, uma vez que o respectivo Regulamento já as havia estabelecido e quantificado, e em que medida essas mesmas negociações foram a causa de qualquer atraso na sua aplicação;
- c) Por que razão a sua execução foi diferida para Janeiro de 2004, tendo ainda sido estabelecida uma limitação temporal de aplicação, não prevista no Regulamento que as institui.

Ponta Delgada, 24 de Setembro de 2003

O Deputado Regional, Luís Henrique Sequeira de Medeiros”.

Secretário (António Loura): Dos Srs. Deputados Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“Pelas Resoluções nºs 142/2001 e 84/2002, respectivamente, de 25 de Outubro e de 16 de Maio, que procederam à aprovação do Projecto “Açores – Região Digital” e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Sociedade de Informação, abreviadamente, designado por INFOTEC.

Por informação disponibilizada na Internet pelo POSI verifica-se que um projecto designado contrato-programa, medida 2.2, da Direcção Regional de Ciência e Tecnologia, foi aprovado.

Assim, nos termos regimentais aplicáveis, requere-se ao Governo Regional as seguintes informações:

Se o projecto aprovado pelo POSI se refere ao projecto “Açores-Região Digital”;

Se a referida aprovação implicou a existência dum contrato ou protocolo para a execução do projecto em causa. Em caso afirmativo, solicita-se o envio duma cópia do respectivo texto.

O envio de relatório de avaliação do grau de execução material e financeira do projecto, Açores-Região Digital e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Sociedade de Informação.

Angra do Heroísmo, 22 de Setembro de 2003.

Os Deputados, Bento Barcelos, Clélio Meneses, Raúl Rego”.

Secretário (Raúl Rego): Dos Srs. Deputados Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“Em meados da década de oitenta iniciou-se a sensibilização e a implementação dos planos e relatórios de actividades por parte dos serviços regionais.

Presentemente, tais instrumentos estão legalmente consagrados no Decreto-Lei nº 183/96, de 27 de Setembro, o qual se aplica à Administração Regional dos Açores por força dos artigos 1º, nº2 e 4º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de Abril, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 155/92, de 28 de Julho e do Decreto Legislativo Regional nº 7/97/A, de 24 de Maio.

Os planos e relatórios de actividade são pois instrumentos básicos para a gestão dos serviços e, ao mesmo tempo, uma das formas privilegiadas de conhecimento e avaliação do funcionamento da Administração.

No seguimento destes pressupostos, e nos termos regimentais aplicáveis requere-se ao Governo Regional o seguinte:

1- Presentemente qual o grau de implementação dos planos e relatórios de actividades na Administração Regional Autónoma dos Açores, tendo em conta a seguinte discriminação:

- Direcções Regionais;
- Serviços de Ilha;
- Institutos públicos e fundos autónomos;
- Estabelecimentos de saúde.

2- Quais as formas de publicitação que os serviços utilizam para a divulgação dos seus planos e relatórios de actividades, incluindo a internet;

3- Qual o entendimento que o Governo Regional tem sobre a importância e utilidade dos serviços regionais elaborarem os seus planos e relatórios de actividade;

4- Que acções tem desenvolvido o Governo Regional para promover e avaliar o grau de utilização destes instrumentos por parte dos serviços regionais;

5- O envio, em suporte electrónico, se possível, dos seguintes planos e relatórios de actividades:

- relatórios de actividade de 2002 e planos de actividades para 2003 referentes às Direcções Regionais de Saúde, Desenvolvimento Agrário, de Organização e Administração Pública e da Ciência e Tecnologia e ao Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas, extinto Fundo Regional de Abastecimento.

Angra do Heroísmo, 24 de Setembro de 2003.

Os Deputados, Bento Barcelos , Clélio Meneses e Raúl Rego”.

Secretário (António Loura): Dos Srs. Deputados Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“No panfleto propagandista do PS, a Mudar os Açores, pode-se ler, página 14, “Foi o Governo Regional do PS que implementou, desde Junho de 2000, um programa de recuperação das Listas de Espera, nas especialidades de Cirurgia Geral, Urologia e Ortopedia.”.

A única legislação de enquadramento dos programas de combate às listas de espera é a Lei n.º 27/99, de 3 de Maio, que se intitula de lei geral da República e depois só se refere ao SNS.

Deste modo, afigura-se-nos que seria, no mínimo necessário um decreto legislativo regional a regulamentar os termos da sua aplicação, efectiva pelo Serviço Regional de Saúde dos Açores.

O último programa presentemente em vigor para o Serviço Nacional de Saúde, consta, nomeadamente, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2000, de 25 de Maio.

Desconhece-se a existência de regulamentação regional do programa especial de acesso aos cuidados de saúde, bem como a aprovação e publicitação dum programa concreto de combate às listas de espera no Serviço Regional de Saúde dos Açores.

Nestes pressupostos, e nos termos regimentais aplicáveis, requiere-se ao Governo Regional os seguintes esclarecimentos e o envio dos documentos abaixo referidos:

- 1) Em que legislação o Governo Regional se baseou para implementar o eventual programa de combate às listas de espera nas especialidades de cirurgia geral, urologia e ortopedia?
- 2) Qual a forma legal do acto que aprovou o citado programa?
- 3) Cópia dos documentos referentes ao programa em causa, bem como ao respectivo relatório de avaliação.

Angra do Heroísmo, 23 de Setembro de 2003

Os Deputados, Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego”.

Secretário (Raúl Rego): Dos Srs. Deputados Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“É do conhecimento público que o Governo Regional se arroga do seu especial empenho e actuação no domínio da Sociedade de Informação.

Uma das áreas privilegiadas de actuação é, nomeadamente pela sua dimensão, a Administração.

Estão publicadas 3 resoluções dos Conselhos de Ministros – 60/98, 95/99 e 21/2002, respectivamente, de 6 de Maio, 25 de Agosto e de 31 de Janeiro – que estabelecem

orientações sobre endereços electrónicos, disponibilização de informação na internet e promoção e publicidade dos “sites, relativamente aos serviços de Administração Central.

Assim, e nos termos regimentais aplicáveis, solicita-se ao Governo Regional as seguintes informações:

1) A Administração Regional Autónoma dos Açores sobre as matérias do correio electrónico, disponibilização de informação na internet e promoção e publicidade dos respectivos “sites” está vinculada ao disposto nas resoluções supra referidas?

1.1) Em caso afirmativo, qual o instrumento formal que dispõe sobre essa vinculação, resolução autónoma do Governo Regional, despacho ou circular normativa?

2) O Governo Regional dispõe de algum relatório de avaliação do estado do “E-Government” da Administração Regional Autónoma dos Açores?

Angra do Heroísmo, 22 de Setembro de 2003.

Os Deputados, Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego”.

Secretário (António Loura): Dos Srs. Deputados Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“Nos termos regimentais aplicáveis requere-se ao Governo Regional o envio, se possível em suporte electrónico, dos seguintes documentos:

1) Circulares informativas, orientadoras, ou normativas, emitidas pela Direcção Regional de Saúde desde 1996 até ao presente;

2) Circulares informativas, orientadoras, ou normativas, emitidas desde a criação do Instituto de Gestão Financeira da Saúde até ao presente.

Angra do Heroísmo, 22 de Setembro de 2003.

Os Deputados, Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego

Secretário (Raúl Rego): Dos Srs. Deputados Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“Nos termos regimentais aplicáveis, os deputados do PSD, abaixo assinados, requerem ao Governo Regional as seguintes informações:

Montantes dos subsídios atribuídos às IPSS, incluindo as misericórdias, nos anos 2000, 2001, 2002 e 2003, até à presente data, pelo Governo Regional;

Os montantes devem ser discriminados por entidade e por tipo de subsídio (subsídio eventual, subsídio resultante de contrato de cooperação ou qualquer outra modalidade existente);

Se as informações solicitadas são objecto de alguma publicação sistematizada e periódica por parte dos serviços competentes do Governo Regional, conforme dispõe o Decreto Legislativo Regional nº 12/95/A, de 26 de Julho.

Angra do Heroísmo, 23 de Setembro de 2003.

Os Deputados, Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego”.

Secretário (António Loura): Dos Srs. Deputados Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“Por ocasião da discussão da proposta de decreto legislativo regional que cria a Saudaçor, o Secretário Regional dos Assuntos Sociais afirmou que os subsistemas de saúde estavam em dívida ao SRS em 32 milhões de euros.

Em consequência, e nos termos regimentais aplicáveis, requiere-se ao Governo Regional os seguintes esclarecimentos, relativamente ao montante da dívida dos subsistemas de saúde ao SRS:

- 1) Qual o montante da referida dívida por subsistema;
- 2) A que data mais antiga se reporta, e por subsistema, e dívida em causa;
- 3) Qual a taxa de incobrável estimada pelo Governo Regional para a dívida em causa.

Angra do Heroísmo, 22 de Setembro de 2003.

Os Deputados Regionais, Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego”.

Secretário (Raúl Rego): Dos Srs. Deputados Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“Nos termos da respectiva orgânica, o Decreto Regulamentar nº9/2003/A, de 15 de Fevereiro, cabe, em essência, à Inspeção Administrativa Regional, o exercício da tutela inspectiva de legalidade sobre a administração autárquica da Região, bem como sobre os serviços que integram a Administração Regional dos Açores.

As inspecções são, pois um instrumento determinante para o cabal exercício daquelas atribuições.

Com a finalidade de acautelar a imparcialidade a objectividade e a rotatividade das entidades inspeccionadas, a programação das inspecções ordinárias anuais são

objecto dum plano, sujeito a homologação do Secretário Regional Adjunto da Presidência.

Por isso, qualquer realização dum inspecção extraordinária, isto é, não prevista naquele plano, deve ser fundamentada e proposta pelo Inspector Regional e homologada pelo referido Secretário Regional.

Assim, e nos termos regimentais aplicáveis, requiere-se ao Governo Regional o seguinte:

- 1) Plano das inspecções ordinárias da IAR, referentes aos anos 96,97,98,99,2000,2001,2002 e 2003.
- 2) Relação das inspecções ordinárias efectivamente realizadas naqueles anos.
- 3) Relação das inspecções extraordinárias realizadas no mesmo período de tempo, bem como cópia dos documentos referentes ao acto de homologação e da proposta de cada uma.

22 de Setembro de 2003

Os Deputados, Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego”.

Secretário (António Loura): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 393/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Duarte Freitas, do Grupo Parlamentar do PSD, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

- 1- A razão que levou ao encerramento do Jardim de Infância da Calheta do Nesquim tem a ver com o facto da educação pré-escolar destinar-se essencialmente a promover a socialização das crianças. Tal é impossível com 5 crianças;
- 2- A resposta à situação em causa foi transmitida no dia em que este Departamento tomou conhecimento da mesma.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 357/VII, apresentado pelos Srs. Deputados José Manuel Bolieiro e Clélio Meneses, do Grupo Parlamentar do PSD, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. As Portarias 74/99, de 2 de Setembro, e 25/2000, de 6 de Abril, estabelecem as regras e os critérios de atribuição de apoios aos projectos apresentados pelas comunidades através de candidatura.

Os mapas anexos indicam quais os projectos apoiados nos Açores, Estados Unidos, Canadá, Brasil e Bermuda nos anos 2000, 20001, 2002 e 2003.

Muitos outros apoios foram, porém, concedidos, ao abrigo de protocolos de cooperação e de parcerias e em materiais (livros, música, artesanato, trajes regionais, documentos informativos), não constantes destes mapas, por representarem outros modelos de colaboração, analisados caso a caso.

2. O apoio financeiro às Grandes Festas do Divino Espírito Santo, este ano seria de 17.473€, somando os apoios 3.373€ (directo às festas, e recusado pela sua Comissão), aos 8.000€ às Filarmónicas (4.000€ a cada) Associação Musical Lira do Espírito Santo da Maia e Banda União dos Amigos de Capelas para abrilhantar as Grandes Festas (ambas escolhidas pela Comissão) e aos 6.100€ dispendidos com a presença dos Açores na Feira de Artesanato.

3. A redução do apoio relativa aos anos anteriores resulta:

a) da urgência de investimento em determinadas áreas, onde a identidade cultural se encontra ameaçada pela assimilação decorrente do afastamento geográfico e, durante muitos anos, da ausência e da omissão das entidades regionais;

b) do aumento considerável do número de parcerias e de acções conjuntas este ano desenvolvidas pela DRC, após auscultação das Comunidades e consequente estabelecimento das prioridades.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

* *Os mapas anexos encontram-se arquivados no respectivo processo.*

Secretário (*António Loura*): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 376/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Mark Marques, do Grupo Parlamentar do PSD, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

O Posto de Turismo das Velas dispõe de uma Recepcionista de Turismo que se revela suficiente para assegurar o normal funcionamento durante as épocas média e baixa;

Na época alta, à semelhança do procedimento que é adoptado para todos os Postos de Turismo da Região, recorre-se a contratações pontuais para fazer face à maior procura de informação turística existente;

Este ano houve alguma dificuldade em encontrar na ilha de São Jorge pessoal com habilitação adequada para exercer aquelas funções, motivo pelo qual não foi possível assegurar, no início da época alta e em alguns fins de semana a abertura ao público do referido posto de turismo, conforme estava previsto.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 395/VII, apresentado pelos Srs. Deputados José Manuel Bolieiro e Joaquim Machado, do Grupo Parlamentar do PSD, e diz:

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

1- A razão que impediu a regularização da legislação regional, sobre a matéria em apreço, ficou a dever-se ao facto de só nos passados dias 30 de Setembro e 1 de Outubro se ter realizado uma reunião com todos os Conselhos Directivos e Executivos, que foi muito útil para implementar os apoios em causa. O diploma que irá regulamentar os apoios, está em vias de publicação;

2- O Governo Regional não pretende utilizar nenhuma medida para obviar a falta de verbas nas escolas, porque não existe tal situação;

3- Não foram desperdiçadas quaisquer verbas pela Região.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (António Loura): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 373/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Jorge Costa Pereira, do Grupo Parlamentar do PSD, e diz:

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

A produção da publicação intitulada “Reconstrução Antes & Depois 1998-2003” e a concepção da exposição e do filme sob o mesmo título, foi contratualizada pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de infra-estruturas, (SPRHI) S.A, embora esta última tenha contado com a colaboração técnica do gabinete de relações públicas deste departamento do Governo Regional na definição desses conteúdos e na organização do evento.

Mais se informa que os referidos conteúdos foram adquiridos à firma Letraçor e, segundo informação do Conselho de Administração da SPRHI,S.A. o custo dos mesmos foi o seguinte:

Publicação “Reconstrução Antes & Depois 1998-2003”, incluindo criação de maquetes (300 exemplares), incluindo distribuição (mailing).	€ 14.151,42 (IVA incluído)
Exposição e Filme	€ 32.912,38 (IVA incluído)

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 383/VII, apresentado pelos Srs. Deputados José Manuel Bolieiro e Joaquim Machado, do Grupo Parlamentar do PSD, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

1- O antigo Matadouro de S. Miguel foi desactivado em 2001/07/17.

2- A máquina de esfolação vertical de bovinos, encontra-se armazenada no actual Matadouro de S. Miguel.

No entanto, o Matadouro do Faial apresenta, desde o início, alguns erros de concepção que justificam uma nova intervenção.

Estando em fase de conclusão a construção dos novos Matadouros, prioridade estabelecida por este Governo para a implementação da Rede Regional de Abate, iniciar-se-á a remodelação do Matadouro do Faial, onde a máquina de esfolação referida, deverá ser instalada.

A linha de abate de suínos foi instalada no Matadouro do Pico.

Quanto ao equipamento da linha de abate de aves, nomeadamente depenadoras, máquina de lavar jaulas, escaldões das aves e alguns motores eléctricos, encontram-se no Matadouro de S. Miguel como material de reserva. No que diz respeito à linha de embalagem foi transferida na sua totalidade para o Matadouro de S. Miguel e encontra-se aí em funcionamento.

Do equipamento de frio foram aproveitados os motores dos condensadores e dos evaporadores, para equipamentos de reservas do novo Matadouro de S. Miguel, por serem compatíveis com os existentes.

Para além do equipamento referido anteriormente, esclarecemos que o grupo gerador de emergência, o grupo hidropressor, os compressores de ar comprimido, serras, lavatórios, cacifos, motores eléctricos, ganchos, etc, encontram-se armazenados no Matadouro de S. Miguel, para material de reserva.

3- Não se procedeu a qualquer alienação de material.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (António Loura): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 375/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Jorge Costa Pereira, do Grupo Parlamentar do PSD, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

Além do Pavilhão, Sala de Ginástica e Polidesportivo o projecto para o novo Complexo Desportivo da Horta, inclui um Estádio de Futebol com Pista de Atletismo circundante.

Quanto ao início do Estádio e dos edifícios que constituem o corpo da nova Escola Secundária, de momento não estão estabelecidos quaisquer prazos.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 381/VII, apresentado pelo Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

- O “Parecer” anexo ao requerimento menciona no seu ponto 5 que , por parte da DREFD, “... sempre foram pagas igualmente as taxas de aeroporto, para além das passagens propriamente ditas...”

Não é verdade, porque desde a entrada em vigor do DLR n.º 22/94/A (DLR que antecede o actual), que a DREFD não paga as taxas aeroportuárias;

- O “Parecer” que faz parte do requerimento do Senhor Deputado José Decq Mota mereceu uma leitura atenta, tendo sido solicitado um parecer jurídico (que se remete em anexo) que conclui pelo seguinte:

“... ”

Conclusão

17. Nestes termos, a leitura do sistema regional, na constância do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, obedece ao seguinte esquema: a comparticipação pecuniária para as passagens aéreas apenas engloba os valores das tarifas (e não as taxas).

...”

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

**O Parecer anexo ao requerimento encontra-se arquivado no processo*

Secretário (António Loura): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento n.º 368/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, do Grupo Parlamentar do PP, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

1- O Governo Regional, através da Secretaria Regional da Educação e Cultura/Direcção Regional da Cultura estabeleceu um programa de apoios para actividades culturais, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro e o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/98/A, de 4 de Abril, este entretanto revogado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2002/A, de 19 de Dezembro. Ao abrigo destes Diplomas podem candidatar-se os “*agentes individuais ou colectivos, nacionais ou estrangeiros, que desenvolvam actividades culturais consideradas de relevante interesse para a Região, nos domínios para o efeito definidos*” (art.º 1 do DLR 22/97/A, de 4 de Novembro).

2- Nas festividades indicadas no requerimento, a Direcção Regional da Cultura recebeu candidaturas ao abrigo dos Diplomas acima referidos, em 2003, apenas das comissões organizadoras das Festas Sanjoaninas, Praia da Vitória e da Semana do Mar, não tendo sido atribuído apoio a nenhuma delas.

Em 2002, estas festividades receberam, respectivamente: 29.927,87€, 22.400,00€ e 14.964,00€.

Desde a entrada em vigor do SIDER e mais recentemente do SIDET (animação turística) a Secretaria Regional da Economia deixou de atribuir os habituais subsídios às Festas Municipais que ocorrem por todas as Ilhas dos Açores, excepção feita aos seguintes eventos:

- Maré de Agosto por não se enquadrar nas CAES do SIDET animação turística e por ter um forte impacto nos fluxos turísticos dirigidos para a ilha de Santa Maria.

- Festas do Senhor Santo Cristo, por ter um carácter essencialmente religioso e não ser organizada por nenhuma Comissão de Festas dependente da Câmara Municipal. É também notório o impacto desta Festa nos fluxos turísticos dirigidos para a ilha de São Miguel.

- COFIT, trata-se de um evento que junta um conjunto vasto de grupos folclóricos, cuja CAE não permite a sua candidatura ao SIDET animação turística. Trata-se de um evento internacional importante na ilha Terceira que urge manter e que tem óbvios reflexos na animação turística da Região Autónoma dos Açores.

3- No âmbito do SIDET (animação turística) foram atribuídos apoios a todas as Festas Concelhias que apresentaram candidaturas correctamente instruídas nos anos 2001 e 2002. Estes apoios foram publicados no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores e estão regulamentados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho. No que diz respeito a 2003 o prazo de candidaturas terminou a 30 de Junho de 2003, pelo que estas se encontram em fase de análise e de apreciação.

Por parte da Secretaria Regional da Educação e Cultura/Direcção Regional da Cultura não foram atribuídos quaisquer apoios, em 2003, para Festas Concelhias.

Não tendo sido atribuídos apoios para este tipo de eventos, podem no entanto, ser referidos os critérios que estiveram na base desta decisão.

O Art.º 10º do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2002/A, de 19 de Dezembro, no seu n.º 1, estabelece:

“As comissões de apreciação dos pedidos de apoio para actividades culturais são constituídas por três elementos efectivos e dois suplentes (...) de entre pessoas de reconhecido mérito (...)”

A Comissão de Análise constituída para o efeito apresentou fundamentos e razões para não conceder apoios a actividades inscritas nos planos e orçamentos das autarquias, nem a comissões especiais conectadas com órgãos de poder local.

Este parecer foi ratificado e, deste modo, nenhum município da Região foi contemplado. Aliás, as autarquias são entidades públicas, que planificam, programam e orçamentam as suas actividades e tais documentos basilares não são compagináveis com os Planos e os Orçamentos Regionais. O espírito da Lei das Autarquias vinca bem a separação dos domínios de utilização do erário publico, tanto mais que as suas fontes são os impostos e os contribuintes.

Daí que, com dificuldade pode ser validado o suporte do orçamento regional a Festas Concelhias organizadas e promovidas pelos órgãos autárquicos, ainda que tais eventos se revelem de âmbito regional, posto que essas manifestações são enquadráveis nos procedimentos orçamentais autárquicos.

Com perplexidade se aceitaria, por exemplo, que o Ministério da Cultura apoiasse financeiramente as centenas de Festas Concelhias que decorrem no território continental... E, em verdade, todo o município, qualquer que seja a sua dimensão, promove com legitimidade e com orgulho, os seus festejos, recorrendo, obviamente, aos mecanismos que as leis conferem.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (Raúl Rego): Do Gabinete do Ministro da República, para audição do órgãos de Governo próprio, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece os requisitos que devem obedecer a informação e a publicidade disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para a habitação”.

Baixa à Comissão de Economia.

Secretário (António Loura): Do Gabinete do Ministro da República, para audição do órgãos de Governo próprio, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva nº 2001/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, relativa às regras comuns para as organizações de vistoria e inspecção dos navios e para as actividades relevantes das

administrações portuárias, alterada pela Directiva nº 2002/84/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Novembro de 2002, que altera as directivas em vigor no domínio da segurança marítima e da prevenção da poluição por navios”.

Baixa à Comissão de Economia.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição do órgãos de Governo próprio, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei nº 102/2001, de 8 e Março e que “cria uma taxa de segurança a cargo dos passageiros embarcados em aeroportos e aeródromos nacionais”.

Baixa à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição do órgãos de Governo próprio, Projecto de Decreto Regulamentar que “define as taxas devidas pela ocupação de terrenos, edificações e outras instalações, bem como pelo exercício de quaisquer actividades na área dos aeroportos e aeródromos públicos”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição do órgãos de Governo próprio, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece objectivos a longo prazo, valores-alvo, um limiar de alerta e um limiar de informação ao público para as concentrações do ozono no ar, ambiente, bem como as regras de gestão da qualidade do ar aplicáveis a esse poluente”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República, pedido de audição da Proposta de Lei nº 84/IX (GOV), que “Autoriza o Governo a aprovar um regime excepcional de reabilitação urbana para as zonas históricas e áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística e a prever o regime jurídico das sociedades de reabilitação urbana”.

Baixa à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Assembleia da República, pedido de audição da Proposta de Lei nº 90/IX (GOV), que “Aprova a Lei Quadro dos Institutos Públicos”.

Baixa à Comissão de Política Geral.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República, pedido de audição da Proposta de Lei nº 91/IX (GOV), que “Estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração directa do Estado.”

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Assembleia da República, pedido de audição da Proposta de Lei nº 88/IX (GOV), que “Aprova o regime jurídico da responsabilidade civil e extracontratual do Estado”.

Baixa à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República, pedido de audição da Proposta de Lei nº 89/IX (GOV), que “Aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 29/2003, “Regime dos percursos pedestres recomendados na Região Autónoma dos Açores”.

Baixa à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 24/2003, “Reclassifica a reserva natural geológica do Algar do Carvão como monumento natural regional”.

Baixa à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 25/2003, que “Classifica a Gruta das Torres como monumento natural regional”.

Baixa à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 27/2003, “Classifica a Caldeira Velha como monumento natural regional”.

Baixa à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 28/VII – “Classifica as Furnas do Enxofre como monumento natural regional”.

Baixa à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 26/2003 – “Provedor da Criança Acolhida”

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Grupo Parlamentar do CDS/PP, Projecto de Decreto Legislativo Regional que introduz alterações ao quadro geral de apoio a prestar pela Administração Pública regional ao desenvolvimento de actividades no âmbito das actividades físicas e desportivas”.

Baixou à Comissão dos Assuntos Sociais.

Secretário (*António Loura*): Dos Deputados da Comissão de Permanente de Assuntos Sociais, Proposta de Resolução sobre as medidas implementares e ou programas criados para responder aos problemas da doença Machado-Joseph”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Resolução que “altera a Resolução nº 24-A/98/A, de 4 de Novembro, relativa ao Regimento da Assembleia Legislativa Regional”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “estabelece medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da via rápida Lagoa/Ribeira Grande, na Ilha de São Miguel”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Petição da Comissão de Moradores do Caminho do Meio – Praia do Almocharife – Horta, relativa aos “Aerogeradores instalados na Lomba dos Frades”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, parecer no âmbito da audição dos órgãos de Governo próprio, sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece objectivos a longo prazo, valores-alvo, um limiar de alerta e um limiar de informação ao público para as concentrações do ozono

no ar, ambiente, bem como as regras de gestão da qualidade do ar aplicáveis a esse poluente em execução do disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 276/99, de 23 de Julho, transpondo para a Directiva 2002/3/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Fevereiro de 2003, relativa ao ozono no ar ambiente”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o pedido de autorização para o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro prestar depoimento em tribunal, como testemunha.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o pedido de autorização para o Sr. Deputado Victor do Couto Cruz, prestar depoimento em tribunal, como testemunha.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Política Geral relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (*Raúl Rego*):): Da Comissão de Política Geral parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “introduz a carreira de banheiro e corrige o desenvolvimento indiciário da carreira de guarda de estação termal constante do mapa anexo ao Decreto Legislativo Regional nº 29/2000/A, de 11 de Agosto (Revalorização Indiciária das Carreiras e Categorias Específicas e do Regime Especial da Região Autónoma dos Açores)”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório referente à Resolução nº 1/2003, de 26 de Fevereiro que “resolve encarregar a Comissão Permanente de Assuntos Sociais da ALRA da apresentação de um relatório com os impactes da aplicação do Decreto Legislativo Regional nº 21/92/A, de 21 de Outubro, bem como as medidas implementadas e ou programas criados para responder aos problemas da doença Machado-Joseph”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer ao Projecto de Decreto Legislativo Regional – “alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 4/99/A, de 21 de Janeiro, que estabelece o quadro geral de apoio a prestar pela Administração Pública Regional ao desenvolvimento de actividades no âmbito das actividades físicas e desportivas”.

Secretário (Raúl Rego): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Conselho de Formação Contínua” apresentado pelo PSD.

Secretário (António Loura): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre a Proposta de Resolução do CDS/PP que “resolve recomendar ao Governo Regional que proceda à actualização da comparticipação diária com alojamento e alimentação devida aos utentes e seus familiares que, por motivo de doença, necessitem de se deslocar para fora da sua ilha de residência, a qual se encontra prevista na Portaria nº 22/97, de 27 de Março e promova a aprovação de diploma que fixe critérios de actualização automática da referida comparticipação”.

Secretário (Raúl Rego): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre a Petição “pela revogação do Despacho Normativo nº 44/2002, de 19 de Setembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura”.

Secretário (António Loura): Da Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 13/2003, de 21 de Março, que “revoga o Rendimento Mínimo Garantido e cria o rendimento social de inserção”.

Secretário (Raúl Rego): Da Comissão de Economia relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (António Loura): Da Comissão de Economia, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece os requisitos a que devem obedecer a informação e a publicidade disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para a habitação”.

Secretário (Raúl Rego): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva nº 2001/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, relativa às regras comuns para as organizações de vistoria e inspecção dos navios e para as actividades relevantes das administrações portuárias, alterada pela Directiva nº 2002/84/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Novembro de 2002, que altera as directivas em vigor no domínio da segurança marítima e da prevenção da poluição por navios”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-lei que altera o Decreto-Lei nº 276/2001, de 17 de Outubro, que “estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para protecção dos animais de companhia”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a directiva 2001/11/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro de 2001, relativa a determinados açucars destinados à alimentação humana”.

Secretário (*António Loura*): Informa-se o plenário que estão presentes nesta Sessão os Diários da Assembleia Legislativa Regional dos Açores nºs 70, 71 e 72, o Suplemento 62 e a Separata 29/VII.

Considera-se aprovada nesta Sessão Plenária a Separata da Assembleia Legislativa Regional dos Açores nº 28/VII.

Presidente: Terminada a leitura da correspondência, vamos passar à apresentação dos votos que deram entrada na Mesa.

Começamos pelo Voto de Congratulação apresentado pelo PSD.

Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira (*PSD*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. Secretária Regional:

“Voto de Congratulação

Em 16 de Outubro de 1978, o Arcebispo polaco Karol Wojtyla foi eleito Papa, tomando o nome de João Paulo II e tem conduzido, nos últimos 25 anos, de forma notável os destinos da Igreja Católica.

Este Homem que se apresentou ao Mundo como “O Papa que vem de longe” e que a todos convidou a não ter medo, tornou-se uma constante figura de referência na História, na viragem do Século e do Milénio.

Assumiu com imensa energia o Seu papel de Pastor Universal e de primeiro responsável pelo anúncio da Boa Nova do Evangelho a toda a Humanidade, não

cessando de proclamar o Seu permanente desejo de congregar na paz a família humana.

Não é possível deixar de reconhecer a profunda humanidade de João Paulo II no seu humilde e constante esforço de diálogo com todos os povos, de todas as raças e de todas as crenças e religiões, como o mais importante e privilegiado caminho para o restabelecimento de uma nova ordem, em que a Paz, a Solidariedade e a Justiça em todas as suas formas, sejam os grandes pilares duma sociedade nova onde a promoção da dignidade humana seja uma preocupação central.

Incansável defensor dos mais pobres, dos mais fracos, dos que são vítimas de opressão, qualquer que ela seja, dos que sofrem por amor da verdade e da justiça, correu o Mundo dando poderoso testemunho da Sua Fé inquebrantável e dos Valores divinos e humanos em que firmemente acredita.

Nenhuma realidade humana escapa à Sua solícita preocupação e à Sua interessada e empenhada atenção. Os muitos documentos que ao longo do Seu Pontificado fez publicar são bem o exemplo do Seu compromisso face aos problemas dos homens e do mundo.

Não é possível, nos tempos que correm, quando se fala de questões sociais, ignorar as Encíclicas “*Labor Exercens*” (1981), “*Sollicitudo Rei Socialis*” (1987) e a “*Centesimus Annus*” (1991), documentos fundamentais para a compreensão do inestimável valor do trabalho humano, do necessário desenvolvimento dos homens e dos povos e que, na esteira de anteriores documentos pontifícios são importantes pilares para a correcta formulação do Magistério Social da Igreja.

Em “*Evangelium Vitae*” (1995) trata do valor e da inviolabilidade da Vida Humana. Na “*Veritatis Splendor*” (1993) refere-se a algumas questões fundamentais do ensinamento moral da Igreja, para em “*Fides et Ratio*” (1998) abordar as relações entre Fé e Razão.

Questões de carácter teológico são tratadas em “*Redemptor Hominis*” (1979), “*Dives in Misericordia*” (1980), “*Dominum et Vivificantem*” (1986), “*Redemptoris Mater*” (1987) e em “*Ecclesia Eucaristia*” (2003).

Na Encíclica “*Ut Unum Sint*” (1995), João Paulo II faz um empenhado apelo à unidade dos Cristãos.

São, aliás, reconhecidos os seus constantes esforços no sentido do diálogo com outras Igrejas e confissões religiosas, que realiza pelas mais variadas formas e nas mais diversas ocasiões. Quem se não lembra da memorável Jornada de Oração Pela Paz, realizada em Assis, em 2002!

O diálogo ecuménico é uma das suas mais constantes preocupações. João Paulo II tem sido, ao longo do seu Pontificado, um lutador pela Liberdade e pela Paz, um incansável defensor dos inalienáveis direitos da pessoa humana.

Hoje é inquestionável o reconhecimento da sua influência na criação das condições que conduziram à queda dos regimes comunistas no Leste europeu.

Fiel à natureza missionária da Igreja, João Paulo II tem estado presente nos quatro cantos do Mundo, levando aos povos a sua Mensagem de esperança, de paz e de solidariedade.

Também visitou Portugal.

Numa das suas visitas ao nosso País, veio abraçar os Açores.

Esteve connosco no dia 11 de Maio de 1991. Também aqui nos deixou o essencial da sua Mensagem.

Aqui decerto sentiu a religiosidade do nosso povo.

Por essa ocasião, os nossos antecessores nesta Assembleia, em sessão plenária a 28 de Maio de 1991, resolveram considerar “Sua Santidade o Papa João Paulo II Cidadão Honorário da Região Autónoma dos Açores”.

Agora, comungando decerto os mesmos sentimentos de então e por ocasião da celebração dos 25 anos de Pontificado de João Paulo II e considerando o seu o inestimável serviço à Igreja e à Humanidade a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, reunida a 21 de Outubro de 2003, delibera expressar a sua congratulação pela passagem de tão auspiciosa data.

Horta, 21 de Outubro de 2003.

Os Deputados Regionais, José Manuel Bolieiro e Jorge Alberto da Costa Pereira.”

(Aplausos da Câmara)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. Secretária:

Para, em nome do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nos associarmos ao Voto de Congratulação apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD pela passagem dos 25 anos do Pontificado de Sua Santidade o Papa João Paulo II.

É um voto de congratulação e de inaltecimento pela actuação do Chefe de Estado da Santa Sé – igualmente Chefe da Igreja Católica, religião professada pela esmagadora maioria dos nosso concidadãos – actuação essa que se tem pautado por uma defesa intransigente dos valores da dignidade da vida e da pessoa humana, dos direitos humanos, da liberdade, enfim... um conjunto de valores que norteiam a actuação de João Paulo II.

Por esta actuação, por aquilo que é possível e pelo contributo que João Paulo II deu e dá ainda para a Igreja Católica e para todo o mundo, no sentido de alertas constantes para perigos nas mais variadas questões, e para algumas questões que se colocam no desenvolvimento da pessoa humana, no funcionamento das sociedades modernas, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista associa-se ao voto e votá-lo-á favoravelmente.

Muito obrigado.

Presidente: **Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.**

Deputado Paulo Gusmão (PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. Secretária:

O Grupo Parlamentar do CDS/PP associa-se com todo o empenho a este Voto de Congratulação, mais do que ao Chefe de Estado ou do que ao Chefe da Igreja, ao Homem, ao exemplo, ao farol ideológico, àquele que tem todas essas qualidades que aqui estão bem descritas e que são reconhecidas pelo mundo inteiro.

No entanto, não poderíamos deixar de referir aqui que ainda bem que, neste caso em concreto, só apenas os grupos parlamentares é que se pronunciam sobre os votos.

É que, por exemplo, ainda há dias em visita à Ilha Terceira, um amigo alertava-me para determinadas opiniões que às vezes são veiculadas, envergonhando os próprios açorianos ou envergonhando aqueles que partilham pelo menos do respeito para com a Igreja e para com o seu Chefe.

Nessa ida à Ilha Terceira, esse amigo dizia que não era um homem de missas, mas que no meio de tudo isto pelo menos o bom senso deve imperar. Referi-se ele a um certo artigo publicado na imprensa onde o desrespeito para com a figura do Santo Padre era timbre essencial. Esse artigo era subscrito por uma governante da nossa Região.

Ele dizia-me: “que gente é esta que não respeita sequer aquilo que é mais essencial”.

De facto, é estranho, numa região onde o nosso povo tem pelo menos esse mesmo respeito, que aqueles que nos governam tenham esse tipo de atitudes.

Ouvi há dias também o Sr. Presidente do Governo Regional dizer que seguia até a política social da Igreja.

É este PS que governa os Açores.

Hoje e nalguns dias dizem que se querem colar à instituição. Noutros dias descem, com o devido respeito, um pouco abaixo desrespeitando essa mesma instituição e desrespeitando aqueles que partilham dessa mesma fé.

Tenho essa mágoa, como julgo que terão muitos açorianos, de ter visto, da parte da Sra. Secretária Regional que é responsável pelas relações entre o Governo e esta Casa, um artigo intitulado “Umbigo do tamanho do mundo”.

Ainda bem que o Sr. Deputado Vasco Cordeiro tem outra opinião, mas, de facto, não leu esse artigo. Se não o leu, também não o aconselho a ler, porque não vale a pena, mas que fique bem claro e saliente que é vergonhoso para os açorianos e para todos nós.

Sr. Presidente, com isto quero sublinhar novamente a parte positiva: a iniciativa de trazer este merecido voto e a iniciativa de trazer este trabalho profundo que é

bem merecedor de uma Região que até tem o orgulho de, sendo umas ilhas no meio do mar, – passe a expressão – ter tido o gosto de ter a visita de Sua Santidade o Papa.

Deputado Alvarino Pinheiro *(PP)*: *Muito bem!*

Presidente: **Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.**

Deputado Paulo Valadão *(PCP)*: **Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:**

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português irá associar-se a este voto e irá votá-lo favoravelmente, na medida em que consideramos que quer a duração do Pontificado de Sua Santidade João Paulo II, quer o modo como ele tem exercido esse Pontificado, merecem o nosso respeito, a nossa admiração e a nossa congratulação.

É certo que não concordamos com todos os considerandos apresentados no voto, mas queremos realçar que o Pontificado de João Paulo II se pautou fundamentalmente por dois aspectos que não é demais realçar: por um lado, o empenho, o desejo, o esforço que ele teve no sentido de construir uma paz justa e, por outro lado, o esforço que ele também fez no sentido da unidade entre todos os cristãos e todas as Igrejas cristãs.

Neste momento, que se comemora os 25 anos do seu Pontificado, nós associamo-nos a essa data.

Presidente: **Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.**

Deputado Vasco Cordeiro *(PS)*: **Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. Secretária:**

A intervenção do Sr. Deputado Paulo Gusmão força-me a participar e a intervir novamente neste debate, sobretudo para uma palavra de lamento.

O Sr. Deputado Costa Pereira, porque é deputado desta casa, não precisa que ninguém defenda as suas iniciativas, mas parece-me que um voto com a

importância do Voto de Congratulação que estamos a discutir, dispensava a intervenção mesquinha e triste do Sr. Deputado Paulo Gusmão.

O Sr. Deputado Paulo Gusmão resolveu aproveitar um voto, em relação a Sua Santidade o Papa João Paulo II, para tecer considerações mesquinhas e triste, de triste figura, sobre aquilo que poderão ser as posições e as opiniões de quem quer que seja.

Em relação a esta matéria gostaria apenas de deixar, em nome do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, o nosso posicionamento – aliás, já o fiz da primeira vez que intervi – e lamentar profundamente que o Sr. Deputado Paulo Gusmão não tenha tido a lucidez, nem ninguém por ele, na bancada do Partido Popular, para evitar transformar o Voto de Congratulação aos 25 anos do Pontificado de João Paulo II numa questão de ataque que toca às raias do ataque pessoal.

O Partido Socialista continua integralmente a votar favoravelmente o voto apresentado pelo PSD.

O Partido Socialista lamenta a atitude mesquinha e de triste figura do Sr. Deputado Paulo Gusmão e considera que, da sua parte, este debate está encerrado, não intervirá mais sobre essa matéria, sobretudo não alimentará um debate que estamos prontos a fazê-lo, mas não seguramente neste ponto da nossa ordem de trabalhos e, sobretudo, com os termos e com a intenção que trespassam nas palavras do Sr. Deputado Paulo Gusmão.

Muito obrigado.

Presidente: A Sra. Secretária pediu a palavra.

O artigo 101º do nosso Regimento, refere no nº 3 que “é concedida a palavra aos membros do Governo”. Uma das alíneas desse nº 3 tem a ver com esclarecimentos e explicações, protestos e contra-protestos – “para efeitos das alíneas... no decurso do período de antes ordem do dia, dispõe também o Governo de tempo.”

Desta leitura que eu faço do artigo 101º do Regimento, creio haver condições para a Sra. Secretária Regional usar da palavra durante 3 minutos para esclarecimentos ou para protesto.

Tem a palavra a Sra. Secretária Regional Adjunta da Presidência.

Secretária Regional Adjunta da Presidência (*Cláudia Cardoso*): **Sr. Presidente, Srs. Deputados:**

Na sequência do Voto de Congratulação lamento, porque tive que me ausentar da sala para atender uma chamada, não ter ouvido a primeira parte da intervenção do Sr. Deputado Paulo Gusmão que terá versado sobre um artigo da minha autoria publicado num jornal da Região.

De qualquer das formas e não querendo prolongar, gostaria de dizer o seguinte em defesa da honra.

Misturar coisas que não são misturáveis não é sério nem correcto e muito menos deve ser usado por uma partido que tem, ao que parece, aspirações amplas na acção governativa da Região.

Os artigos de opinião que escrevo, à semelhança de outras pessoas, são feitos em meu nome pessoal e são assinados como tal. Não o faço como membro do Governo Regional dos Açores, nem o faço para exprimir as opiniões do Governo Regional dos Açores.

Portanto, não admito ao Sr. Deputado Paulo Gusmão, nem a nenhum Sr. Deputado desta Casa, que venham pôr em causa o que quer que pensa o Governo Regional sobre uma determinada matéria, quando isto surge num artigo de opinião assinado por mim e que veicula única e exclusivamente a minha opinião pessoal.

Eu sempre o fiz, continuarei a fazê-lo e é por essa razão que assino em meu nome pessoal e que esses artigos são da minha única e exclusiva responsabilidade.

O teor daquilo que digo ou que penso é também da minha responsabilidade.

No Partido Socialista a pluralidade de opinião tem sido ao longo dos anos uma das suas características fundamentais e que penso que se deve manter.

Sabemos que no PP e noutros partidos tal não acontece. A pluralidade não é vista tão bem como é vista no Partido Socialista.

Penso que a sua intervenção foi descabida. Não tem qualquer fundamento vir atacar por via de um voto de congratulação e transformar isto num arraial de ataque pessoal a uma pessoa que escreveu um artigo que, por acaso, também é membro de um Governo Regional com responsabilidades governativas, nada tem a ver com o teor do artigo publicado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: **Muito obrigado.**

Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

Deputado Paulo Gusmão *(PP)*: **Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:**

Apenas para falar dessa dita pluralidade.

Era o que me faltava se não pudesse exprimir nesta Casa aquela que é a minha opinião, aquela que é a opinião de muitos açorianos, sobre um artigo de uma pessoa que tem as mais altas responsabilidades de governação nos Açores.

Era o que me faltava, como deputado, como representante de um povo que ainda continua e que continuará a ser crente nestes valores, que não pudesse vir manifestar aqui, não uma opinião mesquinha, mas apenas e tão só o meu repúdio pela sua afirmação de dizer que o Santo Padre é um homem que tem um “umbigo do tamanho do mundo”. É mentira. Não o tem e a prova é que vamos votar com alegria e satisfação este voto que o PSD apresentou.

É tão só isso e era isso que era preciso frisar, porque V. Exa. da mesma forma que me disse que tem que ter o sentido de responsabilidade, porque sabemos que evidentemente o nosso partido, a nível nacional e regional, já tem num caso e vai

ter no outro responsabilidades de governação, também no seu caso, que ainda tem essas responsabilidades, tem que ter consciência daquilo que é diz.

Com respeito pela sua opinião, não a ataquei pessoalmente e não o farei. Agora respeite também a minha opinião e a opinião daqueles milhares de açorianos que continuam a acreditar, que continuam a ter esse respeito e que não gostam de ver os seus governantes atacarem desta maneira o Chefe máximo da Santa Madre Igreja.

Deputado Alvarino Pinheiro (PP): *Muito bem!*

Presidente: Pedia aos Srs. Deputados que não transformassem este voto de congratulação em outra coisa qualquer. Portanto, peço algum cometimento da vossa parte.

Tem a palavra a Sra. Secretária Regional Adjunta da Presidência.

Secretária Regional Adjunta da Presidência (Cláudia Cardoso): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional, Sr. Deputado Paulo Gusmão:

Era o que me faltava a mim vir tomar lições do Sr. Deputado para o quer que seja que eu tenha ou possa ter que escrever num artigo de opinião. Não as tomo, nem as aceito.

O Sr. Deputado tem direito à sua opinião, que é contrária à minha, e eu tenho direito à minha que é contrária à sua.

Pior. O senhor não percebeu aquilo que eu disse no artigo, mas isso então já tem a ver com a sua limitada capacidade de interpretação.

Em nenhuma parte do artigo se diz essa frase que o senhor citou. Esse é somente o título do artigo, mas não entrarei por aí. Com certeza não discutirei as interpretações que são susceptíveis de se tirar no artigo.

Como é evidente, o artigo versava sobre uma questão pontual que o Vaticano decidiu levar a cabo. Não versava sobre a actuação do Santo Padre. É um percurso pessoal louvável e em nenhum momento esteve em causa no artigo. O que estava em causa era uma outra questão, uma questão pessoal, pontual

tomada pelo Vaticano e sobre a qual eu decidi escrever. As opiniões que transmiti continuo a manter.

Era este esclarecimento que gostaria de prestar.

Obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: **Muito obrigado. Espero que esteja sanado este problema, neste momento.**

Creio que estamos em condições de votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este Voto de Congratulação apresentado pelo PSD, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: **O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.**

Presidente: **Passamos ao Voto de Protesto apresentado pelo PCP.**

Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (*PCP*): **Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:**

“Voto de Protesto

Considerando que:

- 1.º - A RTP/Açores foi e é de uma importância extrema para que os açorianos se conheçam uns aos outros;
- 2.º - Aquele Centro Regional público de televisão foi fundamental no passado para que se estabelecesse a unidade entre as nossas nove Ilhas e continua a ter um papel da mais alta importância para a manutenção dessa unidade;
- 3.º - Para conseguir alcançar os seus objectivos, a RTP/Açores tem o dever de dar igual importância a acontecimentos iguais, independentemente da Ilha em que eles aconteçam;

4.º - Desde sempre as Ilhas que não têm delegação da RTP/Açores foram deficientemente tratadas, embora toda a sociedade açoriana reconheça a necessidade de um tratamento semelhante para todas elas;

5.º - O fenómeno desportivo é tratado extensivamente pela RTP/Açores e dum modo muito particular e especial, o futebol, o que se justifica pelo interesse que desperta na nossa sociedade;

6.º - Desde que na Região Autónoma dos Açores existe a Série Açores da III Divisão do Campeonato Nacional de Futebol que os jogos dessa série mereceram, e muito bem, ampla cobertura por parte da RTP/Açores;

7.º - Pela primeira vez a Ilha das Flores está representada na Série Açores do Campeonato Nacional de Futebol e, tal qual outros se preparam para essa nova realidade, como por exemplo a SATA, também a RTP/Açores deveria ter encarado essa nova realidade de modo a poder acompanhar os jogos que se realizam naquela Ilha;

8.º - No passado Domingo, na Ilha das Flores, efectuou-se um desafio de futebol da Série Açores que até ditou o actual líder, sem que esse jogo tivesse direito a reportagem por parte da RTP/Açores, que não fez deslocar qualquer repórter, jornalista ou equipa ao campo de jogos de Santa Cruz das Flores.

Assim, e perante os considerandos anteriores, o Grupo Parlamentar do PCP propõe que se aprove o seguinte:

Voto de Protesto

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores protesta pelo comportamento que a RTP/Açores tem mantido em relação a muitos eventos realizados nas Ilhas mais pequenas e distantes do Arquipélago, privando os residentes dessas ilhas de um tratamento igual e justo e os açorianos residentes nas outras ilhas de terem acesso a uma informação completa e equilibrada, da qual depende a unidade da Região.

Ao mesmo tempo a Assembleia Legislativa Regional dos Açores sublinha a necessidade imperiosa de a RTP/Açores assegurar reportagens dos jogos da Série Açores, independentemente das Ilhas onde se realizarem.

Sala das Sessões, 21 de Outubro de 2003.

Os Deputados Regionais: *José Decq Mota e Paulo Valadão*”

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Herberto Rosa.

Deputado Herberto Rosa (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu começaria por uma precisão, mas apenas para lhe dar força, Sr. Deputado Paulo Valadão. É que não foi apenas no último Domingo. Também no Domingo anterior, em que o Boavista defrontou em casa o Miramar em jogo antecipado, a RTP/Açores primou pela ausência no municipal de Santa Cruz.

Recordo, inclusive, que na altura o pivot do programa que é transmitido durante a noite de Domingo, justificou que tinham tido conhecimento tardiamente da alteração de calendário. Desta vez tenho grande curiosidade em saber qual foi a razão e qual a explicação que vai ser dada.

Penso que isto já nos conduz àquilo que é a questão nuclear. É que quer a título individual, enquanto deputado das Flores, quer em nome do Partido Socialista, isto serve para dizer que nós consideramos que este voto está equilibrado, fundamentado, é pertinente e da nossa parte merece inteiro apoio.

Vou um pouco mais. A administração regional autónoma, tanto quanto eu sei, já fez aquilo que lhe competia fazer. Já dotou o centro regional da RTP com os meios técnicos, através da aquisição e distribuição de câmaras de reportagem, para que em todas as ilhas onde não há delegações, houvesse a possibilidade de manter correspondentes que poderiam perfeitamente fazer a recolha de imagens e um breve resumo. Nós também temos na Ilha das Flores pessoas que conhecem de desporto, que são jornalistas desportivos.

Parece-me que há aqui um problema que não é de difícil resolução, mas que merece vontade e necessita de vontade.

Essa vontade passa, em nosso entender, pelo conselho de administração da RTP disponibilizar ou se disponha a recrutar os recursos humanos necessários para que esses correspondentes existam, de facto, e possam efectuar o trabalho e as coberturas que são necessárias.

Deputado Lizuarte Machado (PS): Já agora, qual foi o resultado?

O Orador: Nesse jogo foi 5-2 e neste último Domingo foi 3-1.

Para terminar, Sr. Deputado Paulo Valadão, eu sinto um misto de preocupação e tristeza ao sentir que os jornalistas desportivos e os comentadores avultados na RTP/Açores terão passado de uma primeira posição de espanto e até de um carinho paternalista, pelo exotismo de termos uma equipa das Flores na Série Açores, para uma certa preocupação cada vez mais militante.

“Agora a equipa já é profissional!”

“Como é que as Flores pode ter uma equipa profissional?!”

“Como é que os “tipos” das Flores estão à frente da competição?!”

Fico com a impressão que a Ilha das Flores começa agora a constituir uma preocupação.

A Ilha das Flores é uma parcela com integrais direitos, igual a qualquer outra parcela desta Região. Resolve a sua vida como muito bem quer, entende, sabe e pode.

Está por direito próprio nesta competição e, quer o Boavista quer a ilha, têm que ser tratados pela RTP e por todos com o máximo de respeito e consideração.

A RTP não o está a fazer. É condenável, é denunciado e nós apoiamos.

Obrigado.

Vozes dos Deputados da bancada do PS: *Muito bem! Muito bem!*

Presidente: **Tem a palavra o Sr. Deputado Sérgio Ferreira.**

Deputado Sérgio Ferreira (PS): **Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:**

O Grupo Parlamentar do PSD, genericamente, está de acordo com esse voto.

Realmente, existe uma discriminação, por parte da RTP/Açores, relativamente às ilhas mais pequenas e nesse particular a Ilha de Santa Maria costuma ser bastante prejudicada. Nota-se não só a nível do futebol como a nível de quaisquer outros eventos que aconteçam nessas ilhas.

Relativamente à questão aqui posta, que visa protestar pela falta de cobertura dos jogos da Série Açores na Ilha das Flores, pensamos que seria de toda a utilidade que fossem transmitidos resumos de todos os jogos, mas também pensamos que seria oportuno ouvir a RTP/Açores no sentido desta poder explicar por que se verifica tal situação e quais são as dificuldades que impedem este órgão de comunicação social de transmitir resumos de todos os jogos efectuados.

Uma pergunta pertinente: que é feito dos correspondentes e das câmaras adquiridas pelo Governo para as ilhas que não têm delegação da RTP?

Assim sendo, e tendo em consideração não só a questão dos jogos da Série Açores, mas também os critérios utilizados pela RTP/Açores na cobertura dos eventos que ocorrem nas diversas ilhas, o PSD irá votar favoravelmente este protesto.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

Deputado Alvarino Pinheiro (PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O que já ouvimos a respeito deste voto, deixa-nos quase a sensação de que a RTP/Açores estaria transformada num canal desportivo. Enfim, seria um pouco a Sport TV da RTP/Açores.

Ainda há pouco o Sr. Deputado Manuel Herberto referiu e bem que a RTP não foi às Flores não só cobrir o jogo de anteontem como não tinha ido fazer a cobertura do jogo anterior.

Ainda bem que esta Assembleia está a reflectir sobre esta matéria.

Pergunto: o que é que a RTP/Açores tem coberto das Flores, de Santa Maria, da Graciosa e do Corvo?

Na nossa perspectiva, a oportunidade deste voto que já foi bem explicada pelo proponente e pelos oradores que me antecederam, não deixa de levantar uma

questão muito mais profunda e permitam-me os senhores proponentes que a refira aqui.

Na óptica do CDS/PP a grande utilidade dessa iniciativa é protestar a respeito de uma questão em que os Açores estão muito mal servidos.

A questão de fundo que já foi objecto de discussões nesta casa no passado, é que serviço a RTP/Açores está a prestar?

É óbvio que os desportistas, nomeadamente os das Flores, têm iguais direitos aos restantes das outras ilhas e no caso específico também os de São Jorge, porque ficaram impedidos de ver o seu velense nas Flores. Temos aqui um fenómeno de duas ilhas marginais, de duas ilhas excluídas no processo de cobertura da RTP/Açores.

Isso é uma questão que tem a ver com tantos anos quantos tem a RTP/Açores.

Quem é que permitiu que uma estação de televisão dos Açores tenha dezenas, dezenas e dezenas de profissionais na Ilha de São Miguel?

Tenha dezenas e dezenas na Ilha Terceira?

E tenha uma dezena na Ilha do Faial e ausente das restantes ilhas?

A questão é essa. Não é a falta de meios, Srs. Deputados. É a má distribuição de meios desde o primeiro dia do seu funcionamento. É a ausência de critérios objectivos e profissionais que tenham em conta a realidade dos Açores desde o primeiro dia.

Hoje e cada vez mais os açorianos não se identificam com a RTP/Açores. Este é um drama.

Nós já nem temos indicadores sobre as audiências da RTP/Açores. Ninguém sabe o grau de receptividade dos telespectadores dos Açores em relação à sua RTP/Açores.

Tudo era fácil quando a RTP/Açores tinha o monopólio. Era fácil, quer agradasse ou desagradasse. Era fácil, porque nós corríamos nesta casa para

saber se a RTP/Açores estava ou não. A RTP/Açores até gerou uma interrupção de funcionamento desta casa durante alguns minutos.

A RTP/Açores foi rainha e dona dos Açores durante anos e anos, mas acabou-se.

A RTP/Açores tem agora que mostrar o que vale.

Os seus profissionais também têm que mostrar o que valem, porque estão permanentemente sobre o olhar e cotejo dos profissionais do resto do país.

As pessoas cada vez menos acham graça às falhas, às lacunas, às impreparações dos profissionais da RTP/Açores, como de todos aqueles que estão sujeitos às comparações e, sobretudo, quando as pessoas não estão obrigadas a ter que os ver.

Felizmente, a alguns anos a esta parte, ninguém está obrigado a ver quem quer que seja nos Açores. Têm todas as alternativas deste país e até deste mundo, só que em relação aos Açores o único papel de cobertura, de zelar pelas realidades regionais e de contribuir para a unidade regional, continua a ser, e esse é que é o papel específico, da RTP/Açores.

Eu julgo que se levarmos à letra os motivos legítimos que trouxeram este voto de protesto, meus amigos, todas as sessões da Assembleia Legislativa Regional dos Açores trazíamos aqui dezenas de votos de protesto relativamente ao funcionamento da RTP/Açores, de cada um dos sectores que ela visa, ou melhor que os açorianos imaginam que ela deveria cobrir. Eu reconheço e às vezes estou solidário com os profissionais – não os decisores, esses têm que ser responsáveis pelo estado a que a empresa chegou nos Açores – que no dia a dia andam num corrupio, com uma ou duas câmaras a correr para cobrir futebol, teatro, cultura, política, conferências de imprensa.

Nós, que também fazemos parte desse cenário, conhecemos as dificuldades, a falta de tempo para preparar as peças, o amadorismo e a falta de meios a todos os níveis para exercerem o seu trabalho.

Quando nós falamos com cada um por si, sabemos o drama profissional que muitos têm e a desorientação em que se encontram porque andam aqui a ser

puxados de um lado para o outro. A RTP quer ir a todos os lados e depois vai a uns e não vai a outros. É uma confusão e uma desorientação geral. Às vezes até parece que tem alguma coisa a ver com o Governo Regional, porque a desorientação é grande e parece que não consegue chegar a tudo.

Gostaria de salientar e de reflectir se nalgumas áreas, as parcerias com a rádio pública não se justificaria e não teriam razão de ser, se não deviam ser exploradas como hipótese em muitas zonas e em muitas ilhas.

Há zonas onde a RDP já tem correspondentes. A RTP tem as máquinas, mas não tem os correspondentes.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Nós fazemos votos que num futuro breve a RTP/Açores reencontre a sua missão na nossa Região Autónoma.

O que é que é mais importante? É um jogo da série Açores? Um evento político relevante de uma força política democrática que ocorra fora das três principais ilhas dos Açores? Ou é a estreia de uma actividade cultural ou teatral?

A questão de fundo é integrar as seis ilhas dos Açores que não têm delegações da RTP no plano de actividades da RTP/Açores.

Nós vamos votar favoravelmente este voto de protesto e fazemos votos que ele tenha impacto. Que ele não se limite a uma atitude lógica e normal dos representantes do povo dos Açores em solidariedade com os açorianos dessas ilhas, mas que possa gerar alguma reflexão por quem de direito.

Salientamos aqui um bom exemplo que não foi referido: a SATA AIR AÇORES. Está no preâmbulo, mas não está explicitado.

A SATA AIR AÇORES que muitas vezes é objecto da crítica justa e legítima desta Assembleia, no caso em apreço, tem feito um esforço digno de registo e de louvor – embora não sob a forma de voto, mas sob a forma de declaração – por ir ao encontro das necessidades, dos desportistas e das equipas, dessas ilhas que estão mal servidas por transporte aéreo.

Há pouco, tive oportunidade de saber que a SATA, no caso específico desses jogos que ocorreram na Ilha das Flores, teve oportunidade de fazer uma ligação via São Jorge – Terceira/São Jorge – para...

Presidente: Sr. Deputado, faço lembrar que estamos a discutir um voto sobre a RTP.

Se quiser falar na SATA teremos também oportunidade de o fazer.

O Orador: Sr. Presidente, o nosso grupo é tantas vezes atacado de ser justo e de criticar justamente entidades públicas, que quando temos oportunidade de fazer um louvor – eu estava entusiasmado em fazer um grande louvor à SATA AIR AÇORES – o Sr. Presidente impede-me, legitimamente.

Fico por aqui, mas fica a intenção de que felizmente há bons exemplo, no caso de uma empresa pública regional, que tem sabido fazer os ajustamentos para servir os florentinos e os jorgenses, nesse caso em apreço. Isso merece o nosso aplauso.

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado.

Espero que tenha compreendido a minha intervenção.

Não havendo mais inscrições, vamos votar este voto de protesto apresentado pelo PCP.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Protesto foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos à apresentação do Voto de Pesar, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS.

Tem a palavra a Sra. Deputada Gilberta Rocha.

Deputada Gilberta Rocha (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

“Voto de Pesar

Nascido em Ponta Delgada no ano de 1919, José de Almeida Pavão Jr., que desapareceu do nosso convívio no passado dia 20 de Setembro, dedicou à sua cidade e à região uma vida de intenso labor intelectual e um forte sentido de cidadania.

Professor de qualidades excepcionais, que marcou profundamente várias gerações que passaram pelo então Liceu de Ponta Delgada e posteriormente pela Universidade dos Açores, é unanimemente reconhecido pela profundidade do saber, clareza e vivacidade de exposição e enorme delicadeza de trato.

É esta delicadeza de trato, fruto de uma grande compreensão para com todas as pessoas e em especial para com os jovens, que todos os que passaram pelo Liceu de Ponta Delgada, mesmo os mais rebeldes, recordam a sua actividade de Vice-reitor e Reitor daquele estabelecimento de ensino. Com compreensão, condescendência até, e Amizade foi assim que sempre se relacionou.

Sob a sua direcção, e em conjunto com outros grandes vultos do professorado micaelense, como o seu grande Amigo o saudoso Dr. João Bernardo de Oliveira Rodrigues, o Liceu de Ponta Delgada assume-se nessa época como uma organização onde se dinamiza o gosto pela cultura, em particular pela expressão teatral, com participação activa dos estudantes.

Na Universidade dos Açores, para onde é convidado na época da sua instalação em 1976, pôde continuar e aprofundar as qualidades de professor e investigador, deixando uma obra científica bastante vasta – mais de 40 títulos em Ensaios e Artigos, com um percurso académico que culmina com a nomeação para Professor Catedrático em 1989, ano da sua jubilação por limite de idade.

O seu saber foi levado pelo próprio além fronteiras, em especial para Santa Catarina no Brasil, onde colabora entusiasticamente com a comunidade universitária e intelectual daquele Estado, quer com os descendentes de açorianos, quer com os que procuram resgatar a cultura destas ilhas levada pelos nossos conterrâneos nos longínquos anos de setecentos. A cooperação inter-universitária entre as duas

Regiões, tem no Professor Doutor José de Almeida Pavão um dos seus mais proeminentes representantes.

Mas o seu valioso trabalho intelectual não se confinou à docência e investigação nos estabelecimentos de ensino liceal e universitário na cidade que o viu nascer. O seu humanismo e sentido cívico levaram-no a uma intervenção mais ampla, designadamente no Instituto Cultural de Ponta Delgada, do qual foi durante anos Presidente da Direcção e Director da Revista Insulana.

O seu perfil de intelectual é ainda conhecido e reconhecido pela sua actividade literária, em especial nas obras de ficção de que *Xailes Negros* será, porventura, o mais emblemático. No dizer de Celestino Sachet, professor brasileiro que colaborou com a Universidade dos Açores e que nutria pelo Doutor Pavão uma grande Amizade e Admiração:

“Homens e mulheres do povo, de preferência plantados na roda de uma vida em permanente comunhão com a terra açoriana – mais com a Terra e menos com o Mar – são os heróis que percorrem a narrativa nos contos, nas novelas e nos romances do autor desta ilha de S. Miguel.”

Tal como os seus heróis também o Professor José de Almeida Pavão viveu em permanente comunhão com a terra açoriana, o que paradigmaticamente se pode entender na opção que fez para o trabalho a apresentar como dissertação de doutoramento, momento marcante na carreira de um académico, com “Aspectos do Cancioneiro Popular Açoriano”. Na ficção como na investigação, que abrange os mais representativos autores do país como Camões e Fernando Pessoa, sobreleva o seu gosto pelo povo e pela cultura destas ilhas.

Ao grande Açoriano que foi o Prof. Doutor José de Almeida Pavão, e parafraseando-o na despedida que

dedicou ao seu grande Amigo Armando Cortes-Rodrigues “Os Açores inteiros sentiram a sua perda. Sentiram que ficavam mais pobres”, os deputados do Partido Socialista à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias aplicáveis, propõem um Voto de Pesar.

Horta, Sala das Sessões, 21 de Outubro de 2003.

Os Deputados Regionais do Partido Socialista, *Vasco Cordeiro, Gilberta Rocha, Hernâni Jorge e Francisco Sousa.*”

Presidente: Passamos à leitura de um outro voto do mesmo teor, apresentado pelo PSD.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Secretários Regionais:

“Voto de Pesar

No passado dia 20 de Setembro, faleceu o Professor Doutor José de Almeida Pavão. Com a sua morte, estão de luto a cultura e o ensino nos Açores,.

Almeida Pavão, nascido a 6 de Dezembro de 1919, foi, durante toda a sua intensa vida, um homem de cultura, e talvez por isso a tornasse tão viva no espírito de quem com ele privava.

Que o digam as sucessivas gerações que tiveram o privilégio de o ter como professor, fosse, a partir de 1943, no então Liceu Antero de Quental, fosse, a partir de 1976, na Universidade dos Açores.

Para os seus alunos, o Professor Pavão ficou a ser um ponto de referência da vida escolar, tal como se

tornou também um ponto de referência da cultura açoriana.

Vocacionado para a vida cultural, desde muito novo se distinguiu nos estudos. Logo ao terminar o Curso Complementar de Letras no Liceu Nacional de Ponta Delgada, aos 17 anos, a sua elevada média proporcionou-lhe o “Prémio Castilho”; e obteve a média de 17 valores ao longo da sua licenciatura em Filologia Clássica, terminada em 1941, com a apresentação de uma tese sobre *Plauto eo Anphitruo*.

Classicista emérito, encontrou nas Humanidades o ponto de referência central para a sua compreensão do homem e da vida, o ponto que deu unidade e sentido à sua diversificada obra, a qual abrange a narrativa de ficção romanesca, a crítica e o ensaio literário, a investigação etnológica e a crónica de índole memorialista.

Com a dedicação de quem sabia estar a labutar a favor da sua terra, ainda encontrou disponibilidade para assumir a direcção da revista *Insulana*, órgão do Instituto Cultural de Ponta Delgada, e a responsabilidade de publicação de obras fundamentais para o conhecimento da cultura açoriana. E ainda, depois de se ter jubilado, Almeida Pavão, sem olhar à sua comodidade pessoal, aceitou ser Director da Biblioteca Pública e Arquivo de Ponta Delgada, tendo sido exonerado a seu pedido por motivos de saúde.

À docência no Liceu acresceu, logo a partir de 1950, a responsabilidade da vice-reitoria e depois da reitoria deste estabelecimento de ensino, entre 1964 e 1969 (sendo exonerado a seu pedido, por motivo de saúde). Para não nos referirmos já à orientação de estágios, que aceitou sempre como dever para com as gerações mais novas. E ao longo dos 34 anos em que exerceu magistério no ensino secundário, a sua curiosidade intelectual manteve-se sempre acesa, datando dessa época uma parte importante da sua obra escrita, em que se notam já as linhas de força que se viriam a aprofundar com o tempo e o estudo. E já aí a cultura e a literatura clássica, os grandes vultos da cultura açoriana e portuguesa, a cultura popular dos Açores avultavam.

A segurança com que se movia no campo da cultura e da história literária, aliando-se a uma sensibilidade estética muito desperta e a uma emotividade muito viva permitiam-lhe a análise crítica das opiniões de outros estudiosos, a afirmação de novas interpretações e a descoberta de novos sentidos. O reconhecimento do seu

labor e do seu mérito levaram a que fosse convidado a leccionar como Assistente no então Instituto Universitário dos Açores, em 1976.

E foi na Universidade dos Açores que, em 1980, prestou provas de doutoramento em Filologia Românica, tendo sido aprovado com distinção e louvor. Posteriormente, foi aprovado em provas de Agregação, vindo a alcançar a cátedra em 1987. Por limite de idade, jubilou-se em 1989, depois de leccionar cerca de 14 anos na Universidade. Mas mesmo assim nunca deixou a actividade cultural, como bem mostra a lucidez com que preencheu, até ao final, as suas *horas sem tédio*, como intitulou o seu derradeiro livro, as suas horas dedicadas a um ócio cultivado à moda dos Antigos.

Desde os primeiros escritos, e com uma segurança que se foi firmando sempre, as personalidades a que dedicou estudo surgem vivas nas suas páginas, a mostrar actualidade nas respostas que podem dar às ansiedades actuais. E continuam a ser obras de referência, de conhecimento e consulta obrigatórias, os escritos que consagrou a Gil Vicente, a Gaspar Frutuoso, a Cortes Rodrigues ou a Camões, autor em que se especializou, e que se encontram publicados ora em volumes independentes, ora nas mais conceituadas revistas da especialidade e em publicações de divulgação cultural.

É na escrita ficcional, romances, novelas e contos de cariz regionalista, que foi publicando a partir de 1968, que se completa a imagem do Professor Almeida Pavão, na sensibilidade viva que ali manifesta de forma mais directa. Em particular, não se pode esquecer a imagem que se cristalizou na efabulação dos *Xailes Negros*, cuja adaptação televisiva tanto tem contribuído para a divulgação dos Açores.

Assim, nos termos regimentais, a Assembleia Legislativa Regional, reunida em sessão plenária, a 21 de Outubro de 2003, delibera expressar o seu profundo pesar pelo falecimento do Professor Doutor José de Almeida Pavão.

Sala das sessões, 21 de Outubro de 2003.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, José Manuel Bolieiro”.

Presidente: Está aberto o debate sobre estes dois votos.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apenas duas brevíssimas palavras para expressar o integral apoio do Grupo Parlamentar do PCP a estes dois votos, cujos textos, muito bem elaborados, documentam de forma clara e rigorosa a importância desta figura; um intelectual e professor que soube dignificar o ensino secundário durante muitos anos e que soube ajudar a construir de forma muito positiva a Universidade dos Açores.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

Deputado Alvarino Pinheiro (PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O CDS/PP associa-se a esses dois votos de pesar que de forma selectiva e exaustiva enumeram aspectos fundamentais da vida e da obra do Prof. Doutor José de Almeida Pavão. De facto, foi uma referência, quer na docência, quer na cultura da nossa Região Autónoma dos Açores.

Permitam-me partilhar neste voto, porque julgo que está associado, um papel fundamental que na altura o próprio Instituto Universitário dos Açores, salvo erro, e depois a nossa Universidade dos Açores tiveram em todo esse processo, possibilitando que figuras destacadas no ensino ao nível dos nossos liceus e da nossa cultura tivessem a possibilidade de, na sua própria terra, darem continuidade à vocação que tinham e colocarem as capacidades de que eram detentores ao serviço da nossa própria universidade.

Há aqui uma simbiose que julgo que com o exemplo do Prof. Doutor José de Almeida Pavão é bem elucidativa: o papel que ele prestou à Universidade e talvez antes a possibilidade que teve de desenvolver essas actividades ao nível universitário que certamente não teriam ocorrido se não houvesse a Universidade dos Açores.

É com saudade que vamos votar favoravelmente este Voto de Pesar.

Presidente: Não havendo mais inscrições, vamos votar em primeiro lugar, o voto de pesar apresentado pelo PS.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos à votação relativa ao Voto de Pesar apresentado pelo PSD.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: **O Voto de Pesar foi aprovado por unanimidade.**

Presidente: Para uma declaração política tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Para a Região Autónoma dos Açores a integração europeia continua a ser, como sempre foi, um desafio e uma oportunidade.

Passados que são mais de quinze anos de integração europeia, pode confirmar-se hoje que os Açores estão vencendo o desafio, graças ao esforço desta geração de açorianos, que soube entender que a nossa integração na Europa era o início de uma nova era política, com novos centros de decisão.

Hoje, como ontem, a União Europeia é responsável por boa parte do nosso desenvolvimento, e é um espaço político e económico de exigência e de oportunidades para os Açores e para Portugal.

Até agora a opção europeia dos Açores tem tido a sua expressão, mais visível para o cidadão comum, nos programas de apoio ao desenvolvimento, que assentam no princípio da coesão económica e social, e que têm permitido, ao longo destes anos de integração europeia, atenuar alguns dos *handicaps* que as nossas ilhas ultraperiféricas enfrentam. Mas a nossa opção europeia é também, como não podia deixar de ser, expressão de exigência e de compromissos com objectivos comuns.

O nosso compromisso com a integração europeia é pois uma realidade cada vez mais presente e incontornável.

Nem o seu presente, nem o seu futuro será construído apenas de facilidades. Muitas dificuldades e exigências são já hoje presentidas e sentidas

O nosso desafio estará no aproveitamento dos instrumentos e dos mecanismos que nos permitirão enfrentar as dificuldades. O enquadramento jurídico existente relativo aos princípios da coesão económica e social e da subsidiariedade são a nossa

oportunidade. Cabe-nos defender, com determinação e forte capacidade negocial, a manutenção de uma política comunitária de desenvolvimento regional, que nos assegure um caminho de coesão em busca dos mesmos níveis de desenvolvimento comunitário, que implicará modulações e derrogações de certas políticas comuns da União Europeia.

A cimeira europeia de Chefes de Estado e de Governo do passado dia 16 de Outubro constituiu o culminar de um difícil processo negocial.

Ao mais alto nível do centro de decisão da União Europeia foi reconhecida a importância da produção de leite para a Região Autónoma dos Açores.

O Governo de Portugal e o Primeiro-Ministro José Manuel Durão Barroso, compreendida a pretensão dos Açores, conseguiram negociar, com elevada determinação, uma solução que defende os interesses dos Açores, da economia açoriana e dos nossos lavradores.

A problemática da quota leiteira para os Açores sempre foi uma questão à qual o PSD/Açores dedicou a sua melhor atenção e esforço.

Ao contrário da falta de esperança manifestada pelo Governo Regional e pelo Partido Socialista, quanto à possibilidade de se resolver positivamente a questão da quota leiteira açoriana, o PSD/Açores adoptou sempre, desde 1999 até hoje, uma estratégia coerente e determinada, independentemente da cor política do Governo da República. Em 1999/2000, o Governo da República do Primeiro-Ministro António Guterres recusou-se a pedir qualquer aumento de quota leiteira nas negociações entre os 15 países da União Europeia. O Governo Regional do PS seguiu o mesmo caminho.

E, sem dúvida, era naquela altura que era mais fácil resolver, com carácter definitivo, o aumento da quota leiteira para Portugal e para os Açores, tal como aconteceu com os países que pediram aumento de quota.

Lamentavelmente assim não aconteceu.

Cometido o erro e, passados seis meses, o Ministro da Agricultura Capoulas Santos pediu ao Comissário de Agricultura a isenção de multas em 73 mil toneladas de produção, comprometendo-se, em nome de Portugal, até 2003, com um “plano de ajustamento da produção nos Açores (...) com a isenção da imposição suplementar para quantidades limitadas e degressivas”.

Ou, melhor dizendo, o Governo socialista comprometeu-se, em 2000, a perder essas 73 mil toneladas em 2003, o que veio a verificar-se, com consequências gravíssimas e insustentáveis.

Nem mesmo com essa isenção o Governo Regional socialista foi capaz de precaver a adequação da legislação de aproveitamento da quota não ocupada nos Açores para redistribuir pelos produtores que a ultrapassaram, acabando por pagarem, injustamente, multas avultadas.

Perante dois governos, da responsabilidade do Partido Socialista, o futuro da produção e da transformação de leite e lacticínios nos Açores esteve comprometido.

Naquela altura, o PSD/Açores manteve a sua determinação, denunciando a posição de ambos os Governos.

Com um novo Governo da República, da responsabilidade do PSD e do PP, foi possível sensibilizar os seus responsáveis para o problema e para a defesa de uma solução.

O PSD/Açores dedicou toda a sua atenção ao problema e, enquanto muitos colocavam em dúvida qualquer solução, nós trabalhávamos com afinco, informando e influenciando o Primeiro-Ministro, o Ministro da Agricultura e o Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, no sentido de se obter uma solução de acordo com as necessidades açorianas.

Sempre estivemos conscientes que, na situação actual, quaisquer resultados seriam difíceis de alcançar, face ao enquadramento histórico do problema e aos compromissos anteriormente assumidos perante a Comissão Europeia.

Mas nunca baixamos os braços, nem tivemos qualquer medo de derrotas políticas, porque sabíamos e sabemos que uma derrota política na quota leiteira significaria uma derrota para os nossos agricultores.

Por isso, sempre estivemos na luta, sempre e apenas empenhados na vitória dos Açores, da nossa economia e da nossa lavoura.

Deputado Mark Marques (PSD): Muito bem!

O Orador: Ganhámos todo esse desafio.

Aos que manifestaram desconfiança neste processo, aos que declararam dúvidas no seu sucesso, fica o nosso desafio para que em vez de estarem à procura de vitórias

partidárias estejam à procura de soluções para os nossos agricultores e para os nossos industriais.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

O Orador: A recente cimeira europeia de Primeiros-Ministros, à qual alguns auguravam maus resultados, acabou por dar resposta ao empenhamento do Primeiro-Ministro, Dr. Durão Barroso, cuja dedicação a esta causa açoriana merece de todos nós um reconhecimento especial.

O Dr. Durão Barroso compreendeu as preocupações dos produtores de leite dos Açores e não deixou por mãos alheias a resolução do problema.

A solução favorável aos nossos interesses foi sempre a sua motivação e pessoalmente assumiu a condução destas difíceis negociações, afirmando com determinação a posição portuguesa.

Pela forma como conduziu as negociações da Revisão Intercalar da PAC, no espírito de defesa dos interesses dos Açores, não podemos deixar de dirigir ao Ministro da Agricultura, Eng.º Sevinate Pinto, a nossa admiração, pelo exemplo de solidariedade efectiva que demonstrou para com a Região Autónoma dos Açores, ao votar contra a decisão dos restantes países, e tudo por causa e só por causa de uma parte da Política Agrícola Comum, concedendo, em nome de Portugal, a esta parte, que foi a da quota leiteira dos Açores, a importância que para nós era essencial.

Foi naquela negociação que se conseguiram mais 50 mil toneladas de quota efectiva, a partir de 2005. Àquela altura nem sequer estava assegurada, desde 1 de Abril de 2003, a manutenção da franquia das 73 mil toneladas. O que estava previsto era a sua redução a zero, a partir de 31 de Março de 2003.

Essa era, na verdade, a base de partida naquelas negociações.

O empenhamento e os argumentos de Portugal e dos Açores foram fortes, numa negociação que também dependia da vontade e compreensão de outros países.

Ganhamos mais quota e ganhamos mais uma batalha.

A Cimeira de Primeiros-Ministros e Chefes de Estado da União Europeia do passado dia 16 de Outubro, constituiu mais um passo em frente na obtenção de importantes condições para o futuro da fileira do leite e lacticínios dos Açores.

O ponto de partida era muito difícil, porquanto desde 31 de Março passado que não tínhamos 73 mil toneladas de auto consumo asseguradas, com o recuo da produção leiteira dos Açores para as 450 mil toneladas, valor das quotas distribuídas na Região.

O que se conseguiu foi contrariar a decisão anterior, e isso foi muito importante. Garantiu-se a manutenção da franquia de 73 mil toneladas até 2005 e um aumento efectivo da quota leiteira, em mais 50 mil toneladas, a distribuir pelos produtores de leite dos Açores, a partir de 2005, com uma isenção do pagamento de multas em mais 23 mil toneladas, até à campanha leiteira 2014/2015, data prevista para o final do regime de quotas.

Esta foi uma vitória inequívoca, que já ninguém retirará aos Açores.

Congratulamos, satisfeitos, os nossos lavradores e as suas famílias. A economia açoriana e a sustentabilidade do nosso meio rural foram defendidas.

Mas e apesar disso, para nós, a guerra não está ganha. Ela só estará ganha quando dermos aos agricultores dos Açores condições de vida, de trabalho e de competitividade semelhantes aos seus parceiros europeus.

Um Governo da responsabilidade do PSD/Açores construirá, com base nestes pressupostos, um programa de desenvolvimento e modernização da agricultura açoriana, com especial preocupação para o sector de leite e lacticínios.

Esse é um compromisso que o PSD/Açores assume com convicção.

Já demos e continuaremos a dar provas da nossa capacidade de intervenção nacional e europeia.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Secretários Regionais:

Ainda na dependência de importantes decisões comunitárias, os Açores assistiram a mais uma negociação difícil, na defesa dos interesses dos Açores.

Também em recentes decisões europeias estiveram em causa as pescas e os pescadores açorianos.

O difícil presente da pesca açoriana correu o sério risco de ver o seu futuro próximo profundamente comprometido.

No entanto, analisados, serenamente e com profundidade, os resultados das negociações que Portugal soube levar a efeito e ainda os regulamentos que

enquadram juridicamente o acesso aos mares dos Açores, pode concluir-se que estamos perante uma boa notícia para a Região.

A base de partida para esta negociação era:

A partir de 31 de Dezembro de 2002 estaríamos confinados às 12 milhas.

Iniciada a negociação ultrapassámos este negativo ponto de partida. Alcançámos um acordo que nos permite, genericamente, manter limitações no acesso às águas açorianas.

De facto, para além da garantia de exclusividade das 100 milhas, as cumulativas restrições aprovadas entre as 100 e as 200 milhas, no que se refere à obrigatoriedade do registo histórico de 1998 a 2002 para a pesca de fundo e a proibição do arrasto permite-nos considerar genericamente a manutenção do status quo, a bem dos nossos pescadores e da sustentabilidade da nossa pesca.

Apesar das dificuldades do processo negocial feito por aproximações progressivas, os Açores e Portugal conseguiram um importante ganho.

Fruto de particular sensibilidade política para os problemas específicos dos Açores, na passada semana conseguimos assegurar na Europa a defesa de dois dos principais sectores económicos e sociais dos Açores.

No presente demos um passo importante na defesa do nosso futuro colectivo e da nossa integração europeia.

Disse!

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados das bancadas do PSD e do PP)

Presidente: Para participar no debate tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Ricardo Rodrigues): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Colega:

A intervenção do Sr. Deputado José Manuel Bolieiro é interessante, na perspectiva do PSD, mas peca por alguns erros que os açorianos já não perdoam. Branquear completamente acções do Governo da República do PSD ou do PS.

O importante aqui é defender os Açores.

V. Exa. teve o condão de dizer que tudo o que o PSD fez foi bom e tudo o que o PS fez foi mau. Não é assim, Sr. Deputado. Essa atitude não lhe fica bem, nem fica bem à sua bancada.

Recordo-lhe três ou quatro exemplos para lhe mostrar que não é assim:

Em primeiro lugar, o Sr. Deputado deve lembrar-se da visita à Região do Sr. Ministro Sevinate Pinto e de falar em diplomacia paralela, ou seja, que a defesa dos Açores, levada a cabo pelo Governo Regional, pelos parceiros sociais e, inclusivamente, por V. Exa., era considerado pelo Governo da República como diplomacia paralela.

Aquilo que o Governo da República queria era que “os meninos estivessem quietos e calados” dando oportunidade para eles tratarem o assunto à sua maneira. Isso não deixámos que acontecesse, Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Não foi o empenhamento total do Governo da República, mas o empenhamento dos Açores que fez ganhar muitas das nossas batalhas.

Vamos à área da agricultura.

E a segunda carta do Sr. Deputado Victor Cruz aos agricultores que pede mais 4% da quota, a exemplo do que nós, governo, e parceiros sociais sempre pedimos?

Os senhores consideram uma excelente vitória para os Açores?!

E que dizer do vocabulário utilizado pelo Sr. Primeiro-Ministro a dizer que o limite da quota para os Açores estava definido, para esquecermos a quota? Isso é uma vitória para os senhores?

Para nós, não é Sr. Deputado.

Como é que os senhores têm o descaramento de vir dizer que estão aqui na defesa dos agricultores açorianos quando se dão por satisfeitos? Nós não estamos satisfeitos.

O Sr. Deputado esteve comigo em Bruxelas na primeira reunião. Percebeu que eram as 12 milhas. Sabe que antes de irmos para Bruxelas o Adjunto do Ministro Sevinate Pinto desaconselhou a nossa ida e isso foi dito na minha cara em reunião com o Sr. Ministro presente ao que eu respondi: o senhor poderá desaconselhar um director geral, nunca o Governo Regional!

Portanto, foi a firmeza dos Açores, Sr. Deputado, que fez com que avançássemos alguma coisa.

Vir aqui dizer tudo isto, Sr. Deputado? Que foi o Primeiro-Ministro?

Para que fique claro, nós sabemos que a partir de certa altura, depois do Governo da República ver o nosso firme propósito na defesa da agricultura e das pescas, na Europa, mudou de opinião. O senhor não pode branquear isso.

O senhor não pode dizer que é só ouro para o PSD e que o resto não serve.

Em matéria de quotas esquece-se, por exemplo, que no tempo do Ministro Capoulas Santos, vieram para os Açores cerca de 60 mil toneladas de reserva nacional.

No tempo do PSD veio algum litro da reserva nacional para os Açores?

Zero, Sr. Deputado!

As 73 mil toneladas, mesmo relativamente ao auto consumo foi a porta aberta indispensável e imprescindível para que hoje nós tivéssemos as 73 mil toneladas. O senhor duvida que não foi aquele o primeiro passo, o importante e definitivo passo para que nós continuássemos a poder produzir significativamente nos Açores?

O senhor não reconhece isso? Só reconhece a negociação do Sr. Primeiro-Ministro?

O que vale, Srs. Deputados do PSD, é que os agricultores já não são como eram no tempo em que o Governo do PSD vigorava.

Eles conhecem os factos. Sabem porquê?

Porque eles vão connosco às negociações. A Federação Agrícola e as Associações conhecem perfeitamente o esforço do Governo Regional e conhecem aquilo que o vosso Governo da República, em determinada altura, nos fez.

Hoje, nós não temos problemas.

O meu relacionamento com o Sr. Ministro Sevinate Pinto é excelente. Não temos problema nessa matéria. Mas para isso teve que haver a firmeza dos Açores em dizer que quem manda na agricultura açoriana somos nós e que o Sr. Ministro era um mero intérprete daquilo que são as nossas reivindicações. É assim que nós garantimos uma verdadeira autonomia para os Açores e não pensando que o Governo da República é que nos vai defender, porque eles só o farão quando isso não lhes fizer moça.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu sinto necessidade de declarar e informar a câmara de que eu não intervenho neste debate porque tenho uma declaração política sobre esses dois temas e nela marco a posição do meu partido, que é muito diferenciada, naturalmente da que foi posta. Como não tenho tempo para fazer as duas coisas, reservo-me para a declaração política que penso fazer de imediato.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O PSD resolveu fazer uma declaração política que por definição seria para dar posições políticas, para dar sinais políticos.

Os sinais políticos que resultam da declaração do PSD são essencialmente dois:

Por um lado, uma parcialidade e um sectarismo em relação ao Governo Regional que até hoje não tínhamos assistido nesta Casa.

Quem ouvisse a declaração política do Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, ficava com a ideia de que nós não temos Governo Regional. O Governo Regional dos Açores não fez nada em relação à quota leiteira.

O importante aqui não é apenas o sinal político em relação à questão da quota leiteira. É o sinal político da perspectiva com que o PSD encara a Autonomia dos Açores, o papel do Governo Regional e o relacionamento que se deve estabelecer entre a Região Autónoma dos Açores e Governo da República em que uma peça indesmentível é o Governo Regional e isso o PSD/Açores não está a ver. É lamentável! Foi o primeiro sinal político que resultou da declaração do PSD.

Por outro lado, temos o segundo sinal político.

O PSD apresenta-se neste plenário chamando a atenção de todos os açorianos: “temos que agradecer ao Sr. Doutor Durão Barroso o facto de termos conseguido isso”.

Sr. Deputado, José Manuel Bolieiro, Sr. Deputado Victor Cruz, Srs. Deputados do PSD:

Conseguir o quê, Srs. Deputados?!

Aquilo que nós conseguimos do Sr. Doutor Durão Barroso foi um garrote na agricultura açoriana. Foi um garrote, sim senhor, porque quando se vem para os jornais dizer que em questões de quota estamos conversados, o que estamos a fazer é a aplicar um garrote na agricultura açoriana e isso não é motivo de satisfação, é motivo de tristeza, de alerta e de contestação, em relação ao Governo da República. Aquilo que o Sr. Doutor Durão Barroso fez, foi quase criminoso em relação à agricultura dos Açores.

Os Srs. ainda têm – perdoem-me a expressão – o descaramento de vir dizer que continuarão a procurar uma solução de acordo com as necessidades açorianas.

Srs. Deputados, quando os senhores dizem que o assunto está arrumado, que o aumento de quota para os Açores acabou, o que é que querem dizer com isso?

Querem dizer que não se reabre esse processo, que esta questão está encerrada. Não venham agora numa declaração política que é o misto de declaração de candidatura ao Parlamento Europeu, uma declaração de candidatura a Secretário da Agricultura e Pescas, dizer que continuaremos a pugnar para uma satisfação das nossas necessidades.

Isto é enganar os açorianos, é brincar com os lavradores açorianos e é continuar a postura do faz que não faz, do diz que não diz, que o PSD/Açores assumiu em toda esta matéria.

Presidente: Sr. Deputado, agradeça que concluisse.

O Orador: Já termino, Sr. Presidente.

Por último, a questão da guerra não estar ganha e outras interpretações e declarações de que o futuro esteve comprometido.

Srs. Deputados do PSD, o futuro esteve comprometido?!

Quem comprometeu o futuro dos Açores agora foram os senhores. O Sr. Primeiro-Ministro é que disse que acabou.

Querem maior prova de comprometimento do futuro dos Açores?

Os senhores riem como se efectivamente isso fosse motivo para galhofa, mas não é!

Nós estamos a falar de agricultores, nós estamos a falar de uma situação em que o que era preciso era dar as 73 mil toneladas como quota efectiva – curiosamente a posição do PS e do Governo Regional – e procurar algo mais.

O que o PSD/Açores fez nesta questão foi andar a ziguezaguear. Era quota virtual, era manter as 73 mil toneladas virtuais. Depois já não era. Era a quota efectiva e posteriormente mais 4%.

Vamos ver se nos entendemos.

Foi uma declaração política. Foi uma declaração da qual se retiram sinais políticos.

Lamentavelmente os sinais políticos que se retiram da declaração do Grupo Parlamentar do PSD não animam os agricultores açorianos e seguramente não servem os Açores.

Muito obrigado.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Duarte Freitas.

Deputado Duarte Freitas (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Esta situação, tanto a da agricultura como a das pescas, já foi debatida várias vezes nesta Casa, mas há coisas que continuamente parece que se querem fazer esquecer.

O Sr. Primeiro-Ministro que o Sr. Deputado Vasco Cordeiro acabou de apelidar de quase criminoso – palavras do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista: “o Sr. Primeiro-Ministro Durão Barroso, é quase um criminoso” – foi a pessoa que conseguiu agora negociar mais quota,...

Vozes dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo: Mais quota?!

O Orador: ... quando os senhores o que negociaram foi uma franquía que durou até 31 de Março de 2003.

O Sr. Primeiro-Ministro que o Sr. Deputado Vasco Cordeiro chamou de quase criminoso, foi aquele que o Presidente do seu partido tentou dizer há dois dias no Congresso que se dava bem. Há dois dias atrás tentou encenar uma boa relação com o

Governo da República. Dois dias depois cai a máscara e o Primeiro-Ministro é quase criminoso nas mãos de um alto responsável, Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Foi esse Sr. Primeiro-Ministro que tentou resolver um problema que os senhores não conseguiram.

Os senhores sabem que a 31 de Março de 2003 não havia um litro da franquia que os senhores negociaram para tapar o buraco das negociações de quota, que não fizeram no âmbito da Agenda 2000.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

O Orador: Foi o Sr. Deputado ao Parlamento Europeu, Paulo Casaca, que no mês de Setembro dizia que o aumento de quota não era a solução. Penso que isto foi dito numa reunião em que estava presente o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas. Até agora não vi nenhum desmentido da parte do Partido Socialista.

Por acaso, o mesmo Deputado ao Parlamento Europeu que não se lembrou de reunir com o Director Geral da Comissão da Agricultura antes das negociações, dois dias depois das negociações estarem fechadas lembrou-se de reunir e de dizer que era preciso mais 4%. Isto revela bem a qualidade da actuação política de alguns agentes da política açoriana.

Deputado Clélio Meneses (PSD): *Muito bem!*

O Orador: Em relação às pescas, Sr. Secretário Regional e em relação àquilo que foi acusado pelo Sr. Ministro da Agricultura e Pescas de diplomacia paralela, eu não sei se ele tinha razão ou não.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Ricardo Rodrigues): Para defesa do PSD o senhor não sabe!

O Orador: Ele lá saberia porquê. Mas eu vou ler algo, Sr. Secretário, para ver se se recorda quem é que terá escrito isto:

“Alargar até às 50 milhas da costa a zona marítima de reserva de pesca de espécies demersais, de espécies de profundidade, crustáceos, ... também foi adoptada esta

decisão por unanimidade na sede da conferência dos Presidentes das RUP.” Penso que nessa altura estaria presente o Sr. Presidente Carlos César. Isto foi remetido, nem mais nem menos, do que para a União Europeia.

Bom, se estava um Governo de Portugal a defender as 200 milhas e se há alguém que manda uma carta a falar em 50 milhas, e até refere que foi aprovada pelos Presidentes das RUP, se isto não é diplomacia paralela, então não sei o que será.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

Presidente: Sr. Deputado, agradeça que concluisse.

O Orador: Termina já, Sr. Presidente.

Se o senhor não se recorda, isto está assinado pelo Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Ricardo Rodrigues): Dê-me uma cópia disso!

O Orador: Termina com uma breve referência a algo que foi dito pelo Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas e que é bem revelador da tal máscara que cai. Diz ele: “O Governo da República só defende os Açores quando isso não lhe fizer moça”. Isto é muito grave, é ter uma visão desconfiada e negativa do Governo da República.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Ricardo Rodrigues): É verdade!

O Orador: É uma visão de quem não espera do Governo da República um contributo positivo para a defesa dos interesses dos Açores.

Essa visão nós não subscrevemos. Subscrevemos uma visão positiva do relacionamento que não existe, mas devia existir entre o Governo Regional, as instâncias regionais e o Governo da República para bem de todos os açorianos.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

Presidente: O Sr. Deputado Vasco Cordeiro pede a palavra com que finalidade?

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Para um protesto, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra, Sr. Deputado.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Secretários:

Eu gostaria de apresentar um protesto pela utilização manifestamente abusiva que o Sr. Deputado Duarte Freitas fez das minhas declarações, solicitando igualmente, com a urgência que for possível, que a primeira intervenção que fiz neste plenário sobre este tema, seja transcrita e fornecida cópia a mim e aos restantes Srs. Deputados.

Eu não disse que o Sr. Primeiro-Ministro Durão Barroso era “quase criminoso”. Aquilo que eu disse, que reafirmo e que é diferente daquilo que o Sr. Deputado Duarte Freitas, consciente ou inconscientemente, afirmou, é que a atitude do Sr. Primeiro-Ministro, em relação à agricultura dos Açores, ao dizer que não havia mais aumento de quota, é quase criminosa. Isto é diferente. Se não é para si é para mim.

O senhor aprenda a não brincar com as palavras e a discutir os assuntos com seriedade.

Nesta matéria o senhor não foi sério porque percebe a diferença que há entre as duas situações e mesmo assim insinuou algo que eu não disse.

Em relação a esta matéria, eu queria deixar o mais veemente protesto neste plenário.

Muito obrigado.

Deputados Francisco Sousa e Andreia Cardoso (PS): *Muito bem! Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Medeiros.

Deputado Luís Medeiros (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Umhas breves palavras para precisar um pouco uma questão que foi levantada pelo Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas e que tem a ver com a transferência da reserva nacional.

Em boa verdade, quando foi fixada a quota leiteira para os Açores, foram as entregas de 1990, se não me falha a memória, penalizadas no coeficiente de 1%, que serviram de referência para fixação das quotas leiteiras dos produtores. Isso daria qualquer coisa muito próxima dos 300 milhões de litros. Conseguimos 400.

A partir daí, da Comunidade Europeia, não voltou a entrar nem mais um litro de quota nos Açores.

Em 1995, tínhamos um conjunto grande de projectos de jovens agricultores e de outros agricultores retidos no IFADAP por falta de quota leiteira.

Nessa altura, começámos a pressionar o Governo da República, da responsabilidade do Partido Socialista – o Sr. Ministro Gomes da Silva que tinha como Secretário de Estado o Sr. Doutor Capoulas Santos – porque os Açores precisavam de mais quota. Havia quota disponível na reserva nacional e pedíamos que ela fosse transferida. Nunca foi!

Entretanto, em campanha eleitoral, é já então Ministro, Capoulas Santos vem aos Açores e diz que não há problemas, que a reserva nacional tinha disponibilidade para satisfazer todas as necessidades de leite nos Açores.

Portanto, se não tivessem vindo as 60 mil toneladas da reserva nacional é que era de admirar.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (*Ricardo Rodrigues*): Mas veio. O seu colega de bancada admitiu isso. Isso não lhe fica bem!

O Orador: Foi uma promessa cumprida, tarde e a más horas.

Sr. Secretário Regional, a produção de leite continua a crescer e chegamos àquela situação em que nos vimos em 2000, da negociação das 73 mil toneladas que terminaram no dia 31 de Março de 2003.

Portanto, no dia 1 de Abril de 2003 estávamos reduzidos à estaca zero, perdoem-me a expressão.

Foi com as negociações posteriores que se conseguiram mais 50 milhões de litros de quota, da Comunidade Europeia, para os Açores.

Eu acho que isto é um facto muito positivo que tem que ser realçado.

Por outro lado, essas negociações onde se conseguiu 50 milhões de litros de leite, onde se conseguiu uma franquía, que antes era degressiva e que não satisfez ninguém, e que agora foi reposta, foi intitulada pelo Sr. Euro-Deputado Paulo Casaca como sendo o desastre das negociações, uma derrota histórica sem precedentes para a agricultura dos Açores, muito em especial para o sector do leite.

É o mesmo Deputado Paulo Casaca, que eu considero que é uma voz de peso e que representa a posição do Partido Socialista, que a 7 de Setembro dizia que “insistir no aumento da quota de leite não é caminho certo a seguir”.

No dia 19 de Setembro, permanentemente ao longo do mês de Setembro e de Outubro, semana sim, semana não, em todos os jornais da Ilha de São Miguel, o Sr. Deputado Paulo Casaca dizia: “ninguém mais do que eu se empenhou em encontrar soluções. É totalmente demagógico e irresponsável fazer promessas que se sabe não se poderem cumprir, criando falsas expectativas aos agricultores”.

Presidente: Sr. Deputado, vou ter que lhe interromper a leitura, para informar que chegou ao limite do seu tempo.

O Orador: Eu termino já, Sr. Presidente.

“Como é possível andar a prometer que o Governo da República vai resolver o problema das quotas leiteiras em Outubro?

Como é possível andar-se a propagandear declarações diplomáticas de circunstância do chanceler alemão escondendo-se a carta do Presidente Prodi eliminando taxativamente qualquer hipótese de anular a queda de quota decretada?”

Este clima de impossibilidade de resolver a questão foi criado e foi passado para os nossos agricultores pelo Deputado Paulo Casaca. Felizmente o Deputado Paulo Casaca estava enganado. Felizmente o Governo da República estava empenhado em resolver o problema e a solução que se encontrou foi uma solução que, neste momento, repõe a tranquilidade do sector leiteiro da produção açoriana.

Muito obrigado.

Deputado Mark Marques (PSD): *Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados das bancadas do PSD e do PP)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Paulo Alves.

Deputado Luís Paulo Alves (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Com tanta gente a puxar pela quota não admira que ela não chegue para os produtores.

Os problemas e as limitações do sector dos lacticínios e do leite, foram reflectidos no mês de Maio, no I Congresso do Leite e Lacticínios dos Açores. Uma discussão aberta, despartidarizada, consciente, que chegou a conclusões que resumo rapidamente em duas ou três palavras, mas que, e não tirando o mérito a todas as negociações que são sempre difíceis, revelam também a limitação que essas negociações acabam por ter em matéria do futuro da agricultura e do sector leiteiro nos Açores.

Concluía-se assim no Congresso:

“O Congresso de Leite e Lacticínios promovido pela Cooperativa Bom Pastor, com o apoio da Associação Agrícola de São Miguel, concluiu que o potencial de crescimento da produção de leite ainda não está esgotado nos Açores e manifestou-se assim pela defesa do aumento da quota leiteira regional ou qualquer outra medida equivalente.

A naturalidade com que os Açores conseguem produzir erva, aliada à incorporação de melhoramentos genéticos e de novas técnicas de manejo, determinou o crescimento da produção de leite, sendo evidente que este potencial, respeitando restrições ambientais, ainda não está esgotado.

Partindo deste princípio é imperioso que se deixe os Açores produzirem em conformidade com a sua capacidade natural e capacidade de transformação instalada ou instalação, implementando as políticas necessárias e passando, naturalmente, pelo aumento de quota leiteira.

Isto, tentando não puxar a gregos nem a troianos, significa claramente que quem der uma volta pelas nossas explorações leiteiras, percebe claramente que não estão reunidas, mas estão numa mão cheia de explorações, as condições ideais para se ter competitividade na agricultura.

Se este sector tem a pujança que já tem com estas condições, quando ele tiver as condições infra-estruturais e estruturais, quer do ponto de vista de emparcelamento, quer do ponto de vista da genética animal, este sector tem um potencial de crescimento ainda muito grande.

Portanto, apesar das vitórias pontuais que se vão conseguindo, não se pode limitar, não se pode considerar este sector uma ameaça ecológica, uma ameaça ambiental, nem sequer uma ameaça à própria estrutura económica dos Açores, porque este sector tem muito para dar à estrutura económica dos Açores. Aumentar o seu peso e o desenvolvimento deste sector, em vez de fazer perigar o ambiente, antes pelo contrário, pode aliviar a carga sobre o ambiente com menos animais, mais produtivos e melhor ordenamento.

É isto um pouco que ficou em causa não na negociação, mas na saída da negociação. É isto que tem que se emendar e é contra isto que devemos estar, pois temos que continuar na busca pelas soluções da ultraperiferia, tentando que não se fique limitado e não se garroteie, aqui sim, o desenvolvimento do sector leiteiro e agrícola dos Açores”.

Muito obrigado.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Srs. Deputados, eu tenho ainda várias inscrições para este debate e naturalmente outras se seguirão.

Talvez fosse bom fazermos aqui uma pausa de 20 minutos e depois voltávamos ao debate.

(Eram 17 horas e 40 minutos)

Presidente: Srs. Deputados, agradecia que ocupassem os vossos lugares para retomarmos os nossos trabalhos.

(Eram 18 horas e 20 minutos)

Conforme foi requerido, já tenho a intervenção proferida pelo Sr. Deputado Vasco Cordeiro que vai ser distribuída imediatamente. Agradeço que não façam isso muitas vezes, porque dá mau jeito, mas é um direito que vos assiste.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Muito brevemente para dizer que, fruto do debate relativo à declaração política feita por mim, confirmo tudo o que disse, ponto por ponto, linha por linha.

Gostava de sinalizar estes factos que dão razão à tese que a declaração política que proferi defendeu.

Uma nota ao Sr. Deputado Vasco Cordeiro, que procurou encontrar na minha declaração política alguns sinais políticos.

Se porventura a leitura da declaração política não foi esclarecedora, esclareço o Sr. Deputado de que os sinais políticos que o PSD deu com aquela declaração são claros.

O primeiro é o de que está, e sempre esteve, solidário com os lavradores açorianos. Que está empenhado na defesa desse interesse regional, em matéria de protecção da nossa produção leiteira.

O segundo sinal, que de forma inequívoca a declaração política do PSD deu, foi o de que se conseguiu, em negociações muito difíceis, o que era essencial para os lavradores e para a nossa agricultura, bem como para as pescas.

O terceiro sinal, é o de que este difícil percurso, de muito esforço, de muitas preocupações com o futuro da agricultura e das pescas, tem um responsável e uma origem.

Hoje, sentiu-se maiores dificuldades, porque no tempo próprio não se resolveu o que era possível. No âmbito das negociações da Agenda 2000, os Governos do Partido Socialista, quer na República, quer na Região Autónoma dos Açores, não resolveram o que era mais favorável aos Açores.

Estes foram claramente os sinais políticos que a declaração política do PSD anunciou. São inequívocos e não têm interpretações.

Por outro lado, gostava de lamentar o frenesim, sem controlo, com que o Sr. Deputado Vasco Cordeiro, regra geral, se dirige à bancada do PSD. Ao dirigir-se à bancada do PSD acusando a actuação do Primeiro-Ministro por atitudes quase criminosas, não revela tranquilidade, nem verdade. Apenas demonstra a confirmação do zigzague do Partido Socialista, em matéria de quota leiteira.

Na verdade, o Sr. Deputado Vasco Cordeiro e, posteriormente, o Sr. Deputado Luís Paulo Alves, foram contraditados por uma declaração de satisfação produzida pelo Sr. Secretário Regional na sequência da Cimeira. Passo a citar:

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (*Ricardo Rodrigues*): E reafirmo!

O Orador: E ainda bem que reafirma, Sr. Secretário, o zigzague do PS.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (*Ricardo Rodrigues*): Não, não. Aí é que se engana!

O Orador: Cito o Sr. Secretário:

“Foi conseguido um resultado positivo na medida em que o total que as ilhas podem produzir, 523 milhões de litros, oferece suficiente margem de manobra para a lavoura açoriana.”

Diga-me, Sr. Secretário, se isto confere com o que foi dito pelos Deputados da bancada do Partido Socialista.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (*Ricardo Rodrigues*): Eu já lhe digo!

O Orador: Finalmente, Sr. Deputado, a propósito de responsabilidades, lembro que em resposta a um requerimento do Sr. Deputado Europeu eleito pelo CDS/PP, o Comissário Fischler dizia:

“A garantia consta numa carta do Comissário Europeu da Agricultura, ao Euro-Deputado do CDS/PP.”

Na carta, Fischler diz que a culpa é dos produtores e de uma acumulação de erros ao nível das administrações nacional e regional. Estou a falar de uma carta de 2000, em que o Governo Central da República era da responsabilidade do Partido Socialista tal como o Governo Regional dos Açores.

Finalmente, Sr. Secretário Regional e Srs. Deputados do Partido Socialista:

A carta dirigida ao Comissário Franz Fischler pelo Ministro Capoulas Santos, citada na minha declaração política, tem o compromisso de Portugal considerar satisfatória a quota que os Açores tinha e a necessidade das 73 mil toneladas até 2003, porque depois seria implementado um plano de regressão na produção leiteira.

Portanto, Sr. Secretário Regional e Srs. Deputados, quanto aos responsáveis eles estão bem identificada. Tal como disse o Comissário Fischler, foram os governos

central e regional, ambos da responsabilidade do Partido Socialista, que assumiram, em nome de Portugal, perante a Comissão, acabar com as 73 mil toneladas em 2003. Ora, perante um cenário destes, é ou não uma grande vitória o que conseguiu o Governo da República liderado pelo Primeiro-Ministro Durão Barroso? Creio que não há dúvidas para qualquer mente sadia que saiba analisar os factos. Muito obrigado.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em primeiro lugar, tentando evitar aquilo que o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro classifica como o frenesim...

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Exactamente. Há outros que classificam de arrogância!

O Orador: ... passo a falar com mais calma, porque parece que perturbo e incomodo a bancada do PSD.

O que é que nós temos neste momento em causa, Srs. Deputados?

Neste momento estão em causa as 50 mil toneladas de quota efectiva e as 23 mil toneladas de franquia de auto consumo.

Em relação a esta matéria, não se suscitam divergências em relação àquilo que foi alcançado. O nosso problema não é esse, Srs. Deputados.

Esta situação é exactamente igual, do ponto de vista da possibilidade de produção, àquilo que nós tínhamos.

Portanto, em relação a esta questão eu gostava de deixar claro que a nossa divergência não é esta. O motivo pelo qual critico o PSD não é este. É óbvio que esta é uma medida boa e positiva para os agricultores açorianos.

Vamos clarificar posições:

Não é contra isto que nós estamos. Nós estamos contra é ao acabar-se, definir-se e extinguir-se por completo qualquer possibilidade deste dossier ser reaberto. É essa a razão pela qual eu digo que foi aplicado um garrote na agricultura açoriana.

Nós não estamos contra as 50 mil toneladas de quota efectiva. É positivo, sim senhor. Digo mais, Srs. Deputados: eu faço em relação ao Governo da República aquilo que os senhores não tiveram a coragem de fazer em relação ao Governo Regional. Afirmo que foi com o contributo do Sr. Primeiro-Ministro, foi com o contributo do Governo da República, mas isso os senhores não são capazes de fazer em relação ao Governo Regional.

Qual o problema aqui?

O problema é aquele que nós temos neste momento. O problema é a declaração do Primeiro-Ministro de Portugal que diz que em questões de quota estamos conversados.

Srs. Deputados, nesta matéria tão importante e nesta declaração ao mesmo tempo tão singela, aqui está a diferença entre PS e PSD. Raras vezes se terá encontrado uma expressão e uma posição que denotasse de forma tão clara as diferenças entre PS e PSD.

O PS nesta matéria não baixa os braços. O PS nesta matéria não desiste. O PS nesta matéria não abandona a luta.

O PSD já desistiu. O PSD já abandonou a luta. O PSD já atirou a bandeira para chão. Nesta matéria, o PS é facto de esperança. O PSD transformou-se num factor de estagnação.

Nesta matéria o PS tem ambição. O PSD conformou-se e acomodou-se.

É esta a diferença. São estes os motivos pelos quais nós estamos contra.

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado.

O Orador: Já termino, Sr. Presidente.

Em relação a diferenças entre PS e PSD, resume-se a isto: o PS é factor de esperança no futuro, o PSD já não tem nada para oferecer nesta matéria.

Em relação a isso estamos conversados. Está tudo dito. Mais claro do que isto, não é possível.

Muito obrigado.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Ricardo Rodrigues): Srs. Presidente, Srs. Deputados, Colegas:

Continuando o raciocínio – porque se trata de sintonia perfeita entre a bancada do PS e do Governo – do Sr. Deputado e líder parlamentar do PS, diria:

Aqui reside a vossa impreparação para governar.

Os senhores não estão à altura de defender os interesses dos Açores e isso é que os agricultores açorianos e o povo açoriano têm que perceber.

Os senhores estão a agir como mandatários tendo um mandante em Lisboa. Isso não é bom para os Açores.

Os senhores não reconhecem o trabalho do Governo Regional. É como se ele não existisse. Fica-lhes mal não reconhecer as instituições autonómicas. É dever de qualquer cidadão...

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Reconheça as suas responsabilidades!

O Orador: ... e é dever muito maior de um político, deputado à Assembleia Regional.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Não posso falar bem daquilo que não tem mérito!

O Orador: Deixe-me agora falar. Naturalmente, que depois terá oportunidade de resposta.

Os senhores são incapazes de contornar essa impreparação.

Os açorianos percebem o que é que o Partido Socialista diz. Nós, quando temos uma vitória para os Açores e para os açorianos, congratulamo-nos, quer ela venha da Europa, quer venha do Sr. Primeiro-Ministro, quer venha do Sr. Ministro Sevinate Pinto, ou de outro qualquer. É uma vitória para o Açores.

Nós tivemos uma vitória para os açorianos e os senhores põem um cartaz cor de laranja como se a vitória fosse do vosso partido.

É essa diferença que reside entre nós.

As nossas vitórias são para os açorianos. Elas têm um destinatário.

Os senhores não conseguem distinguir essa diferença e pensam que o partido é que é o destinatário da vossa política.

Tanto assim é que os senhores não são capazes de criticar o Primeiro-Ministro, embora eu saiba que os senhores gostavam de o fazer. Não é possível dizer aos agricultores que temos um garrote na produção de leite. Isso os senhores não vão dizer em sítio nenhum, porque é politicamente incorrecto e não vos dá votos. Mas como estão limitados e porque foi um mandante que disse, então os senhores não são capazes de sair dessa amarra que vos faz esse partido em nítido prejuízo dos Açores.

É preciso que fique bem clara a diferença que reside entre nós, PS, o Governo do Partido Socialista e o PSD.

Os açorianos devem ficar a saber que a vossa impreparação na defesa daquilo que é os Açores, tem uma limitação séria na defesa prioritária que os senhores fazem dos assuntos partidários.

Realtivamente às pescas, o discurso do Sr. Deputado Bolieiro a certa altura está errado, ou então o senhor lê mal.

O que senhor leu e que eu ouvi, ou então eu ouvi mal, foi que aquilo que está limitado nas pescas para a zona das 200 milhas não se aplica à pesca de profundidade, mas aos demersais.

De facto, estamos com uma abertura para os mares dos Açores entre as 100 e as 200 milhas.

Na pesca de profundidade, não tem que haver qualquer histórico. As embarcações espanholas podem vir pescar entre as 100 e as 200 milhas, nas espécies de profundidade. Não podem nos demersais onde se inclui os crustáceos.

Que espécies são essas?

É o cherne (o “nosso amigo” cherne!), o boca negra, a espada branca, a espada preta, etc.... Portanto, uma série de peixes que constituem uma grande riqueza e uma fonte de rendimento para os nossos pescadores.

Não pensem outra vez que aí tivemos uma grande vitória. O vosso vice-presidente escreve nos jornais “excelente negócio”.

Não foi novamente um excelente negócio.

Foi positivo?

Foi.

A ameaça era muito grande?

Era. Ficámos nas 12 milhas.

Agora, os espanhóis poderem vir pescar entre as 100 e as 200 milhas não é bom para a pesca açoriana. Os pescadores sabem-no e os senhores também deviam-no saber.

Mais uma vez aqui a limitação partidária faz com que os senhores pensem que foi outra vez um óptimo negócio.

É essa divergência que os senhores têm que esclarecer definitivamente aos açorianos o que é que pensam sobre essa matéria.

Aqui reside mais uma vez a vossa impreparação para governar. É que limitados pelo espartilho partidário, conseguem dizer sempre que as vitórias são excelentes, quando recentes factos positivos não correspondem às reivindicações dos Açores.

Presidente: Sr. Secretário Regional, agradecia que concluísse.

O Orador: Obrigado, Sr. Presidente. Já termino.

Para nós são factos positivos.

O Governo Regional tem óptimas relações com o Governo da República neste momento.

O Sr. Director Geral da Agricultura acaba de conceder a possibilidade de se não fechar o dossier relativamente aos 4%, na sequência de uma reunião que eu e o meu colaborador Eng^o João Lança tivemos em Bruxelas no gabinete Prodi.

Portanto, por um lado, temos o Director Geral da Agricultura da União Europeia a dizer que o dossier não está fechado e, por outro, temos o Primeiro-Ministro de Portugal a dizer que o dossier está fechado.

Em que é que ficamos?

De facto, temos nessa matéria um grave prejuízo para os Açores naquilo que é o relacionamento futuro. Do passado, reza a história.

O que interessa aos agricultores é o futuro, é saber se até 2015 não podemos aumentar sequer um litro de leite. Aí o Governo Regional vai continuar a lutar, mas

sabemos que os senhores vão ficar quietos e parados e não vão defender o interesse açoriano.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Duarte Freitas.

Deputado Duarte Freitas (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em primeiro lugar, para agradecer ao Sr. Deputado Vasco Cordeiro por me ter feito chegar um extracto das suas declarações. De facto, o que ele disse foi que aquilo que o Sr. Doutor Durão Barroso fez, em relação à agricultura dos Açores, foi quase criminoso. Face à análise que eu fiz, não faz alterar nada daquilo que eu pretendia chegar.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Não é o mesmo que dizer que o Dr. Durão Barroso é criminoso!

O Orador: Eu, com humildade, reconheci que não foi exactamente isso que o senhor disse e agradei o extracto da sua intervenção.

Face à análise que eu estava a fazer não muda nada.

Quem, há dois dias atrás, disse que se dava muito bem com o Governo da República, para dois dias depois dizer que o Primeiro-Ministro toma atitudes quase criminosas, não altera nada a análise que estava a tentar fazer.

Eu acho que o Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista se calhar estava distraído nessa parte da doutrina que o Sr. Presidente do Governo tentou passar. Mas não foi só o senhor que estava distraído.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Pelos vistos o senhor estava muito atento!

O Orador: Se calhar mais pessoas estavam distraídas – o Sr. Secretário Regional – ainda por cima pessoas que fazem parte da cúpula dos 5 pensantes do Partido Socialista Açores que ajuda o Sr. Presidente do Governo Regional.

Quando esta cúpula pensante dois dias depois do Presidente do Governo do Partido Socialista dizer uma coisa vem contradizê-lo, o que é que não se passará no seio deste PS/Açores?

Em relação a esta questão das quotas, eu disse e repito: o Sr. Deputado Europeu Paulo Casaca, há cerca de um mês, disse que o aumento da quota não era uma solução.

O Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores, em 2000, disse que já tínhamos atingido a quota natural. Eu não culpo o antigo Secretário da Agricultura, Prof. Fernando Lopes, de nada disso. Foi o Sr. Presidente do Governo que o disse.

Acho que o actual Secretário está sendo injusto para consigo, quando disse há bocadinho que não tinha nada a ver com isso, porque o senhor cumpriu as directrizes.

O Sr. Presidente do Governo quando diz que atingimos a quota natural, o senhor não tem mais nada que fazer. Cumpriu as directrizes. Tomara que outros cumprissem as directrizes e as doutrinas tão bem quanto o senhor o fez.

Para terminar, em relação às pescas, Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas, pode não se ter atingido aquilo que se queria, mas certamente foi mais do que aquilo que o senhor escreveu naquela cartinha que eu lhe li há bocadinho.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Ricardo Rodrigues): Já pedi para me fazer chegar uma cópia!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

Presidente: O Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas pede a palavra para...?

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Ricardo Rodrigues): Para um protesto, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Ricardo Rodrigues): Muito obrigado. Sr. Deputado Duarte Freitas, eu pedi-lhe há pouco que tivesse a delicadeza de me dar cópia desse documento.

Não lhe fica bem insistir segunda vez sobre a mesma matéria sem eu saber do que é que o senhor está a falar.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): *Muito bem!*

Deputado João Cunha (PSD): O senhor sabe!

O Orador: Portanto, não repita essa indelicadeza para comigo, porque não mereço e esta Casa não merece.

Eu tenho direito a defesa, mas não me posso defender de um papel que o senhor tem na mão e que eu não sei o que é.

Deputado João Cunha (PSD): O senhor sabe, porque o seu colega já lhe mostrou!

O Orador: A lisura parlamentar tem regras que o senhor deve respeitar.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Muito bem.

O Sr. Deputado Duarte Freitas pede a palavra para...?

Deputado Duarte Freitas (PSD): Para um contra-protesto.

Presidente: Faça favor.

Deputado Duarte Freitas (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Se o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas pediu uma cópia de uma carta que, por acaso, é sua, só se foi em aparte. Se foi em aparte, peço desculpa, porque não ouvi.

Na sua intervenção, eu não ouvi o senhor pedir cópia deste documento, que deve constar dos seus arquivos, mas eu vou entregar-lhe e escusa de haver palmas por uma coisa destas, porque é uma coisa muito natural.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Duarte Freitas:

O senhor referiu que há dois dias falávamos no bom relacionamento que mantemos com o Governo da República e que agora acusamos esse comportamento quase de criminoso.

Sr. Deputado Duarte Freitas, se o senhor esteve tão atento às declarações do Sr. Presidente do Governo, como acredito que até esteve – deu provas disso, o que só lhe fica bem – terá ouvido que nós mantemos um bom relacionamento com o Governo da República.

Mas há duas coisas aqui:

1º - o que está acima de tudo, desde 1996, é “amigos amigos, Açores à parte”.

2º - um relacionamento saudável, no nosso entendimento, não é aceitar tudo aquilo que o nosso amigo nos diz. É dizer a ele que ele não teve razão, está errado e tem que corrigir. Esse é que é um relacionamento saudável e esse é que protege os interesses dos Açores. Não é baixar a cabecinha, curvar-se e dizer: Muito bem? Está tudo certo! És o maior da tua rua!

Em termos de relacionamento, julgo necessário clarificar esta parte.

Muito obrigado.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Victor Cruz.

Deputado Victor Cruz (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Peço a palavra para clarificar dois ou três pontos e para deixar clara uma questão que, pelos vistos, o Partido Socialista insiste muito em colocar a tónica como quem precisa de se disfarçar do incómodo de um sucesso negocial.

Em primeiro lugar, garrote à agricultura açoriana.

Com toda a tranquilidade, garrote não foi não terem pedido um litro de leite no ano 2000 na reforma da PAC?

Garrote não foi terem tido, com o então Ministro Capoulas Santos, uma atitude diferente em relação ao aumento da produção de leite nos Açores?

Garrote não é o Deputado Europeu dizer – pelos vistos nunca é desmentido, porque se fosse era a posição do Governo Regional – que o aumento de quota não é a solução para os Açores?

Garrote não seria o Presidente do Governo dizer que tínhamos atingido a quota natural dos Açores?

Garrote não foi o Presidente do Governo, na sequência de um debate, entre líderes partidários, ter dito, quando apenas conseguiu 73 mil toneladas de franquia, que sobre a quota não havia mais nada para dizer? E utilizou a seguinte expressão (está gravado na RTP): “sobre quota blá-blá, blá-blá, blá-blá”, como quem diz, não há mais nada para dizer.

Garrote não foi o Sr. Presidente do Governo, daquela tribuna, ter falado no grande sucesso da franquia das 73 mil toneladas e todos os deputados do Partido Socialista aplaudiram de pé? Agora acham que está mal ter-se conseguido não só o mesmo...

Deputado Francisco Sousa (PS): Não é verdade!

O Orador: ... como 50 mil toneladas de quota efectiva.

Garrote foi o que os senhores não fizeram!

Garrote foi o que os senhores não conseguiram!

Garrote foi o que os senhores não negociaram!

Garrote foi o compromisso que os senhores assumiram com o então Governo da República!

Tudo isso foi agora contrariado, felizmente, com a máquina diplomática portuguesa a investir seriamente nesta decisão – e o Sr. Secretário Regional sabe disso – com o compromisso pessoal e directo do Comissário Fischler com o Ministro da Agricultura, com o compromisso pessoal do Primeiro-Ministro com outros chefes de Estado, como por exemplo, o da Alemanha, tornado público através dos órgãos de comunicação social.

Sr. Secretário, dizer que “o Governo da República apenas faz aquilo que não lhe causa moça”, parece-me perfeitamente descabido, não faz qualquer sentido, não corresponde à realidade.

Acho que todos os açorianos já perceberam que o Governo da República pode não ter conseguido tudo o que nós queríamos, mas houve aqui um claro interesse negocial, um investimento político forte do Primeiro-Ministro e do Ministro da Agricultura.

Devo dizer ao Sr. Secretário Regional que acho que a sua reacção foi institucionalmente responsável e correcta. Infelizmente, acrescenta algo que faz com que tudo o que disse de bem, seja esvaziado que é, no fundo, dizer que “se não fossemos nós, eles até não queriam, se não empurrássemos eles nada teriam feito”. Isso não é justo e não é verdade.

O Governo da República investiu seriamente nisso, como todos nós sabemos.

O senhor fez alguma coisa por isso? Apresentou documentos? Apresentou posições?

Sabe do que é que eu tenho pena?

É que não tenham conseguido isso do seu Governo Socialista.

Nós agora conseguimos do Governo Social Democrata. Essa é que é a diferença!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD).

Presidente: Sr. Deputado, eu agradecia que concluísse.

O Orador: Eu reconheço o trabalho do Sr. Secretário, do Governo Regional e do Governo da República. Também era bom que reconhecessem (coisa que nunca fazem!) o trabalho dos partidos da oposição.

Quer que eu lhe diga mais?

Esta foi uma vitória da agricultura dos Açores, uma vitória que tem um nome por baixo. O primeiro responsável por essa luta foi, porque as coisas são como são e na União Europeia funcionam como funcionam, o Primeiro-Ministro Durão Barroso.

Cá estarei para dizer quando isso não for possível, quando ele não fizer ou quando ele não conseguir.

Eu tenho a certeza e todos nós sabemos que ele investiu politicamente.

Sobre a limitação da quota, refere que estamos impreparados. Quer saber a minha opinião? A luta continua.

Na minha opinião, no âmbito da ultraperiferia, é preciso continuar a lutar por mais até que cheguemos ao ponto que nós queríamos.

A posição do PSD/Açores é que tivemos uma vitória e temos que continuar a lutar, sobretudo no âmbito da ultraperiferia, por mais soluções que passam, no nosso entender, por mais quota, sobretudo tendo em conta a superfície agrícola, o número de agricultores, o número de vacas, a capacidade instalada nas indústrias e o mais que se possa dizer sobre esse assunto.

Essa é uma posição responsável, não precisa de ser uma posição corajosa. É uma posição verdadeira que reconhece, acima de tudo, que o Dr. Durão Barroso esteve muito bem.

Acho lamentável que depois de ter estado bem, o Sr. Secretário venha dizer o contrário estragando tudo.

Para o PS, boas relações é cumprimentos de aperto de mão. Basta um cumprimento de aperto de mão para termos boas relações institucionais.

Eu acho o contrário. Na minha opinião é preciso diálogo, cooperação, entendimento, defesa dos Açores, como acabei de demonstrar.

Não se pode dizer uma coisa nas reuniões e outra coisa fora delas, dizer uma coisa num dia e três dias depois dizer outra coisa. Infelizmente é o ziguezague do Partido Socialista que se sente incomodado com uma vitória na qual tem uma parte da responsabilidade, mas se tivesse que a ter toda, nós não tínhamos nada. Foi isso que fizeram em 2000.

Muito obrigado.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados das bancadas do PSD e do PP)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Secretário, Srs. Membros do Governo:

Vamos ver se nos entendemos.

Em primeiro lugar, Sr. Deputado Victor Cruz, não sei se esteve desatento ou não, mas eu já reconheci o trabalho do Governo da República nesta questão, ao contrário dos senhores, que foram fazer uma declaração política daquela tribuna onde omitiram, por completo, o trabalho do Governo Regional.

Vem o senhor, tarde e a más horas, tentar salvar.

Fica o registo de que afinal reconhece, mas também fica o registo de que afinal só o fez por instâncias do Partido Socialista.

Segundo aspecto que eu gostava de clarificar.

O senhor não acuse o facto do Governo não ter conseguido do Governo da República do PS aquilo que foi conseguido agora. Os senhores sabem que esta questão colocou-se agora e que na altura em que o PS deixou de exercer as funções do Governo da República a questão não estava colocada.

Deputado Duarte Freitas (PS): Estava colocada, sim senhor.

O Orador: Não estava. A questão na forma como está a ser colocada agora só se colocou depois do Governo da República do Partido Socialista ter deixado de exercer funções.

A sua arte de que nós teríamos conseguido do Governo do PSD aquilo que não conseguimos do Governo da República, não tem a mínima razão de ser.

Sr. Deputado Victor Cruz, para quem faz uma declaração política nos termos em que o fez daquela tribuna, para quem põe cartazes a dizer “ganhámos”... bem, há aqui alguma coisa que não bate certo.

Deputado Mark Marques (PSD): Há muita coisa que não bate certo!

O Orador: Se é para a luta continuar, seja muito bem-vindo, Sr. Deputado Victor Cruz, a esta posição que o Governo Regional e que o Partido Socialista, desde sempre, manifestaram.

O senhor não pode inundar os Açores de cartazes...

(Apartes inaudíveis dos Deputados da bancada do PSD)

O Orador: Sr. Presidente, eu peço, por favor que me deixem...

Presidente: Sr. Deputado, tem sido normal as pessoas interromperem um orador quando ele está a falar.

O Orador: Penso que não nestes termos. Há maneira de impedir de falar.

Presidente: Eu tenho a certeza que V. Exa. não se atrapalha com isso.

Deputado Duarte Freitas (PSD): Claro que não. Está atrapalhado é com o resto e não com os apartes!

O Orador: Como estava a dizer, o senhor não pode inundar os Açores de cartazes a dizer “ganhámos” e vir depois aqui dizer que a luta continua.

Se a luta continua, Sr. Deputado Victor Cruz, suscita-me uma dúvida.

Se a luta continua, qual a leitura que o senhor faz da declaração do Primeiro-Ministro a dizer que em termos de aumento de quotas estamos conversados?

Qual é o significado que isto tem para si?

Vamos a ver se nos entendemos.

A luta continua e os senhores clamam vitória?

Então o senhor não percebe que para além de ser uma medida positiva e importante era necessário ir mais além?

Os senhores não fizeram isso. Quem está a fazer isso agora e pela primeira vez é o senhor nesta Casa. Nem sequer na declaração política que o seu líder parlamentar fez daquela tribuna foi referida essa perspectiva.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Não é verdade!

O Orador: Sr. Deputado Victor Cruz, em relação às suas perguntas sobre o garrote, deixe-me que lhe diga: sim, eu considero um garrote dizer-se que até 2014/2015 os Açores só podem produzir aquilo que produzem desde 1999.

Muito obrigado.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Ricardo Rodrigues): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Na sequência do seu desafio vou dizer por que é que afirmei que o Governo da República só faz o que não lhe causa moça.

No domínio das pescas, temos como facto positivo a limitação das 100 milhas e as 200 só nas espécies de demersais e não nas de profundidade, Sr. Deputado Bolieiro,...

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Está no regulamento!

O Orador: ... mas também temos o acordo entre Portugal e Espanha.

Portugal ao negociar com a Espanha, limitou o número de embarcações espanholas para a costa continental portuguesa e não limitou para a costa dos Açores.

Aqui eu justifico por que é que causa moça. É que a troca é bem evidente. Para quem tem uma frota de 8 mil embarcações...

Deputado Joaquim Machado (PSD): É um registo histórico. Está fixado!

O Orador: Não é. Os senhores estão enganados. Os senhores não percebem nada disto, estudem primeiro a lição.

Na profundidade não há registos históricos nem quotas.

Os pescadores sabem-no e os senhores estão enganados. Se querem persistir nessa matéria temos as nossas costas, a partir das 100 milhas e até às 200, abertas relativamente à pesca dos peixes de profundidade. Estão limitados no histórico os demersais onde se inclui os crustáceos.

Digo por que não causa moça ao Governo da República. É que o Governo da República devia ter convidado o Governo dos Açores para as negociações entre Portugal e Espanha para nós podermos limitar as embarcações espanholas a entrar no mar nos Açores. Os espanhóis têm 8 mil embarcações.

O Governo da República conseguiu um acordo, que eu não classifico, de entrada de 32 embarcações. Para as espécies de profundidade temos a ameaça de 8 mil embarcações.

Portanto, o que eu digo é que quando não causa moça ao Governo da República, eles defendem-nos. Quando causa moça, o Governo da República não nos defende. Isso é claro, Sr. Deputado Victor Cruz, e eu não tenho dúvidas sobre essa matéria.

Também causa moça, porque há agricultores do norte do país que querem aumentar a quota para Portugal continental.

Não é possível estarmos a falar do aumento da quota para os Açores, continuamente, sob pena disso constituir uma ameaça para o Governo da República, relativamente aos lavradores do norte que querem mais quota.

Eu reafirmo os factos positivos. Nós, no princípio de toda essa negociação, desentendemo-nos por completo com o Governo da República.

O Sr. Ministro esteve cá e foram públicas, quer as declarações do Sr. Ministro, quer as minhas, no Congresso da Agricultura, há pouco citado. Mostravam um total desentendimento entre a versão da reivindicação açoriana junto a Bruxelas e aquilo que o Governo da República entendia sobre essa matéria.

O Sr. Deputado Victor Cruz estava presente e percebeu o clima de completa desavença entre nós os dois. Depois almoçámos, um ao lado do outro. Demos entrevistas para as rádios.

Deputado Victor Cruz (PSD): Foi um aperto de mão!

O Orador: Não foi um aperto de mão.

Sr. Deputado Victor Cruz, eu aqui até me inibo de dizer toda as declarações que o Sr. Ministro me faz.

Deputado Victor Cruz (PSD): E eu também me inibo de dizer o que ele diz do senhor!

O Orador: Os senhores andaram a ziguezaguear na questão da quota leiteira. No princípio não tinham os 4%, porque o Sr. Primeiro-Ministro na carta que tinha escrito para o Presidente Prodi não tinha posto, a seguir o Sr. Primeiro-Ministro colocou os 4% e o senhor escreve uma 2ª carta; depois disse que os agricultores não pagavam multa, mas afinal pagaram. Portanto, andaram nesse ziguezague total, até que hoje, a instâncias persistentes, quer do Governo Regional, quer do PS, o senhor admite que, face às ultraperiferias, ainda há aqui alguma abertura.

Em que é que ficamos, Sr. Deputado Victor Cruz?

Presidente: Sr. Secretário Regional, o seu tempo está chegando ao fim.

O Orador: Já termino, Sr. Presidente.

Em que posição negocial fica os Açores, mesmo nas ultraperiféricas, para negociar mais aumento de quota leiteira, depois da declaração do Sr. Primeiro-Ministro em que disse que não quer mais quota leiteira para os Açores?

Que posição negocial é que nós temos em Bruxelas?

Nenhuma, Sr. Deputado. Isso não é admissível ao Sr. Primeiro-Ministro e já o disse várias vezes.

Ainda mais: “nós temos problemas ambientais”, disse o Sr. Primeiro-Ministro. É desconhecimento a mais da realidade açoriana.

Um Primeiro-Ministro não pode cometer tal incúria e isso tem que ser dito com toda a clareza.

Muito obrigado.

Presidente: Srs. Deputados, como já atingimos as 19 horas, o período de antes da ordem do dia esgotou-se.

Lembro que amanhã não haverá período de antes da ordem do dia, conforme manda o Regimento.

Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Sousa.

Deputado Francisco Sousa (PS): Sr. Presidente, é para pedir um intervalo de 15 minutos.

Presidente: Está concedido.

Estão suspensos os nossos trabalhos por 15 minutos.

(Eram 19 horas)

Presidente: Srs. Deputados, vamos retomar os nossos trabalhos.

(Eram 19 horas e 15 minutos)

Vamos iniciar o primeiro ponto da **Ordem do Dia – Apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes ao abrigo do artigo 125º do Regimento.**

Tem a palavra o Sr. Relator da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Deputado José Nascimento Ávila (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento do Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Ante-período legislativo de Outubro de 2003

Capítulo I

Generalidades

Constituição da Comissão

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é constituída pelos seguintes Deputados:

Partido Socialista (PS)

- António José Loura
- Herberto Rosa
- Hernâni Jorge
- José Nascimento Ávila
- Natividade Luz
- Renato Leal

Partido Social Democrata (PSD)

- Humberto Melo
- José Manuel Bolieiro
- Mark Marques

Partido Popular (CDS/PP)

- Paulo Gusmão

Partido Comunista Português (PCP)

- José Decq Mota

Conforme comunicação do Gabinete da Presidência, datada de 17 de Setembro de 2003 o Senhor Deputado Humberto Melo (PSD) passou a integrar a Comissão, substituindo o Senhor Deputado Sérgio Ferreira.

Mesa da Comissão

A Mesa da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho tem a seguinte composição:

Presidente – Herberto Rosa (PS)

Relator – José Nascimento Ávila (PS)

Secretário – Mark Marques (PSD)

Capítulo II

Reuniões Efectuadas

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu nos dias 30 de Setembro e 1 e 2 de Outubro de 2003, em Vila do Porto, ilha de Santa Maria. O Senhor Deputado Mark Marques, do PSD, foi substituído pelo Senhor Deputado Sérgio Ferreira.

A Comissão voltou a reunir no dia 16 de Outubro de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, na cidade de Angra do Heroísmo. Os Senhores Deputados António Loura e José Nascimento Ávila e a Senhora Deputada Natividade Luz, todos do PS, foram substituídos, respectivamente, pelos Senhores Deputados Paulo Messias e Francisco Oliveira e pela Senhora Deputada Andreia Cardoso. O Senhor Deputado Mark Marques, do PSD, foi substituído pelo Senhor Deputado Luís Sequeira de Medeiros. O Senhor Deputado Paulo Gusmão, do CDS-PP, faltou justificadamente.

Capítulo III

Trabalho Realizado

Reunião da Comissão de 30 de Setembro e 1 e 2 de Outubro

Nesta reunião, e na sequência da substituição do Senhor Deputado Sérgio Ferreira, a Comissão procedeu à eleição de novo Secretário, tendo sido eleito o Senhor Deputado Mark Marques, por unanimidade.

A Comissão prosseguiu a apreciação da Proposta de Resolução que “Altera o Regimento da Assembleia Legislativa Regional, aprovado pela Resolução n.º 24-A/98/A, de 4 de Novembro”.

A Comissão apreciou o Projecto de Decreto-Lei que “Estabelece objectivos a longo prazo, valores-alvo, um limiar de alerta e um limiar de informação ao público para as concentrações do ozono no ar ambiente, bem como as regras de gestão da qualidade do ar aplicáveis a esse poluente em execução do disposto nos artigos 4.º e 5.º do D. L. n.º 276/99, de 23 de Julho, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva 2002/3/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Fevereiro de 2002,

relativa ao ozono no ar ambiente”, e emitiu parecer favorável, por unanimidade, na generalidade e na especialidade.

A Comissão apreciou também o pedido de autorização para o Senhor Deputado Victor do Couto Cruz prestar depoimento, na qualidade de testemunha, e emitiu parecer desfavorável, aprovado por unanimidade.

Reunião da Comissão de 16 de Outubro

Nesta reunião a Comissão procedeu à audição do Senhor Secretário Regional da Habitação e Equipamentos no âmbito da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002, que “Estabelece medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da Via Rápida Lagoa / Ribeira Grande, na ilha de São Miguel”. Após a referida audição, a Comissão concluiu a apreciação do documento, e emitiu parecer favorável na generalidade e na especialidade, aprovado por unanimidade.

A Comissão procedeu também à audição, a solicitação do PSD, do Senhor Secretário Regional Ambiente sobre a intervenção das entidades competentes no “parque zoológico da Batalha”.

A Comissão apreciou o Projecto de Decreto-Lei que “Aprova o Regime Jurídico da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado”, e emitiu parecer favorável, aprovado por unanimidade, na generalidade e na especialidade.

A Comissão concluiu a apreciação da Proposta de Resolução que “altera a Resolução n.º 24-A/98/A, de 4 de Novembro, relativa ao Regimento da Assembleia Legislativa Regional”, tendo deliberado, por unanimidade, apresentar uma proposta de substituição para a generalidade e a especialidade.

A Comissão apreciou e votou o relatório, conclusões e parecer sobre a Petição da Comissão de Moradores do Caminho do Meio – Praia do Almoxarife, sobre “aerogeradores instalados na Lomba dos Frades”, que foram aprovados por unanimidade.

Também nesta reunião a Comissão apreciou e votou o presente relatório.

Capítulo IV

Na Comissão encontram-se pendentes os seguintes documentos:

- Proposta de Resolução que “Aprova a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2001”;
- Relatório sobre a audição do Senhor Secretário Regional Ambiente relativa à intervenção das entidades competentes no “parque zoológico da Batalha”;
- Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Classifica as Furnas do Enxofre como Monumento Natural Regional”;
- Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Classifica a Caldeira Velha como Monumento Natural Regional”;
- Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Classifica a Gruta das Torres como Monumento Natural Regional”;
- Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Reclassifica a Reserva Natural Geológica do Algar do Carvão como Monumento Natural Regional”;

Horta, 20 de Outubro de 2003

O Relator, *José Nascimento Ávila*.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*.

Presidente: **Tem a palavra o Sr. Relator da Comissão de Política Geral.**

Deputado Sérgio Ferreira (*PSD*): **Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:**

Relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Ante-período legislativo de Outubro de 2003

I – Trabalhos Realizados

- 1- A Comissão reuniu nos dias 1 e 2 de Outubro na Ilha das Flores com as Câmaras Municipais de Santa Cruz das Flores e Lages das Flores, reuniões essas das quais serão elaborados os respectivos relatórios;
- 2- A Comissão reuniu, em Subcomissão no dia 9 de Outubro com a Casa dos Açores do Algarve;
- 3 – A Comissão reuniu em Subcomissão , no dia 17 de Outubro, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e emitir parecer sobre a proposta de **Decreto Legislativo Regional – Introduce a carreira de banheiro e corrige o desenvolvimento indiciário da carreira de Guarda de Estação Termal constante do mapa anexo ao Decreto Legislativo Regional N°29/2000/A, de 11 de Agosto (Revalorização indiciária das carreiras e categorias específicas e do regime especial da Região Autónoma das Açores)**, sobre o qual foi emitido parecer favorável por unanimidade.

II – Outros Assuntos

- 1 – Estão pendentes na Comissão os seguintes processos:
 - 1) Projecto de Decreto Legislativo Regional “ Criação da freguesia da Lombinha da Maia, no Município da Ribeira Grande, S. Miguel ;
 - b) Projecto de Decreto Legislativo Regional- Elevação de Rabo de Peixe a Vila;
 - c) Relatório da visita da comissão à Casa dos Açores do Algarve;
 - d) Relatório da visita da comissão ao Município das Lages das Flores;
 - e) Relatório da visita da comissão ao Município de Santa Cruz das Flores;
 - f) Relatório da visita da Comissão ao Município da Ribeira Grande;
 - g) Relatório da Visita da Comissão ao Município do Nordeste, em fase de apreciação;
 - h) Relatório da visita da comissão ao Município de Vila do Porto
 - i) Relatório da visita da Comissão aos municípios de Torres Vedras e Oliveira de Azeméis e às Casas dos Açores do Norte e Lisboa

Horta, 20 de Outubro de 2003

O Relator, Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses.

Presidente: **Tem a palavra o relator da Comissão de Assuntos Sociais para apresentar o relatório.**

Deputado José Rego (*PS*): **Sr. Presidente, Srs. Deputados:**

Relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Ante-período legislativo de Outubro de 2003

Capítulo I

Generalidade

1 – Constituição da Comissão

A Comissão de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes senhores deputados:

Partido Socialista (PS)

Francisco Sousa

José do Rego

Nélia Amaral

José San Bento

Manuel Avelar

Osório Silva

b) Partido Social Democrata (PSD)

Bento Barcelos

Costa Pereira

Joaquim Machado

Centro Democrático e Social – Partido Popular

Paulo Gusmão

Partido Comunista Português (PCP)

Paulo Valadão

2 – Mesa da Comissão

A Mesa da Comissão de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes senhores deputados:

Presidente – Francisco Sousa

Relator – José do Rego

Secretário – Joaquim Machado

Capítulo II

Reuniões efectuadas

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 29 de Setembro na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e nos dias 15 e 16 de Outubro na delegação de Ponta Delgada.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu em Ponta Delgada no dia 25 de Setembro.

Na reunião do dia 29 de Setembro o Deputado Costa Pereira foi substituído pelo Deputado Duarte Freitas e os Deputados Bento Barcelos e Paulo Gusmão faltaram justificadamente.

Na reunião do dia 15 de Outubro o Deputado Manuel Avelar foi substituído pelo Deputado Nuno Amaral.

Na reunião do dia 16 de Outubro os Deputados Manuel Avelar, Osório Silva e José San-Bento, do PS, foram substituídos pelos Deputados Nuno Amaral, Manuel

Campos e Fernando Lopes. O Deputado do PSD, Costa Pereira, foi substituído pelo Deputado Manuel Arruda. Faltaram à reunião justificadamente os Deputados Bento Barcelos e Paulo Valadão.

Na reunião da Subcomissão do dia 25 de Setembro faltou justificadamente o Deputado Paulo Valadão.

Capítulo III

Trabalho realizado

1. Na reunião do dia 29 de Setembro a Comissão ouviu em audição a Comissão de Dissuasão da Droga das ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo.

2. Na reunião realizada no dia 16 de Outubro a Comissão ouviu o Secretário Regional da Educação e Cultura sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional “Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, que estabelece o quadro geral de apoio a prestar pela administração pública regional ao desenvolvimento de actividades no âmbito das actividades físicas e desportivas” proposto pelo CDS/PP”.

3. A Comissão relatou e deu parecer aos seguintes diplomas:

3.1. Projecto de Decreto – Lei que regulamenta a Lei n.º 13/2003, de 21 de Março, que revoga o Rendimento Mínimo Garantido e cria o Rendimento Social de Inserção. O Projecto visa regulamentar o regime jurídico do Rendimento Social de Inserção, conferindo-lhe a operacionalidade necessária para a concretização plena dos objectivos sociais introduzidas com a Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio.

O parecer e o relatório foram aprovados por unanimidade, tendo sido apresentado para a especialidade uma proposta de aditamento.

3.2 Resolução n.º1/2003/A, de 26 de Fevereiro, aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores em 23 de Janeiro de 2003 que incumbiu a Comissão Permanente de Assuntos Sociais de estudar os impactos, quer positivos, quer negativos, resultantes da aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 21/92/A, de 21 de

Outubro, bem como das demais medidas aplicadas e ou programas criados, quer estejam ou não ainda em curso, tendo em vista responder aos problemas resultantes da doença Machado-Joseph.

A Comissão aprovou o relatório por unanimidade a submeter ao Plenário e os Deputados da Comissão resolveram apresentar em resultado deste estudo uma Proposta de Resolução.

3.3 Proposta de Resolução do CDS/PP que “Resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que proceda à actualização da comparticipação diária com alojamento e alimentação devida aos utentes e seus familiares que, por motivo de doença, necessitem de se deslocar para fora da sua ilha de residência, a qual se encontra prevista na Portaria n.º 22/97, de 27 de Março e promova a aprovação de diploma que fixe critérios de actualização automática da referida comparticipação”.

A Comissão deu parecer favorável por unanimidade a esta Proposta de Resolução.

3.4 Petição “Pela revogação do Despacho Normativo n.º 44/2002, de 19 de Setembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura” com mais de trezentos subscritores, sendo os dois primeiros subscritores, Maria de Fátima Silva Enes Garcia, Presidente da Direcção do Sindicato dos Professores da Região Açores e Carlos António de Vargas Melo, Presidente da Direcção do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, com domicílio na Canada do Vinagre, 11, 9545-201 Fenais da Luz.

O Parecer foi aprovado por maioria com os votos a favor do PS e do CDS/PP e os votos contra do PSD e do PCP.

3.5. Projecto de Decreto Legislativo Regional - “Conselho de Formação Contínua”, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

O Projecto visa a criação de um Conselho de Formação Contínua, órgão de consulta sobre as opções de política de formação contínua de professores.

A Comissão decidiu por maioria dar parecer desfavorável com os votos contra do PS e os votos a favor do PSD, CDS/PP e PCP.

3.6 Projecto de Decreto Legislativo Regional - “Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, que estabelece o quadro geral de apoio a prestar pela administração pública regional ao desenvolvimento de actividades no âmbito das actividades físicas e desportivas” proposto pelo CDS/PP.

A Comissão decidiu por maioria dar parecer desfavorável ao Projecto com os votos contra do PS e os votos a favor do PSD e do CDS/PP.

Capítulo IV

Trabalhos pendentes

1. Relatório a realizar sobre a problemática das toxicodependências na Região Autónoma dos Açores;
2. Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003 – Provedor da Criança Acolhida.

Ponta Delgada, 16 de Outubro de 2003

O Relator, *José de Sousa Rego.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Francisco Sousa.*

Presidente: Tem a palavra a Sra. Relatora da Comissão de Economia.

Deputado Andreia Cardoso (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Ante-período legislativo de Outubro de 2003

Capítulo I

Generalidades

1 – Constituição da Comissão

A Comissão de Economia é constituída pelos seguintes deputados:

Partido Socialista (PS)

Dionísio de Sousa

Andreia Cardoso

Francisco Oliveira

Manuel Campos

Lizuarte Machado

Luís Paulo Alves

Partido Social Democrata (PSD)

Manuel Arruda

Luís Sequeira de Medeiros

Duarte Freitas

Partido Comunista Português (PCP)

José Decq Mota

2 – Mesa da Comissão

A mesa da Comissão de Economia é constituída pelos seguintes deputados:

Presidente: Dionísio de Sousa

Relatora: Andreia Cardoso

Secretário: Luís Sequeira de Medeiros

Capítulo II

Reuniões efectuadas

A Comissão Permanente de Economia reuniu, no dia 1 e 2 de Outubro de 2003, na ilha do Pico, tendo o Deputado José Decq Mota faltado justificadamente. Da ordem de trabalhos constavam audições, sobre a petição relativa à construção de um Porto de Passageiros em São Roque do Pico, às seguintes entidades:

- Junta Autónoma do Porto de São Roque;
- Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico;
- Presidente da Junta de Freguesia de São Roque;
- Signatários;
- Direcção da A.M.I.P..

A Comissão entendeu proceder à audição do Secretário Regional da Economia relativamente à petição em apreciação numa próxima reunião da Comissão em São Miguel.

Por fim a Comissão decidiu proceder à audição do Senhor Secretário da Economia relativamente a um pedido formulado pelo Grupo Parlamentar do PCP quanto à reestruturação da SATA e do Senhor Secretário da Habitação e Equipamentos quanto ao acidente ocorrido em São Miguel durante o transporte do equipamento da EDA, pedido este formulado pelo Grupo Parlamentar do PSD. Ambas as audições decorrerão nas reuniões da Comissão relativas ao Plano e Orçamento.

Capítulo III

Trabalho Realizado

Durante o ante-período legislativo de Outubro a Comissão analisou e deu parecer sobre os seguintes documentos:

- Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001/111/CE, do Conselho de 20 de Dezembro de 2001, relativa a determinados açúcares destinados à alimentação humana;
- Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, que estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a protecção de Animais de Companhia;
- Projecto de Decreto-Lei que estabelece os requisitos a que devem obedecer a informação e a publicidade disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação;

- Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, relativa à regras comuns para as organizações de vistoria e inspecção dos navios e para as actividades relevantes das administrações portuárias, alterada pela Directiva 2002/84/CE, do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, que altera as Directivas em vigor no domínio da segurança marítima e da prevenção da poluição por navios;
- Projecto de Decreto-Lei que aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal, e de Outras Zoonozes, (PNLVERAZ) e estabelece as regras relativas à posse e detenção, comércio exposições e entrada em território nacional de animais susceptíveis à raiva;
- Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos como animais de companhia;
- Projecto de Decreto-Lei que aprova o Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos (SICAFE);
- Projecto de Decreto-Lei altera o Decreto-Lei n.º 102/91, de 8 de Março, que cria taxa de segurança a cargo dos passageiros embarcados em aeroportos e aeródromos nacionais.

Capítulo IV

Trabalhos pendentes

Encontram-se para parecer na Comissão de Economia os seguintes documentos:

Conta da Região relativa ao ano 2001;

Petição sobre a construção de um Porto de Passageiros em São Roque do Pico.

Angra do Heroísmo, 21 de Outubro de 2003

A Relatora, *Andreia Cardoso*.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Dionísio de Sousa*.

Presidente: **Terminada a leitura dos relatórios, passamos ao ponto 2 da nossa ordem de trabalhos:** - Proposta de Resolução – “Resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que proceda à actualização da comparticipação diária com alojamento e alimentação devida aos utentes e seus familiares que, por motivo de doença, necessitem de se deslocar para fora da sua ilha de residência, a qual se encontra prevista na Portaria nº 22/97, de 27 de Março e promova a aprovação de diploma que fixe critérios de actualização automática da referida comparticipação”, **apresentada pelo Partido Popular.**

Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

Deputado Paulo Gusmão (PP): Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional, Sras. e Srs. Deputados:

Em boa hora o Grupo Parlamentar do CDS/Partido Popular apresentou nesta Assembleia esta Proposta de Resolução que agora analisamos.

Cientes de que a Autonomia só se constrói com a harmonia entre todas as Ilhas dos Açores, os deputados do CDS/PP trouxeram a esta casa uma preocupação profunda daqueles que tendo de se deslocar para fora das suas ilhas por motivos de saúde, viam-se confrontados com uma comparticipação diária de valor muito baixo face aos custos actuais.

Com a consciência de que são sobretudo os mais pobres e os mais desfavorecidos quem mais sente no dia a dia o peso do isolamento e da insularidade, devendo-se olhar para estes de uma forma especial, o CDS/PP tomou a iniciativa de fazer justiça para com as famílias que, não bastando o facto de estarem doentes, ainda têm de se deslocar para longe de casa para se tratarem.

Recomendamos assim, ao Governo Regional, que proceda à actualização da comparticipação diária com alojamento e alimentação devida aos utentes e seus familiares que, por motivo de doença, necessitem de se deslocar para fora da sua ilha de residência, a qual se encontra prevista na Portaria n.º 22/97, de 27 de Março, e promova a aprovação de diploma que fixe critérios de actualização anual automática da referida comparticipação.

Dadas as características da nossa Região, a sua dispersão geográfica, a pequenez de algumas das nossas ilhas, e não obstante o esforço de modernização das unidades de saúde, a par de outras medidas ao nível dos profissionais de saúde, e porque continuavam a ser necessárias deslocações de doentes a outras ilhas da Região, ao Continente e algumas vezes ao estrangeiro, isso levou a que o Governo Regional procedesse à regulamentação dessas situações através da Portaria 68/94, de 2 de Dezembro.

Procurando corrigir desigualdades de direitos e acessibilidades dos utentes do Serviço Regional de Saúde residentes em ilhas que não possuem hospital, ou determinadas valências, foram estabelecidas medidas complementares através da Portaria n.º 18/98, de 4 de Junho.

A fixação das comparticipações diárias de alojamento e alimentação não era actualizada desde 1990.

Com esse aumento os valores passaram para 1.250 escudos quando fosse utilizado alojamento convencionado e 2.250 escudos nas demais situações. São estes valores que hoje são profundamente insuficientes, sobretudo para aqueles doentes que por força do seu estado clínico, são obrigados a passar fora da sua ilha ou da Região longas temporadas.

Procedeu-se então à actualização dos valores das comparticipações das diárias de estadia previstas no referido diploma, os quais estavam então muito desactualizados, por se encontrarem sem revisão há mais de seis anos, em aumentos que foram então da ordem de 50% sobre os valores de 1990.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Ocorre que entretanto já se passaram quase seis anos sobre a última revisão dos valores das comparticipações, ou seja sensivelmente o mesmo tempo que levou a que se chegasse a 1997 com uma grande desactualização dos valores.

Certo é que não serão comparáveis os valores da inflação nos dois períodos, mas também é certo que os valores da actualização deveriam ter em conta, em bom rigor, outros critérios para além do referido. Mas há que reconhecer a injustiça de, nem sequer, se ter feito a correcção resultante da inflação.

Importa agora repor a justiça, com a maior brevidade, actualizando-se para os dias de hoje, e não menos importante, que se fixem critérios de actualização anual automática, que, no mínimo e à falta de melhor, terão de ser os resultantes da inflação, pois jamais se pode justificar, nem com restrições orçamentais, que sejam os doentes e os que sacrificadamente os acompanham, que tenham de ver diminuir em cada ano o valor real das participações a que têm direito.

Aliás, do trabalho da Comissão de Assuntos Sociais, que entretanto apreciou e deu parecer favorável a esta oportuna iniciativa do CDS/PP resulta que, ao contrário do que se julgava, o número de deslocações não tem diminuído, antes pelo contrário.

Do Memorando do Instituto de Gestão Financeira da Saúde, entretanto entregue em sede de Comissão Parlamentar, nota-se que o acréscimo verificado na deslocação de médicos especialistas hospitalares às ilhas sem hospital, não fez reduzir o número de deslocações de doentes. É frequente solicitarem-se exames complementares de diagnóstico, não disponíveis em ilhas sem hospital.

O movimento de deslocações da Região para o Continente, na procura de cuidados não oferecidos pelo Serviço Regional de Saúde, tem mostrado uma tendência crescente. O constante desenvolvimento tecnológico no sector da Saúde propicia o aparecimento de novas oportunidades de tratamento, inexistente no Serviço Regional de Saúde, fazendo assim aumentar o número de deslocações, desenvolvimento este que a Região obviamente, ou infelizmente, não tem acompanhado.

Razões suficientes para demonstrar a necessidade desta proposta e a pertinência hoje da sua aprovação, pois, tendo presente estes dados, é certamente uma questão cada vez mais actual.

Disse.

Presidente: *Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Avelar.*

Deputado Manuel Avelar (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista pretende aprovar esta Proposta de Resolução apresentado pelo CDS/PP, tendo em vista proceder-se à actualização das participações diárias com alojamento e alimentação aos utentes do Serviço

Regional de Saúde deslocados de sua ilha, tendo em conta que já se passaram 6 anos sobre a última revisão dos valores (Portaria 22/97).

Embora seja certo que os valores da inflação decorrentes do período 97/2003 não são comparáveis com o período de 90/97, o Grupo Parlamentar entende que os valores devem ser devidamente actualizados.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português votará favoravelmente esta Proposta de Resolução, porque considera que a matéria versada é da mais elementar justiça para todos aqueles que, normalmente e em circunstâncias difíceis, têm de se deslocar da sua ilha para receberem tratamentos médicos e hospitalares.

Em primeiro lugar, gostaria de realçar o relatório, já referido pelo Sr. Deputado Paulo Gusmão, que recebemos de um instituto e que permitiu tomarmos conhecimento da evolução de uma realidade na Região Autónoma dos Açores que, muitas vezes está afastada das nossas mentes.

Muitas vezes poderá passar a ideia de que aumentar a qualidade de saúde – o facto de ser de uma ilha pequena leva-me muitas vezes a extrapolar para essas realidades – essencialmente nas ilhas pequenas, com o aumento de especialistas, com o aumento dos cuidados de saúde e da melhoria dos cuidados de saúde, as deslocações diminuam.

Mas a realidade é contrária. Normalmente com a melhoria da qualidade de saúde, há exigências diferentes daquelas que existem, se essa melhoria não se verificar.

Nós notamos isso em muitas ilhas. Há medida que vamos melhorando a qualidade que as pessoas poderão ter em relação aos benefícios na doença, isso leva a que o aumento de saídas dessas ilhas aumente também, exactamente porque aumentou a qualidade do serviço.

Portanto, quanto mais se aumentar a qualidade dos serviços médicos prestados, também estamos a aumentar normalmente as deslocações das pessoas doentes.

No entanto, há um aspecto que eu também gostaria de realçar que é o facto de muitos de nós darmos importância ou darmos, em meu entender, exagerada importância, à saída de uma ilha para outra ilha, ou à saída da ilha para o Continente português.

Se pensarmos friamente nesta realidade, a diferença de preços entre a saída de doentes para fora da Região ou para a Região, não é muitas vezes tão elevada como se julga, essencialmente se tivermos em conta que os apoios são semelhantes e que muitas vezes a diferença entre o próprio custo do transporte aéreo em relação à saída de uma ilha para outra ilha, ou à saída de uma ilha para o Continente português, não é substancial.

Por isso mesmo pensamos que há que continuar a fazer um esforço no sentido dos doentes da Região Autónoma dos Açores se poderem deslocar para onde possam ter os cuidados que necessitam.

É uma matéria que no passado ocupou esta Assembleia, que melhorou e que continua, em nosso entender, a melhorar a bem dos cidadãos.

Às vezes, onde há alguns impedimentos, onde há algumas travagens, eu penso que o Governo Regional e o Sr. Secretário Regional da tutela têm de estar atentos para que essas travagens e esses impedimentos não se verifiquem e que se continue a optar por dar o melhor serviço possível às pessoas que necessitam de serviços médicos e hospitalares.

Em relação à alteração dos apoios nessas deslocações, há quase 6 anos que foi feita a última revisão. Portanto, estamos de acordo com a Proposta de Resolução no sentido de que é a altura de fazer uma actualização. Mais: se a essa actualização, conforme é proposto, estiver indexada algum índice justo, nomeadamente à inflação, entendemos que é uma melhoria substancial em relação aos apoios que estão a ser dados às pessoas que deles necessitam.

Por isso entendemos como justa esta Proposta de Resolução e vamos votá-la favoravelmente.

Deputado José Decq Mota (PCP): *Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Francisco Coelho): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Colegas de Governo:

Como se viu, aparentemente a Proposta de Resolução que o Partido Popular entregou nesta Assembleia levanta-nos, à partida, um aparente dilema (digo aparente, porque, pelos vistos, pelo que ouvimos até aqui, os Grupos Parlamentares foram unânimes na sua resolução).

Esse dilema tem a ver com as necessidades sociais que aqui se reconhecem e que são evidentes e, por outro lado, a existência típica, infelizmente, nos sistemas públicos de saúde de onde é que é necessário controlar.

Conforme dizia há pouco, esse dilema está a merecer e mereceu uma resposta unânime por parte dos Grupos Parlamentares e, sobretudo, é preciso ter em atenção que pelo menos há coisas que são mais do que exigíveis pela sua razoabilidade, ou seja, que pelo menos se acompanhe os níveis de inflação e também, para que isso possa acontecer, que pelo menos esteja prevista ou que haja de algum modo um compromisso para que isso possa ocorrer anualmente.

Ainda assim, temos participações que são seguramente de valor inferior àquele que todos nós gostaríamos que fosse, embora aí seja preciso olhar para o outro lado.

É preciso também ter consciência de que essa é apenas ao nível da deslocação dos doentes, uma das pequenas despesas que o Serviço Regional de Saúde tem nesta matéria.

Para além disso, há os custos com os transportes aéreos ou marítimos, a participação de estadias e os custos de gestão. Isto é importante, sobretudo para alguns utentes de situação económica social mais precária. No caso de Lisboa, temos a abertura de uma residência para esses doentes que é explorada por uma Instituição Particular de Solidariedade Social (o Centro Social e Paroquial da Penha de França), através de um acordo de cooperação/financiamento com a nossa Segurança Social, cujo valor ronda os 120 mil euros/ano. Há pouco tempo foi dado o subsídio de investimento para isso.

Portanto, há aqui todo um conjunto de outro tipo de apoios, para não falar naturalmente dos casos excepcionais que merecerão, como têm vindo a merecer, um apoio específico, caso a caso, da respectiva acção social.

É evidente que pelo menos garantir que o valor real daquilo que os utentes recebem na sua participação se mantenha, é de elementar justiça.

Já foi assinada, pelo Sr. Secretário Regional das Finanças e por mim, uma portaria no sentido de, feitas as contas desde a última actualização, fazer-se a actualização de todos os valores da inflação para entrar muito rapidamente em vigor, assim como também o Governo Regional vai estudar a forma normativa de consagrar e acautelar que haja aumentos anuais iguais ao valor da inflação e de forma automática, sem prejuízo de, e logo que as condições o permitirem, dever esta matéria ser objecto de uma revisão mais profunda e mais extraordinária.

Muito obrigado.

Deputado Renato Leal (PS): *Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Bento Barcelos.

Deputado Bento Barcelos (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Secretários Regionais:

Para manifestar o apoio da bancada do PSD a esta iniciativa legislativa do CDS/PP.

Sem longos comentários, gostaria apenas de referir que esta iniciativa é perfeitamente justa e indispensável. Já lá vão 6 anos desde que foi feita a última actualização.

Deixava também aqui uma crítica, que não pode deixar de ser feita, ao Governo Regional.

O Sr. Secretário Regional acabou de anunciar, que foi ontem assinada uma portaria, para a actualização das comparticipações na deslocação dos doentes.

O acto em si é positivo. O momento é que vem nitidamente a reboque desta iniciativa do Parlamento para esvaziar este momento político, para eventualmente retirar os argumentos deste atraso considerável, em relação à actualização dessas comparticipações.

O Governo Regional estava esquecido. Passou todos estes anos esquecido desse grande objectivo.

Aliás, foi dito pelo Sr. Secretário Regional, mesmo agora na sua intervenção, que é talvez de todas as despesas do Serviço Regional de Saúde, aquela que pode ter menos significado.

Talvez o funcionamento do Instituto de Gestão Financeira desde 1997 até agora – que nada serviu – teria dado para assegurar uma melhor comparticipação.

Por outro lado também, gostaria de comentar, politicamente, uma atitude por parte do Sr. Secretário Regional que, em sede de Comissão, na primeira vez que foi ouvido sobre esta matéria, a 6 de Março de 2003, disse que o Instituto de Gestão Financeira ia fazer um estudo. Referiu que, em face do défice dos problemas financeiros da Saúde, esta questão era de justiça, mas que era preciso ser acompanhada e estudada. Mais tarde, ouvido a 9 de Setembro, referiu que o estudo ainda não estava feito. O documento que agora foi entregue à Comissão, a não ser que não me tenha chegado todos os documentos, é um memorando, intitulado por participação diária, ou seja, uma indicação estatística dos doentes deslocados dentro da Região e da Região para fora.

Qual o impacto financeiro?

A Comissão não é informada em relação a esta matéria.

Este estudo acabou por não existir.

Será que foi uma tentativa de sonegar essa informação à Comissão?

De qualquer forma, o que importa é que o Governo, a reboque desta iniciativa, já tomou uma posição.

Espero bem que esta matéria e outras, no âmbito do Serviço Regional de Saúde, que carecendo de uma boa gestão, seja possível contemplar e que se exija do Governo um melhor acesso aos cuidados de saúde, para melhor servir os açorianos no âmbito da saúde.

Deputado Joaquim Machado (PSD): *Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu não tencionava entrar neste debate até porque a posição do meu Grupo Parlamentar já foi expressa, e muito bem, pelo meu companheiro de bancada, Deputado Paulo Valadão.

Entretanto, no trabalho parlamentar surgem situações que merecem um comentário.

O meu comentário é suscitado pela intervenção do Sr. Deputado Bento Barcelos.

Ao contrário do que o Sr. Deputado afirmou, eu não penso que o momento político que resulta deste debate tenha sido de algum modo esvaziado fosse por quem fosse.

Basta ver a atenção e o cuidado que o partido proponente teve na apresentação da iniciativa e nos comentários que os restantes Grupos Parlamentares fizeram, para se concluir que o facto desta proposta ter entrado em Janeiro, abriu caminho para que o começo da solução se iniciasse, que é este despacho que está assinado pelo Sr. Secretário dos Assuntos Sociais e pelo seu colega das Finanças.

Outra coisa que resulta daqui e que foi anunciada como intenção, é o estudo da forma normativa para se proceder a essa actualização de forma anual.

Acho que esta foi uma boa iniciativa do grupo parlamentar do PP, que teve boa resposta dos outros grupos parlamentares e da Comissão que dela tratou.

Não nos compete a nós desvalorizar isto. Já está a ter resultado e é isto que deve ser sublinhado.

Muito obrigado.

Vozes dos Deputados da bancada do PS: *Muito bem! Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Francisco Coelho): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Colegas de Governo:

Eu serei breve.

Eu penso, pelos 6 anos que já ando nesta Casa, que tendo a Resolução parlamentar um valor indubitavelmente importante, mas político e não jurídico, que este Parlamento, conforme é absolutamente natural e legítimo, fica satisfeito e valorizado quando o órgão executivo, embora dele dependente, é certo, resolve acatar essas recomendações políticas e, como é óbvio e natural, fica menos satisfeito, fica às vezes até zangado ou desagradado, e expressa-o com todo o direito democrático, quando o órgão executivo não acata na íntegra ou não acata tempestivamente, pelo menos no seu entendimento, as resoluções que emanam deste Parlamento.

Assisti a um desabafo que me deixaria estupefacto se, porventura não conhecesse o Sr. Deputado Bento Barcelos. Felizmente conheço-o.

O senhor está desagradado...

Deputado Bento Barcelos (PSD): Não, não estou!

O Orador: ... porque uma parte, antes da resolução ser aprovada por esta Assembleia, já está sendo cumprida. Relativamente à outra parte ficou a promessa, pelo menos deste Governo, que será cumprida.

Eu espero que os proponentes e a esmagadora maioria deste Parlamento tenham, relativamente à postura do Governo Regional face a esta Resolução, um outro entendimento (penso que será mais curial!) e também aí ficarei, e acho que com esse direito, mais agradado.

Vozes dos Deputados da bancada do PS: *Muito bem! Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Bento Barcelos.

Deputado Bento Barcelos (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Eu não estou desagradado, de forma nenhuma, com a iniciativa de actualização das participações na deslocação de doentes, que o Governo tomou ontem. Agora, é muito estranho.

O Sr. Secretário Regional esteve no dia 9 de Setembro na Comissão e não nos disse isso. A Comissão voltou a reunir a semana passada, onde está presente em maioria o Partido Socialista, para apreciar este relatório e não sabia. Agora, o Sr. Secretário Regional aparece aqui com essa notícia.

A notícia é bem vinda. O momento é que é susceptível para tirar estas conclusões, as quais devem ser tiradas.

O Governo que cumpra a sua missão que é da sua obrigação. Que coopere melhor, porque neste caso concreto, se tivesse havido uma maior cooperação sua, a Comissão teria feito este trabalho mais cedo.

Por outro lado, teria sido mais correcto que essa informação tivesse sido dada à Comissão em devido tempo.

Muito obrigado.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

Presidente: *Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Avelar.*

Deputado Manuel Avelar (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Sr. Deputado Bento Barcelos diz que é um atraso considerável. Faço recordar o tempo que mediou entre 90 e 97, onde os problemas de inflação eram muito maiores. Obrigado.

Deputado Bento Barcelos (PSD): Foram os mesmos 6 anos que os senhores levaram sem actualizar. Mas não é isso que está em causa!

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Resolução, mantenham-se por favor com se encontram.

Secretário: A Proposta de Resolução foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

Deputado Paulo Gusmão (PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Ganhámos todos.

Era apenas isso que gostaria de referir e, tentando pôr um momento de paz na discussão anterior, gostaria de dizer que nós, apesar de termos percebido as dúvidas que o Sr. Deputado Bento Barcelos colocou, alegramo-nos por termos estreado um novo modelo de resolução, a “Resolução Supersónica”: está saindo, já está aprovada. Muito bem!

Presidente: **Com esta alegria explicitada pelo Sr. Deputado Paulo Gusmão, vamos terminar os nossos trabalhos.**

Começamos amanhã às 10 horas.

(Eram 20 horas)

Deputados que entraram durante a Sessão

Partido Social Democrata (PSD)

Aires António Fagundes Reis

Luís Henrique de Aguiar Sequeira de Medeiros

Deputados que faltaram à Sessão:

Partido Socialista (PS)

Maria Fernanda da Silva Mendes

Partido Social Democrata (PSD)

Humberto Trindade Borges de Melo

Manuel da Silva Azevedo

Documentos entrados

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Regime dos percursos pedestres recomendados na Região Autónoma dos Açores

A qualidade do ambiente, a beleza das paisagens, a diversidade da flora e da fauna e o património construído constituem nos Açores importantes recursos para o seu desenvolvimento turístico. Daí que, para os preservar, se torne urgente e necessário regulamentar o modo como podem ser fruídos pela população em geral e, particularmente, pelos turistas.

Uma das actividades que se prende com a fruição destes mesmos recursos, e que em todas as ilhas dos Açores tem tido forte incremento, são os passeios a pé por veredas e atalhos, construídos ao longo de séculos pelas populações. Dada a importância económica, social e ambiental destes percursos torna-se necessário estabelecer um sistema de sinalização uniforme, que permita a orientação e informação dos visitantes e utentes, identificando aspectos quanto à segurança, ao interesse paisagístico,

ambiental, histórico e cultural. Por outro lado, na selecção dos trilhos turísticos que têm a designação de “percursos pedestres recomendados da Região Autónoma dos Açores” é necessário a intervenção de diversas entidades, não só para escolher aqueles que são os mais atractivos e representativos de cada concelho, em termos turísticos, como os que, em termos ambientais, suportam a utilização pretendida.

Com o presente diploma definem-se ainda as entidades competentes para se pronunciarem, a título consultivo, sobre a qualificação dos trilhos turísticos como “percursos pedestres recomendados da Região Autónoma dos Açores” e para decidir sobre esta mesma qualificação. Houve a preocupação de envolver em todo o processo entidades representativas da administração regional, das autarquias locais, das associações ambientais e do sector empresarial.

Finalmente, fixam-se regras para a manutenção, sinalização, fiscalização, e promoção dos “percursos pedestres recomendados da Região Autónoma dos Açores”, por forma a definir-se com clareza as competências de cada entidade e a conseguir-se a melhor coordenação dos meios disponíveis.

Assim:

Nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente diploma tem por objecto a classificação, identificação, sinalização, manutenção, utilização e fiscalização dos percursos pedestres recomendados na Região Autónoma dos Açores, adiante designados por percursos pedestres ou, simplesmente, percursos.

2. Consideram-se recomendados os percursos que, obedecendo aos requisitos exigidos neste diploma e na legislação complementar, mereçam aquele qualificativo por parte do departamento do Governo Regional competente em matéria de turismo.

Artigo 2.º

Classificação

1. Os percursos pedestres na Região Autónoma dos Açores, independentemente do seu carácter público ou privado, são classificados como pequenas rotas (P.R.) e grandes rotas (G.R.).
2. Consideram-se pequenas rotas os percursos com uma extensão inferior a 30 Km e grandes rotas os restantes.
3. Os percursos que começam e terminam no mesmo sítio designam-se, de acordo com o critério do número anterior, por pequenas rotas circulares (P.R.C.) e grandes rotas circulares (G.R.C.).
4. As rotas são individualizadas pela atribuição de um código sequencial, de acordo com as regras a adoptar por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de turismo.

Artigo 3.º

Identificação

Os percursos pedestres são identificados por forma a que os utentes tenham, à partida, conhecimento da realidade que vão encontrar, nomeadamente as características da zona envolvente, os aspectos naturais, culturais e sociais, a distância, a duração aproximada, os obstáculos, o grau de dificuldade, a perigosidade e a avaliação global.

Artigo 4.º

Promotores

Para efeitos deste diploma, consideram-se promotores dos percursos pedestres as entidades, públicas ou privadas, que proponham à Comissão instituída no artigo 12º a recomendação oficial de percursos pedestres novos ou que assumam, perante a mesma Comissão, a responsabilidade pela manutenção e sinalização de percursos pedestres.

Artigo 5º

Sinalização

1. A sinalização dos percursos processa-se de acordo com as regras dos artigos seguintes, através de painéis informativos, placas indicativas e informativas e por sinalética auxiliar.
2. A sinalização dos percursos compete aos respectivos promotores.

Artigo 6.º

Painéis informativos

Os painéis informativos são colocados no início de cada percurso, devendo conter o esquema do mesmo, a duração aproximada, os obstáculos, o grau de dificuldade, a perigosidade, informações dos locais por onde passa, designadamente os aspectos naturais, culturais e sociais, bem como a sua avaliação global.

Artigo 7.º

Placas indicativas e informativas

1. As placas indicativas são colocadas no início de cada percurso e devem conter o código do percurso, a distância e a direcção a seguir.
2. As placas informativas são colocadas nos locais do percurso onde se afigure necessário e devem conter referências complementares das mencionadas no artigo anterior.

Artigo 8.º

Sinalética auxiliar

A sinalética auxiliar será instalada nos locais em que se justifique, de forma a facilitar a progressão e a orientação dos utentes, indicando a direcção da continuação do trajecto.

Artigo 9.º

Modelos

Os modelos dos painéis informativos, das placas indicativas e informativas e da sinalética auxiliar são aprovados por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de turismo.

Artigo 10.º

Manutenção

1. A manutenção dos percursos pedestres fica a cargo dos respectivos promotores.

2. Os promotores que, nomeadamente por razões de segurança, decidam encerrar um percurso, devem:

- a) Colocar sinalização alusiva ao encerramento, no percurso em causa;
- b) Divulgar ao público o facto, em termos adequados e suficientes;
- c) Comunicar o facto, por escrito, à Comissão instituída no artigo 12º.

Artigo 11.º

Utilização

1. A criação e utilização de percursos pedestres, que atravessem áreas protegidas e classificadas ambientalmente, reservas florestais de recreio ou reservas florestais naturais, integrais e parciais ficam sujeitas às normas constantes dos diplomas que as criam e à regulamentação a aprovar por portaria do membro do Governo que tutela a respectiva área de jurisdição.

2. A utilização dos restantes percursos será regulamentada por portaria do membro do Governo competente em matéria de turismo, mediante proposta da comissão a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 12.º

Comissão de Acompanhamento dos Percursos Pedestres

1. Por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de turismo será criada uma comissão, sob a designação de Comissão de Acompanhamento dos Percursos Pedestres, com a seguinte composição:

- a) Um representante do departamento do Governo Regional competente em matéria de turismo, que presidirá;

- b) Um representante do departamento do Governo Regional competente em matéria de ordenamento do território;
- c) Um representante do departamento do Governo Regional competente em matéria de ambiente;
- d) Um representante do departamento do Governo Regional competente em matéria de florestas;
- e) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- f) Um representante da associação ambiental com maior expressão na área do pedestrianismo;
- g) Um representante da Câmara de Comércio e Indústria dos Açores;
- h) Um representante das ONGA.

2. Compete à Comissão de Acompanhamento dos Percursos Pedestres:

- a) Elaborar um relatório anual, tendo por base os elementos recolhidos pelas entidades representadas, sobre o estado de manutenção, fiscalização, utilização e sinalização dos percursos pedestres;
- b) Propor anualmente ao membro do Governo Regional competente em matéria de turismo as alterações a introduzir na listagem dos percursos pedestres recomendados;
- c) Definir e notificar os promotores dos percursos pedestres das condições a cumprir, para efeitos da manutenção da respectiva recomendação oficial;
- d) Propor a regulamentação da utilização dos percursos pedestres;
- e) Emitir parecer sobre as publicações promocionais dos percursos pedestres;
- f) Elaborar o regulamento interno da comissão e submetê-lo a homologação do membro do Governo Regional competente em matéria de turismo;
- g) Emitir parecer sobre as questões que lhe sejam colocadas acerca dos percursos pedestres.

3. Podem participar e intervir nas reuniões da comissão, a convite do seu presidente e sem direito a voto, entidades ou pessoas com especiais conhecimentos ou experiência na área do pedestrianismo.

Artigo 13.º

Reconhecimento oficial

Compete ao departamento do Governo Regional competente em matéria de turismo reconhecer oficialmente a idoneidade das publicações promocionais a que se faz referência na alínea e) do n.º 2 do artigo anterior, bem como dar publicidade à listagem dos percursos pedestres recomendados.

Artigo 14º

Processo de qualificação

A instrução dos processos relativos à recomendação oficial dos percursos pedestres será regulamentada por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de turismo.

Artigo 15 º

Responsabilidade

1. Os utentes dos percursos pedestres recomendados são pessoal e exclusivamente responsáveis pelos danos que ilicitamente causem a terceiros, durante a fruição dos percursos.

2. Os utentes assumem plenamente os riscos inerentes à utilização dos percursos pedestres, incluindo os recomendados oficialmente, não podendo reclamar indemnização por danos eventualmente sofridos, salvo quando demonstrem que os

mesmos são imputáveis a acções ou omissões graves de quem seja responsável pela sinalização ou manutenção dos percursos.

Artigo 16º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização dos percursos pedestres recomendados compete à Direcção Regional do Ambiente, à Direcção Regional dos Recursos Florestais, às autarquias locais e ao departamento do Governo Regional competente em matéria de turismo.

Artigo 17.º

Regime sancionatório

1. Constitui contra-ordenação punível com coima, cujo montante mínimo é de € 100,00 e o máximo de € 3.740,00 ou € 44.891,00, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva:

- a) A danificação, alteração, ocultação ou violação por qualquer forma dos meios de sinalização previstos no presente diploma;
- b) A violação das regras de utilização dos percursos pedestres estabelecidas ao abrigo do no n.º 2 do artigo 11.º;
- c) A divulgação ao público de percursos pedestres, com alusão expressa a recomendação oficial inexistente ou sugerindo, de algum modo, tal recomendação.

2. A negligência é punível.

Artigo 18.º

Instrução dos processos e aplicação das coimas

Compete ao Director Regional do Turismo aplicar as coimas, mediante proposta da Inspecção de Turismo, a quem cabe a instrução dos processos de contra-ordenação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Horta, 11 de Setembro de 2003

O Presidente do Governo Regional dos Açores, Carlos Manuel Martins do Vale
César

Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Reclassificada a Reserva Natural Geológica do Algar do Carvão, como Monumento Natural Regional

O Algar do Carvão, situado na Ilha Terceira, notável gruta que se desenvolve sob dois cones vulcânicos, cuja importância geospeleológica tem sido justamente assinalada por diversos especialistas nacionais e estrangeiros, foi classificado como Reserva Natural Geológica pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/87/A, de 21 de Julho.

Este local integra, também, um *habitat* natural situado numa área de relevância europeia ao nível da conservação da natureza, constando da lista dos Sítios de Importância Comunitária (SIC) para a região biogeográfica macaronésica da Rede Natura 2000, sob a designação *Serra de Santa Bárbara e Pico Alto (PTTER0017)*, aprovada pela Decisão da Comissão de 28 de Dezembro de 2001 e publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias em 09.01.2002.

Considerando que é objectivo estratégico em matéria de conservação da natureza prosseguir-se, paulatinamente, na implementação de uma rede coerente e consistente de áreas protegidas a nível de todo o arquipélago, reforçando, para aquelas já existentes, os seus meios de protecção;

Considerando igualmente que importa compatibilizar a prossecução daquele objectivo com o cumprimento do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, que

aprovou o novo regime jurídico de classificação das áreas protegidas nacionais, com as particulares tipologias e características resultantes da sua adaptação à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro;

Considerando que este diploma veio exigir o cumprimento de um conjunto especial de requisitos em matéria de classificação de áreas protegidas, impondo ainda a reclassificação das áreas preexistentes em respeito dos novos critérios;

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Reclassificação

É reclassificada a Reserva Natural Geológica do Algar do Carvão, ilha Terceira, a qual se passará a designar por Monumento Natural Regional do Algar do Carvão.

Artigo 2.º

Objectivos

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, são objectivos a prosseguir com a reclassificação como Monumento Natural Regional do Algar do Carvão:

O estudo científico e a divulgação, numa perspectiva de educação ambiental, da área protegida;

A valorização e preservação da área protegida, com a criação de infra-estruturas que facilitem a sua exploração de uma forma ordenada e responsável, impedindo a destruição do património natural ali existente;

O condicionamento das actividades realizadas na área protegida e respectiva envolvente.

Artigo 3.º

Limites

1 – Os limites do Monumento Natural Regional do Algar do Carvão são definidos do modo que segue, conforme a carta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante:

- a) No interior, a gruta em toda a sua extensão;
- b) No exterior, os cones que suportam a respectiva estrutura geológica e uma área de 100 metros à volta dos mesmos, medidos a partir da sua base.

2 - As dúvidas eventualmente suscitadas pela leitura da carta anexa ao presente diploma poderão ser resolvidas pela consulta do original, à escala de 1:25 000, arquivada para o efeito na Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente e nos Serviços de Ambiente da Ilha Terceira.

Artigo 4.º

Interdições e autorizações

1 – Nas áreas abrangidas pelo Monumento Natural Regional do Algar do Carvão são interditos os seguintes actos e actividades:

- a) A realização de obras que, por qualquer modo, possam danificar ou destruir a superfície e o interior da cavidade vulcânica;
- b) A exploração de recursos geológicos e a alteração da morfologia do terreno, nomeadamente através de escavações, aterros e depósitos de resíduos sólidos de qualquer tipo;
- c) A abertura de vias de comunicação ou de acesso ou qualquer modificação das existentes;
- d) A instalação de linhas eléctricas, telefónicas ou de condutas, nomeadamente tubagens de água ou saneamento;
- e) A prática de actividades desportivas, nomeadamente o desporto motorizado;
- f) O depósito ou abandono de qualquer tipo de lixo fora dos locais autorizados;

- g) A introdução, colheita, captura, abate ou detenção de quaisquer espécies animais, vegetais e de fungos;
 - h) O corte de árvores e a alteração do coberto vegetal;
 - i) A entrada ou permanência na cavidade vulcânica;
 - j) A remoção de elementos das formações siliciosas;
 - l) Quaisquer actos que perturbem o equilíbrio ecológico do Monumento Natural Regional.
- 2 – Exceptuam-se do disposto no número anterior os actos e actividades necessários à preservação, valorização e ordenamento da área protegida, bem como os efectuados com fins exclusivos de investigação científica, arqueológica ou de monitorização ambiental, os quais ficam sujeitos a autorização prévia da Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente.
- 3 – Mediante a prévia aprovação de um plano de gestão para a área protegida poderá ser autorizado, pela Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente, um regime de acesso, permanência e de exploração turística da cavidade vulcânica a que se refere a alínea i) do número 1.

Artigo 5.º

Gestão da área

A gestão do Monumento Natural Regional do Algar do Carvão cabe à Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente.

Artigo 6.º

Contra-ordenações

1 – Para além das previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, constitui contra-ordenação a prática, sem autorização, de qualquer dos actos ou actividades previstos no artigo 4.º.

2 - A punição, sancionamento acessório e o processamento das contra-ordenações previstas no número anterior são feitos de acordo com os números 2 e 3 do artigo

22.º, artigo 23.º e seguintes do [Decreto-Lei n.º 19/93](#), de 23 de Janeiro, com as adaptações constantes dos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro.

Artigo 7.º

Reposição da situação anterior à infracção

Compete à Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente ordenar a reposição da situação anterior à infracção, por conta do infractor, nos termos do disposto no artigo 25.º do [Decreto-Lei n.º 19/93](#), de 23 de Janeiro e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro.

Artigo 8.º

Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente diploma e demais legislação aplicável ao Monumento Natural Regional do Algar do Carvão compete à Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente, em colaboração com as autarquias locais, os serviços florestais e as demais entidades competentes nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente diploma fica revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/87/A, de 21 de Julho.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Horta, 11 de Setembro de 2003.

O Presidente do Governo Regional dos Açores, Carlos Manuel Martins do Vale
César

Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Classifica a Gruta das Torres como Monumento Natural Regional

Considerando que a classificação das áreas protegidas se rege pelo disposto no Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro;

Considerando que devido à sua natureza vulcânica e à presença de escoadas lávicas do tipo basáltico, as ilhas do Arquipélago dos Açores apresentam um diversificado património espeleológico com valor insubstituível e inestimável, encontrando-se por vezes sujeito a usos que podem pôr em perigo a sua preservação;

Considerando que são conhecidas cerca de 212 cavidades naturais, tubos de lava e algares vulcânicos, algumas delas correspondendo a muitas dezenas de quilómetros de caminhos subterrâneos, onde existem habitats naturais únicos;

Considerando que a Gruta das Torres, na Ilha do Pico - considerado o maior túnel lávico conhecido da Região Autónoma dos Açores, com cerca de 5150 metros de comprimento total, de interior rico em formações lávicas, estalagmites lávicas, bancadas laterais, lava balls, paredes estriadas e lavas encordoadas - se situa entre aquelas cavidades naturais em que a necessidade de protecção, preservação e de partilha dos valores biológicos, estéticos, científicos e culturais mais se fazem sentir;

Considerando que espaços como este, isolada ou conjuntamente, constituem paisagens subterrâneas de características muito especiais, o que lhes confere particular destaque no panorama vulcanoespeleológico regional, justificando-se, por isso, a sua protecção e salvaguarda como áreas protegidas;

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como Monumento Natural Regional a Gruta das Torres, na Ilha do Pico.

Artigo 2.º

Objectivos

Sem prejuízo do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 19/93, de 23 de Janeiro, são objectivos a prosseguir com a classificação como Monumento Natural Regional da Gruta das Torres:

O estudo científico e a divulgação, numa perspectiva de educação ambiental, da área protegida;

A valorização e preservação da área protegida, com a criação de infra-estruturas que facilitem a sua exploração de uma forma ordenada e responsável, impedindo a destruição do património natural ali existente;

O condicionamento das actividades realizadas na área protegida e respectiva envolvente.

Artigo 3.º

Limites

1 - Os limites do Monumento Natural Regional da Gruta das Torres são os fixados no texto e na carta que constituem, respectivamente, os anexos I e II ao presente diploma e do qual fazem parte integrante.

2 – As dúvidas de interpretação eventualmente suscitadas pela leitura da carta que constitui o anexo II ao presente diploma poderão ser resolvidas através da consulta do original, à escala 1:25 000, arquivado para o efeito na Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente e nos Serviços de Ambiente da Ilha do Pico.

Artigo 4.º

Interdições e autorizações

1 – Nas áreas abrangidas pelo Monumento Natural Regional da Gruta das Torres são interditos os seguintes actos e actividades:

- a) A realização de obras que, por qualquer modo, possam danificar ou destruir a superfície e o interior das cavidades vulcânicas, incluindo os espeleotemas;
- b) A exploração de recursos geológicos e a alteração da morfologia do terreno, nomeadamente através de escavações, aterros e depósitos de resíduos sólidos de qualquer tipo;
- c) A abertura de novas vias de comunicação ou de acesso ou qualquer modificação das existentes;
- d) A instalação de linhas eléctricas, telefónicas ou de condutas, nomeadamente tubagens de água ou saneamento;
- e) A prática de actividades desportivas, nomeadamente o desporto motorizado;
- f) O depósito ou abandono de qualquer tipo de resíduos fora dos locais autorizados;
- g) A introdução, colheita, captura, abate ou detenção de quaisquer espécies animais, vegetais e de fungos;
- h) O corte de árvores e a alteração do coberto vegetal;
- i) A entrada ou permanência nas cavidades vulcânicas;
- j) A posse ou comercialização de espeleotemas.

2 – Exceptuam-se do disposto no número anterior os actos e actividades necessários à preservação, valorização e ordenamento da área protegida, bem assim como os efectuados com fins exclusivos de investigação científica, arqueológica ou de monitorização ambiental, os quais ficam sujeitos a autorização prévia da Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente.

3 – Mediante prévia aprovação de adequado plano de gestão para a área protegida, poderá ser autorizado pela Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente um regime de acesso, permanência e de exploração turística das cavidades vulcânicas a que se refere a alínea i) do número 1.

Artigo 5.º

Gestão da área

A gestão do Monumento Natural Regional da Gruta das Torres cabe à Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente.

Artigo 6.º

Contra-ordenações

1 – Para além das previstas no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, constitui contra-ordenação a prática, sem autorização, de qualquer dos actos ou actividades previstos no artigo 4.º.

2 - A punição, sancionamento acessório e o processamento das contra-ordenações previstas no número anterior são feitos de acordo com os números 2 e 3 do artigo 22º, artigo 23º e seguintes do [Decreto-Lei n.º 19/93](#), de 23 de Janeiro, com as adaptações constantes dos artigos 9º e 10º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro.

Artigo 7.º

Reposição da situação anterior à infracção

Compete à Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente ordenar a reposição da situação anterior à infracção, por conta do infractor, nos termos do disposto no artigo 25.º do [Decreto-Lei n.º 19/93](#), de 23 de Janeiro e do n.º 1 do art. 10º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro.

Artigo 8.º

Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente diploma e demais legislação aplicável ao Monumento Natural Regional da Gruta das Torres compete à Direcção Regional com

competência em matéria de Ambiente, em colaboração com as autarquias locais, os serviços florestais e as demais entidades competentes nos termos da legislação em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Horta, 11 de Setembro de 2003.

O Presidente do Governo Regional dos Açores, Carlos Manuel Martins do Vale César

(Os referidos anexos encontram-se arquivados no respectivo processo).

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Classifica a Caldeira Velha como Monumento Natural Regional

Considerando que o regime jurídico de classificação, gestão e administração das áreas protegidas foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, e que a sua aplicação à Região Autónoma dos Açores se faz de acordo com as disposições constantes no Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro;

Considerando que a Caldeira Velha, situada na encosta norte do maciço vulcânico de Água de Pau, é um local com aspectos únicos em toda a Região, que apresenta, pela sua raridade, elevada importância científica, paisagística e social, bem como inequívoco interesse turístico, recreativo e cultural;

Considerando a sua importância hidrogeológica onde predomina um campo fumarólico associado a um sistema de nascentes, algumas hipertermiais;

Considerando que a Caldeira Velha está localizada numa zona adjacente de um *habitat* natural, situado numa área de relevância europeia ao nível da conservação da natureza, constando da lista dos Sítios de Importância Comunitária (SIC) para a região biogeográfica macaronésica da Rede Natura 2000, sob a designação *Lagoa do*

Fogo (PTMIG0019), aprovada pela Decisão da Comissão de 28 de Dezembro de 2001 e publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias em 9.1.2002;

Considerando ainda que estas características tornam a Caldeira Velha num dos espaços naturais privilegiados da Região, com forte potencial de atracção de visitantes, justificando-se, por isso, a sua protecção e salvaguarda como área protegida;

Nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como Monumento Natural Regional a Caldeira Velha, na Ilha de São Miguel.

Artigo 2.º

Objectivos

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, são objectivos a prosseguir com a classificação como Monumento Natural Regional da Caldeira Velha:

O estudo científico e a divulgação, numa perspectiva de educação ambiental, da área protegida;

A valorização e preservação do espaço, com a criação de infra-estruturas que facilitem a sua exploração de uma forma ordenada e responsável, impedindo a destruição do património natural ali existente;

O condicionamento das actividades realizadas na área protegida e na sua envolvente.

Artigo 3.º

Limites

1 - Os limites do Monumento Natural Regional da Caldeira Velha são os fixados no texto e na carta que constituem, respectivamente, os anexos I e II ao presente diploma e do qual fazem parte integrante.

2 – As dúvidas de interpretação eventualmente suscitadas pela leitura da carta que constitui o anexo II ao presente diploma poderão ser resolvidas através da consulta do original, à escala 1:25 000, arquivado para o efeito na Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente e nos Serviços de Ambiente da Ilha de São Miguel.

Artigo 4.º

Interdições e autorizações

1 – Na área abrangida pelo Monumento Natural Regional da Caldeira Velha são interditos os seguintes actos e actividades:

- a) A exploração de recursos geológicos e a alteração da morfologia do terreno, nomeadamente através de escavações, aterros e depósitos de resíduos sólidos de qualquer tipo;
- b) A abertura de novas vias de comunicação ou de acesso ou qualquer modificação das existentes;
- c) A instalação de linhas eléctricas, telefónicas ou de condutas, nomeadamente tubagens de água ou saneamento;
- d) A colheita, captura, abate ou detenção de quaisquer espécies animais, vegetais e de fungos;
- e) A prática de actividades desportivas, nomeadamente o desporto motorizado;
- f) A realização de fogueiras e queimadas;
- g) A deposição de qualquer tipo de resíduos fora dos recipientes apropriados para o efeito;
- h) A prática de campismo e caravanismo;
- i) A prática de pastorícia

2 – Exceptuam-se do disposto no número anterior os actos e actividades necessários à preservação, valorização e ordenamento da área protegida, bem como os efectuados com fins exclusivos de investigação científica, arqueológica ou de monitorização ambiental, os quais ficam sujeitos a autorização prévia da Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente.

Artigo 5.º

Gestão da área

A gestão do Monumento Natural Regional da Caldeira Velha cabe à Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente.

Artigo 6.º

Contra-ordenações

1 – Para além das previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, constitui contra-ordenação a prática, sem autorização, de qualquer dos actos ou actividades previstos no artigo 4.º.

2 - A punição, sancionamento acessório e o processamento das contra-ordenações previstas no número anterior são feitos de acordo com os números 2 e 3 do artigo 22.º, artigo 23.º e seguintes do [Decreto-Lei n.º 19/93](#), de 23 de Janeiro, com as adaptações constantes dos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro.

Artigo 7.º

Reposição da situação anterior à infracção

Compete à Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente ordenar a reposição da situação anterior à infracção, por conta do infractor, nos termos do disposto no artigo 25.º do [Decreto-Lei n.º 19/93](#), de 23 de Janeiro e do n.º 1 do art. 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro.

Artigo 8.º

Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente diploma e demais legislação aplicável ao Monumento Natural Regional da Caldeira Velha compete à Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente, em colaboração com as autarquias locais, os serviços florestais e as demais entidades competentes nos termos da legislação em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Horta, 11 de Setembro de 2003.

O Presidente do Governo Regional dos Açores, Carlos Manuel Martins do Vale César

(Os referidos anexos encontram-se arquivados no respectivo processo).

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Classifica as Furnas do Enxofre como Monumento Natural Regional

Considerando que a classificação das áreas protegidas se rege pelo disposto no Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro;

Considerando que as Furnas do Enxofre, situadas na zona central da Ilha Terceira, correspondem a um fenómeno de vulcanismo secundário designado por fumarolas, consistindo na libertação de gases para a superfície através de um sistema de fissuras, em torno das quais se formam alguns depósitos de enxofre;

Considerando que este local é também considerado como parte integrante de um habitat natural situado numa área de relevância europeia ao nível da conservação da

natureza, constando da lista dos Sítios de Importância Comunitária (SIC) para a região biogeográfica macaronésica da Rede Natura 2000, sob a designação Serra de Santa Bárbara e Pico Alto (PTTER0017), aprovada pela Decisão da Comissão de 28 de Dezembro de 2001 e publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias em 9.1.2002;

Considerando ainda que as suas características únicas tornam as Furnas do Enxofre num dos espaços naturais privilegiados da Região, com forte potencial de atracção de visitantes, justificando-se, por isso, a sua protecção e salvaguarda como área protegida;

Nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Classificação

As Furnas do Enxofre, Ilha Terceira, são classificadas como Monumento Natural Regional.

Artigo 2.º

Objectivos

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, são objectivos a prosseguir com a classificação das Furnas do Enxofre como Monumento Natural Regional:

O estudo científico e a divulgação, numa perspectiva de educação ambiental, da área protegida;

A valorização e preservação do espaço, com a criação de infra-estruturas que facilitem a sua utilização de uma forma ordenada e responsável, impedindo a destruição do património natural ali existente;

O condicionamento das actividades realizadas na área protegida e na sua envolvente.

Artigo 3.º

Limites

Os limites do Monumento Natural Regional das Furnas do Enxofre são os fixados no texto e na carta que constituem, respectivamente, os anexos I e II ao presente diploma e do qual fazem parte integrante.

As dúvidas de interpretação eventualmente suscitadas pela leitura da carta que constitui o anexo II ao presente diploma poderão ser resolvidas através da consulta do original, à escala 1:25 000, arquivado para o efeito na Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente e nos Serviços de Ambiente da Ilha Terceira.

Artigo 4.º

Interdições e autorizações

Na área abrangida pelo Monumento Natural Regional das Furnas do Enxofre são interditos os seguintes actos e actividades:

A exploração de recursos geológicos e a alteração da morfologia do terreno, nomeadamente através de escavações, aterros e depósitos de resíduos sólidos de qualquer tipo;

A abertura de novas vias de comunicação ou de acesso ou qualquer modificação das existentes;

A realização de obras de construção civil;

A instalação de linhas eléctricas, telefónicas ou de condutas, nomeadamente tubagens de água ou saneamento;

A colheita, captura, abate ou detenção de quaisquer espécies animais, vegetais e de fungos;

A prática de actividades desportivas, nomeadamente o desporto motorizado;

A realização de fogueiras e queimadas;

A deposição de qualquer tipo de resíduos fora dos recipientes apropriados para o efeito;

A criação de pastagens;

A prática da pastorícia.

Exceptuam-se do disposto no número anterior os actos e actividades necessários à preservação, valorização e ordenamento da área protegida, bem como os efectuados com fins exclusivos de investigação científica ou de monitorização ambiental, os quais ficam sujeitos a autorização prévia da Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente.

Artigo 5.º

Gestão da área

A gestão do Monumento Natural Regional das Furnas do Enxofre cabe à Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente.

Artigo 6.º

Contra-ordenações

Para além das previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, constitui contra-ordenação a prática, sem autorização, de qualquer dos actos ou actividades previstos no artigo 4.º.

A punição, sancionamento acessório e o processamento das contra-ordenações previstas no número anterior são feitos de acordo com os números 2 e 3 do artigo 22.º, artigo 23.º e seguintes do [Decreto-Lei n.º 19/93](#), de 23 de Janeiro, com as adaptações constantes dos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro.

Artigo 7.º

Reposição da situação anterior à infracção

Compete à Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente ordenar a reposição da situação anterior à infracção, por conta do infractor, nos termos do

disposto no artigo 25.º do [Decreto-Lei n.º 19/93](#), de 23 de Janeiro e do n.º 1 do art. 10º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro.

Artigo 8.º

Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente diploma e demais legislação aplicável ao Monumento Natural Regional das Furnas do Enxofre compete à Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente, em colaboração com as autarquias locais, os Serviços Florestais e as demais entidades competentes nos termos da legislação em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Horta, 11 de Setembro de 2003.

O Presidente do Governo Regional dos Açores, Carlos Manuel Martins do Vale César

(Os referidos anexos encontram-se arquivados no respectivo processo).

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Provedor da Criança Acolhida

A emergência das questões relacionadas com a infância, para a qual foi decisiva a grande reforma do direito de crianças e jovens, que culminou com a entrada em vigor da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, traduziu-se numa maior sensibilização para os problemas da infância e da juventude, designadamente os decorrentes das diversas formas de mau trato. Consequentemente, os serviços e entidades responsáveis estão também mais atentos e mais actuates nesta matéria.

Contudo, nem sempre é possível evitar a situação de perigo ou remover esse perigo mantendo a criança no seio da sua família, nuclear ou alargada, ou mesmo junto de

pessoa de referência e idónea, pelo que a Região Autónoma dos Açores conta presentemente com cerca de 580 crianças e jovens acolhidos em 30 Instituições.

A Segurança Social tem, nos termos da lei, competências de fiscalização e acompanhamento destas instituições, devendo prestar-lhes apoio técnico adequado, avaliar a qualidade dos serviços prestados e o sentido social das suas actividades, as quais deve, ainda, fiscalizar.

No que se refere às comissões de protecção de crianças e jovens, aquelas executam a medida de acolhimento institucional nos termos do acordo de promoção e protecção, do qual deve constar a periodicidade e o conteúdo da informação a prestar às entidades administrativas e judiciais.

Por seu turno, o tribunal dirige e controla a execução das medidas que aplica, designando, para o efeito, a entidade que considere mais adequada para o respectivo acompanhamento.

Atenta a sua natureza e fins que prossegue, a intervenção em matéria de promoção e protecção dos direitos da criança e do jovem tem de ser tecnicamente fundamentada, especializada e fiel ao espírito dos instrumentos jurídicos que a informam.

No arquipélago dos Açores, apenas S.Miguel dispõe de um Tribunal de Família e Menores, o qual, ainda assim, não cobre todo o território da ilha, ficando fora do âmbito da sua competência as comarcas de Povoação e Nordeste.

A criação e construção de novos equipamentos, a remodelação das estruturas existentes, a dotação progressiva dos quadros das instituições de técnicos especializados, a dotação dos serviços de segurança social de equipas especializadas e a formação dos profissionais com intervenção em matéria de infância e juventude tem constituído uma prioridade para o Governo Regional dos Açores e permitiu melhorar significativamente a qualidade do acolhimento institucional de crianças e jovens e a implementação de projectos de promoção e protecção mais adequados.

Não obstante este esforço e os resultados alcançados, detecta-se ainda espaço para uma intervenção de natureza diferente, igualmente orientada para a prossecução do interesse superior da criança, ao qual há que atender prioritariamente.

É neste contexto, que se justifica a criação da figura do Provedor da Criança Acolhida, que terá por funções a promoção dos direitos e a protecção das crianças e jovens acolhidos em instituições da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Capítulo I

Natureza, funções, competências e âmbito do Provedor da Criança Acolhida

Artigo 1º

Natureza, funções e âmbito

1. O Provedor da Criança Acolhida é um órgão administrativo independente que, sem prejuízo das competências exercidas pelo Provedor de Justiça, tribunais, comissões de protecção e demais entidades intervenientes em matéria de infância e juventude, tem por funções a defesa e a promoção dos direitos da criança acolhida em instituição da Região Autónoma dos Açores.
2. Consideram-se instituições de acolhimento, para efeitos do presente diploma, as instituições a que se referem os artigos 52º e seguintes da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, que tenham valência de acolhimento instalada em território da Região Autónoma dos Açores.
3. O Provedor da Criança Acolhida exerce a sua acção nos termos da Constituição e das leis da República e as suas atribuições não se sobrepõem nem colidem com o disposto no artigo 59º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

Artigo 2º

Competências

1. No âmbito das suas atribuições o Provedor da Criança Acolhida tem competência para:

a) Efectuar visitas, com ou sem aviso prévio, a qualquer instituição de acolhimento de crianças e jovens da Região Autónoma dos Açores.

b) Contactar directamente e em situação de confidencialidade com a criança ou jovem acolhido, sempre que este o solicite.

c) Elaborar os pareceres que lhe sejam solicitados por qualquer instância do poder legislativo e entidades públicas ou privadas com intervenção em matéria de infância e juventude.

d) Elaborar informações para os serviços competentes para o acompanhamento e fiscalização das instituições, sobre factos relevantes para o funcionamento da instituição e / ou execução da medida de acolhimento, de que tenha conhecimento no exercício das suas funções.

e) Elaborar sugestões e recomendações dirigidas aos responsáveis políticos e administrativos e às instituições de acolhimento.

f) Proceder a investigações e inquéritos que considere convenientes para a tomada das suas decisões, podendo adoptar, em matéria de recolha e tratamento de prova os procedimentos razoáveis que entenda, desde que não colida com direitos e garantias legalmente tutelados e o faça no respeito pelos princípios orientadores da intervenção para a promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem em perigo e pelos direitos da criança e do jovem em acolhimento.

g) Procurar, em colaboração com as instituições de acolhimento e com a respectiva tutela as soluções mais adequadas à melhoria das condições de funcionamento das valências e ao exercício pleno dos direitos da criança e do jovem acolhido.

h) Promover acções de formação, sensibilização e esclarecimento em matérias relacionadas com o acolhimento institucional de crianças e jovens.

i) Desenvolver as diligências convenientes para o exercício das suas funções.

2. O Provedor da Criança Acolhida pode, ainda, divulgar junto do público a sua existência, atribuições e poderes.

Artigo 3º

Limites da intervenção

1. O Provedor da Criança Acolhida não pode modificar ou extinguir a medida de protecção.
2. Os actos do Provedor da Criança Acolhida têm a natureza de pareceres ou recomendações não vinculativas
3. O Provedor da Criança Acolhida dará conhecimento dos seus pareceres e recomendações ao Provedor de Justiça, ao Presidente do Governo Regional, aos órgãos do poder legislativo regional, à tutela das instituições e, quando for o caso, ao tribunal ou comissão de protecção que tenha aplicado a medida de acolhimento institucional.
4. O Provedor da Criança Acolhida deverá respeitar as recomendações emanadas do Provedor de Justiça.

Artigo 4º

Crítérios da acção e do julgamento

O Provedor da Criança Acolhida age com imparcialidade e em conformidade com a lei, devendo submeter a sua acção aos princípios que informam a intervenção de promoção e protecção.

Capítulo II

Estatuto do Provedor da Criança Acolhida

Artigo 5º

Designação

1. O Provedor da Criança Acolhida será designado pela Assembleia Legislativa Regional, por maioria de dois terços dos deputados em efectividade de funções.

2. A designação recai em cidadão que preencha os requisitos de elegibilidade para a Assembleia Legislativa Regional e goze de comprovada reputação de integridade e competência.

3. O Provedor da Criança Acolhida toma posse perante o Presidente do Governo Regional.

Artigo 6º

Duração do mandato

O mandato do Provedor da Criança Acolhida durará três anos, podendo cessar a seu pedido, por perda dos requisitos de elegibilidade, incompatibilidade superveniente, ou por causa natural.

Artigo 7º

Limitação de Mandatos

Não é admitida a designação para um terceiro mandato consecutivo, nem no quinquénio imediatamente subsequente ao termo do segundo mandato consecutivo.

Artigo 8º

Independência e Inamovibilidade

O Provedor da Criança Acolhida é independente relativamente ao poder executivo e não pode ser exonerado por razões atinentes ao exercício do seu cargo.

Artigo 9º

Incompatibilidades

1. O Provedor da Criança Acolhida está sujeito às incompatibilidades previstas na lei para os titulares de altos cargos públicos.

2. O Provedor da Criança Acolhida não pode exercer funções em órgãos de instituições particulares de solidariedade social com valências de acolhimento de crianças e jovens ou em outras entidades com valências de acolhimento, ou em comissões de protecção de crianças e jovens, ainda que a título não remunerado.

Artigo 10º

Dever de sigilo

1. O Provedor da Criança Acolhida está sujeito ao dever de sigilo, designadamente em relação às informações ou documentos que:

a) Cheguem ao seu conhecimento em razão do exercício das funções e que lhes tenham sido transmitidos pelas crianças ou jovens que a ele tenham recorrido;

b) Lhes tenham sido fornecidos pelas instituições de acolhimento ou pelos órgãos, serviços e agentes da administração pública;

c) Tenham resultado das suas próprias diligências de inspecção e de investigação.

2. O dever de sigilo a que se refere o número anterior é extensivo aos serviços de apoio ao Provedor da Criança Acolhida e aos órgãos, serviços e agentes da administração pública que colaborem nas diligências por ele efectuadas.

Artigo 11º

Garantias de trabalho

1. O Provedor da Criança Acolhida não pode ser prejudicado na estabilidade do emprego, na sua carreira profissional e no regime de segurança social de que beneficie por virtude do desempenho das suas funções.

2. O tempo de serviço prestado como Provedor da Criança Acolhida considera-se, para todos os efeitos, como prestado no lugar de origem, mantendo aquele todos os direitos, subsídios, regalias sociais, remuneratórias e quaisquer outras correspondentes ao seu lugar de origem, não podendo, igualmente, ser prejudicado nas promoções a que, entretanto, tenha adquirido direito, nem nos concursos públicos a que se submeta, pelo não exercício de actividade no lugar de origem.

3. Quando o Provedor da Criança Acolhida se encontrar, à data da nomeação, investido em cargo público de exercício temporário, por virtude de lei, acto ou contrato, ou em comissão de serviço, o exercício das funções de Provedor da Criança Acolhida suspende o respectivo prazo.
4. O tempo de serviço prestado como Provedor da Criança Acolhida suspende a contagem do prazo para apresentação de relatórios ou prestação de provas para a carreira de docente do ensino superior ou para a carreira de investigação científica.
5. O Provedor da Criança Acolhida que cessa funções retoma automaticamente as que exercia à data da sua designação, só podendo o respectivo lugar de origem ser provido em regime de substituição, nos termos legais.

Artigo 12º

Regime Remuneratório

1. O estatuto remuneratório do Provedor da Criança Acolhida é equiparado ao de director regional podendo, no entanto, optar pelo vencimento de origem no caso da nomeação recair em funcionário público que aufera um vencimento superior.
2. Quando a designação recaia sobre membro das forças armadas, magistrado, funcionário ou agente da administração central, regional ou local, de institutos públicos e empresas públicas ou privadas, o Provedor da Criança Acolhida exercerá o seu cargo em regime de comissão de serviço ou requisição, conforme os casos, com a faculdade referida no n.º 1 do presente artigo.
3. O Provedor da Criança Acolhida está isento de horário de trabalho, não lhe sendo, por isso, devida qualquer remuneração a título de horas extraordinárias.
4. O Provedor da Criança Acolhida, quando deslocado, terá direito às ajudas de custo fixadas para o índice da tabela mais próximo da respectiva remuneração.

Artigo 13º

Regime de segurança social

O regime de segurança social do Provedor da Criança Acolhida é idêntico ao regime dos servidores civis do Estado.

Artigo 14º

Dever de colaboração

1. Os funcionários e agentes da administração regional devem colaborar com o Provedor das Criança Acolhida, facultando-lhe todas as informações e documentos que lhes sejam solicitados.
2. As instituições de acolhimento devem colaborar com o Provedor da Criança Acolhida facultando-lhe a entrada e as visitas às valências, fornecendo as informações que forem solicitadas e proporcionando condições adequadas ao contacto directo e em regime de confidencialidade entre o provedor e as crianças e jovens acolhidos.

Artigo 15º

Identificação

1. O Provedor da Criança Acolhida e os funcionários que o apoiem no exercício das suas funções, agindo como tal, são identificados por cartões de identificação de modelo a aprovar pelo Presidente do Governo Regional.
2. Os cartões de identificação conferem livre-trânsito para todas as instalações ou dependências das Instituições de Acolhimento a que se refere o nº 2 do artigo 1º do presente diploma.

Artigo 16º

Requisição de documentos e informações

1. Os documentos e informações solicitados pelo Provedor da Criança Acolhida e funcionários de apoio, devidamente credenciados para o efeito, devem ser fornecidos no prazo mais curto possível, o qual não deverá exceder os 30 dias.

2. Em caso de urgência, pode o Provedor da Criança Acolhida solicitar, por escrito, os elementos referidos no número anterior em prazo que fixará num mínimo de 10 dias.

Capítulo III

Exercício das competências do Provedor da Criança Acolhida

Artigo 17º

Recomendações e pareceres

1. As decisões proferidas pelo Provedor da Criança Acolhida têm a forma de recomendações ou pareceres escritos e são sempre fundamentadas.
2. O Provedor da Criança Acolhida dirige a recomendação ou parecer:
 - a) À entidade que o tenha solicitado;
 - b) À instituição de acolhimento a que se refiram os factos;
 - c) Ao órgão de tutela;
 - d) À entidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização da instituição.

Artigo 18º

Publicidade das recomendações

Sem prejuízo do disposto na Lei de Protecção de Crianças e Jovens quanto à privacidade, o Provedor da Criança Acolhida pode dar publicidade às suas recomendações sempre que o interesse geral das crianças e jovens acolhidos o justifique e tal publicidade contribua para a melhoria das condições de funcionamento das valências e para o exercício pleno dos direitos da criança e do jovem acolhido.

Artigo 19º

Irrecorribilidade dos actos do Provedor da Criança Acolhida

Salvo quanto ao exercício das suas competências no âmbito da gestão do seu pessoal de apoio, os actos praticados pelo Provedor da Criança Acolhida no exercício das suas competências são insusceptíveis de recurso contencioso, deles apenas cabendo reclamação para o próprio Provedor da Criança Acolhida.

Dos actos praticados pelo Provedor da Criança Acolhida no uso das suas competências não cabe recurso hierárquico para o Presidente do Governo Regional, que não poderá revogar, modificar, suspender, anular ou declarar nulos quaisquer actos praticados pelo Provedor da Criança Acolhida.

Artigo 20º

Transparência

Deverá ser explicado, a todas as entidades que recorram ao Provedor da Criança Acolhida, que as recomendações ou pareceres eventualmente emitidos não vinculam a administração pública regional nem as instituições de acolhimento.

Artigo 21º

Gratuidade do recurso ao Provedor da Criança Acolhida

Não são devidas taxas nem emolumentos pelos serviços prestados pelo Provedor da Criança Acolhida.

Artigo 22º

Relatório anual

1. O Provedor da Criança Acolhida apresentará ao Presidente do Governo Regional, até 31 de Março de cada ano civil, um relatório das suas actividades do ano anterior.
2. O relatório anual de actividades do Provedor da Criança Acolhida deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Análise dos aspectos mais significativos das suas relações com as instituições e com as crianças acolhidas;

- b)Referência às recomendações ou pareceres que sejam relevantes para a definição da política social do Governo;
- c)Análise estatística da actividade do Provedor da Criança Acolhida.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 23º

Apoio administrativo e encargos

Para desempenho das suas funções, o Provedor da Criança Acolhida contará com o apoio administrativo e logístico da Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores, a qual, para o efeito, poderá recorrer à requisição e destacamento de pessoal técnico ou administrativo.

Os encargos decorrentes do exercício das funções do Provedor da Criança Acolhida serão suportados pelas dotações do orçamento da Presidência do Governo Regional.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Corvo, 25 de Setembro de 2003.

O Presidente do Governo Regional dos Açores, Carlos Manuel Martins do Vale
César

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, que estabelece o quadro geral de apoio a prestar pela administração pública regional ao desenvolvimento de actividades no âmbito das actividades físicas e desportivas

Um dos vários apoios ao desenvolvimento de actividades no âmbito das actividades físicas e desportivas, é aquele que respeita às deslocações.

Apurou-se que a Direcção Regional de Educação Física e Desportos não está a pagar integralmente o custo com os transportes aéreos utilizadas pelas comitivas das associações e clubes de futebol e outras modalidades desportivas, abrangidas pelos protocolos celebrados com base no Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A.

Quando no antes citado diploma o legislador se referiu a encargos com transportes, não pode ter pretendido excluir do apoio as taxas aeroportuárias, tanto mais que fazem parte integrante do custo da passagem, não sendo possível viajar ou sequer emitir o respectivo bilhete sem a inclusão daquelas taxas, porquanto nem sequer respeitam à prestação de um serviço público do qual seja possível prescindir. Aliás as referidas taxas não podem ser facturadas nem cobradas separadamente.

Acresce que, na discussão na Assembleia Legislativa Regional dos Açores do projecto que deu origem ao DLR 4/99/A, foi o próprio Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais a, por mais de uma vez, se referir a “despesas com transportes”, entendimento lato que não deveria permitir a interpretação restritiva que está a ser feita pela Direcção Regional da Educação Física e Desporto, confirmada em resposta a requerimento do Grupo Parlamentar do CDS/PP.

A prática referida, que acarreta para os clubes e suas associações sobrecustos importantes, poderia fazer-se cessar através de uma recomendação desta Assembleia, que pusesse fim às dúvidas sobre o espírito do legislador, só que o Governo, na resposta ao requerimento a que já se aludiu, também afirma que não fará alterar o procedimento da Direcção Regional, enquanto o DLR 4/99/A não for alterado.

**Urge pôr fim a esta injusta situação, recorrendo à
via legislativa.**

Assim, os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Popular, propõem, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que a Assembleia Legislativa Regional, ao abrigo da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do já referido Estatuto, aprove o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional :

Artigo 1.º

O artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, passa a ter s seguinte redacção:

Art.º 4.º

Comparticipações financeiras para apoio às deslocações

1 -

2 – As participações para os encargos com transportes aéreos ou marítimos recebem a designação de apoios para viagens e os seus valores unitários são os correspondentes ao custo integral das passagens.

3 -

4 -

5 -

Artigo 2.º

Este Decreto Legislativo Regional entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2004.

Horta, 18 de Setembro de 2003

Os Deputados Regionais, Alvarino *Pinheiro e Paulo Gusmão*

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Considerando a natureza da doença Machado-Joseph, a idade de surgimento das primeiras manifestações, a gravidade das incapacidades que provoca, o impacto global dessas incapacidades ao nível da autonomia pessoal, vida profissional e familiar, e desempenho social, bem como a rápida progressão geralmente evidenciada;

Reconhecendo tratar-se de uma doença que afecta significativamente não só a qualidade de vida do doente mas também o bem-estar da família, e em particular do elemento que assume as funções de acompanhante;

Assumindo que o apoio aos doentes e suas famílias tem, necessariamente, de se caracterizar pelo mesmo cariz multifactorial verificado ao nível do impacto da doença;

Reconhecendo a solidariedade social como responsabilidade de toda a sociedade, bem como os benefícios de uma intervenção pluridisciplinar articulada;

Tendo em conta que, em virtude da nossa situação arquipelágica, a realidade que hoje se verifica nas diferentes ilhas, ao nível da prevalência da doença Machado-Joseph, dos problemas secundários que lhe surgem associados, da quantidade e diversidade de apoios específicos disponíveis, bem como da abrangência das redes sociais de apoio existentes é, inequivocamente, heterogénea, pelo que a intervenção necessária em cada uma das ilhas terá também de ser diferenciada;

Reconhecendo a evolução que se tem vindo a verificar, quer em termos conceptuais de entendimento do problema, quer em termos de definição das intervenções, expresso na qualidade, quantidade e diversidade dos apoios disponibilizados;

E, tendo por base as conclusões que integram o relatório sobre os impactos da aplicação do Decreto Legislativo Regional nº 21/92/A, de 21 de Outubro, bem como das medidas implementadas ou programas criados para responder aos problemas da doença Machado-Joseph,

Os Deputados da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, de acordo com as normas estatutárias e regimentais aplicáveis, propõe que seja aprovada a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores recomenda que o Governo Regional desencadeie os procedimentos necessários por forma a:

- 1) Atribuir maior prioridade aos doentes Machado-Joseph em processos de aquisição de habitação, recuperação de habitação degradada ou adaptação de habitação;
- 2) Assegurar a todos os doentes Machado-Joseph o acesso a apoios específicos no âmbito da fisioterapia e da psicologia;
- 3) Sensibilizar os diferentes intervenientes junto dos doentes Machado-Joseph e suas famílias no sentido de intensificar a divulgação dos testes preditivo e pré-natal, assegurar os apoios necessários a uma tomada de decisão autónoma e informada, bem como o acompanhamento posterior à sua realização;
- 4) Estudar modalidades de remuneração do acompanhante por forma a assegurar-lhe uma situação profissional e contributiva estável, bem como uma remuneração mais compatível com as tarefas que desempenha;
- 5) Incentivar o alargamento da oferta de oportunidades de ocupação profissional dos doentes Machado-Joseph, quer através de apoios à manutenção em contexto normal de trabalho, quer da disponibilização de modalidades alternativas de ocupação tais como emprego protegido e emprego apoiado;
- 6) Sensibilizar os serviços de saúde no sentido de serem implementados mecanismos que visem facilitar o acesso dos doentes Machado-Joseph às consultas de especialidade e tratamentos específicos;
- 7) Desenvolver os esforços necessários por forma a assegurar aos doentes Machado-Joseph, em particular aqueles que residam em zonas mais isoladas, o acesso a uma forma de telecomunicação que permita, em simultâneo, minimizar o isolamento e

promover uma maior segurança, garantido que fica o contacto com o exterior, nomeadamente em situações de urgência;

8) Incentivar uma articulação mais eficaz entre os profissionais que se dedicam preferencialmente à investigação e todos aqueles que, nos diferentes serviços públicos e privados, e nas diferentes localidades, asseguram o apoio directo contínuo aos doentes e suas famílias;

9) Promover junto dos serviços oficiais e das instituições públicas e privadas, com intervenção junto dos doentes Machado-Joseph, e seus familiares, um modelo de funcionamento em equipas pluridisciplinares, que articulando profissionais das diferentes áreas do saber e provenientes dos diferentes serviços, assegurem uma resposta global e integrada.

Ponta Delgada, 15 de Outubro de 2003

Os Deputados Regionais, Francisco Sousa, José de Sousa Rego, Manuel Avelar, Santos, Clélio Menezes, José San-Bento, Nélia Amaral, António Bento Barcelos, Joaquim Machado, Jorge Costa Pereira, Paulo Gusmão e Paulo Valadão

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Resolução que “altera a Resolução n.º 24-A/98/A, de 4 de Novembro, relativa ao Regimento da Assembleia Legislativa Regional”

Capítulo I

Introdução

Em 17 de Janeiro de 2003 o Grupo Parlamentar do PS fez entrar na Assembleia uma Proposta de Resolução que “altera a Resolução n.º 24-A/98/A, de

4 de Novembro, relativa ao Regimento da Assembleia Legislativa Regional”.

Em 21 de Janeiro e por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, o referido documento baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para efeitos de apreciação e emissão de parecer.

Nas reuniões realizadas em 12 de Março, em Ponta Delgada, 22 e 23 de Abril, na Madalena, 27 e 28 de Maio, novamente em Ponta Delgada e 30 de Setembro, 1 de 2 Outubro, em Vila do Porto, esta Comissão procedeu à análise da Proposta de Resolução, trabalhos que ora se dão por concluídos com a elaboração do respectivo relatório e correspondente parecer.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apresentação da presente Proposta de Resolução tem enquadramento legal no disposto na alínea *d*) do artigo 23.º conjugado com a alínea *e*) do número 1 artigo 33.º do Estatuto Político-Administrativo, define concretamente o sentido das alterações pretendidas e não infringe a Constituição, o Estatuto Político-Administrativo ou os princípios neles consignados.

A apreciação da Proposta de Resolução exerce-se em conformidade com as disposições regimentais aplicáveis.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade

Os proponentes justificam a sua iniciativa com a necessidade de constante aperfeiçoamento das normas que disciplinam o funcionamento da Assembleia Legislativa Regional.

Considerando também que este é o momento adequado para avançar com a alteração do Regimento, dado que o tempo decorrido sobre a data da última revisão é o necessário para que as soluções então aprovadas demonstrem a sua validade e os seus eventuais defeitos e porque o decurso de mais metade da actual legislatura, permite o amadurecimento de perspectivas que não sejam apenas o fruto de um determinado resultado eleitoral.

A presente proposta é materializada, quer em alterações ao nível da formulação e sistematização do articulado, quer em propostas de alteração das soluções materiais estabelecidas.

Insere-se neste âmbito a possibilidade de cada Deputado poder vir a apresentar Relatórios sobre matéria de interesse regional, a clarificação dos procedimentos relativos à Declaração Política e a autonomização do processo de discussão e votação das Propostas de Resolução.

Apreciados os fundamentos e princípios gerais desta iniciativa, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por

unanimidade, emitir parecer favorável na generalidade.

Capítulo IV

Apreciação na Especialidade

Na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho analisou a Proposta de Resolução apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS e também as propostas de alteração que, em sede de Comissão, foram apresentadas pelos restantes partidos, pelo que, na prática, se procedeu à apreciação de todo o actual Regimento, considerada a necessidade de adequar o texto do articulado e as remissões às alterações introduzidas.

Do trabalho realizado resultou o texto seguinte, com a indicação da posição assumida por cada formação partidária relativamente a cada artigo e, em alguns casos, relativamente aos números e alíneas.

As emendas e substituições são assinaladas a negrito, os aditamentos são identificados pela junção ao artigo de uma letra e as eliminações são indicadas pela própria expressão.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 24- A/98/A, DE 4 DE NOVEMBRO

TÍTULO I

SESSÃO CONSTITUTIVA DA ASSEMBLEIA

Artigo 1.º

(Sessão constitutiva)

Os Deputados eleitos reúnem, por direito próprio, **em sessão constitutiva**, no décimo quinto dia após o apuramento dos resultados eleitorais, pelas 15 horas, **na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores**.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 2.º

(Mesa provisória)

- 1. Assume a direcção dos trabalhos uma mesa provisória, formada por um Presidente e dois Secretários.**
- 2. O partido com representação maioritária na Assembleia designa o Presidente e um Secretário.**
- 3. O partido que se lhe segue em número de Deputados indica o outro Secretário.**
- 4. Em caso de igualdade de mandatos, terá prioridade na designação o partido que tenha obtido maior número de votos na eleição para a Assembleia.**

(não foram propostas alterações para este artigo)

Artigo 3.º

(Verificação das presenças)

A chamada é feita pela lista dos Deputados eleitos, contida na acta de apuramento geral, elaborada nos termos da Lei Eleitoral, ordenada por círculos eleitorais, tendo em conta os substitutos oportunamente indicados pelos diversos partidos representados na Assembleia, de acordo com as listas definitivamente admitidas, conforme o disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

(nova redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 4.º

(Constituição da Assembleia)

1. O relatório de verificação dos poderes dos deputados, elaborado nos termos do artigo 9.º, é apresentado, discutido e votado pela Assembleia.

2. Aprovado o relatório, o Presidente declara constituída a Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

(nova redacção aprovada por unanimidade; eliminado o n.º 3 por proposta da Comissão)

Artigo 5.º

(Eleição do Presidente e da Mesa)

Procede-se seguidamente à eleição do Presidente e da Mesa, nos termos dos artigos 35.º e 46.º, respectivamente.

(nova redacção proposta em Comissão e aprovada por unanimidade, prejudicando assim a eliminação dos artigos 35.º e 46.º constante da Proposta)

Artigo 6.º

(Eleição dos Vice-Presidentes e Secretários)

1. Os Vice-Presidentes e os Secretários são eleitos por sufrágio de lista completa e nominativa, proposta por um mínimo de cinco e por um máximo de dez Deputados.

2. Consideram-se eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Deputados em efectividade de funções.

3. Se algum dos candidatos não tiver sido eleito, procede-se de imediato, na mesma reunião, a novo sufrágio para o lugar por ele ocupado na lista.

4. Para efeitos do sufrágio referido no número anterior, são apresentadas listas uninominais, nos termos do n.º 1 deste artigo, considerando-se eleito o candidato

que obtiver a maioria absoluta dos votos dos Deputados em efectividade de funções.

5. Se nenhum dos candidatos obtiver a maioria exigida no número anterior, procede-se a nova eleição apenas entre os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos.

6. Eleita a Mesa, o Presidente da Assembleia comunica a sua composição ao Ministro da República e ao Presidente do Governo Regional.

(eliminação proposta pela Comissão e aprovada por unanimidade)

Artigo 7.º

(Encerramento da sessão constitutiva)

1. Concluídos os escrutínios e anunciados os resultados, o Presidente saúda o Presidente da Assembleia eleito e convida-o a ocupar o seu lugar na Mesa.

2. Uma vez na Mesa o Presidente da Assembleia convida os Secretários a ocuparem os respectivos lugares.

3. Após os Secretários terem ocupado os respectivos lugares na Mesa, o Presidente da Assembleia encerra a sessão constitutiva.

(nova redacção aprovada por unanimidade)

TÍTULO II

DEPUTADOS E GRUPOS PARLAMENTARES

CAPÍTULO I

DOS DEPUTADOS

SECÇÃO I

MANDATO

Artigo 8.º

(Início e termo do mandato)

O mandato dos Deputados inicia-se com a primeira reunião da Assembleia após eleições e cessa com a primeira reunião após as eleições subsequentes, sem prejuízo da suspensão ou da cessação individual do mandato.

(redacção do anterior artigo 22.º; aprovada por unanimidade)

Artigo 9.º

(Verificação de poderes)

1. Os poderes dos deputados são verificados pela Assembleia, precedendo parecer da comissão competente ou, na falta deste, de uma comissão de verificação de poderes, de onze elementos, cuja composição é determinada pelos critérios do artigo 53.º

2. A verificação de poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos e na apreciação da elegibilidade dos Deputados cujos mandatos sejam impugnados por facto que não tenha sido objecto de decisão judicial com trânsito em julgado.

3. O direito de impugnação cabe a qualquer Deputado e é exercido até ao encerramento da discussão do parecer.

4. O Deputado cujo mandato seja impugnado tem o direito de defesa perante a Comissão e perante o Plenário e exerce as suas funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

5. O prazo para instrução no caso de ter havido impugnação não poderá exceder trinta dias, improrrogáveis.

(nova redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 9.º-A

(Deputados não afectos permanentemente)

1. Os Deputados podem optar por não estarem permanentemente afectos à Assembleia, caso em que a afectação se verifica obrigatoriamente apenas nos períodos de funcionamento do Plenário e das comissões a que pertençam, ou durante o desempenho de trabalhos ou missões oficiais para que tenham sido especialmente eleitos ou designados.

2. Os deputados nas condições do número anterior têm direito a dispensa de todas as actividades profissionais, públicas ou privadas:

a) *Durante o funcionamento efectivo do Plenário da Assembleia, da Mesa e das comissões ou delegações a que pertençam;*

b) *No seu círculo eleitoral, durante os cinco dias que precedem o Plenário ou a sua partida para o mesmo e durante igual período de tempo a seguir ao fim do Plenário ou do seu regresso ao círculo;*

c) *No seu círculo eleitoral, até cinco dias por mês, seguidos ou interpolados;*

d) *Durante as deslocações referidas no n.º 2 do artigo seguinte.*

(aditamento rejeitado pela Comissão, por unanimidade)

Artigo 9.º-B

(Deslocações e transportes)

1. Os deputados têm direito a transporte, dentro da Região, entre a sua residência e o local de funcionamento do Plenário, da Mesa e das comissões a que pertençam, e das reuniões a que se refere o n.º 4 do artigo 31.º, para tomar parte nos respectivos trabalhos ou deles regressar.

2. Por sessão legislativa, os deputados têm direito a transporte entre a sua residência e cada uma das ilhas da Região, desde que não seja excedido o total de dez deslocações.

3. O exercício dos direitos previstos nos números anteriores depende da prévia comunicação à Mesa.

4. Por deliberação da Mesa pode, ainda, ser conferido o direito a transporte, quando em missão oficial de interesse relevante para a Assembleia.

5. Os direitos referidos nos números anteriores exercem-se mediante:

a) Requisição oficial de transporte colectivo aéreo ou marítimo;

b) Na comprovada impossibilidade dos meios referidos na alínea anterior, reembolso das despesas, devidamente documentadas, com o fretamento de transporte marítimo;

c) Reembolso das despesas efectuadas em automóvel próprio, de acordo com as normas estabelecidas para a função pública, ou em automóvel público de aluguer, desde que a distância entre a residência e o local de funcionamento seja superior a 5 km.

(aditamento rejeitado pela Comissão, por unanimidade)

Artigo 9.º-C

(Ajudas de custo)

1. *Os Deputados que residam fora da ilha onde se realizam as reuniões do Plenário, da Mesa ou das comissões, têm direito à ajuda de custo fixada para os membros do Governo Regional, abonada por cada dia de presença.*
2. *Os Deputados nas condições do número anterior têm direito à ajuda de custo ali fixada, abonada por cada dia de presença, até ao máximo de três, imediatamente antes, e até ao máximo de dois, imediatamente depois, nos locais de realização do Plenário, das comissões, das reuniões dos grupos parlamentares e das jornadas parlamentares.*
3. *Os Deputados nas condições referidas no n.º 1 têm direito à ajuda de custo ali fixada, nos dias, não excedentes a cinco, em que participem em reunião do respectivo grupo parlamentar, nos termos do n.º 4 do artigo 31.º*
4. *Os Deputados que residam na ilha onde se realizem as reuniões têm direito a um terço da ajuda de custo fixada no n.º 1, desde que a distância entre a sua residência e o local dos trabalhos exceda 5 km.*
5. *Os Deputados que realizem as deslocações previstas no n.º 2 do artigo anterior têm direito à ajuda de custo fixada no n.º 1, durante a permanência no círculo ou ilha visitada, até ao máximo de 5 dias.*
6. *Para além dos dias referidos nos números anteriores, os Deputados têm direito a ajudas de custo nos dias em que se encontrem deslocados da sua residência por motivos de indisponibilidade de transporte, expressamente justificada quando exceda três dias, e ainda durante o período que mediar entre duas reuniões, desde que não exceda três dias e não se desloquem à sua residência.*
7. *Têm, ainda, direito a ajudas de custo os Deputados deslocados nas missões a que se refere o n.º 4 do artigo anterior.*

(aditamento rejeitado pela Comissão, por unanimidade)

Artigo 10.º

(Suspensão da sessão constitutiva)

O Presidente marca então a hora para continuação dos trabalhos do Plenário e suspende a sessão constitutiva.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 11.º

(Continuação da sessão constitutiva)

1. Na hora marcada para continuação da sessão constitutiva, o Presidente da Mesa provisória dá a palavra ao presidente da Comissão de Verificação de Poderes para este informar sobre a conclusão dos trabalhos a ela confiados.

2. Seguidamente, o Presidente dá a palavra ao relator da Comissão para ser lido o relatório.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 12.º

(Contestação e impugnação do mandato)

1. No caso de a Comissão de Verificação de Poderes contestar o mandato de algum Deputado eleito, o Presidente dá conhecimento do facto ao Plenário e o interessado tem direito de se defender perante ele.

2. Qualquer Deputado tem o poder de impugnar a decisão da Comissão até ao encerramento da discussão do parecer em Plenário.

3. O Deputado cujo mandato seja contestado ou impugnado tem o direito de defesa perante o Plenário e exerce as suas funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 13.º

(Discussão e votação do relatório)

1. O Presidente põe o relatório à discussão e votação.
2. Aprovado o relatório, o Presidente solicita a um dos Secretários a leitura, pela ordem fixada no n.º 2 do artigo 3.º, dos nomes dos Deputados eleitos cujos poderes foram verificados.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 14.º

(Constituição da Assembleia)

Feita a leitura, o Presidente, de pé, proclama os Deputados e declara constituída a Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 15.º

(Intervalo da sessão constitutiva)

O Presidente anuncia a passagem ao segundo ponto da ordem do dia da sessão constitutiva, interrompendo-a imediatamente a fim de serem apresentadas e distribuídas as listas.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 16.º

(Reabertura da sessão constitutiva)

Declarada reaberta a sessão, é lida na Mesa a lista ou listas apresentadas à eleição.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 17.º

(Eleição do Presidente e da Mesa)

1. Procede-se seguidamente às eleições, por escrutínio secreto, sendo os Deputados chamados a votar por ordem alfabética, cabendo o primeiro lugar ao partido com representação maioritária na Assembleia e assim sucessivamente.
2. Em caso de igualdade de mandatos, terá prioridade na chamada o partido que tenha obtido maior número de votos na eleição para a Assembleia.
3. Sendo necessário, far-se-á segunda chamada.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 18.º

(Contagem de votos)

Para realizar a contagem dos votos, o Presidente convida um Deputado de cada partido representado na Assembleia.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 19.º

(Anúncio da constituição da Mesa)

Concluídos os escrutínios, o resultado é anunciado na Mesa, procedendo então o Presidente, de pé, à proclamação dos Deputados eleitos para formar a Mesa.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 20.º

(Saudação do Presidente eleito)

1. O Presidente da Mesa provisória saúda o Presidente da Assembleia e convida-o a ocupar o seu lugar.
2. O Presidente, por seu turno, convida os Secretários a ocuparem os respectivos lugares.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 21.º

(Encerramento da sessão constitutiva)

Seguidamente, o Presidente encerra a sessão constitutiva.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 22.º

(Início e termo do mandato)

O mandato dos Deputados inicia-se com a primeira reunião da Assembleia após eleições e cessa com a primeira reunião após as eleições subsequentes, sem prejuízo da suspensão ou da cessação individual do mandato.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 23.º

(Suspensão, substituição e renúncia)

A suspensão do mandato, a substituição de Deputados e a renúncia ao mandato efectuam-se nos termos do **Estatuto Político-Administrativo e demais legislação aplicável**.

(alterações de redacção aprovadas por unanimidade)

Artigo 24.º

(Perda de mandato)

1. A perda de mandato verifica-se nos casos previstos no **Estatuto Político-Administrativo**.
2. A perda de mandato será declarada pelo Presidente da Assembleia, ouvida a Mesa.
3. A declaração de perda do mandato é notificada ao interessado e publicada no *Diário*.

4. O Deputado cujo mandato tenha sido posto em causa terá o direito de ser ouvido e de recorrer para o Plenário nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

5. Qualquer outro Deputado tem igualmente o direito de recorrer para o Plenário, no mesmo prazo, mediante requerimento escrito e fundamentado, que é publicado no *Diário*.

6. Para efeitos do disposto no n.º 1 os Deputados são informados no caso do indeferimento da justificação das faltas.

7. Da deliberação do Plenário que confirme a declaração de perda de mandato ou a declare há recurso para o Tribunal Constitucional nos termos da Constituição e do Estatuto Político-Administrativo.

(alterações de redacção e aditamentos aprovados por unanimidade)

Artigo 24.º-A

(Justificação das faltas)

1. A justificação das faltas deve ser apresentada, por escrito, no prazo de 10 dias a contar do termo do facto justificativo.

2. Tratando-se de faltas consecutivas, por motivo de doença, a justificação deve ser apresentada no prazo e nos termos do número anterior, instruída com atestado médico comprovativo da doença.

3. A justificação de faltas consecutivas, por outros motivos relevantes, nomeadamente por razões de ordem profissional, deve ser feita previamente, ou dentro do prazo referido no n.º 1, dela constando o período máximo previsível do impedimento.

(aditamento rejeitado pela Comissão, por unanimidade)

Artigo 24.º-B

(Perda de vencimento)

1. Ao deputado que falte a qualquer reunião do Plenário da Assembleia, da Mesa ou de comissão sem motivo justificado, nos termos do artigo anterior, é descontado, por cada dia de falta, 1/30 do vencimento mensal fixado para os deputados afectos.

2. A falta dos deputados não afectos justificada por motivo de actividade profissional inadiável também implica perda de vencimento, calculada nos termos do número anterior.

(aditamento rejeitado pela Comissão, por unanimidade)

Artigo 25.º

(Verificação de poderes dos Deputados substitutos)

1. Os poderes dos Deputados chamados para preenchimento das vagas ocorridas são verificados pela Assembleia, precedendo parecer da comissão competente.

2. A verificação de poderes dos Deputados substitutos processar-se-á nos termos dos artigos 9.º e 12.º

(eliminação aprovada por unanimidade)

SECÇÃO II

PODERES E DEVERES DOS DEPUTADOS

Artigo 26.º

(Poderes dos Deputados)

1. Constituem poderes dos deputados os consagrados no artigo 23.º **do Estatuto Político-Administrativo.**

2. Constituem ainda poderes dos Deputados:

- a) Tomar lugar nas salas do Plenário e das comissões e usar da Palavra, nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- c) Propor alterações ao Regimento;
- d) **Apresentar projectos que respeitem à iniciativa legislativa e de referendo regional;**
- e) **Apresentar relatórios sobre matérias de interesse regional;**
- f) **Requerer a pronúncia da Assembleia sobre as questões da competência desta que digam respeito à Região, bem como participação na definição das posições do Estado português, no âmbito do processo de construção europeia, em matérias do seu interesse específico.**

(alterações de redacção e aditamentos aprovados por unanimidade, com excepção da alínea e) que recebeu o voto favorável do PS, o voto contra do PSD, e a abstenção do CDS-PP e do PCP)

Artigo 27.º

(Deveres dos Deputados)

Constituem deveres dos Deputados:

- a) Comparecer às reuniões do Plenário e das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam designados, sob proposta dos respectivos grupos parlamentares;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos Deputados;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e do Estatuto Político-Administrativo.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

CAPÍTULO II

GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES E DEPUTADOS INDEPENDENTES

Artigo 28.º

(Grupo Parlamentar)

1. Os Deputados eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem constituir-se em grupo parlamentar.
2. A constituição de cada grupo parlamentar efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia, assinada pelos Deputados que o compõem, indicando a designação do grupo, bem como o nome do respectivo presidente e os dos vice-presidentes, se os houver.
3. **Cada grupo parlamentar estabelece livremente a sua organização, não podendo o número de vice-presidentes exceder os seguintes limites:**
 - a) **Um, de 3 até 10 Deputados;**
 - b) **Dois, de 11 a 20 Deputados;**
 - c) **Três, de 21 até 30 Deputados;**
 - d) **Quatro, mais de 30 Deputados.**
4. Qualquer alteração na composição ou direcção do grupo parlamentar é igualmente comunicada ao Presidente da Assembleia.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 28.º-A

(Representação parlamentar)

O Deputado que seja o único representante de um partido ou coligação pode constituir-se como representação parlamentar, mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia.

(aditamento aprovado por unanimidade)

Artigo 29.º

(Deputados independentes)

Os Deputados que não integrem qualquer grupo ou representação parlamentar comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

(redacção aprovada por unanimidade, com a alteração introduzida pela Comissão)

Artigo 30.º

(Organização)

1. Cada grupo ou representação parlamentar estabelece livremente a sua organização.

2. Porém, o número de vice-presidentes de cada grupo parlamentar será fixado tendo em consideração os seguintes limites:

- a) De 3 até 10 Deputados — 1;
- b) De 11 a 20 Deputados — 2;
- c) De 21 até 30 Deputados — 3;
- d) Mais de 30 Deputados — 4.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 31.º

(Poderes e direitos)

1. Constituem direitos de cada grupo parlamentar:

- a) Participar nas comissões da Assembleia em função do número dos seus membros, indicando os seus representantes;
- b) Ser ouvido na fixação da **agenda da reunião** e interpor recurso para o Plenário da **agenda** fixada;
- c) Determinar a **agenda da reunião**, nos termos do **artigo 83.º-A**;
- d) Requerer a interrupção da reunião plenária, **nos termos do artigo 90.º**;

- e) Provocar, com a presença do Governo Regional, o debate de questões de interesse público actual e urgente, **nos termos do artigo 217.º;**
- f) Provocar, por meio de interpelação ao Governo Regional, a abertura de dois debates em cada sessão legislativa sobre assunto de política geral ou sectorial, **nos termos do artigo 215.º;**
- g) Solicitar à Comissão Permanente que promova a convocação da Assembleia;
- h) Requerer a constituição de comissões parlamentares de inquérito;
- i) Exercer iniciativa legislativa;
- j) Apresentar moções de rejeição do Programa do Governo Regional;
- k) Apresentar moções de censura ao Governo Regional;
- l) Ser informado, regular e directamente, pelo Governo Regional, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público.

2. Às representações parlamentares são atribuídos os poderes enunciados nas alíneas a), b), c), d), g) i) e l) do número anterior.

3. Os grupos parlamentares, as representações parlamentares e os deputados independentes têm direito a dispor de locais de trabalho na sede e nas delegações da Assembleia, bem como de pessoal técnico e administrativo da sua confiança, nos termos que a lei determinar.

4. Cada grupo parlamentar pode reunir até duas vezes por sessão legislativa em cada uma das ilhas da Região, desde que não seja excedido o total de doze reuniões.

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas pela Comissão, com excepção do número 4 que recebeu os votos favoráveis do PS, do PSD e do PCP e o voto contra do CDS-PP; foi aprovada por unanimidade a eliminação do número 5 da Proposta e rejeitado o aditamento de um número 6 proposto pelo CDS-PP, que recebeu os votos favoráveis do partido proponente, do PSD e do PCP e o voto contra do PS)

Artigo 32.º

(Competência)

Nos termos consignados na Constituição e no Estatuto Político-Administrativo da Região, compete à Assembleia, para o correcto exercício das suas funções:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento e, bem assim, introduzir-lhe quaisquer alterações;
- b) Eleger o Presidente e os demais membros da Mesa;
- c) Designar representações e deputações e constituir comissões, fixando os prazos em que estas devem realizar os seus trabalhos;
- d) Tomar deliberações relativas a incapacidades, incompatibilidades, comunidades, regalias e direitos dos membros dos órgãos de governo próprio da Região;
- e) Deliberar sobre a admissibilidade ou rejeição dos projectos e propostas de alteração que lhe sejam apresentadas e sobre os relatórios das comissões;
- f) Tomar as demais deliberações previstas na lei e neste Regimento.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 33.º

(Competência)

1. O Presidente da República, quando de visita à Região, se assim o desejar, toma lugar na Assembleia e usa da palavra.
2. Podem também tomar lugar na Assembleia e dirigir-lhe a palavra o Presidente ou deputações especiais da Assembleia da República e da Assembleia Legislativa Regional da Madeira.
3. Ouvida a Conferência, o Presidente pode convidar, de acordo com os usos e costumes, a tomar lugar na Assembleia e a dirigir-lhe uma mensagem o presidente ou deputações especiais de assembleias congêneres de países estrangeiros.

(eliminação aprovada por unanimidade)

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

CAPÍTULO I

PRESIDENTE E MESA

SECÇÃO I

PRESIDENTE

DIVISÃO I

ESTATUTO E ELEIÇÃO

Artigo 34.º

(Presidente da Assembleia)

1. O Presidente representa a Assembleia, dirige e coordena os seus trabalhos e exerce autoridade sobre todos os funcionários e agentes e forças de segurança ao serviço da Assembleia.
2. O Presidente da Assembleia **substitui o Ministro da República**, nos termos da Constituição e do **Estatuto Político-Administrativo**.
3. O Presidente da Assembleia substitui o Presidente do Governo Regional, nos termos do Estatuto Político-Administrativo.
4. **O Presidente da Assembleia tem precedência sobre todas as autoridades regionais.**

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas pela Comissão)

Artigo 35.º

(Eleição do Presidente)

1. As candidaturas para Presidente da Assembleia devem ser subscritas por um mínimo de cinco e por um máximo de dez Deputados.

2. As candidaturas são apresentadas ao Presidente em exercício e devem ser acompanhadas da respectiva declaração de aceitação.
3. É eleito Presidente da Assembleia o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos Deputados em efectividade de funções.
4. Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, procede-se imediatamente a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a candidatura.
- 5. Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta haverá um terceiro sufrágio sendo eleito o candidato que obtiver maior número de votos.**

(redacção aprovada por unanimidade, com excepção do numero 5 que recebeu o voto favorável do PS, o voto contra do PSD e do CDS-PP e a abstenção do PCP)

Artigo 36.º

(Mandato)

- 1. O Presidente da Assembleia é eleito por legislatura.**
- 2. O Presidente pode renunciar ao cargo mediante comunicação à Assembleia, tornando-se essa efectiva de imediato, sem prejuízo da sua ulterior publicação no *Diário*.**
- 3. No caso de renúncia ao cargo ou cessação do mandato de Deputado, procede-se a nova eleição, no prazo de quinze dias.**
- 4. A eleição do novo Presidente é válida pelo período restante da legislatura.**

(alteração de redacção aprovada por maioria, com o voto favorável do PS, os voto contra do PSD e do PCP e a abstenção do CDS-PP)

Artigo 37.º

(Substituição)

- 1. O Presidente é substituído, nas suas faltas, pelo Vice-Presidente que designar, devendo, sempre que possível, respeitar o princípio da rotatividade.**
- 2. Em caso de impedimento o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente do partido a que pertence.**

3. Nas faltas ou impedimento simultâneos do Presidente e dos Vice-Presidentes, as reuniões plenárias serão presididas pelo Deputado que for indicado pelo partido com representação majoritária, ou, em caso de igualdade do número de mandatos, pelo partido que tenha obtido maior número de votos na eleição para a Assembleia.

(alteração de redacção proposta em Comissão e aprovada por unanimidade)

Artigo 38.º

(Substituição nas reuniões plenárias)

Na falta do Presidente, a presidência das reuniões plenárias é ocupada rotativamente pelos Vice-Presidentes ou, na sua falta, pelo Deputado que for indicado pelo partido com representação majoritária na Assembleia ou, em caso de igualdade, pelo partido que tenha obtido maior número de votos na eleição para a Assembleia.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 39.º

(Representação)

O Presidente, nas funções de representação da Assembleia, poderá fazer-se representar por um dos Vice-Presidentes, devendo, sempre que possível, respeitar o princípio da rotatividade.

(alteração de redacção proposta em Comissão e aprovada por unanimidade, prejudicando assim a eliminação prevista na Proposta)

DIVISÃO II

COMPETÊNCIA

Artigo 40.º

(Competência quanto aos trabalhos da Assembleia)

Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
- b) Convocar as reuniões plenárias, nos termos do artigo 76.º;**
- c) Convocar extraordinariamente a Assembleia, nos termos do **Estatuto Político-Administrativo**;
- d) Admitir ou rejeitar, em função da sua regularidade regimental, os projectos e as propostas de decreto legislativo regional ou de resolução, os projectos de deliberação e os requerimentos, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia;
- e) Submeter às comissões competentes, para efeito de apreciação, os textos dos projectos ou propostas;
- f) Promover a constituição das comissões e velar pelo cumprimento dos prazos que lhes forem fixados pela Assembleia;
- g) Receber e encaminhar para as comissões competentes as representações ou petições dirigidas à Assembleia;
- h) Propor suspensões do funcionamento efectivo da Assembleia;
- i) Presidir à Comissão Permanente;
- j) Presidir à Conferência;
- k) Mandar publicar no *Diário da República* as moções de confiança ou de censura ao Governo Regional, **bem como as resoluções da Assembleia**;
- l) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia, podendo para isso requisitar e usar os meios necessários, tomando as medidas que entender convenientes;
- m) Ordenar as rectificações ao *Diário*;
- n) Apreciar a regularidade das candidaturas apresentadas por Deputados para cargos electivos, bem como anunciar os resultados da eleição e proclamar os candidatos eleitos;
- o) Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia;**
- p) Chefiar as delegações da Assembleia de que faça parte;**
- q) Superintender no pessoal ao serviço da Assembleia;
- r) Em geral, assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia.

(alterações de redacção e aditamentos aprovados por unanimidade)

Artigo 41.º

(Competência quanto às reuniões plenárias)

1. Compete ao Presidente, quanto às reuniões plenárias:

- a) Presidir às reuniões plenárias, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Conceder a palavra aos Deputados e aos membros do Governo Regional e assegurar a ordem dos debates;
- c) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das mensagens, informações, explicações e convites que lhe sejam dirigidos;
- d) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos.

2. O Presidente poderá pedir esclarecimentos e conceder a palavra a Deputados para produzirem breves comentários, sempre que tais iniciativas se tornem necessárias para a boa condução dos trabalhos.

3. Das decisões do Presidente, tomadas em reunião plenária, cabe sempre reclamação e recurso para o Plenário.

(não foram propostas alterações para este artigo)

Artigo 42.º

(Competência quanto aos Deputados)

Compete ao Presidente, quanto aos Deputados:

- a) Apreciar a justificação de faltas dos Deputados às reuniões plenárias;
- b) Deferir os pedidos de substituição temporária de mandato;
- c) Receber e mandar publicar as declarações de renúncia ao mandato;
- d) Promover, junto da comissão competente, as diligências necessárias à verificação de poderes dos Deputados;
- e) **Declarar a perda de mandato dos Deputados;**

f) Dar seguimento **aos requerimentos e às perguntas por escrito apresentadas** pelos Deputados, ao abrigo do disposto no **Estatuto Político-Administrativo**.
(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações propostas em Comissão)

Artigo 43.º

(Competência relativamente a outros órgãos)

Compete ao Presidente, relativamente a outros órgãos:

- a)* Enviar ao Ministro da República, para efeito de assinatura e publicação, os decretos legislativos regionais;
- b)* Enviar à Assembleia da República as alterações ao Estatuto Político-Administrativo, bem como os pareceres subsequentes previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 226.º da Constituição, as propostas de lei ou suas alterações e eventuais requerimentos de processamento de urgência e os pedidos de autorização legislativa à Assembleia da República;
- c)* Enviar aos órgãos de soberania pareceres, nos termos do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo;
- d)* Enviar ao Tribunal Constitucional as resoluções da Assembleia que requeiram a declaração de inconstitucionalidade ou ilegalidade de quaisquer normas, nos termos do artigo 281.º da Constituição;
- e)* Requerer ao Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 281.º da Constituição, a declaração de inconstitucionalidade ou ilegalidade de quaisquer normas;
- f)* Requerer ao Tribunal Constitucional, nos termos do n.º 1 do artigo 283.º da Constituição, a apreciação e verificação da inconstitucionalidade por omissão;
- g)* **Comunicar ao Presidente da República, ao Ministro da República e ao Presidente do Governo Regional o resultado da votação sobre moções de confiança ou de censura ao Governo Regional.**
(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas na alínea g) em Comissão)

DIVISÃO III

CONFERÊNCIA DOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES

Artigo 44.º

(Composição e competência)

1. O Presidente reúne-se com os presidentes dos grupos parlamentares, ou seus substitutos, e com os deputados constituídos em representação parlamentar para apreciar os assuntos previstos no Regimento, designadamente na alínea *b*) do artigo 40.º, e sempre que o entender necessário, para o regular funcionamento da Assembleia.
2. O Governo Regional tem o direito de se fazer representar na Conferência e pode intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia.
3. Os representantes dos grupos e representações parlamentares têm na Conferência um número de votos igual ao número dos Deputados que representam.
4. As decisões da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada **a maioria dos deputados em efectividade de funções**, e das mesmas pode ser lavrada acta.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

SECÇÃO II

MESA

Artigo 45.º

(Composição)

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, por dois Vice-Presidentes e dois Secretários.
2. Nas reuniões plenárias, a Mesa é constituída pelo Presidente e pelos Secretários.

(redacção aprovada por unanimidade; eliminado o n.º 3 por proposta da Comissão)

Artigo 46.º

(Eleição dos Vice-Presidentes e Secretários)

1. Os Vice-Presidentes e os Secretários são eleitos por sufrágio de lista completa e nominativa, proposta por um mínimo de cinco e por um máximo de dez Deputados.
2. Consideram-se eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Deputados em efectividade de funções.
3. Se algum dos candidatos não tiver sido eleito, procede-se de imediato, na mesma reunião, a novo sufrágio para o lugar por ele ocupado na lista.
4. Para efeitos do sufrágio referido no número anterior, são apresentadas listas uninominais, nos termos do n.º 1 deste artigo, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos Deputados em efectividade de funções.
5. Se nenhum dos candidatos obtiver a maioria exigida no número anterior, procede-se a nova eleição apenas entre os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos.
6. Eleita a Mesa, o Presidente da Assembleia comunica a sua composição ao Ministro da República e ao Presidente do Governo Regional.

(sem alterações; rejeitada por unanimidade a eliminação do artigo constante da Proposta)

Artigo 47.º

(Mandato)

1. Os Vice-Presidentes e os Secretários são eleitos por legislatura.
2. Os Vice-Presidentes e os Secretários podem renunciar ao cargo, mediante comunicação à Assembleia, tornando-se a renúncia efectiva imediatamente, sem prejuízo da sua ulterior publicação no *Diário*.
3. No caso de renúncia ao cargo, de cessação do mandato de Deputado, ou de suspensão do mesmo, por período superior a noventa dias, em cada sessão legislativa,

procede-se, até à quinta reunião imediata, à eleição do novo titular, **nos termos do disposto no artigo anterior.**

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 48.º

(Competência geral da Mesa)

1. Compete à Mesa:

- a) Pronunciar-se sobre a perda de mandato de qualquer Deputado;**
- b) Assegurar o eficaz desempenho dos serviços técnicos e administrativos;
- c) Deliberar sobre a gestão do pessoal da Assembleia, incluindo o descongelamento de admissões;
- d) Acompanhar a gestão **orçamental, financeira e patrimonial** da Assembleia, assegurada pelo Conselho Administrativo;
- e) Estabelecer o regulamento de entrada e frequência dos recintos destinados ao público;
- f) Em geral, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.

2. A Mesa pode delegar em algum ou alguns dos seus membros a superintendência dos serviços técnicos e administrativos.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 49.º

(Competência quanto às reuniões plenárias)

1. Compete à Mesa, quanto às reuniões plenárias:

- a) Integrar, nas diversas espécies de intervenção previstas neste Regimento, as iniciativas orais e escritas dos Deputados e dos membros do Governo Regional;
- b) Decidir sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Decidir das reclamações sobre omissões ou inexactidões no *Diário* apresentadas por qualquer Deputado ou membro do Governo Regional.**

2. Das deliberações da Mesa cabe reclamação e recurso para o Plenário.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 50.º

(Vice-Presidentes)

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente, nos termos do Regimento;
- b) Exercer, em caso de delegação, os poderes previstos nas **alíneas b), c), e) e p) do artigo 40.º e a), b) e f) do artigo 42.º**, com excepção da assinatura de documentos a serem presentes aos órgãos de soberania, ao Ministro da República e ao Presidente do Governo Regional;
- c) Desempenhar as funções de representação da Assembleia de que sejam incumbidos pelo Presidente, nos termos do **artigo 39.º**

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 51.º

(Secretários)

1. Compete aos Secretários assegurar o expediente da Mesa, nomeadamente:

- a) Proceder à chamada, verificar as presenças e registar as votações;
- b) Ordenar as matérias a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos Deputados e dos membros do Governo Regional que pretendam usar da palavra;
- d) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões plenárias;
- e) Promover a publicação do *Diário*.

2. A falta temporária de qualquer Secretário é suprida pelo Deputado que o Presidente designar, ouvido o grupo parlamentar do Deputado impedido.

(não foram propostas alterações para este artigo)

Artigo 52.º

(Subsistência da Mesa)

A Mesa mantém-se em funções até ao início da nova legislatura.

(não foram propostas alterações para este artigo)

CAPÍTULO II

COMISSÕES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53.º

(Composição das comissões)

1. A composição das comissões deve corresponder às relações de voto dos partidos representados na Assembleia e não podem ser constituídas por menos de sete Deputados nem por mais de onze.
2. As presidências das comissões são, no conjunto, repartidas pelos grupos parlamentares, em proporção com o número dos seus Deputados.
3. Para efeitos do número anterior, e sem prejuízo do princípio da proporcionalidade, **utilizado o método da média mais alta de Hondt**, os grupos parlamentares escolhem as presidências que lhes caibam, a começar pelo grupo parlamentar do partido mais votado na eleição para a Assembleia.
4. O número de membros de cada comissão e a sua distribuição pelos diversos partidos são fixados por deliberação da Assembleia, sob proposta do Presidente, ouvida a Conferência.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 54.º

(Indicação dos membros das comissões)

1. A indicação dos Deputados para as comissões compete aos respectivos grupos ou representações parlamentares e deve ser efectuada no prazo fixado pelo Presidente da Assembleia.
2. Se algum grupo ou representação parlamentar não quiser ou não puder indicar representantes, não há lugar ao preenchimento das vagas por Deputados de outros partidos.
3. Os Deputados independentes **indicam** as opções sobre as comissões que desejam integrar e o Presidente, ouvida a Conferência, designa aquela ou aquelas a que o Deputado deve pertencer, acolhendo, na medida do possível, as opções apresentadas.
(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 55.º

(Exercício de funções)

1. Perde a qualidade de membro da comissão o Deputado que deixe de pertencer ao grupo ou representação parlamentar pelo qual foi indicado, a solicitação deste, ou que exceda o número de faltas às respectivas reuniões **permitido no Estatuto Político-Administrativo**.
2. Compete aos presidentes das comissões apreciar a justificação das faltas dos seus membros, considerando-se **obrigatoriamente** justificada a falta quando o Deputado, no mesmo período de tempo, estiver presente noutros trabalhos parlamentares.
3. O grupo ou representação parlamentar a que o Deputado pertencer pode promover a sua substituição temporária ou definitiva na comissão.

(redacção aprovada por unanimidade, com a alteração introduzida em Comissão)

Artigo 56.º

(Mesa das comissões)

1. Cada comissão tem a sua mesa, eleita por legislatura, formada por um presidente, um relator e um secretário.

2. Na primeira reunião da comissão, convocada até ao décimo quinto dia após a sessão constitutiva da Assembleia, assume a direcção dos trabalhos uma mesa provisória, constituída nos termos do artigo 2.º

3. Os membros da mesa são eleitos por sufrágio uninominal, e os cargos distribuídos por cada partido, em proporção com o número dos seus Deputados, sendo o relator do mesmo partido do presidente.

(nova redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 57.º

(Relatório)

1. Os relatórios têm por objectivo informar e habilitar o Plenário e deverão conter os seguintes elementos:

- a)* Análise sucinta dos factos, situações e realidades que lhes respeitem;
- b)* Esboço histórico dos problemas suscitados;
- c)* O enquadramento legal e doutrinário do tema em apreciação;
- d)* As consequências previsíveis da aprovação e dos eventuais encargos com a respectiva aplicação;
- e)* A referência aos contributos recebidos das associações, sindicatos ou outras entidades que tenham interesse nas matérias em apreciação;
- f)* As conclusões e parecer;
- g)* A posição sumária dos grupos, representações parlamentares ou deputados que a integram, face à matéria em análise e o resumo dos respectivos argumentos;**
- h)* Outros assuntos de relevante interesse.

2. Os relatórios terão a indicação da iniciativa ou matéria e serão assinados pelo relator e pelo presidente da comissão.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 58.º

(Subcomissões)

1. Em cada comissão podem ser constituídas **as subcomissões que sejam julgadas necessárias**.
2. Compete às comissões definir a composição e âmbito das subcomissões.
3. O presidente da comissão comunica ao Presidente da Assembleia a designação da subcomissão criada **e o nome dos seus membros**.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

SECÇÃO II

COMISSÕES ESPECIALIZADAS PERMANENTES

Artigo 59.º

(Matérias e elenco)

1. As matérias e o elenco das comissões especializadas permanentes são fixados no início de cada legislatura, **por resolução da Assembleia**, sob proposta do Presidente, ouvida a Conferência.
2. O número de comissões especializadas permanentes nunca poderá ser inferior a quatro.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 60.º

(Competência)

Compete às comissões especializadas permanentes:

- a)* Apreciar os projectos e as propostas legislativas, as propostas de alteração e quaisquer outros diplomas submetidos à Assembleia **e elaborar os correspondentes relatórios**;

- b) Apreciar as petições dirigidas à Assembleia;
 - c) Inteirar-se dos problemas políticos e administrativos que sejam do seu âmbito e fornecer à Assembleia, quando esta o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos actos do Governo Regional e da **administração regional autónoma**;
 - d) Verificar o cumprimento pelo Governo Regional e pela **administração regional autónoma** das leis e resoluções da Assembleia, podendo sugerir a esta as medidas consideradas convenientes;
 - e) Pronunciar-se, por sua iniciativa, ou sob consulta dos órgãos de soberania, relativamente às questões de competência destes que digam respeito à Região;
 - f) Acompanhar e apreciar, sem prejuízo das competências do Plenário, a actividade desenvolvida pelo Governo Regional, no domínio da intervenção da Região no processo de construção europeia, designadamente através da aprovação de moções de orientação e de instrumentos de enquadramento do desenvolvimento económico e social;**
 - g) Em geral, pronunciar-se sobre todos os **assuntos** submetidos à sua apreciação pela Assembleia ou pelo Presidente;
 - h) Apreciar as questões respeitantes ao Regimento e mandatos.
- (alteração de redacção aprovada por unanimidade)*

SECÇÃO III

COMISSÕES EVENTUAIS E DE INQUÉRITO

Artigo 61.º

(Constituição e competências)

- 1. A Assembleia pode constituir comissões eventuais.**
- 2. A iniciativa de constituição das comissões pode ser exercida por qualquer grupo parlamentar ou por um mínimo de cinco Deputados, indicando expressamente o seu objecto, elenco e o prazo final para apresentação do relatório.**

3. As comissões de inquérito são obrigatoriamente constituídas, sempre que tal seja requerido por um quinto dos Deputados em efectividade de funções, até ao limite de uma, por Deputado, por sessão legislativa.

4. Na composição das comissões observa-se o disposto no artigo 53.º

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 62.º

(Competência)

Compete às comissões eventuais apreciar os assuntos objecto da sua constituição, apresentando os respectivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.

(eliminação aprovada por unanimidade)

CAPÍTULO III

COMISSÃO PERMANENTE, REPRESENTAÇÕES E DELEGAÇÕES

Artigo 63.º

(Funcionamento)

Fora do **período normal de funcionamento da Assembleia**, durante o período em que ela se encontrar dissolvida e nos restantes casos previstos **no Estatuto Político-Administrativo**, funciona a Comissão Permanente.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 64.º

(Composição)

1. A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente da Assembleia e composta pelos Vice-Presidentes e por Deputados indicados por todos os grupos e representações parlamentares, de acordo com a respectiva representatividade na Assembleia.

2. Aplica-se à Comissão Permanente o disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 53.º e nos artigos 54.º e 55.º

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 65.º

(Competência)

Compete à Comissão Permanente:

- a) Vigiar pelo cumprimento da Constituição, do Estatuto Político-Administrativo e das leis e apreciar os actos do Governo Regional e da **administração regional autónoma**;
- b) Pronunciar-se, por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, relativamente às questões de competência destes que respeitarem à Região;
- c) Exercer os poderes da Assembleia relativamente ao mandato dos Deputados, sem prejuízo da competência própria do Presidente;
- d) Promover a convocação da Assembleia sempre que tal seja necessário;
- e) Preparar a abertura da sessão legislativa;
- f) Designar os Deputados que, em representação a Assembleia, participarão nas reuniões das comissões da Assembleia da República em que se discutem propostas legislativas regionais;
- g) Decidir as reclamações sobre inexactidões dos textos de redacção final dos decretos legislativos regionais e das resoluções da Assembleia.

(redacção aprovada por unanimidade, com a alteração introduzida em Comissão)

Artigo 66.º

(Representações e delegações)

1. A composição das representações e delegações da Assembleia é definida pela Conferência e deve corresponder às relações de votos dos partidos representados na Assembleia

2. Finda a sua missão, as representações e delegações elaboram relatório com as informações necessárias à avaliação da realização das suas finalidades.

3. Ao relatório referido no número anterior aplica-se o disposto no artigo 125.º-
A.

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

TÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 67.º

(Sede da Assembleia)

A Assembleia tem sede na cidade da Horta, ilha do Faial, e delegações nas restantes ilhas.

(não foram propostas alterações para este artigo)

Artigo 68.º

(Funcionamento da Assembleia)

- 1. A Assembleia funciona em reuniões plenárias e em comissões.**
- 2. Os trabalhos da Assembleia decorrem na sua sede, sem prejuízo de se realizarem nas suas delegações ou noutro local, quando assim o delibere o Plenário ou o imponham as necessidades de funcionamento das comissões.**

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 69.º

(Sessão legislativa e período normal de funcionamento)

- 1. A sessão legislativa, salvo a primeira, tem a duração de um ano e inicia-se a 1 de Setembro.**

2. O período normal de funcionamento da Assembleia decorre de 1 de Setembro a 30 de Junho.

(redacção aprovada por unanimidade, com a alteração introduzida em Comissão)

Artigo 70.º

(Reuniões plenárias e em comissões)

A Assembleia funciona em reuniões plenárias e em comissões.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 71.º

(Reuniões ordinárias do Plenário)

1. O Plenário da Assembleia reúne cada ano em sessão ordinária, a qual compreende o mínimo de oito períodos legislativos, estabelecidos pelo Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência.

2. A Assembleia pode, sob proposta do Presidente, suspender o período legislativo pelos prazos julgados convenientes.

(sem alterações; ficou prejudicada a proposta do PSD, apresentada em Comissão, da realização de dezoito períodos legislativos anuais, que recebeu os votos favoráveis do PSD e do PCP e o voto contra do PS)

Artigo 72.º

(Reuniões extraordinárias do Plenário)

1. A Assembleia pode ser convocada extraordinariamente, a pedido do Governo Regional ou a requerimento de, pelo menos, um quarto dos Deputados, para deliberar sobre assuntos indicados na respectiva convocatória.

2. A reunião extraordinária pode vir a abranger outros assuntos, se o Plenário assim o deliberar.

(não foram propostas alterações para este artigo)

Artigo 73.º

(Trabalhos parlamentares)

1. São considerados trabalhos parlamentares as reuniões do Plenário, da Comissão Permanente, da Conferência, das comissões parlamentares **e das subcomissões e grupos de trabalho criados no âmbito das comissões.**

2. É considerado, ainda, trabalho parlamentar:

a) A participação de Deputados em reuniões **e eventos de interesse para a Assembleia e para a Região;**

b) A elaboração de relatórios;

c) As reuniões dos grupos parlamentares, **nos termos do n.º 4 do artigo 31.º;**

d) As demais reuniões convocadas pelo Presidente da Assembleia.

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 74.º

(Dias parlamentares)

1. A Assembleia funciona todos os dias que não sejam sábados, domingos e feriados.

2. A Assembleia funciona ainda, excepcionalmente, em qualquer dia imposto pelo **Estatuto Político-Administrativo** e pelo Regimento ou quando assim o delibere.

3. Quando o termo de qualquer prazo recair em sábado, domingo ou feriado, é transferido para o dia parlamentar seguinte.

(redacção aprovada por unanimidade, com a alteração introduzida em Comissão)

Artigo 75.º

(Funcionamento do Plenário e das comissões)

1. Os trabalhos parlamentares são organizados de modo a reservar um período específico para as reuniões do Plenário.

2. As comissões não podem reunir durante o funcionamento efectivo do Plenário.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e em circunstâncias excepcionais, precedendo deliberação unânime da comissão, as comissões podem reunir durante os dias de funcionamento do Plenário.

4. As deliberações do Plenário e das comissões são tomadas com a presença da maioria dos seus membros em efectividade de funções.

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão; ficou prejudicada a proposta do PSD, apresentada em Comissão, para as reuniões das comissões se realizarem, por regra, na sede da Assembleia)

Artigo 76.º

(Convocação das reuniões)

1. As reuniões do Plenário são convocadas pelo Presidente da Assembleia, com a antecedência mínima de oito dias, ou de três dias, em casos urgentes e devidamente justificados.

2. As reuniões das comissões são convocadas pelo respectivo presidente, com a antecedência mínima de cinco dias, ou de dois dias, em casos urgentes e devidamente justificados.

3. A convocação é feita por escrito e por forma que o Deputado dela tome conhecimento efectivo.

4. A convocatória das reuniões do Plenário é acompanhada de uma ordem do dia para o período legislativo, com carácter indicativo, estabelecida nos termos do artigo 44.º

5. As reuniões do Plenário e das comissões não podem ser convocadas para os meses de Julho e Agosto, salvo para tratar de assuntos de natureza absolutamente inadiável.

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 77.º

(Convocação para os meses de Julho e Agosto)

As reuniões do Plenário e das comissões não podem ser convocadas para os meses de Julho e Agosto, salvo para tratar de assuntos de natureza absolutamente inadiável.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 78.º

(Coadjuvação por funcionários e técnicos contratados)

1. Os trabalhos da Assembleia e os das comissões podem ser coadjuvados por funcionários requisitados e por técnicos contratados, no número que for considerado indispensável.

2. Relativamente à coadjuvação das comissões, as diligências previstas no número anterior são efectuadas através do Presidente da Assembleia.

(redacção aprovada por unanimidade, com a alteração introduzida em Comissão)

Artigo 79.º

(Programação dos trabalhos da Assembleia)

As reuniões do Plenário e das comissões não podem ser convocadas para os meses de Julho e Agosto, salvo para tratar de assuntos de natureza absolutamente inadiável.

(eliminação aprovada por unanimidade)

CAPÍTULO II

REUNIÕES PLENÁRIAS

SECÇÃO I

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS E FIXAÇÃO DA AGENDA DA REUNIÃO

Artigo 80.º

(Fixação da ordem do dia)

A matéria da ordem do dia é fixada na reunião anterior ou, quando tal não se tenha verificado, com a antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 81.º

(Estabilidade da agenda da reunião)

1. A **agenda da reunião** não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento ou por deliberação do **Plenário**, sem votos contra.

2. A sequência das matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por decisão unânime da Conferência ou por deliberação do Plenário.

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 82.º

(Prioridades das matérias)

1. Na fixação da **agenda** das reuniões plenárias, o Presidente dá prioridade às matérias segundo a precedência seguinte:

- a) Apreciação do Programa do Governo;
- b) Apreciação de moções de confiança ou de censura ao Governo Regional;
- c) Apreciação das propostas **de Orientações de Médio Prazo, de Plano Regional Anual e de Orçamento da Região;**
- d) **Debates sobre política geral ou sectorial regional provocados por interpelação ao Governo Regional, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo;**
- e) Pronúncia, sobre consulta dos órgãos de soberania, relativamente às questões da competência destes que respeitarem à Região;
- f) Deliberação sobre o pedido de apreciação, pelo Tribunal Constitucional, previsto na alínea g) do n.º 2 do artigo 281.º da Constituição;
- g) **Reapreciação de decreto legislativo regional após o exercício de veto pelo Ministro da República;**
- h) **Apreciação da participação da Região no processo de construção europeia;**
- i) Deliberação sobre inquéritos parlamentares e poderes de instrução das comissões;
- j) Deliberação sobre a contracção de empréstimos e limite máximo da concessão de avales;
- k) Apreciação **da Conta da Região** e dos relatórios de execução anual do Plano;
- l) **Apreciação de antepostas de lei e projectos ou propostas de decreto legislativo regional;**
- m) **Eleição** dos representantes da Região cuja **designação** caiba à Assembleia.

2. Dentro de cada uma das matérias, a agenda da reunião é fixada segundo a precedência temporal da apresentação.

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 83.º

(Prioridade a solicitação do Governo Regional)

1. O Governo Regional pode solicitar prioridade para assuntos de resolução urgente.
2. A concessão de prioridade é decidida pelo Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência, **podendo os grupos e representações parlamentares e o Governo Regional** recorrer da decisão para o Plenário.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 83.º-A

(Direitos dos grupos e representações parlamentares à fixação da agenda da reunião)

1. Cada grupo parlamentar tem direito à fixação da agenda de duas reuniões plenárias durante a sessão legislativa ou de três, tratando-se de grupos parlamentares dos partidos não representados no Governo Regional.
2. Cada representação parlamentar tem direito à fixação da agenda de uma reunião plenária na sessão legislativa.
3. O exercício do direito previsto nos números anteriores é anunciado ao Presidente da Assembleia com dois dias de antecedência, e respeita exclusivamente à apreciação de projecto de decreto legislativo regional, de anteposta de lei ou de projecto de resolução.
4. O requerimento de fixação da agenda não pode interromper a discussão e votação de qualquer projecto ou proposta de decreto legislativo regional que esteja a decorrer, mas o autor do agendamento tem o direito de requerer a votação na generalidade no próprio dia.
5. No caso previsto no número anterior, se o projecto for aprovado na generalidade, o autor do agendamento tem direito a requerer a votação na especialidade e a votação final global durante o mesmo período legislativo.

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

SECÇÃO II

REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

DIVISÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 84.º

(Horário das reuniões)

- 1. As reuniões plenárias iniciam-se às 10 e terminam às 20 horas, à falta de marcação de outro horário.**
- 2. As reuniões plenárias iniciam-se às 15,00 horas quando forem marcadas para a tarde.**

(nova redacção proposta em Comissão e aprovada por unanimidade)

Artigo 85.º

(Lugar na sala de reuniões)

- 1. Os Deputados tomam lugar na sala pela forma decidida na Conferência.**
- 2. Na sala das reuniões há lugares reservados para os membros do Governo Regional.**

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 86.º

(Verificação das presenças e quórum)

- 1. A presença dos Deputados nas reuniões plenárias é verificada no início e, por iniciativa do Presidente, em qualquer momento da reunião.**
- 2. A Assembleia considera-se constituída em Plenário, achando-se presente a maioria do número legal dos seus membros.**

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 87.º

(Chamada dos Deputados)

Procede-se à chamada dos Deputados no início da reunião e em qualquer momento que o Presidente achar conveniente.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 88.º

(Proibição da presença de pessoas estranhas à Assembleia)

1. **Sem prejuízo do disposto no artigo 130.º, durante o funcionamento do Plenário não é permitida a permanência**, no recinto reservado às reuniões, de pessoas que não tenham assento na Assembleia ou não estejam em serviço **de apoio à Mesa, aos grupos e representações parlamentares e ao Governo Regional.**

2. **Aos órgãos de comunicação social só é permitida a permanência no recinto após respectiva acreditação e autorização da Mesa.**

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 89.º

(Continuidade das reuniões)

As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar;
- d) Exercício do direito de interrupção pelos grupos ou representações parlamentares.

(não foram propostas alterações para este artigo)

Artigo 90.º

(Interrupção da reunião)

1. Qualquer grupo ou representação parlamentar pode requerer a interrupção das reuniões plenárias, a qual não pode ser recusada pelo Presidente se esse direito ainda não tiver sido exercido durante a mesma reunião.

2. A interrupção a que se refere o número anterior não pode exceder trinta minutos, quando requerida por grupos parlamentares, nem quinze minutos, quando requerida por representações parlamentares.

(não foram propostas alterações para este artigo)

Artigo 91.º

(Períodos das reuniões)

Em cada reunião plenária há um período designado de «**informação parlamentar**», outro designado de «**tratamento de assuntos políticos**» e outro designado de “**agenda da reunião**”, salvo quando diversamente o determine o Regimento ou por deliberação do Plenário ou da Conferência.

(nova redacção proposta em Comissão e aprovada por unanimidade)

DIVISÃO II

PERÍODO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR

Artigo 91.º-A

(Período de informação parlamentar)

O período de informação parlamentar destina-se:

a) À leitura do expediente, bem como dos anúncios que o Regimento impuser;

b) Ao anúncio dos relatórios de actividades das comissões, referidos no artigo 125.º

(nova redacção proposta em Comissão e aprovada por unanimidade)

Artigo 92.º

(Leitura do expediente e anúncios)

1. Aberta a reunião, a Mesa procede:

- a) À leitura de petições dirigidas à Assembleia sobre matéria da competência da mesma;**
- b) Ao anúncio de qualquer projecto ou proposta de diploma ou de moção, apresentados à Mesa;**
- c) À comunicação de qualquer decisão do Presidente ou deliberação da Mesa, bem como de qualquer facto ou situação cujo anúncio o Regimento imponha ou que interesse à Assembleia.**

2. A Mesa ordenará a distribuição aos Deputados de uma relação onde conste a correspondência de interesse para a Assembleia, as reclamações sobre omissões ou inexactidões no *Diário* apresentadas por qualquer Deputado ou membro do Governo Regional, os pedidos de informação dirigidos pelos Deputados ao Governo Regional, bem como das respostas deste e as perguntas dirigidas por escrito pelos Deputados ao Governo Regional, a qual será publicada no *Diário*.

(alterações de redacção aprovadas por maioria, com os votos favoráveis do PS e a abstenção dos restantes partidos)

DIVISÃO III

PERÍODO DE TRATAMENTO DE ASSUNTOS POLÍTICOS

Artigo 92.º-A

(Período de tratamento de assuntos políticos)

O período de tratamento de assuntos políticos é destinado:

- a) À emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar;**
- b) A declarações políticas;**
- c) A comunicações do Governo Regional;**
- d) Ao tratamento de assuntos de interesse político relevante.**

(nova redacção proposta em Comissão e aprovada por unanimidade, incluindo o aditamento do número 3 por iniciativa do PSD)

Artigo 93.º

(Duração do período de tratamento de assuntos políticos)

- 1. O período destinado aos fins referidos no artigo anterior, tem a duração máxima de duas horas.**
- 2. O tempo referido no número anterior é distribuído proporcionalmente ao número de Deputados de cada grupo ou representação parlamentar.**
- 3. O tempo mínimo assegurado, em cada reunião, é de dez minutos por cada grupo parlamentar e de sete minutos por cada representação parlamentar.**
- 4. Cada Deputado independente dispõe de cinco minutos por período legislativo, para efeito de participação nos debates referidos nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do artigo anterior.**
- 5. No período de tratamento de assuntos políticos, o Governo Regional dispõe de um tempo máximo de vinte minutos ou de trinta minutos quando use a faculdade prevista na alínea *c)* do artigo anterior, não sendo o mesmo descontado ao tempo referido no n.º 1.**
- 6. Os tempos utilizados na formulação de protestos, contraprotostos, pedidos de esclarecimento e respectivas respostas são descontados ao tempo global atribuído.**
- 7. Sempre que a reunião começar à tarde, o período de tratamento de assuntos políticos não poderá ir para além das 18 horas.**

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 94.º

(Emissão de votos)

- 1. Os votos referidos na alínea *a)* do artigo 92.º-A podem ser propostos pela Mesa, pelos grupos ou representações parlamentares ou por qualquer Deputado.**
- 2. A intenção de propor qualquer voto é comunicada à Mesa até ao início da reunião.**
- 3. Concluída a apresentação do voto, cada grupo parlamentar tem direito a usar da palavra até 3 minutos e as representações parlamentares até dois minutos, por uma só vez.**
- 4. O debate e votação são adiados para a reunião seguinte, sempre que requerido por qualquer grupo ou representação parlamentar.**

5. **O adiamento** previsto no número anterior **não prejudica** o encerramento do período legislativo no dia da reunião em que é tomada essa decisão.

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 95.º

(Declaração política)

1. Cada grupo ou representação parlamentar tem direito a produzir, por período legislativo, **no período de tratamento de assuntos políticos**, uma declaração política com a duração máxima de dez minutos e **com prioridade sobre as demais intervenções**.

2. Os grupos parlamentares e representações parlamentares que queiram usar do direito consignado no número anterior devem comunicá-lo à Mesa, até ao início da respectiva reunião.

3. Concluída a declaração política, os restantes grupos parlamentares e o Governo Regional têm direito a usar da palavra até cinco minutos, e as representações parlamentares até três minutos, por uma só vez, encerrando o declarante, com direito a cinco minutos.

(alteração de redacção aprovada por maioria, com o voto contra do PS e os votos a favor do PSD, do CDS-PP e do PCP)

Artigo 95-A.º

(Comunicações do Governo Regional)

1. **O Governo Regional tem direito a produzir, por período legislativo, no período de tratamento de assuntos políticos, uma comunicação sobre qualquer assunto de interesse político, com a duração máxima de dez minutos.**

2. **O Governo Regional, quando pretenda usar do direito consignado no número anterior, deve comunicá-lo à Mesa, até ao início da respectiva reunião.**

3. **Concluída a comunicação, cada grupo parlamentar tem direito a usar da palavra até cinco minutos, e cada representação parlamentar até três minutos, por uma só vez, encerrando o Governo Regional, com direito a cinco minutos.**

(aditamento proposto pelo PSD e aprovado por maioria, com o voto contra do PS e os votos a favor do PSD, do CDS-PP e do PCP)

Artigo 96.º

(Tratamento de assuntos de interesse político relevante)

1. Para efeitos de tratamento, pelos Deputados, de assuntos de interesse político relevante para a Região, é aberta uma ordem de inscrição especial, que cessa com o termo de cada período legislativo.
2. Nenhum Deputado pode estar inscrito **mais de uma vez**.
3. **A Mesa ordenará as intervenções de forma alternada, intervindo em primeiro lugar o Deputado do grupo parlamentar que tiver mais oradores inscritos.**
4. **Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, cada Deputado tem direito a produzir uma intervenção por cada sessão legislativa, pelo período máximo de dez minutos, não contabilizável nos tempos a que se refere o artigo 93.º**
5. **A intervenção a que alude o número anterior é feita pela ordem de inscrição, alternando Deputados de diferentes grupos ou representações parlamentares e os Deputados independentes, segundo uma referência proporcional à sua composição numérica.**

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 97.º

(Duração do período de antes da ordem do dia)

1. O período de antes da ordem do dia, para os fins referidos nas alíneas *b), c), d)* e *e)* do artigo 92.º, tem a duração normal de duas horas e trinta minutos.
2. O período de tempo referido no número anterior é prorrogado por mais uma hora, em cada reunião, quando tal seja requerido por qualquer grupo ou representação parlamentar.
3. Sempre que, para a sessão plenária, estiver agendada matéria para o período da ordem do dia, o período de antes da ordem do dia não poderá ir para além das 19 horas.

4. O tempo referido nos n.ºs 1 e 2 é distribuído proporcionalmente ao número de Deputados de cada grupo ou representação parlamentar que, quando não utilizado pelas razões previstas no número anterior, pode ser acumulado para a reunião seguinte.

5. O tempo mínimo assegurado a cada grupo ou representação parlamentar com um número igual ou inferior a três Deputados é de dez minutos por cada reunião ou por cada prorrogação. Este tempo pode, porém, ser acumulado por período legislativo, sendo, neste caso, utilizado por uma ou mais vezes, após prévia comunicação à Mesa, no início de cada reunião.

6. Cada Deputado independente dispõe de quinze minutos por sessão legislativa, para efeito de participação nos debates referidos nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 92.º

7. Os tempos utilizados na formulação de protestos, contraprotostos, pedidos de esclarecimento e respectivas respostas são levados em conta no tempo global atribuído a cada grupo ou representação parlamentar.

(eliminação aprovada por unanimidade)

DIVISÃO IV

PERÍODO DA AGENDA DA REUNIÃO

Artigo 98.º

(Período da agenda da reunião)

O período da agenda da reunião destina-se ao exercício das competências estatutárias específicas da Assembleia e às eleições que tiverem de realizar-se.

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 99.º

(Direitos dos partidos à fixação da ordem do dia)

1. Cada grupo parlamentar tem direito à fixação da ordem do dia de duas reuniões plenárias durante a sessão legislativa ou de três, tratando-se de grupos parlamentares não representados no Governo Regional.
2. Cada representação parlamentar tem direito à fixação da ordem do dia de uma reunião plenária na sessão legislativa.
3. O exercício do direito previsto neste artigo é anunciado ao Presidente da Assembleia, em Conferência, com três dias de antecedência.
4. Se o requerimento de fixação da ordem do dia for para apreciação de projecto de decreto legislativo regional ou de resolução, não pode interromper, para além do número de reuniões que fixou, a discussão e votação de qualquer projecto ou proposta de decreto legislativo regional que esteja a decorrer, mas o grupo ou representação parlamentar tem o direito de requerer, no termo da última reunião fixada, a respectiva votação.
5. No caso previsto no número anterior, se o projecto for aprovado na generalidade, o grupo ou representação parlamentar tem direito a obter a votação na especialidade, não contando as reuniões plenárias para efeito da limitação constante no n.º 1.

(eliminação aprovada por unanimidade)

SECÇÃO III

USO DA PALAVRA

Artigo 100.º

(Uso da palavra pelos Deputados)

1. A palavra é concedida aos Deputados para:
 - a) **Intervir no período de tratamento de assuntos políticos;**
 - b) Apresentar projectos e propostas;
 - c) **Apresentar relatórios sobre matéria de interesse regional;**
 - d) Exercer o direito de defesa, nos casos previstos nos **artigos 9.º e 24.º;**
 - e) Participar nos debates;
 - f) Fazer perguntas ao Governo Regional sobre quaisquer actos deste ou da **administração regional autónoma;**

- g) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- h) Fazer requerimentos;
- i) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotestos;
- j) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- k) Produzir declarações de voto;
- l) Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações, nos termos do artigo 104.º;

2. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, desde que obtida a anuência destes.

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 101.º

(Uso da palavra pelos membros do Governo Regional)

1. A palavra é concedida aos membros do Governo Regional para:

- a) Fazer comunicações à Assembleia sobre qualquer assunto de interesse regional no período destinado **ao tratamento de assuntos políticos**;
- b) Apresentar o Programa do Governo e **as Orientações de Médio Prazo**;
- c) Apresentar propostas de decreto legislativo regional, de ante-proposta de lei, de resolução, de moção e propostas de alteração;
- d) Participar nos debates;
- e) Responder a perguntas dos Deputados sobre quaisquer actos do Governo ou da administração regional **autónoma**;
- f) **Invocar o Regimento e interpelar a Mesa**;
- g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- h) Apresentar reclamações, protestos ou contraprotestos;
- i) Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações, **nos termos do artigo 104.º**.

2. As faculdades referidas nas alíneas f), g), h) e i) do número anterior também podem ser exercidas no período de tratamento de assuntos políticos.

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 101.º-A

(Comunicação à Assembleia pelo Presidente do Governo Regional)

A comunicação à Assembleia, pelo Presidente do Governo Regional, sobre qualquer assunto de interesse regional, quando exercida antes da ordem do dia, tem prioridade sobre as demais intervenções.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 102.º

(Fins do uso da palavra)

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que foi concedida.
2. Caso o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, **sendo-lhe retirada a palavra, se persistir na sua atitude.**

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 103.º

(Uso da palavra para apresentação de projectos ou propostas)

1. O uso da palavra para apresentação de projectos ou propostas, pelo autor ou por um dos autores, não pode exceder dez minutos, limita-se à indicação do seu objecto e tem lugar, por ordem da respectiva entrada, no início do período da **agenda da reunião** em que tiverem sido anunciados.
2. Feita a apresentação, há um período de dez minutos para pedidos de esclarecimento, sendo dada a preferência a Deputados que não pertençam ao partido do apresentante.
3. As respostas aos pedidos de esclarecimento não podem exceder quinze minutos.

(redacção aprovada por unanimidade, com a alteração introduzida em Comissão)

Artigo 103.º-A

(Relatório sobre matéria de interesse regional)

1. Qualquer Deputado pode usar da palavra para apresentação de relatório sobre matéria de interesse regional.
2. O uso da palavra pelo autor ou por um dos autores, não pode exceder dez minutos, e tem lugar, por ordem da respectiva entrada, no início do período da agenda da reunião em que tiverem sido anunciados.
3. Feita a apresentação, há um período de dez minutos para pedidos de esclarecimento, sendo dada a preferência a Deputados que não pertençam ao partido do apresentante.
4. As respostas aos pedidos de esclarecimento não podem exceder quinze minutos.
5. Apresentado o relatório, o mesmo baixa à comissão especializada permanente competente em razão da matéria para apreciação.

(alteração de redacção, incluindo o aditamento do número 5 proposto pelo PCP, aprovada por maioria, com os votos favoráveis do PS e do PCP a abstenção do PSD e do CDS-PP)

Artigo 104.º

(Reacção contra ofensas à honra ou consideração)

1. Sempre que um Deputado ou **membro** do Governo Regional **entender** que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, **pode**, para se **defender**, usar da palavra, por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações, por tempo não superior a três minutos.

(redacção aprovada por unanimidade, com a alteração introduzida em Comissão)

Artigo 105.º

(Uso da palavra para esclarecimentos)

1. Os intervenientes que queiram prestar ou formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscita, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

2. O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria em dúvida, enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de três minutos por cada esclarecimento.

(alteração de redacção aprovada por maioria, com os votos favoráveis do PS e do PP e a abstenção do PSD e do PCP)

Artigo 106.º

(Invocação do Regimento)

O interveniente que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito, não podendo exceder dois minutos.

(redacção aprovada por unanimidade, com a alteração introduzida em Comissão)

Artigo 106.º-A

(Interpelação à Mesa)

Os intervenientes podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos, não podendo exceder dois minutos.

(aditamento aprovado por unanimidade)

Artigo 107.º

(Requerimentos)

1. São considerados requerimentos os pedidos, escritos ou orais, dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2. Admitidos os requerimentos, nos termos da alínea d) do artigo 40.º, são imediatamente votados, pela ordem da sua apresentação, sem discussão, nem declarações de voto orais.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 108.º

(Reclamações, recursos, protestos e contraprotostos)

1. O interveniente que pedir a palavra para reclamações, recursos, protestos e contraprotostos limita-se a indicar sucintamente o seu objectivo e fundamento, não podendo exceder, em qualquer caso, três minutos.

2. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.

3. O contraprotosto tem lugar imediatamente a seguir ao protesto a que respeita e não pode exceder dois minutos.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 109.º

(Declarações de voto)

1. Cada grupo ou representação parlamentar ou Deputado que tenha votado de modo diferente do ser grupo parlamentar, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2. A declaração de voto oral não pode exceder cinco minutos, com excepção das que incidam sobre a moção de rejeição do Programa do Governo, sobre a moção de confiança ou de censura ou sobre as votações finais do Plano Regional Anual e do Orçamento, que não podem exceder dez minutos.

3. Tendo sido declarada a intenção de apresentar a declaração de voto por escrito, esta deverá ser entregue na Mesa até ao terceiro dia útil após a votação que lhe deu origem.

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 110.º

(Uso da palavra pelos membros da Mesa)

Os membros da Mesa em funções na reunião plenária que usem da palavra, não podem reassumi-las até ao termo do debate ou da votação, se a esta houver lugar.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 111.º

(Modo de usar da palavra)

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente e à Assembleia e devem manter-se de pé.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância e discordância ou análogas.
3. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, **sendo-lhe retirada a palavra**, se persistir na sua atitude.
4. **Aproximando-se o termo do tempo regimental, o orador será advertido pelo Presidente para resumir as suas considerações.**

(redacção aprovada por unanimidade, com a aditamento do número 4 introduzido em Comissão)

Artigo 112.º

Organização dos debates

1. A Conferência delibera, nos termos do artigo 153.º, sobre o tempo global de cada debate, bem como sobre a sua distribuição.
2. Sempre que tiver sido fixado tempo global para a discussão, o tempo gasto com pedidos de esclarecimento e respostas, protestos e contraprotostos é considerado no tempo atribuído ao grupo ou representação parlamentar a que pertence o Deputado.
3. Na falta de deliberação da conferência, aplica-se supletivamente o artigo seguinte e as demais disposições relativas ao uso da palavra.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 113.º

(Duração do uso da palavra)

1. Para participar nos debates sobre a matéria da **agenda da reunião**, quer na generalidade, quer na especialidade, cada Deputado ou membro do Governo Regional pode usar da palavra, **para intervenções**, duas vezes.
2. **Durante o debate na generalidade**, o tempo do uso da palavra de cada Deputado ou membro do Governo Regional não pode exceder **quinze minutos**, na primeira vez, e dez, na segunda, mas o autor ou um dos autores do projecto ou proposta tem o direito de usar da palavra pela primeira vez, antes dos demais oradores inscritos e por um período de **vinte minutos**.
3. Durante o debate na especialidade, o tempo máximo do uso da palavra por cada orador será de **dez minutos**, na primeira vez, e cinco, na segunda.

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

SECÇÃO IV

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 114.º

(Deliberações)

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de tratamento de assuntos políticos, salvo os votos referidos na alínea a) do artigo 92.º-A e os recursos previstos no Regimento sobre as deliberações tomadas nesse período.

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 115.º

(Maioria)

1. Salvo nos casos previstos no **Estatuto Político-Administrativo** e no Regimento, as deliberações serão tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número de Deputados.

2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 116.º

(Voto)

1. Cada Deputado tem um voto.

2. Nenhum Deputado presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

4. O Presidente só exerce o direito de voto quando assim o entender.

(não foram propostas alterações para este artigo)

Artigo 117.º

(Formas de votação)

1. As votações podem realizar-se por uma das seguintes formas:

a) Por escrutínio secreto;

b) Por votação nominal;

c) Por levantados e sentados, o que constitui a forma usual de votar.

2. Não são admitidas votações em alternativa.

3. Nas votações por levantados e sentados, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.

(não foram propostas alterações para este artigo)

Artigo 118.º

Escrutínio secreto

Fazem-se obrigatoriamente por escrutínio secreto:

a) As eleições;

b) As deliberações que, segundo o Regimento ou a lei, devam observar essa forma.

(não foram propostas alterações para este artigo)

Artigo 119.º

(Votação nominal)

Há votação nominal quando a Assembleia assim o deliberar, a requerimento **escrito de, pelo menos**, cinco Deputados.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 120.º

(Empate na votação)

1. Quando a votação produza empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído entra de novo em **debate**.

2. O empate na segunda votação equivale a rejeição.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

CAPÍTULO III

REUNIÕES DAS COMISSÕES

Artigo 121.º

(Marcação e agenda da reunião)

1. As reuniões de cada comissão são marcadas pela própria comissão, ou pelo seu presidente, ouvida a respectiva mesa.

2. A **agenda da reunião** é fixada por cada comissão, ou pelo seu presidente, ouvidos os grupos e representações parlamentares com assento na mesma.

(redacção aprovada por unanimidade, com a alteração introduzida em Comissão)

Artigo 122.º

(Quórum das comissões)

As comissões funcionam estando presente mais de metade dos seus membros.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 123.º

(Colaboração ou presença de outros Deputados)

- 1. Em função do assunto em apreciação, a comissão pode solicitar a presença de outros Deputados, cuja colaboração se mostre necessária, os quais participam nos trabalhos sem direito a voto.**
- 2. Nas reuniões das comissões pode participar, sem voto, um dos Deputados autores do projecto ou proposta em apreciação.**
- 3. Qualquer Deputado pode assistir às reuniões, ou, quando a comissão o autorizar, participar nos trabalhos, sem direito a voto.**
- 4. Qualquer Deputado pode enviar às comissões observações escritas sobre matéria da sua competência.**

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 124.º

(Participação de membros do Governo Regional)

- 1. Os membros do Governo Regional podem solicitar a sua participação nos trabalhos das comissões e devem comparecer perante as mesmas quando tal seja requerido.**
- 2. Os membros do Governo Regional podem fazer-se acompanhar de dirigentes ou funcionários de departamentos regionais ou de entidades públicas a fim de prestarem esclarecimentos e participarem nos trabalhos, desde que autorizados pela comissão.**
- 3. As comissões podem solicitar ou admitir a participação nos seus trabalhos de funcionários de departamentos regionais ou de dirigentes e técnicos de entidades públicas, desde que autorizados pelos respectivos membros do Governo Regional.**
- 4. As diligências previstas neste artigo serão efectuadas pelos presidentes das comissões, junto do membro do Governo Regional com competência em matéria**

de Assuntos Parlamentares, delas sendo dado conhecimento ao Presidente da Assembleia.

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 125.º

(Relatório de actividades das comissões especializadas permanentes)

1. As comissões especializadas permanentes devem apresentar relatório da sua actividade, para conhecimento do Plenário, até ao início de cada período legislativo.
2. O Plenário toma conhecimento do relatório, **o qual é anunciado no período de informação parlamentar, podendo ser solicitados esclarecimentos complementares por qualquer Deputado.**
3. As comissões devem providenciar o fornecimento periódico à comunicação social de informação sobre o trabalho efectuado ou em curso.

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 125.º-A

(Relatórios de situação)

1. Findo o prazo fixado para a apreciação de qualquer assunto, as comissões apresentam ao Plenário, no período da agenda da reunião, o seu relatório final.
2. Feita a apresentação, há um período de trinta minutos para pedidos de esclarecimento.

(aditamento aprovado por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 126.º

(Poderes das comissões)

1. As comissões podem requerer ou proceder a quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Requerer informações ou pareceres;

- b) Solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos;
- c) Requisitar ou propor a contratação de especialistas para as coadjuvar nos seus trabalhos;
- d) Efectivar missões de informação ou de estudo;
- e) Propor que qualquer dos seus membros participe em reuniões de informação ou estudo, no âmbito das atribuições da respectiva comissão;
- f) Realizar audições parlamentares.

2. **Após a deliberação da comissão**, as diligências previstas no número anterior são efectuadas pelo presidente, carecendo de prévia autorização do Presidente da Assembleia, quando envolvam despesas.

(alteração de redacção introduzida em Comissão, aprovada por maioria, com os votos favoráveis do PS, do CDS-PP e do PCP e a abstenção do PSD)

Artigo 127.º

(Colaboração entre comissões)

1. Qualquer comissão pode solicitar informações ou pareceres às outras comissões.
2. Duas ou mais comissões podem reunir em conjunto para o estudo de assuntos de interesse comum, não podendo, porém, tomar deliberações.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 128.º

(Registo dos trabalhos das comissões)

1. De cada reunião das comissões é lavrada uma acta, rubricada por todos os presentes, da qual devem constar a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações.
2. Por deliberação da comissão, os debates podem ser registados integralmente quando se revistam de particular interesse.
3. As actas podem ser consultadas, a todo o tempo, por qualquer Deputado.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 129.º

(Regimentos das comissões)

O disposto no presente Regimento aplica-se, por analogia, ao funcionamento das comissões.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

CAPÍTULO IV

PUBLICIDADE DO TRABALHOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 130.º

(Carácter público das reuniões plenárias)

As reuniões plenárias da Assembleia são públicas.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 131.º

(Reuniões públicas das comissões)

1. As reuniões das comissões podem ser públicas, se estas assim o deliberarem.

2. Quando as reuniões forem públicas, os presidentes das comissões providenciam para que os representantes dos órgãos de comunicação social credenciados disponham de lugares apropriados e dos meios necessários para o exercício das suas funções.

(alteração de redacção aprovada por maioria, com os votos favoráveis do PS, os votos contra do PSD e do CDS-PP e a abstenção do PCP; ficou prejudicada a proposta do PSD, apresentada em Comissão, para que a discussão e votação na especialidade dos diplomas fosse realizada nas comissões)

Artigo 132.º

(Diário da Assembleia Legislativa Regional)

1. Do *Diário* da Assembleia Legislativa Regional consta o relato fiel e completo de tudo o que ocorrer nas reuniões plenárias, nomeadamente:

- a) Horas de abertura e de encerramento, nomes do Presidente, dos Secretários e dos Deputados presentes à chamada e dos que entraram durante a reunião ou a ela faltaram;
- b) Menção de ter havido ou não reclamações sobre o *Diário* e das rectificações ou aditamentos admitidos;
- c) Menção de todo o expediente e menção ou transcrição das petições, reclamações ou representações dirigidas à Assembleia, quando o Presidente assim o entender;
- d) Inserção, na íntegra, de todos os projectos ou propostas de diploma, propostas de alteração, textos provenientes das comissões, últimas redacções e informações ou explicações provenientes de qualquer departamento do Governo Regional;
- e) Inserção das declarações de renúncia ao mandato de quaisquer Deputados e das deliberações sobre perda de mandato;
- f) Inserção de requerimentos enviados ao Presidente;
- g) Reprodução integral das discussões e intervenções produzidas na reunião;
- h) Resultado de quaisquer eleições ou votações e inserção das declarações de voto;
- i) Menção ou relato de quaisquer outros trabalhos, comunicações ou incidentes;
- j) Designação da matéria para a ordem do dia da reunião seguinte.

2. Podem ser publicados suplementos e separatas ao *Diário*.

(não foram propostas alterações para este artigo)

Artigo 133.º

(Edição, distribuição e aprovação do Diário)

- 1. O *Diário* é editado e distribuído pelos serviços da Assembleia, nos suportes de papel e digital, sob a direcção da Mesa.**
- 2. Antes da impressão, os serviços disponibilizarão o texto elaborado, por cinco dias, aos oradores, para correcção de eventuais gralhas ou imprecisões.**
- 3. Findo o prazo previsto no número anterior, no caso de algum orador não ter manifestado a sua opinião, as intervenções do mesmo serão impressas com a nota de que se trata de “texto não revisto pelo orador”.**

4. Na quarta reunião plenária subsequente à distribuição do *Diário*, satisfeitas as reclamações apresentadas, ou não as tendo havido, será o mesmo considerado aprovado e expressão autêntica do ocorrido na reunião a que respeitar.

5. No final de cada sessão legislativa, os serviços da Assembleia elaboram, sob a direcção da Mesa, um índice analítico do *Diário*.

(redacção aprovada por unanimidade, com os aditamentos propostos pelo CDS-PP em Comissão)

Artigo 134.º

(Elaboração e distribuição)

Incumbe ao serviço competente da Assembleia, sob a direcção dos Secretários da Mesa, providenciar pela impressão e distribuição do *Diário*.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 134.º-A

(Portal da Assembleia)

1. A Assembleia assegura, com permanência e actualização periódica, um portal na Internet.

2. O conteúdo, procedimentos e prazos de actualização do portal, bem como o serviço responsável pela sua gestão, serão definidos por despacho do Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência.

(aditamento proposto em Comissão pelo PSD e aprovado por unanimidade)

TÍTULO V

PROCESSO LEGISLATIVO COMUM

CAPÍTULO I

INICIATIVA

Artigo 135.º

Poder de iniciativa

A iniciativa de decreto legislativo regional compete aos Deputados, **aos grupos e representações parlamentares** e ao Governo Regional.

(alteração de redacção proposta em Comissão pelo PSD e aprovada por unanimidade)

Artigo 136.º

(Formas da iniciativa)

1. A iniciativa originária de decreto legislativo regional toma a forma de projecto quando exercida pelos Deputados, **grupos e representações parlamentares** e de proposta quando exercida pelo Governo Regional.

2. A iniciativa superveniente toma a forma de proposta de alteração.

(alteração de redacção introduzida em Comissão pelo PSD e aprovada por unanimidade)

Artigo 137.º

(Limites da iniciativa)

1. Não são admitidos projectos e propostas de decreto legislativo regional ou propostas de alteração que:

a) Infrinjam a Constituição, **o Estatuto Político-Administrativo ou os princípios fundamentais das leis gerais da República;**

b) Não definam concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

2. **Os projectos e as propostas de decreto legislativo regional definitivamente rejeitados não podem ser renovados na mesma sessão legislativa.**

(alteração de redacção aprovada por maioria, com os votos favoráveis do PS, os votos contra do PSD e do CDS-PP e a abstenção do PCP)

Artigo 138.º

(Renovação da iniciativa)

1. Os projectos e as propostas de decreto legislativo regional não votados na sessão legislativa em que foram apresentados não carecem de ser renovados nas sessões legislativas seguintes, **salvo termo da legislatura ou dissolução da Assembleia.**

2. As propostas de decreto legislativo regional caducam com a exoneração do Governo Regional.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 139.º

(Cancelamento da iniciativa)

1. Admitido qualquer projecto ou proposta de decreto legislativo regional, ou qualquer proposta de alteração, o seu ou os seus autores podem retirá-lo até ao termo do debate.

2. Até dois dias úteis após o conhecimento da retirada do projecto ou proposta, qualquer Deputado ou o Governo Regional pode adoptá-lo como seu, caso em que a iniciativa seguirá os termos do Regimento, como projecto ou proposta do adoptante.

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 140.º

(Requisitos formais dos projectos e propostas)

1. Os projectos e propostas de decreto legislativo regional devem:

a) Ser apresentados por escrito;

b) Ser redigidos sob a forma de artigos, eventualmente divididos em números e alíneas;

c) Ter uma designação que traduza sinteticamente o seu objecto principal;

***d)* Ser precedidos de uma breve justificação ou exposição de motivos, com referência às consequências económicas, sociais e financeiras da iniciativa e, ainda, ao quadro legal vigente.**

2. Não são admitidos projectos e propostas com preterição do prescrito nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior.

3. A não verificação dos requisitos das alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 implica a necessidade de suprimento, no prazo de cinco dias.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 141.º

(Tramitação processual)

1. Os projectos e propostas de decreto legislativo regional são entregues na Mesa.
2. No prazo de cinco dias a contar da data da recepção pela Mesa dos projectos e propostas, o Presidente comunica ao autor ou ao primeiro signatário a decisão de admissão ou rejeição.
3. Os projectos e propostas de decreto legislativo regional e as propostas de alteração são registados e numerados pela ordem da sua apresentação e **publicados no Diário**.
4. **Admitido e distribuído à comissão competente um projecto ou proposta de decreto legislativo regional, ou rejeitado, o Presidente comunica o facto à Assembleia e ao Governo Regional.**

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 142.º

(Recurso)

1. Até ao termo da segunda reunião subsequente à **comunicação referida no n.º 4 do artigo anterior**, qualquer Deputado pode recorrer para o Plenário, através de requerimento escrito e fundamentado:
 - a) Quanto à admissibilidade formal e material do projecto ou proposta;
 - b) Quanto à comissão competente;
 - c) Quanto aos fundamentos da rejeição.
2. Findo o prazo previsto no número anterior e havendo recurso, **o Presidente confere-lhe prioridade na agenda da reunião seguinte.**

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 143.º

(Natureza das propostas de alteração)

1. As propostas de alteração podem ter a natureza de propostas de emenda, substituição, aditamento ou eliminação.
2. Consideram-se propostas de emenda as que, conservando todo ou parte do texto em discussão, restrinjam, ampliem ou modifiquem o seu sentido.
3. Consideram-se propostas de substituição as que contenham disposição diversa daquela que tenha sido apresentada.
4. Consideram-se propostas de aditamento as que, conservando o texto primitivo e o seu sentido, contenham a adição de matéria nova.
5. Consideram-se propostas de eliminação as que se destinem a **suprimir a disposição em debate.**

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

CAPÍTULO II

APRECIACÃO EM COMISSÃO

Artigo 144.º

(Envio à comissão competente)

1. **Admitido qualquer projecto ou proposta de decreto legislativo regional, o Presidente envia o seu texto à comissão competente, para apreciação.**
2. **A Assembleia pode constituir uma comissão eventual para a apreciação do projecto ou da proposta, quando a sua importância ou especialidade o justifique.**
3. **Quando a comissão se considere incompetente em razão da matéria para a apreciação, deve comunicá-lo ao Presidente, após a primeira reunião seguinte ao recebimento, para que reaprecie o despacho.**
4. **O Presidente pode enviar à comissão que se tenha pronunciado sobre o projecto ou proposta de decreto legislativo regional qualquer proposta de alteração até ao respectivo agendamento.**

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 145.º

(Apreciação de projectos ou propostas sobre legislação do trabalho)

1. Tratando-se de legislação do trabalho, a comissão competente promove, através do seu presidente, a apreciação do projecto ou proposta pelas comissões de trabalhadores e associações sindicais, nos termos da Constituição.

2. A comissão pode solicitar às comissões de trabalhadores e associações sindicais ou outras entidades o envio das sugestões que entenderem convenientes, bem como a audição dos seus representantes.

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 146.º

(Prazo de apreciação)

1. A comissão pronuncia-se no prazo estabelecido pelo Presidente da Assembleia, sem prejuízo do direito de recurso do autor ou dos autores para o Plenário.

2. O Presidente estabelece o prazo tendo em conta, designadamente, a natureza e complexidade do projecto ou proposta e o calendário das reuniões plenárias.

3. Se nenhum prazo tiver sido estabelecido, o parecer deve ser apresentado ao Presidente, em caso de projecto ou propostas de decreto legislativo regional, até ao trigésimo dia, e, em caso de proposta de alteração, **até ao quinto dia, contados a partir da data do envio** do texto à comissão.

4. A comissão pode pedir ao Presidente, em requerimento fundamentado, a prorrogação do prazo.

5. No caso da comissão não apresentar o parecer no prazo, o projecto ou a proposta de decreto legislativo regional são submetidos à discussão do Plenário, independentemente do parecer.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 147.º

(Apreciação de projectos ou propostas sobre matéria idêntica)

1. **Se até ao fim do debate em comissão** para emitir parecer lhe forem enviados outro ou outros projectos ou propostas de decreto legislativo regional sobre a mesma

matéria, esta deve fazer a sua apreciação conjunta, sem prejuízo da emissão de parecer em separado.

2. Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, tem precedência na emissão de parecer o texto ou os textos que tiverem sido primeiramente recebidos.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 148.º

(Propostas de substituição)

A comissão pode apresentar ao Plenário propostas de substituição, tanto na generalidade como na especialidade, sem prejuízo dos projectos ou das propostas de decreto legislativo regional a que se referem.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 149.º

(Discussão pública)

1. Em razão da especial relevância da matéria, a comissão competente pode propor ao Presidente da Assembleia a discussão pública de projectos ou propostas de decreto legislativo regional.

2. Os projectos ou propostas são colocados à disposição do público nos suportes, locais e prazos que vierem a ser determinados pelo Presidente da Assembleia.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 150.º

(Audição da AMRAA e da ANAFRE)

A comissão competente pode promover a consulta da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA) e da delegação regional da Associação Nacional das Freguesias (ANAFRE), quando que se trate de projectos ou propostas de decreto legislativo regional respeitantes às autarquias locais.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 151.º

(Audição do Conselho de Ilha)

O Conselho de Ilha deve ser ouvido para emitir parecer sobre **as Orientações de Médio Prazo, o Plano Regional Anual** e **quando** se trate de matérias de interesse para a respectiva ilha, designadamente:

- a) Criação e extinção de autarquias locais, bem como a modificação da respectiva área;
- b) Elevação de povoações à categoria de vilas ou cidades;
- c) Sistema de transportes;
- d) Ordenamento do território e equilíbrio ecológico;
- e) Recursos hídricos, minerais e termais;
- f) Classificação, protecção e valorização do património cultural.

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 151.º-A

(Direito geral de audição)

Todo o cidadão tem direito de ser ouvido pela competente comissão sobre qualquer iniciativa legislativa em curso, desde que o requeira.

(aditamento proposto em Comissão pelo PSD e rejeitado por maioria, com os votos favoráveis do proponente e o voto contra dos restantes partidos)

CAPÍTULO III

DEBATE, VOTAÇÃO E REDACÇÃO FINAL

Artigo 152.º

(Conhecimento prévio dos textos submetidos à discussão)

Nenhum projecto ou proposta de decreto legislativo regional ou parecer da comissão pode ser debatido em reunião plenária sem ter sido publicado no *Diário* ou

distribuído aos Deputados com a antecedência de, pelo menos, três dias, **sem prejuízo de deliberação diversa da Conferência, tomada por unanimidade.**

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 153.º

(Organização e tempo de debate)

1. Para **debate** de cada projecto ou proposta de decreto legislativo regional, reapreciação de diplomas ou debate de recursos pode ser fixado na Conferência um tempo global, tendo em conta a sua natureza e importância.
2. **O** tempo é distribuído proporcionalmente entre os grupos e representações parlamentares, em função do respectivo número de Deputados.
3. A cada grupo ou representação parlamentar é garantido o tempo mínimo de intervenção de dez minutos.
4. Ao conjunto dos Deputados independentes é garantido o tempo mínimo de intervenção de cinco minutos.
5. No início **do debate** na generalidade o autor ou um dos autores dos projectos ou propostas tem o direito de usar da palavra antes dos demais oradores inscritos.
6. O **Governo Regional** e o autor ou autores da iniciativa em debate têm um tempo de intervenção igual ao do maior grupo parlamentar.
7. O uso da palavra, para invocação do Regimento, perguntas à Mesa, requerimentos e recursos não é **descontado** nos tempos atribuídos.
8. Na falta de fixação do tempo global, observa-se o disposto no **artigo 113.º** e demais disposições reguladoras do uso da palavra e do **debate**.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 154.º

(Termo do debate)

1. Se o **debate** se efectuar nos termos do **artigo 113.º**, **termina** quando não houver mais oradores inscritos, ou quando for aprovado, pela maioria dos Deputados presentes, requerimento **escrito** para que a matéria seja dada por discutida.

2. O requerimento previsto no número anterior não é admitido enquanto se verificarem as seguintes condições, quanto aos grupos ou representações parlamentares com Deputados inscritos:

a) No debate na generalidade não tiverem usado da palavra, pelo menos, dois oradores por cada grupo parlamentar com mais de três Deputados, e um orador por cada um dos restantes grupos ou representações parlamentares;

b) No debate na especialidade não tiverem usado da palavra, pelo menos, um orador por cada grupo ou representação parlamentar.

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 155.º

(Requisitos do requerimento para termo do debate)

Não é admitido o requerimento previsto no artigo anterior enquanto não tiverem usado da palavra, pelo menos, no debate na generalidade, três e, no debate na especialidade, dois dos oradores dos grupos ou representações parlamentares com Deputados inscritos ou que queiram pronunciar-se.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 156.º

(Requerimento de baixa à comissão)

Até ao termo do debate na generalidade a Assembleia pode deliberar, a requerimento fundamentado subscrito, pelo menos, por cinco Deputados, a baixa do projecto ou proposta de decreto legislativo regional a qualquer comissão, para o efeito de nova apreciação, no prazo que for designado.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 157.º

(Proibição do uso da palavra no período da votação)

Anunciado o início da votação, nenhum Deputado pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo da votação.

(não foram propostas alterações para este artigo)

Artigo 158.º

(Debate e votação na generalidade)

1. O debate na generalidade versa sobre os princípios e o sistema de cada projecto ou proposta de decreto legislativo regional.
2. A votação na generalidade versa sobre cada projecto ou proposta de decreto legislativo regional.
3. A Assembleia pode deliberar que **o debate** e a votação incidam sobre partes de um projecto ou proposta cuja autonomia o justifique.
4. **As propostas de substituição são debatidas na generalidade em conjunto com o texto do projecto ou proposta de decreto legislativo regional e, findo o debate, procede-se à votação sucessiva dos textos, pela ordem da sua apresentação.**
5. **Sendo aprovados, na generalidade, vários projectos ou propostas de decreto legislativo regional com o mesmo objecto, a Assembleia delibera, imediatamente, sobre aquele que serve de base ao debate e votação na especialidade.**

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 159.º

(Pluralidade dos projectos ou propostas)

É admissível a aprovação, na generalidade, de vários projectos ou propostas com o mesmo objecto; neste caso, a Assembleia delibera também sobre aquele que serve de base à discussão e votação na especialidade.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 160.º

(Debate e votação na especialidade)

O debate e votação na especialidade versa sobre cada artigo, podendo a Assembleia deliberar que se faça sobre mais de um artigo simultaneamente ou, com fundamento na complexidade da matéria ou das propostas de alteração apresentadas, que se faça por números **ou alíneas**.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 161.º

(Ordem de votação na especialidade)

1. A ordem de votação é a seguinte:

- a) Propostas de eliminação;
- b) Propostas de substituição;
- c) Propostas de emenda;
- d) Texto **debatido** com as alterações eventualmente já aprovadas;
- e) Propostas de aditamento ao texto votado.

2. Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, são submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 162.º

(Requerimento de adiamento da votação)

1. **A votação na especialidade, quando incida sobre propostas de alteração apresentadas durante a reunião, é adiada, a requerimento escrito de, pelo menos, cinco Deputados, para o momento que precede a votação final global, sem prejuízo do debate e votação das disposições seguintes.**

2. **A requerimento de um grupo ou representação parlamentar o debate e votação podem ser adiadas para a reunião seguinte.**

3. **O adiamento previsto no número anterior prejudica o encerramento do período legislativo, no dia da reunião em que é tomada essa decisão.**

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 163.º

(Votação final global)

A votação final global não é precedida de debate, podendo cada grupo, representação parlamentar ou Deputado produzir uma declaração de voto, nos termos do artigo 109.º

(redacção aprovada por unanimidade, com a alteração introduzida em Comissão)

Artigo 164.º

(Redacção final)

1. A redacção final dos projectos e propostas aprovados incumbe à comissão competente, mas, no caso de nenhuma comissão se ter pronunciado sobre os mesmos, o Presidente da Assembleia pode designar uma para aquele efeito.
2. A comissão não pode modificar o pensamento legislativo, devendo limitar-se a aperfeiçoar a sistematização do texto e o seu estilo, mediante deliberação sem votos contra.
3. A redacção final faz-se no prazo que a Assembleia ou o seu Presidente estabelecer ou, na falta de fixação, no prazo de cinco dias.
4. Concluída a elaboração do texto, este é publicado no *Diário*.

(não foram propostas alterações para este artigo)

CAPÍTULO IV

SEGUNDA DELIBERAÇÃO

Artigo 165.º

(Reapreciação em comissão)

1. Se o Ministro da República exercer o direito de veto, o diploma baixa à comissão competente.
2. Com o diploma baixam a mensagem do Ministro da República e quaisquer outros elementos que eventualmente sejam do conhecimento da Mesa.
3. O parecer a emitir pela comissão abordará os pontos controvertidos e poderá recomendar a confirmação do diploma, alterações a introduzir-lhe ou a sua rejeição.

(não foram propostas alterações para este artigo)

Artigo 166.º

(Segunda deliberação)

- 1. A nova apreciação em Plenário efectuar-se-á na reunião seguinte à elaboração do parecer da comissão.**
- 2. No debate** na generalidade apenas intervêm e uma só vez o autor ou um dos autores do projecto ou proposta e um Deputado por cada grupo ou representação parlamentar.
- 3. A votação na generalidade versa sobre a confirmação do decreto da Assembleia Legislativa Regional, sem prejuízo da apresentação de propostas de alteração na especialidade.**
- 4. Se até ao termo do debate na generalidade forem apresentadas propostas de alteração, haverá debate e votação na especialidade, incidindo apenas sobre os artigos objecto de propostas.**

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

CAPÍTULO V

ANTEPROPOSTAS DE LEI E RESOLUÇÕES

Artigo 167.º

(Antepropostas de lei)

As disposições deste Regimento relativas ao processo legislativo comum são aplicáveis, com as indispensáveis adaptações, às antepropostas de lei.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 167.º-A

(Resoluções)

- 1. Aos projectos e propostas de resolução são aplicáveis, com as indispensáveis adaptações, as disposições relativas ao processo legislativo comum, com excepção da alínea b) do n.º 1 do artigo 140.º, do n.º 2 do artigo 144.º, do artigo 145.º, e dos artigos 148.º a 151.º**

2. Aos projectos e propostas de resolução apenas são admitidas alterações apresentadas pelo proponente da iniciativa em debate.

3. O debate e votação na especialidade respeita exclusivamente às propostas de alteração.

(aditamento aprovado por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

TÍTULO VI

PROCESSOS LEGISLATIVOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

PROCESSO DE URGÊNCIA

Artigo 168.º

(Deliberação da urgência)

1. A requerimento **escrito e fundamentado dos grupos ou representações parlamentares, de qualquer Deputado ou do Governo Regional**, pode a Assembleia declarar a urgência de qualquer projecto ou proposta de decreto legislativo regional.

2. A Assembleia delibera após debate, em que tem o direito de intervir, **por período não superior a dez minutos, apenas um dos requerentes e um representante de cada grupo ou representação parlamentar.**

(redacção aprovada por unanimidade, com a alteração introduzida em Comissão)

Artigo 169.º

(Tramitação do processo de urgência)

1. **No âmbito do processo de urgência**, a Assembleia pode deliberar:

a) A dispensa de exame em comissão ou a redução do respectivo prazo;

b) A redução do número de intervenções e da duração do uso da palavra dos Deputados e do Governo Regional;

c) A dispensa do envio à comissão para redacção final ou a redução do respectivo prazo.

2. Se a Assembleia nada determinar, o processo de urgência tem a tramitação seguinte:

a) O prazo para exame em comissão é de cinco dias;

b) O número de intervenções e a duração do uso da palavra pelos Deputados e pelo Governo Regional é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 153.º;

c) As propostas de alteração devem ser apresentadas até ao início do debate na especialidade;

d) Não haverá debate na especialidade sobre os artigos relativamente aos quais não tenha havido propostas de alteração;

e) O prazo para a redacção final será de dois dias.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 170.º

(Regra supletiva)

Se a Assembleia nada determinar, o processo de urgência tem a tramitação seguinte:

a) O prazo para exame em comissão é de cinco dias;

b) O número de intervenções e de duração do uso da palavra pelos Deputados e pelo Governo Regional é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 153.º ;

c) As propostas de alteração devem ser apresentadas até ao início da discussão na especialidade;

d) Não haverá discussão na especialidade sobre os artigos relativamente aos quais não tenha havido propostas de alteração;

e) O prazo para a redacção final será de dois dias.

(eliminação aprovada por unanimidade)

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 171.º

(Iniciativa)

1. A iniciativa para a introdução de alterações ao **Estatuto Político-Administrativo** compete aos Deputados.
2. **Apresentada uma anteproposta, esta é imediatamente distribuída pelos Deputados e publicada no *Diário*.**
3. **No prazo máximo de dez dias, contado da apresentação da anteproposta, é marcada uma reunião da Assembleia, de cuja ordem do dia conste a discussão e votação sobre a oportunidade de abertura do processo de alteração do Estatuto Político-Administrativo.**

(alteração de redacção aprovada por maioria, com os votos favoráveis do PS e do PCP, o voto contra do CDS-PP e a abstenção do PSD)

Artigo 172.º

(Início do processo)

Num prazo não inferior a dois nem superior a seis dias de funcionamento do Plenário, após a tramitação referida no n.º 2 do artigo anterior, é marcada uma reunião da Assembleia, de cuja ordem do dia conste a discussão e votação sobre a oportunidade de se iniciar o processo de alteração do Estatuto.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 173.º

(Abertura do processo)

1. **Tendo a Assembleia deliberado a abertura do processo de alteração do Estatuto Político-Administrativo, podem os Deputados, no prazo máximo de vinte dias, apresentar antepropostas.**
2. **A Assembleia constitui uma comissão especial que, no prazo que lhe for fixado, emite o seu parecer, devidamente fundamentado, sobre cada uma das**

antepropostas, podendo ainda apresentar ao Plenário propostas de alteração, tanto na generalidade como na especialidade.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 174.º

(Comissão especial)

Decorrido o prazo do n.º 1 do artigo anterior, é constituída pelo Plenário uma comissão especial, que, no prazo que lhe for fixado, emite o seu parecer, devidamente fundamentado, sobre cada uma das antepropostas, devendo ainda sugerir ao Plenário a respectiva substituição por outro texto, tanto na generalidade como na especialidade.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 175.º

(Debate e votação em Plenário)

1. O debate em Plenário inicia-se decorridos que sejam dez dias após a distribuição aos Deputados do relatório da comissão.

2. O debate é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 153.º

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 176.º

(Envio da proposta)

A proposta de alteração do Estatuto Político-Administrativo é enviada como proposta de lei ao Presidente da Assembleia da República.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 177.º

(Apreciação da rejeição)

1. No caso de a Assembleia da República rejeitar a proposta ou lhe introduzir alterações, é marcada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a

requerimento de, pelo menos, cinco Deputados, uma reunião plenária para apreciação e emissão de parecer.

2. No início da reunião plenária referida no número anterior o Presidente apresenta à Assembleia os textos recebidos da Assembleia da República.

3. Concluída a apresentação referida no número anterior, cada grupo ou representação parlamentar têm direito ao uso da palavra, por período não superior a quinze minutos, deliberando de seguida a Assembleia sobre se o assunto deve baixar à comissão especial referida no n.º 2 do artigo 173.º ou se inicia o debate.

4. Sendo deliberado que o assunto baixe à comissão, a Assembleia indica o prazo em que a comissão se deve pronunciar, podendo também marcar a data da reunião plenária destinada ao início da discussão.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 178.º

(Discussão das alterações sugeridas)

1. No início da reunião plenária referida no artigo anterior o Presidente apresenta à Assembleia os textos recebidos da Assembleia da República e declara aberta a discussão na generalidade.

2. Têm direito ao uso da palavra, por período não superior a quinze minutos, dois Deputados de cada um dos partidos com assento na Assembleia, após o que se procede à votação sobre se o assunto deve baixar à comissão especial referida no artigo 174.º ou se a discussão deve continuar até à votação.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 179.º

(Debate e votação)

No debate, a Assembleia seguirá o disposto no artigo 153.º e, na votação, os termos gerais do processo legislativo.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 180.º

(Parecer da Assembleia Legislativa Regional)

O parecer aprovado pela Assembleia é enviado ao Presidente da Assembleia da República, acompanhado pelos números do *Diário* onde constem todos os elementos respeitantes ao assunto.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 180.º-A

(Acompanhamento da proposta)

A Assembleia constituirá, nos termos do artigo 66.º, uma delegação que se encarregará de acompanhar, na Assembleia da República, todo o processo de alteração do Estatuto Político-Administrativo, designadamente junto da comissão que apreciar a proposta de lei e do Plenário por altura do debate e votação da mesma.

(aditamento aprovado por unanimidade)

CAPÍTULO III

INICIATIVA LEGISLATIVA PERANTE A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 181.º

(Iniciativa e processo)

- 1. A apresentação de antepropostas de lei compete grupos e representações parlamentares, aos Deputados e ao Governo Regional.**
- 2. A Assembleia, na elaboração da proposta a apresentar à Assembleia da República, segue as normas do processo legislativo comum.**
- 3. A Assembleia pode requerer à Assembleia da República a declaração da urgência do processamento da proposta de lei da sua iniciativa, nos termos do n.º 2 do artigo 172.º da Constituição.**

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 182.º

Remessa à Assembleia da República

1. O texto aprovado na Assembleia é remetido, como proposta de lei, à Assembleia da República, acompanhado dos elementos resultantes da sua apreciação em comissão e do seu debate e votação em Plenário.
2. No caso de proposta de lei de autorização legislativa, deve ainda o texto aprovado ser acompanhado do anteprojecto de decreto legislativo regional a autorizar.

(não foram propostas alterações para este artigo)

Artigo 183.º

(Acompanhamento da proposta de lei)

A Assembleia pode enviar representantes à Assembleia da República para os efeitos previstos no artigo 180.º-A com as indispensáveis adaptações.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

TÍTULO VII

OUTROS PROCESSOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

APRECIACÃO DO PROGRAMA DO GOVERNO REGIONAL

Artigo 184.º

(Reunião da Assembleia)

1. A reunião da Assembleia para apresentação e debate do Programa do Governo Regional é marcada pelo Presidente da Assembleia, de acordo com o Presidente do Governo Regional.
2. O debate não pode exceder três dias.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 185.º

(Apresentação do programa)

1. A apresentação do Programa do Governo é feita pelo Presidente do Governo Regional.

2. Finda a apresentação, há um período para pedidos de esclarecimento, não superior a trinta minutos, sobre a matéria da declaração de apresentação.

3. O Presidente ordena as inscrições de modo a não usarem da palavra, na medida do possível, dois oradores seguidos de cada grupo parlamentar.

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 186.º

(Debate)

1. O debate sobre o Programa do Governo inicia-se finda a prestação dos esclarecimentos previstos no artigo anterior ou, a solicitação de qualquer Deputado, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a distribuição do texto do Programa.

2. O debate é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 153.º

3. O Presidente ordena as inscrições de modo a não usarem da palavra, na medida do possível, dois oradores seguidos **de cada grupo parlamentar ou do Governo Regional.**

4. Durante o debate não há lugar a período de tratamento de assuntos políticos.

5. O debate termina com as intervenções de um Deputado de cada grupo ou representação parlamentar e do Presidente do Governo Regional, que o encerra.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 187.º

(Votação do Programa)

1. Até ao encerramento do debate, e sem prejuízo deste, pode qualquer grupo parlamentar apresentar uma moção de rejeição do Programa.

2. Encerrado o debate, procede-se, na mesma reunião e após um intervalo de trinta minutos, à votação das moções de rejeição do Programa do Governo que eventualmente tenham sido apresentadas.

3. Até à votação, as moções de rejeição podem ser retiradas.

4. Se for apresentada mais de uma moção de rejeição do Programa, a votação realiza-se pela ordem da sua apresentação, sem prejuízo da eventual não aprovação.

5. A rejeição do Programa do Governo exige maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

6. A aprovação do Programa do Governo é comunicada pelo Presidente da Assembleia ao Ministro da República e ao Presidente do Governo Regional.

7. Não tendo sido votada favoravelmente qualquer moção de rejeição o Programa do Governo considera-se aprovado.

8. No caso de ter sido aprovada alguma moção de rejeição, o Presidente da Assembleia comunica-o ao Ministro da República, para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 53.º do Estatuto Político-Administrativo, e, bem assim, ao Presidente do Governo Regional.

(redacção aprovada por maioria, incluindo as alterações introduzidas em comissão, com os votos a favor do PS e do PCP, o voto contra do PSD e a abstenção do CDS-PP)

CAPÍTULO II

APRECIACÃO DAS ORIENTAÇÕES DE MÉDIO PRAZO, DO PLANO ANUAL E DO ORÇAMENTO

Artigo 188.º

(Publicidade)

1. Recebidas na Assembleia as propostas **de Orientações de Médio Prazo, de Plano Regional Anual e de Orçamento**, o Presidente da Assembleia providencia, imediatamente, a respectiva distribuição pelos Deputados.

2. Não é obrigatória a publicação desses documentos no *Diário*.

(redacção aprovada por unanimidade, com a alteração introduzida em Comissão)

Artigo 189.º

(Apreciação em comissão)

- 1. As propostas de Orientações de Médio Prazo, de Plano Regional Anual e de Orçamento são enviadas pelo Presidente da Assembleia à comissão competente em razão da matéria, marcando prazo para apresentação do respectivo parecer fundamentado.**
- 2. As propostas são igualmente remetidas a todas as outras comissões especializadas permanentes, para efeitos de elaboração de pareceres sectoriais.**
- 3. As comissões enviam à comissão competente em razão da matéria, até oito dias antes do termo do prazo que a esta tenha sido fixado para emissão de parecer, relatório e parecer fundamentado sobre as propostas.**
- 4. A referida comissão elabora o parecer final sobre as propostas, anexando os pareceres recebidos das outras comissões.**
- 5. O parecer final será publicado no *Diário*.**

(redacção aprovada por unanimidade, com a alteração introduzida em Comissão)

Artigo 190.º

(Exame pelas comissões)

- 1. As comissões enviam à comissão competente em razão da matéria, até oito dias antes do termo do prazo que a esta tenha sido fixado para emissão de parecer, relatório e parecer fundamentado sobre as propostas.**
- 2. A referida comissão elabora o parecer final sobre as propostas, anexando os pareceres recebidos das outras comissões.**

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 191.º

(Início da discussão)

1. A apreciação e discussão em Plenário só poderá ter lugar cinco dias depois da publicação do parecer da comissão ou da distribuição aos Deputados, em folhas avulsas.
2. Em qualquer caso, o parecer será publicado no *Diário*.
(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 192.º

(Debate e votação em Plenário)

1. **O debate em Plenário só poderá ter lugar cinco dias depois da publicação do parecer final ou da sua distribuição aos Deputados.**
2. **O debate tem a duração máxima de três dias, é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 153.º, e inicia-se com a intervenção de um membro do Governo Regional.**
3. O Presidente ordena as inscrições de modo a não usarem da palavra, na medida do possível, dois oradores seguidos de cada grupo parlamentar ou do Governo Regional.
4. Antes do encerramento do debate, com uma intervenção do Presidente do Governo Regional, cada grupo e representação parlamentar tem o direito de produzir uma intervenção sobre as propostas.
5. **Durante o debate não há lugar a período de tratamento de assuntos políticos.**
(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

CAPÍTULO III

APRECIACÃO DA CONTA DA REGIÃO E DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO PLANO REGIONAL ANUAL

Artigo 193.º

(Apreciação conjunta)

A **Conta da Região** respeitante a cada ano económico e os relatórios de execução anual do **Plano Regional Anual** são apreciados em conjunto pela Assembleia.

(redacção aprovada por unanimidade, com a alteração introduzida em Comissão)

Artigo 194.º

(Exame em comissão)

- 1. Os documentos referidos no artigo anterior são enviados pelo Presidente à comissão competente em razão da matéria, marcando prazo para apresentação do respectivo parecer.**
- 2. As propostas são igualmente remetidas a todas as outras comissões especializadas permanentes, para efeitos de elaboração de pareceres sectoriais.**
- 3. As comissões enviam à comissão competente em razão da matéria, até oito dias antes do termo do prazo que a esta tenha sido fixado para emissão de parecer, relatório e parecer fundamentado sobre as propostas.**
- 4. A referida comissão elabora o parecer final sobre as propostas, anexando os pareceres recebidos das outras comissões.**
- 5. O parecer final será publicado no *Diário*.**

(redacção aprovada por unanimidade, com a alteração introduzida em Comissão)

Artigo 195.º

(Debate e votação da Conta da Região)

- 1. O debate em Plenário só poderá ter lugar cinco dias depois da publicação do parecer final ou da sua distribuição aos Deputados.**
- 2. O debate é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 153.º, e inicia-se com a apresentação sintética do parecer final.**
- 3. Findo o debate, procede-se à votação da proposta de resolução sobre a Conta da Região.**

(redacção aprovada por unanimidade, com a alteração introduzida em Comissão)

Artigo 196.º

(Votação)

Findo o debate, procede-se à votação da proposta de resolução sobre as contas da Região.

(eliminação aprovada por unanimidade)

CAPÍTULO IV

PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE

Artigo 197.º

(Iniciativa)

Um décimo dos Deputados pode apresentar um **projecto de resolução** solicitando ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, nos termos previstos na Constituição e **nas alíneas c) e d) do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo.**

(redacção aprovada por unanimidade, com a alteração introduzida em Comissão)

Artigo 198.º

(Apreciação em comissão)

Recebida o **projecto de resolução**, o Presidente da Assembleia envia-a à comissão competente, marcando prazo para entrega do **respectivo parecer.**

(redacção aprovada por unanimidade, com a alteração introduzida em Comissão)

Artigo 199.º

(Debate e votação)

1. O debate em Plenário só poderá ter lugar cinco dias depois da publicação do parecer da comissão ou da sua distribuição aos Deputados.

2. O debate é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 153.º, e inicia-se com a apresentação sintética do parecer da comissão.

3. Terminado o debate procede-se à votação do projecto de resolução ou delibera-se que a mesma se faça numa das três reuniões seguintes.

(redacção aprovada por unanimidade, com a alteração introduzida em Comissão)

Artigo 200.º

Votação

Após a discussão, pode proceder-se à votação ou deliberar-se que a votação se faça numa das três reuniões seguintes.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 201.º

(Remessa ao Tribunal Constitucional)

Aprovada a resolução, o Presidente envia-a ao Tribunal Constitucional.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

CAPÍTULO V

DESIGNAÇÃO DE TITULARES DE CARGOS EXTRIORES À ASSEMBLEIA

Artigo 202.º

(Sistema de eleição)

Os titulares de cargos exteriores à Assembleia, por esta designados, são eleitos mediante a apresentação de listas uninominais.

(não foram propostas alterações para este artigo)

Artigo 203.º

(Apresentação de candidaturas)

As candidaturas, subscritas por um mínimo de cinco e um máximo de dez Deputados, são acompanhadas de declaração de aceitação do candidato.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 204.º

(Eleição)

1. É eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.
2. Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, procede-se a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois candidatos mais votados cuja candidatura não tenha sido retirada.

(alteração da epígrafe aprovada por unanimidade)

CAPÍTULO VI

PROCESSO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO POLÍTICA

SECÇÃO I

MOÇÃO E VOTO DE CONFIANÇA

Artigo 205.º

(Reunião da Assembleia)

- 1. Recebido do Governo Regional um requerimento de moção ou de voto de confiança nos termos do n.º 1 do artigo 51.º do Estatuto Político-Administrativo, o Presidente da Assembleia providencia pela distribuição aos Deputados do respectivo texto no dia da apresentação.**
- 2. O debate da moção ou voto de confiança inicia-se até ao oitavo dia a contar da apresentação referida no número anterior.**
- 3. Fora do período normal de funcionamento da Assembleia, o requerimento do Governo Regional só determina a sua convocação extraordinária mediante prévia deliberação da Comissão Permanente, nos termos do artigo 65.º**

(redacção aprovada por unanimidade, com a alteração introduzida em Comissão)

Artigo 206.º

(Debate e votação)

- 1. O debate tem a duração máxima de dois dias, é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 153.º, e inicia-se com a intervenção de um membro do Governo Regional.**
- 2. O Presidente ordena as inscrições de modo a não usarem da palavra, na medida do possível, dois oradores seguidos de cada grupo parlamentar ou do Governo Regional.**
- 3. O requerimento da moção ou do voto de confiança pode ser retirado, no todo ou em parte, pelo Governo Regional, até ao fim do debate.**

4. Antes do encerramento do debate, com uma intervenção do Presidente do Governo Regional, cada grupo ou representação parlamentar tem o direito de produzir uma intervenção.

5. Durante o debate sobre a moção ou voto de confiança não há lugar a período de tratamento de assuntos políticos.

6. Encerrado o debate, procede-se, na mesma reunião e após um intervalo de trinta minutos, à votação da moção ou voto de confiança.

7. No caso de rejeição da moção de confiança, o Presidente da Assembleia comunica o facto ao Presidente da República, ao Ministro da República, para os efeitos previstos no artigo 53.º do Estatuto Político-Administrativo, e, bem assim, ao Presidente do Governo Regional.

(redacção aprovada por unanimidade, com a alteração introduzida em Comissão)

Artigo 207.º

(Votação)

1. Encerrado o debate, procede-se, na mesma reunião e após o intervalo de uma hora, se requerido por qualquer grupo ou representação parlamentar, à votação da resolução sobre o pedido.

2. Se o voto não for aprovado, o facto será comunicado ao Ministro da República, para efeito do disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região, e, bem assim, ao Presidente do Governo Regional.

(eliminação aprovada por unanimidade)

SECÇÃO II

MOÇÃO DE CENSURA

Artigo 208.º

(Iniciativa)

1. Um quarto dos Deputados em efectividade de funções ou qualquer grupo parlamentar pode apresentar uma moção de censura ao Governo Regional, nos termos do artigo 52.º do Estatuto Político-Administrativo.

2. Recebida a moção de censura, o Presidente notifica imediatamente o Presidente do Governo Regional e providencia pela distribuição aos Deputados do respectivo texto no dia da apresentação.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 209.º

(Debate e votação)

1. O debate inicia-se decorridos sete dias sobre a apresentação da moção de censura e não pode exceder dois dias.

2. O debate é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 153.º, sendo aberto e encerrado pelo primeiro dos signatários da moção.

3. O Presidente do Governo Regional tem o direito de intervir imediatamente após e antes das intervenções previstas no número anterior.

4. O Presidente ordena as inscrições de modo a não usarem da palavra, na medida do possível, dois oradores seguidos de cada grupo parlamentar ou do Governo Regional.

5. A moção de censura pode ser retirada até ao termo do debate.

6. Durante o debate sobre a moção de censura não há lugar a período de tratamento de assuntos políticos.

7. Encerrado o debate, e após um intervalo de trinta minutos, procede-se à votação, só se considerando aprovada a moção de censura se tiver obtido os votos da maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

8. Se a moção de censura não for aprovada, os seus signatários não podem apresentar outra durante a mesma sessão legislativa.

9. No caso da aprovação da moção de censura, o Presidente da Assembleia comunica o facto Presidente da República, ao Ministro da República, para efeitos do disposto no artigo 53.º do Estatuto Político-Administrativo e, bem assim, ao Presidente do Governo Regional.

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 210.º

Votação

1. Encerrado o debate, procede-se, na mesma reunião e após uma hora de intervalo, se requerida por qualquer grupo ou representação parlamentar, à votação.
2. A moção de censura só se considera aprovada quando tiver obtido os votos da maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.
3. Se a moção de censura não for aprovada, os seus signatários não podem apresentar outra durante a mesma sessão legislativa.
4. No caso da aprovação da moção de censura, o Presidente da Assembleia comunica o facto ao Ministro da República, para efeitos do disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região, e, bem assim, ao Presidente do Governo Regional.

(eliminação aprovada por unanimidade)

SECÇÃO III

PERGUNTAS AO GOVERNO REGIONAL

Artigo 211.º

(Perguntas com resposta oral)

1. Os Deputados podem formular oralmente perguntas ao Governo Regional em, pelo menos, uma reunião plenária por período legislativo, **devendo formalizar essa intenção com a antecedência de pelo menos dez dias relativamente ao início do referido período.**
2. **Até cinco dias antes da reunião destinada a perguntas, o objecto de cada uma das perguntas será apresentado por escrito à Mesa, que dará imediato conhecimento a todos os Deputados e ao Governo Regional.**

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 212.º

(Tramitação)

1. Até cinco dias antes da reunião destinada a perguntas, o objecto das perguntas será apresentado por escrito à Mesa, que dará imediato conhecimento a todos os Deputados e ao Governo Regional.

2. As perguntas são ordenadas pelo Presidente, ouvida a Conferência, no respeito pelo princípio da proporcionalidade e da alternância.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 213.º

(Organização)

1. A reunião referida no artigo anterior efectua-se nos termos a fixar pela Conferência, podendo ser estabelecido um tempo global, com a garantia de que todos os grupos ou representações parlamentares possam formular, pelo menos, uma pergunta sobre o mesmo objecto.

2. As perguntas são ordenadas pelo Presidente, ouvida a Conferência, no respeito pelo princípio da proporcionalidade e da alternância.

3. O Deputado interrogante formula a pergunta, por tempo não superior a três minutos, e o membro do Governo Regional responde, por tempo não superior a cinco minutos.

4. O Deputado interrogante tem o direito de, imediatamente, pedir esclarecimentos sobre a resposta, por tempo não superior a três minutos, podendo o membro do Governo Regional responder ao pedido de esclarecimento, por tempo não superior a três minutos.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 214.º

(Perguntas com resposta escrita)

1. Qualquer Deputado pode formular perguntas com pedido de resposta escrita por parte do Governo Regional.

2. As perguntas são entregues por escrito ao Presidente, que as comunicará ao Governo Regional.

3. Se uma pergunta não receber resposta no prazo **legal**, **poderá o seu autor** transformá-la em pergunta oral, solicitando ao Presidente a sua inscrição na **agenda da reunião** plenária subsequente ao prazo referido.

4. **Ao debate aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.**

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

SECÇÃO IV

INTERPELAÇÃO AO GOVERNO REGIONAL

Artigo 215.º

(Iniciativa)

1. Qualquer **grupo ou representação parlamentar ou mínimo de cinco Deputados** pode provocar, por meio de interpelação ao **Governo Regional**, a abertura de dois debates em cada sessão legislativa sobre assuntos de política geral ou sectorial.

2. O debate referido no número anterior inicia-se na primeira reunião plenária posterior ao período de oito dias contados desde a apresentação da interpelação ao Presidente da Assembleia.

(redacção aprovada por unanimidade, com a alteração introduzida em Comissão)

Artigo 216.º

(Debate)

1. O debate é aberto e encerrado com as intervenções de um dos Deputados interpelantes e de um membro do **Governo Regional**.

2. **O debate não pode exceder duas reuniões plenárias e é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 153.º**

3. O Presidente ordena as inscrições de modo a não usarem da palavra, na medida do possível, dois oradores seguidos da cada grupo parlamentar, ou do **Governo Regional**.

4. **Durante o debate não há lugar a período de tratamento de assuntos políticos.**

(alterações de redacção aprovadas por unanimidade; a eliminação do actual n.º 4 do artigo recebeu o voto favorável do PS e o voto contra dos restantes partidos)

SECÇÃO V

DEBATE DE URGÊNCIA

Artigo 217.º

(Iniciativa)

1. **Os grupos ou representações parlamentares ou um mínimo de cinco Deputados** podem provocar o debate de questões de interesse público actual e urgente.
2. O debate previsto no número anterior é requerido ao Presidente da Assembleia e **terá lugar até ao oitavo dia posterior à iniciativa.**

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 218.º

(Debate)

1. **O debate é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 153.º, e inicia-se com a intervenção de um dos Deputado que tomou a iniciativa.**
 2. **Durante o debate não há lugar a período de tratamento de assuntos políticos.**
- (redacção aprovada por unanimidade, com a alteração introduzida em Comissão)*

SECÇÃO VI

DEBATE POR INICIATIVA DO GOVERNO REGIONAL

Artigo 219.º

Iniciativa

O Governo **Regional** pode propor à Assembleia a realização de debates parlamentares sobre assunto de interesse público actual e urgente ou de relevante interesse regional.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 220.º

(Debate)

- 1. O debate é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 153.º, e inicia-se com a intervenção de um membro do Governo Regional.**
- 2. Durante o debate não há lugar a período de tratamento de assuntos políticos.**
(redacção aprovada por unanimidade, com a alteração introduzida em Comissão)

CAPÍTULO VII

PETIÇÕES

Artigo 221.º

(Exercício do direito de petição)

- 1. O direito de petição previsto na Constituição e na lei exerce-se perante a Assembleia por meio de petições, representações, reclamações ou queixas, genericamente designadas de petições.**
- 2. As petições devem ser reduzidas a escrito, conter a identificação do seu titular e a menção do respectivo domicílio, devendo ainda ser por ele assinada ou por outrem a seu rogo, quando não saiba ou não possa assinar.**
- 3. As petições devem ser inteligíveis e especificar o seu objecto.**
- 4. Em caso de petição com pluralidade de peticionários é suficiente a identificação e a indicação do domicílio de um dos seus signatários.**
(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 222.º

(Forma)

- 1. As petições devem ser reduzidas a escrito, conter a identificação do seu titular e a menção do respectivo domicílio, devendo ainda ser por ele assinada ou por outrem a seu rogo, quando não saiba ou não possa assinar.**
- 2. As petições devem ser inteligíveis e especificar o seu objecto.**

3. Em caso de petição com pluralidade de peticionários é suficiente a identificação e a indicação do domicílio de um dos seus signatários.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 223.º

(Apresentação e admissão)

1. As petições dirigidas à Assembleia são endereçadas ao seu Presidente, que as remete à comissão competente em razão da matéria.

2. Recebida a petição, a comissão procede ao seu exame para verificar:

a) Se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o seu indeferimento liminar;

b) Se foram observados os requisitos mencionados no artigo anterior.

3. O indeferimento liminar determina o arquivamento e será notificado ao peticionário ou primeiro subscritor.

4. Se a petição for admitida mas faltar algum dos requisitos a que alude o **artigo anterior**, a comissão fixa ao interessado um prazo não superior a trinta dias para suprir as deficiências verificadas, advertindo-o de que a sua não observância determina o arquivamento da petição.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 224.º

(Apreciação pela comissão)

1. A comissão **aprecia** as petições e elabora o respectivo relatório, com indicação das providências que julgue adequadas, no prazo prorrogável de sessenta dias, a contar da data da admissão ou do suprimento das deficiências a que se refere o n.º 4 do artigo anterior.

2. Caso a comissão o proponha, o Presidente da Assembleia envia a petição, acompanhada do respectivo relatório, ao Provedor de Justiça, para efeitos do disposto no artigo 23.º da Constituição.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 225.º

(Envio ao Provedor de Justiça)

Se a comissão propuser que a petição seja submetida ao Provedor de Justiça, para efeitos do artigo 23.º da Constituição, o Presidente da Assembleia deve enviar-lha com o respectivo relatório.

(eliminação aprovada por unanimidade)

Artigo 226.º

(Apreciação em Plenário)

1. As petições são apreciadas em reunião plenária da Assembleia sempre que:

- a) Sejam subscritas por mais de 300 cidadãos;
- b) Do relatório da comissão conste parecer favorável à sua apreciação em Plenário, devidamente fundamentado, tendo em conta, designadamente, o âmbito dos interesses em causa e a sua importância social, económica ou cultural.

2. O debate é organizado pela Conferência e inicia-se com a apresentação do relatório da comissão, intervindo de seguida um Deputado de cada grupo parlamentar, por um período de tempo não superior a dez minutos.

3. A cada representação parlamentar e ao conjunto dos Deputados independentes é assegurado um tempo mínimo de cinco minutos.

4. A matéria constante da petição não é submetida à votação, mas, com base na mesma, qualquer Deputado pode exercer o direito de iniciativa.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 227.º

(Comunicação aos signatários)

O Presidente da Assembleia envia ao autor ou ao primeiro signatário da petição o relatório da comissão, dando-lhe conhecimento das diligências subsequentes que **eventualmente** tenham sido adoptadas.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

PARECER SOBRE CONSULTA DOS ORGÃOS DE SOBERANIA

Artigo 228.º

(Audição sobre a nomeação do Ministro da República)

1. A Assembleia pronuncia-se sobre a nomeação do Ministro da República em reunião da Conferência, para o efeito convocada com uma antecedência mínima de três dias.
2. Da reunião é lavrada acta, na qual sucintamente se **expressam** as posições de todos os grupos e representações parlamentares.

(redacção aprovada por unanimidade, com a alteração introduzida em Comissão)

Artigo 229.º

(Outras consultas)

1. Recebida qualquer outra consulta, nos termos do **Estatuto Político-Administrativo, o Plenário delibera**, no prazo de vinte dias, após prévio parecer da comissão competente, em função da matéria.
2. O prazo referido no número anterior é, no caso de urgência, reduzido **a metade**.
3. **O debate é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 153.º**
4. No caso de a deliberação do Plenário não poder ser tomada em tempo útil, a comissão competente exerce tais poderes, por solicitação do Presidente da Assembleia e ao abrigo do disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região, providenciando para que aos grupos ou representações parlamentares que não tenham assento na comissão seja garantido o direito de se fazerem representar.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

TITULO VIII

PROCESSOS POLÍTICOS RELATIVOS A OUTROS ORGÃOS

CAPÍTULO I

REFERENDOS REGIONAIS

Artigo 230.º

(Poder de iniciativa)

A iniciativa de referendo sobre questões de relevante interesse específico regional faz-se nos termos previstos na Constituição, no **Estatuto Político-Administrativo** e na lei.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 231.º

(Renovação da iniciativa)

1. **Os projectos** de resolução de referendo regional não **votados** na sessão legislativa em que tiverem sido apresentadas não carecem de ser renovadas na sessão seguinte, salvo termo da legislatura.

2. **Os projectos** de resolução **rejeitados** não podem ser renovadas na mesma sessão legislativa, salvo nova eleição da Assembleia.

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 232.º

(Apreciação em comissão)

Recebido o projecto de resolução de referendo regional, o Presidente da Assembleia remete-a à comissão competente em razão da matéria, para emissão de relatório e parecer, no prazo prorrogável de 60 dias.

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 233.º

(Debate e votação)

1. **O agendamento do debate é feito na Conferência nos termos do artigo 153.º**

2. **Durante o debate não há lugar a período de tratamento de assuntos políticos.**

3. **Findo o debate, proceder-se-á à votação da proposta de resolução sobre o referendo.**

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

Artigo 234.º

Votação

Findo o debate, proceder-se-á à votação da proposta de resolução sobre o referendo.
(eliminação aprovada por unanimidade)

CAPÍTULO II

EFFECTIVAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL DOS MEMBROS DO GOVERNO REGIONAL

Artigo 235.º

Discussão e votação

1. Movido procedimento criminal contra algum membro do Governo Regional, e acusado este definitivamente, a Assembleia decidirá se **aquele** deve ou não ser suspenso, para efeito de seguimento do processo, salvo quando se trate de crime doloso a que corresponde pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos.
2. A decisão prevista no número anterior é tomada por escrutínio secreto e maioria absoluta dos Deputados presentes.

(alteração de redacção aprovada por unanimidade)

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

RELATÓRIO DA ACTIVIDADE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Artigo 236.º

Relatório da actividade

1. No início de cada sessão legislativa é editado, sob responsabilidade da Mesa, o relatório da actividade da Assembleia na sessão legislativa anterior.

2. Do relatório consta, designadamente, a descrição das iniciativas legislativas e de fiscalização apresentadas e respectivas tramitações, bem como a indicação dos demais actos praticados no exercício da competência da Assembleia.

3. A Conferência aprova, no início de cada sessão legislativa, sob proposta do Presidente, o plano que orientará a edição dos relatórios não só quanto ao conteúdo como à forma.

(não foram propostas alterações para este artigo)

Artigo 237.º

Divulgação pública das actividades

1. Regularmente, sob responsabilidade da Mesa, serão tomadas iniciativas destinadas a promover a divulgação pública dos trabalhos realizados pela Assembleia, em Plenário e em comissão, de modo a torná-los conhecidos da população.

2. A Conferência aprova, sob proposta do Presidente, no início de cada sessão legislativa, o plano das diversas iniciativas de divulgação e, bem assim, a respectiva periodicidade.

(não foram propostas alterações para este artigo)

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIMENTO

Artigo 238.º

(Interpretação e integração de lacunas)

1. Compete à Mesa, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

2. A comissão que tem a seu cargo as matérias relativas ao Regimento é ouvida sempre que a Mesa ou o Presidente julgue necessário.

3. As decisões da Mesa sobre interpretação e integração de lacunas do Regimento **são reduzidas a escrito e publicadas no *Diário* sempre que requerido por qualquer deputado.**

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

Artigo 239.º

(Alterações ao Regimento)

1. O presente Regimento pode ser alterado **por iniciativa de qualquer Deputado.**
2. **A aprovação do Regimento da Assembleia e das suas alterações faz-se por maioria de dois terços dos deputados presentes, desde que corresponda à maioria dos deputados em efectividade de funções.**
3. **Às propostas de alteração do Regimento são aplicáveis, com as indispensáveis adaptações, as disposições relativas ao processo legislativo comum.**

(redacção aprovada por unanimidade, com as alterações introduzidas em Comissão)

CAPÍTULO V

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Considerada a complexidade da matéria, face ao conjunto de alterações introduzidas, e com vista a proporcionar uma maior facilidade de apreciação do documento, a Comissão deliberou, por unanimidade e sem prejuízo das posições assumidas na discussão na especialidade, apresentar a proposta de substituição para a generalidade e especialidade:

“Artigo 1.º

É aprovado Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores que se publica em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

É revogada a resolução n.º 24-A/98/A, de 4 de Novembro.”

Anexo

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REGIONAL DOS AÇORES**

TÍTULO I

SESSÃO CONSTITUTIVA DA ASSEMBLEIA

Artigo 1.º

Sessão constitutiva

Os Deputados eleitos reúnem, por direito próprio, em sessão constitutiva, no décimo quinto dia após o apuramento dos resultados eleitorais, pelas 15 horas, na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Artigo 2.º

Mesa provisória

- 1. Assume a direcção dos trabalhos uma mesa provisória, formada por um Presidente e dois Secretários.**
- 2. O partido com representação maioritária na Assembleia designa o Presidente e um Secretário.**
- 3. O partido que se lhe segue em número de Deputados indica o outro Secretário.**
- 4. Em caso de igualdade de mandatos, terá prioridade na designação o partido que tenha obtido maior número de votos na eleição para a Assembleia.**

Artigo 3.º

Verificação das presenças

A chamada é feita pela lista dos Deputados eleitos, contida na acta de apuramento geral, elaborada nos termos da Lei Eleitoral, ordenada por círculos eleitorais, tendo em conta os substitutos oportunamente indicados pelos diversos partidos representados na Assembleia, de acordo com as listas definitivamente admitidas, conforme o disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Constituição da Assembleia

1. O relatório de verificação dos poderes dos deputados, elaborado nos termos do artigo 8.º, é apresentado, discutido e votado pela Assembleia.
2. Aprovado o relatório, o Presidente declara constituída a Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Artigo 5.º

Eleição do Presidente e da Mesa

Procede-se seguidamente à eleição do Presidente e da Mesa, nos termos dos artigos 18.º e 28.º, respectivamente.

Artigo 6.º

Encerramento da sessão constitutiva

1. Concluídos os escrutínios e anunciados os resultados, o Presidente saúda o Presidente da Assembleia eleito e convida-o a ocupar o seu lugar na Mesa.

2. Uma vez na Mesa o Presidente da Assembleia convida os Secretários a ocuparem os respectivos lugares.

3. Após os Secretários terem ocupado os respectivos lugares na Mesa, o Presidente da Assembleia encerra a sessão constitutiva.

TÍTULO II

DEPUTADOS E GRUPOS PARLAMENTARES

CAPÍTULO I

DOS DEPUTADOS

SECÇÃO I

MANDATO

Artigo 7.º

Início e termo do mandato

O mandato dos Deputados inicia-se com a primeira reunião da Assembleia após eleições e cessa com a primeira reunião após as eleições subsequentes, sem prejuízo da suspensão ou da cessação individual do mandato.

Artigo 8.º

Verificação de poderes

1. Os poderes dos deputados são verificados pela Assembleia, precedendo parecer da comissão competente ou, na falta deste, de uma comissão de verificação de poderes, de onze elementos, cuja composição é determinada pelos critérios do artigo 35.º

2. A verificação de poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos e na apreciação da elegibilidade dos Deputados cujos mandatos sejam impugnados por facto que não tenha sido objecto de decisão judicial com trânsito em julgado.

3. O direito de impugnação cabe a qualquer Deputado e é exercido até ao encerramento da discussão do parecer.
4. O Deputado cujo mandato seja impugnado tem o direito de defesa perante a Comissão e perante o Plenário e exerce as suas funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.
5. O prazo para instrução no caso de ter havido impugnação não poderá exceder trinta dias, improrrogáveis.

Artigo 9.º

Suspensão, substituição e renúncia

A suspensão do mandato, a substituição de Deputados e a renúncia ao mandato efectuam-se nos termos do Estatuto Político-Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 10.º

Perda de mandato

1. A perda de mandato verifica-se nos casos previstos no Estatuto Político-Administrativo.
2. A perda de mandato será declarada pelo Presidente da Assembleia, ouvida a Mesa.
3. A declaração de perda do mandato é notificada ao interessado e publicada no *Diário*.
4. O Deputado cujo mandato tenha sido posto em causa terá o direito de ser ouvido e de recorrer para o Plenário nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.
5. Qualquer outro Deputado tem igualmente o direito de recorrer para o Plenário, no mesmo prazo, mediante requerimento escrito e fundamentado, que é publicado no *Diário*.

6. Para efeitos do disposto no n.º 1 os Deputados são informados no caso do indeferimento da justificação das faltas.

7. Da deliberação do Plenário que confirme a declaração de perda de mandato ou a declare há recurso para o Tribunal Constitucional nos termos da Constituição e do Estatuto Político-Administrativo.

SECÇÃO II

PODERES E DEVERES DOS DEPUTADOS

Artigo 11.º

Poderes dos Deputados

1. Constituem poderes dos deputados os consagrados no artigo 23.º do Estatuto Político-Administrativo.

2. Constituem ainda poderes dos Deputados:

- a) Tomar lugar nas salas do Plenário e das comissões e usar da Palavra, nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- c) Propor alterações ao Regimento;
- d) Apresentar projectos que respeitem à iniciativa legislativa e de referendo regional;
- e) Apresentar relatórios sobre matérias de interesse regional;
- f) Requerer a pronúncia da Assembleia sobre as questões da competência desta que digam respeito à Região, bem como participação na definição das posições do Estado português, no âmbito do processo de construção europeia, em matérias do seu interesse específico.

Artigo 12.º

Deveres dos Deputados

Constituem deveres dos Deputados:

- a) Comparecer às reuniões do Plenário e das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam designados, sob proposta dos respectivos grupos parlamentares;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos Deputados;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e do Estatuto Político-Administrativo.

CAPÍTULO II

GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES E DEPUTADOS INDEPENDENTES

Artigo 13.º

Grupo Parlamentar

1. Os Deputados eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem constituir-se em grupo parlamentar.
2. A constituição de cada grupo parlamentar efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia, assinada pelos Deputados que o compõem, indicando a designação do grupo, bem como o nome do respectivo presidente e os dos vice-presidentes, se os houver.
3. Cada grupo parlamentar estabelece livremente a sua organização, não podendo o número de vice-presidentes exceder os seguintes limites:
 - a) Um, de 3 até 10 Deputados;
 - b) Dois, de 11 a 20 Deputados;
 - c) Três, de 21 até 30 Deputados;

d) Quatro, mais de 30 Deputados.

4. Qualquer alteração na composição ou direcção do grupo parlamentar é igualmente comunicada ao Presidente da Assembleia.

Artigo 14.º

Representação parlamentar

O Deputado que seja o único representante de um partido ou coligação pode constituir-se como representação parlamentar, mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia.

Artigo 15.º

Deputados independentes

Os Deputados que não integrem qualquer grupo ou representação parlamentar comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

Artigo 16.º

Poderes e direitos

1. Constituem direitos de cada grupo parlamentar:

- a) Participar nas comissões da Assembleia em função do número dos seus membros, indicando os seus representantes;
- b) Ser ouvido na fixação da *agenda da reunião* e interpor recurso para o Plenário da agenda fixada;
- c) Determinar a *agenda da reunião*, nos termos do artigo 61.º;
- d) Requerer a interrupção da reunião plenária, nos termos do artigo 67.º;
- e) Provocar, com a presença do Governo Regional, o debate de questões de interesse público actual e urgente, nos termos do artigo 186.º;
- f) Provocar, por meio de interpelação ao Governo Regional, a abertura de dois debates em cada sessão legislativa sobre assunto de política geral ou sectorial, nos termos do artigo 184.º;
- g) Solicitar à Comissão Permanente que promova a convocação da Assembleia;

- h)* Requerer a constituição de comissões parlamentares de inquérito;
- i)* Exercer iniciativa legislativa;
- j)* Apresentar moções de rejeição do Programa do Governo Regional;
- k)* Apresentar moções de censura ao Governo Regional;
- l)* Ser informado, regular e directamente, pelo Governo Regional, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público.

2. Às representações parlamentares são atribuídos os poderes enunciados nas alíneas *a), b), c), d), g), i)* e *l)* do número anterior.

3. Os grupos parlamentares, as representações parlamentares e os deputados independentes têm direito a dispor de locais de trabalho na sede e nas delegações da Assembleia, bem como de pessoal técnico e administrativo da sua confiança, nos termos que a lei determinar.

4. Cada grupo parlamentar pode reunir até duas vezes por sessão legislativa em cada uma das ilhas da Região, desde que não seja excedido o total de doze reuniões.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

CAPÍTULO I

PRESIDENTE E MESA

SECÇÃO I

PRESIDENTE

DIVISÃO I

ESTATUTO E ELEIÇÃO

Artigo 17.º

Presidente da Assembleia

1. O Presidente representa a Assembleia, dirige e coordena os seus trabalhos e exerce autoridade sobre todos os funcionários e agentes e forças de segurança ao serviço da Assembleia.
2. O Presidente da Assembleia substitui o Ministro da República, nos termos da Constituição e do Estatuto Político-Administrativo.
3. O Presidente da Assembleia substitui o Presidente do Governo Regional, nos termos do Estatuto Político-Administrativo.
4. O Presidente da Assembleia tem precedência sobre todas as autoridades regionais.

Artigo 18.º

Eleição do Presidente

1. As candidaturas para Presidente da Assembleia devem ser subscritas por um mínimo de cinco e por um máximo de dez Deputados.
2. As candidaturas são apresentadas ao Presidente em exercício e devem ser acompanhadas da respectiva declaração de aceitação.
3. É eleito Presidente da Assembleia o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos Deputados em efectividade de funções.
4. Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, procede-se imediatamente a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a candidatura.
5. Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta haverá um terceiro sufrágio sendo eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

Artigo 19.º

Mandato

1. O Presidente da Assembleia é eleito por legislatura.
2. O Presidente pode renunciar ao cargo mediante comunicação à Assembleia, tornando-se essa efectiva de imediato, sem prejuízo da sua ulterior publicação no *Diário*.
3. No caso de renúncia ao cargo ou cessação do mandato de Deputado, procede-se a nova eleição, no prazo de quinze dias.
4. A eleição do novo Presidente é válida pelo período restante da legislatura.

Artigo 20.º

Substituição

1. O Presidente é substituído, nas suas faltas, pelo Vice-Presidente que designar, devendo, sempre que possível, respeitar o princípio da rotatividade.
2. Em caso de impedimento o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente do partido a que pertence.
3. Nas faltas ou impedimento simultâneos do Presidente e dos Vice-Presidentes, as reuniões plenárias serão presididas pelo Deputado que for indicado pelo partido com representação maioritária, ou, em caso de igualdade do número de mandatos, pelo partido que tenha obtido maior número de votos na eleição para a Assembleia.

Artigo 21.º

Representação

O Presidente, nas funções de representação da Assembleia, poderá fazer-se representar por um dos Vice-Presidentes, devendo, sempre que possível, respeitar o princípio da rotatividade.

DIVISÃO II

COMPETÊNCIA

Artigo 22.º

Competência quanto aos trabalhos da Assembleia

Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
- b) Convocar as reuniões plenárias, nos termos do artigo 56.º;
- c) Convocar extraordinariamente a Assembleia, nos termos do Estatuto Político-Administrativo;
- d) Admitir ou rejeitar, em função da sua regularidade regimental, os projectos e as propostas de decreto legislativo regional ou de resolução, os projectos de deliberação e os requerimentos, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia;

- e) Submeter às comissões competentes, para efeito de apreciação, os textos dos projectos ou propostas;
- f) Promover a constituição das comissões e velar pelo cumprimento dos prazos que lhes forem fixados pela Assembleia;
- g) Receber e encaminhar para as comissões competentes as representações ou petições dirigidas à Assembleia;
- h) Propor suspensões do funcionamento efectivo da Assembleia;
- i) Presidir à Comissão Permanente;
- j) Presidir à Conferência;
- k) Mandar publicar no *Diário da República* as moções de confiança ou de censura ao Governo Regional, bem como as resoluções da Assembleia;
- l) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia, podendo para isso requisitar e usar os meios necessários, tomando as medidas que entender convenientes;
- m) Ordenar as rectificações ao *Diário*;
- n) Apreciar a regularidade das candidaturas apresentadas por Deputados para cargos electivos, bem como anunciar os resultados da eleição e proclamar os candidatos eleitos;
- o) Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia;
- p) Chefiar as delegações da Assembleia de que faça parte;
- q) Superintender no pessoal ao serviço da Assembleia;
- r) Em geral, assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia.

Artigo 23.º

Competência quanto às reuniões plenárias

1. Compete ao Presidente, quanto às reuniões plenárias:

- a) Presidir às reuniões plenárias, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;

- b) Conceder a palavra aos Deputados e aos membros do Governo Regional e assegurar a ordem dos debates;
- c) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das mensagens, informações, explicações e convites que lhe sejam dirigidos;
- d) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos.

2. O Presidente poderá pedir esclarecimentos e conceder a palavra a Deputados para produzirem breves comentários, sempre que tais iniciativas se tornem necessárias para a boa condução dos trabalhos.

3. Das decisões do Presidente, tomadas em reunião plenária, cabe sempre reclamação e recurso para o Plenário.

Artigo 24.º

Competência quanto aos Deputados

Compete ao Presidente, quanto aos Deputados:

- a) Apreciar a justificação de faltas dos Deputados às reuniões plenárias;
- b) Deferir os pedidos de substituição temporária de mandato;
- c) Receber e mandar publicar as declarações de renúncia ao mandato;
- d) Promover, junto da comissão competente, as diligências necessárias à verificação de poderes dos Deputados;
- e) Declarar a perda de mandato dos Deputados;
- f) Dar seguimento aos requerimentos e às perguntas por escrito apresentadas pelos Deputados, ao abrigo do disposto no Estatuto Político-Administrativo.

Artigo 25.º

Competência relativamente a outros órgãos

Compete ao Presidente, relativamente a outros órgãos:

- a) Enviar ao Ministro da República, para efeito de assinatura e publicação, os decretos legislativos regionais;

- b) Enviar à Assembleia da República as alterações ao Estatuto Político-Administrativo, bem como os pareceres subsequentes previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 226.º da Constituição, as propostas de lei ou suas alterações e eventuais requerimentos de processamento de urgência e os pedidos de autorização legislativa à Assembleia da República;
- c) Enviar aos órgãos de soberania pareceres, nos termos do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo;
- d) Enviar ao Tribunal Constitucional as resoluções da Assembleia que requeiram a declaração de inconstitucionalidade ou ilegalidade de quaisquer normas, nos termos do artigo 281.º da Constituição;
- e) Requerer ao Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 281.º da Constituição, a declaração de inconstitucionalidade ou ilegalidade de quaisquer normas;
- f) Requerer ao Tribunal Constitucional, nos termos do n.º 1 do artigo 283.º da Constituição, a apreciação e verificação da inconstitucionalidade por omissão;
- g) Comunicar ao Presidente da República, ao Ministro da República e ao Presidente do Governo Regional o resultado da votação sobre moções de confiança ou de censura ao Governo Regional.

DIVISÃO III

CONFERÊNCIA DOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES

Artigo 26.º

Composição e competência

1. O Presidente reúne-se com os presidentes dos grupos parlamentares, ou seus substitutos, e com os deputados constituídos em representação parlamentar para apreciar os assuntos previstos no Regimento, designadamente na alínea *b)* do artigo 22.º, e sempre que o entender necessário, para o regular funcionamento da Assembleia.

2. O Governo Regional tem o direito de se fazer representar na Conferência e pode intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia.
3. Os representantes dos grupos e representações parlamentares têm na Conferência um número de votos igual ao número dos Deputados que representam.
4. As decisões da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria dos deputados em efectividade de funções, e das mesmas pode ser lavrada acta.

SECÇÃO II

MESA

Artigo 27.º

Composição

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, por dois Vice-Presidentes e dois Secretários.
2. Nas reuniões plenárias, a Mesa é constituída pelo Presidente e pelos Secretários.

Artigo 28.º

Eleição dos Vice-Presidentes e Secretários

1. Os Vice-Presidentes e os Secretários são eleitos por sufrágio de lista completa e nominativa, proposta por um mínimo de cinco e por um máximo de dez Deputados.
2. Consideram-se eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Deputados em efectividade de funções.
3. Se algum dos candidatos não tiver sido eleito, procede-se de imediato, na mesma reunião, a novo sufrágio para o lugar por ele ocupado na lista.
4. Para efeitos do sufrágio referido no número anterior, são apresentadas listas uninominais, nos termos do n.º 1 deste artigo, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos Deputados em efectividade de funções.

5. Se nenhum dos candidatos obtiver a maioria exigida no número anterior, procede-se a nova eleição apenas entre os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos.

6. Eleita a Mesa, o Presidente da Assembleia comunica a sua composição ao Ministro da República e ao Presidente do Governo Regional.

Artigo 29.º

Mandato

1. Os Vice-Presidentes e os Secretários são eleitos por legislatura.

2. Os Vice-Presidentes e os Secretários podem renunciar ao cargo, mediante comunicação à Assembleia, tornando-se a renúncia efectiva imediatamente, sem prejuízo da sua ulterior publicação no *Diário*.

3. No caso de renúncia ao cargo, de cessação do mandato de Deputado, ou de suspensão do mesmo, por período superior a noventa dias, em cada sessão legislativa, procede-se, até à quinta reunião imediata, à eleição do novo titular, nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 30.º

Competência geral da Mesa

1. Compete à Mesa:

a) Pronunciar-se sobre a perda de mandato de qualquer Deputado;

b) Assegurar o eficaz desempenho dos serviços técnicos e administrativos;

c) Deliberar sobre a gestão do pessoal da Assembleia, incluindo o descongelamento de admissões;

d) Acompanhar a gestão orçamental, financeira e patrimonial da Assembleia, assegurada pelo Conselho Administrativo;

e) Estabelecer o regulamento de entrada e frequência dos recintos destinados ao público;

f) Em geral, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.

2. A Mesa pode delegar em algum ou alguns dos seus membros a superintendência dos serviços técnicos e administrativos.

Artigo 31.º

Competência quanto às reuniões plenárias

1. Compete à Mesa, quanto às reuniões plenárias:

a) Integrar, nas diversas espécies de intervenção previstas neste Regimento, as iniciativas orais e escritas dos Deputados e dos membros do Governo Regional;

b) Decidir sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;

c) Decidir das reclamações sobre omissões ou inexactidões no *Diário* apresentadas por qualquer Deputado ou membro do Governo Regional.

2. Das deliberações da Mesa cabe reclamação e recurso para o Plenário.

Artigo 32.º

Vice-Presidentes

Compete aos Vice-Presidentes:

a) Substituir o Presidente, nos termos do Regimento;

b) Exercer, em caso de delegação, os poderes previstos nas alíneas b), c), e) e p) do artigo 22.º e a), b) e f) do artigo 24.º, com excepção da assinatura de documentos a serem presentes aos órgãos de soberania, ao Ministro da República e ao Presidente do Governo Regional;

c) Desempenhar as funções de representação da Assembleia de que sejam incumbidos pelo Presidente, nos termos do artigo 21.º

Artigo 33.º

Secretários

1. Compete aos Secretários assegurar o expediente da Mesa, nomeadamente:

- a) Proceder à chamada, verificar as presenças e registar as votações;
- b) Ordenar as matérias a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos Deputados e dos membros do Governo Regional que pretendam usar da palavra;
- d) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões plenárias;
- e) Promover a publicação do *Diário*.

2. A falta temporária de qualquer Secretário é suprida pelo Deputado que o Presidente designar, ouvido o grupo parlamentar do Deputado impedido.

Artigo 34.º

Subsistência da Mesa

A Mesa mantém-se em funções até ao início da nova legislatura.

CAPÍTULO II

COMISSÕES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35.º

Composição das comissões

1. A composição das comissões deve corresponder às relações de voto dos partidos representados na Assembleia e não podem ser constituídas por menos de sete Deputados nem por mais de onze.
2. As presidências das comissões são, no conjunto, repartidas pelos grupos parlamentares, em proporção com o número dos seus Deputados.
3. Para efeitos do número anterior, e sem prejuízo do princípio da proporcionalidade, utilizado o método da média mais alta de Hondt, os grupos parlamentares escolhem

as presidências que lhes caibam, a começar pelo grupo parlamentar do partido mais votado na eleição para a Assembleia.

4. O número de membros de cada comissão e a sua distribuição pelos diversos partidos são fixados por deliberação da Assembleia, sob proposta do Presidente, ouvida a Conferência.

Artigo 36.º

Indicação dos membros das comissões

1. A indicação dos Deputados para as comissões compete aos respectivos grupos ou representações parlamentares e deve ser efectuada no prazo fixado pelo Presidente da Assembleia.

2. Se algum grupo ou representação parlamentar não quiser ou não puder indicar representantes, não há lugar ao preenchimento das vagas por Deputados de outros partidos.

3. Os Deputados independentes indicam as opções sobre as comissões que desejam integrar e o Presidente, ouvida a Conferência, designa aquela ou aquelas a que o Deputado deve pertencer, acolhendo, na medida do possível, as opções apresentadas.

Artigo 37.º

Exercício de funções

1. Perde a qualidade de membro da comissão o Deputado que deixe de pertencer ao grupo ou representação parlamentar pelo qual foi indicado, a solicitação deste, ou que exceda o número de faltas às respectivas reuniões permitido no Estatuto Político-Administrativo.

2. Compete aos presidentes das comissões apreciar a justificação das faltas dos seus membros, considerando-se obrigatoriamente justificada a falta quando o Deputado, no mesmo período de tempo, estiver presente noutros trabalhos parlamentares.

3. O grupo ou representação parlamentar a que o Deputado pertencer pode promover a sua substituição temporária ou definitiva na comissão.

Artigo 38.º

Mesa das comissões

1. Cada comissão tem a sua mesa, eleita por legislatura, formada por um presidente, um relator e um secretário.
2. Na primeira reunião da comissão, convocada até ao décimo quinto dia após a sessão constitutiva da Assembleia, assume a direcção dos trabalhos uma mesa provisória, constituída nos termos do artigo 2.º
3. Os membros da mesa são eleitos por sufrágio uninominal, e os cargos distribuídos por cada partido, em proporção com o número dos seus Deputados, sendo o relator do mesmo partido do presidente.

Artigo 39.º

Relatório

1. Os relatórios têm por objectivo informar e habilitar o Plenário e deverão conter os seguintes elementos:
 - a) Análise sucinta dos factos, situações e realidades que lhes respeitem;
 - b) Esboço histórico dos problemas suscitados;
 - c) O enquadramento legal e doutrinário do tema em apreciação;
 - d) As consequências previsíveis da aprovação e dos eventuais encargos com a respectiva aplicação;
 - e) A referência aos contributos recebidos das associações, sindicatos ou outras entidades que tenham interesse nas matérias em apreciação;
 - f) As conclusões e parecer;
 - g) A posição sumária dos grupos, representações parlamentares ou deputados que a integram, face à matéria em análise e o resumo dos respectivos argumentos;
 - h) Outros assuntos de relevante interesse.
2. Os relatórios terão a indicação da iniciativa ou matéria e serão assinados pelo relator e pelo presidente da comissão.

Artigo 40.º

Subcomissões

1. Em cada comissão podem ser constituídas as subcomissões que sejam julgadas necessárias.
2. Compete às comissões definir a composição e âmbito das subcomissões.
3. O presidente da comissão comunica ao Presidente da Assembleia a designação da subcomissão criada e o nome dos seus membros.

SECÇÃO II

COMISSÕES ESPECIALIZADAS PERMANENTES

Artigo 41.º

Matérias e elenco

1. As matérias e o elenco das comissões especializadas permanentes são fixados no início de cada legislatura, por resolução da Assembleia, sob proposta do Presidente, ouvida a Conferência.
2. O número de comissões especializadas permanentes nunca poderá ser inferior a quatro.

Artigo 42.º

Competência

Compete às comissões especializadas permanentes:

- a) Apreciar os projectos e as propostas legislativas, as propostas de alteração e quaisquer outros diplomas submetidos à Assembleia e elaborar os correspondentes relatórios;
- b) Apreciar as petições dirigidas à Assembleia;

- c) Inteirar-se dos problemas políticos e administrativos que sejam do seu âmbito e fornecer à Assembleia, quando esta o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos actos do Governo Regional e da administração regional autónoma;
- d) Verificar o cumprimento pelo Governo Regional e pela administração regional autónoma das leis e resoluções da Assembleia, podendo sugerir a esta as medidas consideradas convenientes;
- e) Pronunciar-se, por sua iniciativa, ou sob consulta dos órgãos de soberania, relativamente às questões de competência destes que digam respeito à Região;
- f) Acompanhar e apreciar, sem prejuízo das competências do Plenário, a actividade desenvolvida pelo Governo Regional, no domínio da intervenção da Região no processo de construção europeia, designadamente através da aprovação de moções de orientação e de instrumentos de enquadramento do desenvolvimento económico e social;
- g) Em geral, pronunciar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação pela Assembleia ou pelo Presidente;
- h) Apreciar as questões respeitantes ao Regimento e mandatos.

SECÇÃO III

COMISSÕES EVENTUAIS E DE INQUÉRITO

Artigo 43.º

Constituição e competências

1. A Assembleia pode constituir comissões eventuais.
2. A iniciativa de constituição das comissões pode ser exercida por qualquer grupo parlamentar ou por um mínimo de cinco Deputados, indicando expressamente o seu objecto, elenco e o prazo final para apresentação do relatório.
3. As comissões de inquérito são obrigatoriamente constituídas, sempre que tal seja requerido por um quinto dos Deputados em efectividade de funções, até ao limite de uma, por Deputado, por sessão legislativa.

4. Na composição das comissões observa-se o disposto no artigo 35.º

CAPÍTULO III

COMISSÃO PERMANENTE, REPRESENTAÇÕES E DELEGAÇÕES

Artigo 44.º

Funcionamento

Fora do período normal de funcionamento da Assembleia, durante o período em que ela se encontrar dissolvida e nos restantes casos previstos no Estatuto Político-Administrativo, funciona a Comissão Permanente.

Artigo 45.º

Composição

1. A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente da Assembleia e composta pelos Vice-Presidentes e por Deputados indicados por todos os grupos e representações parlamentares, de acordo com a respectiva representatividade na Assembleia.

2. Aplica-se à Comissão Permanente o disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 35.º e nos artigos 36.º e 37.º

Artigo 46.º

Competência

Compete à Comissão Permanente:

- a) Vigiar pelo cumprimento da Constituição, do Estatuto Político-Administrativo e das leis e apreciar os actos do Governo Regional e da administração regional autónoma;
- b) Pronunciar-se, por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, relativamente às questões de competência destes que respeitarem à Região;

- c) Exercer os poderes da Assembleia relativamente ao mandato dos Deputados, sem prejuízo da competência própria do Presidente;
- d) Promover a convocação da Assembleia sempre que tal seja necessário;
- e) Preparar a abertura da sessão legislativa;
- f) Designar os Deputados que, em representação a Assembleia, participarão nas reuniões das comissões da Assembleia da República em que se discutem propostas legislativas regionais;
- g) Decidir as reclamações sobre inexactidões dos textos de redacção final dos decretos legislativos regionais e das resoluções da Assembleia.

Artigo 47.º

Representações e delegações

1. A composição das representações e delegações da Assembleia é definida pela Conferência e deve corresponder às relações de votos dos partidos representados na Assembleia.
2. Finda a sua missão, as representações e delegações elaboram relatório com as informações necessárias à avaliação da realização das suas finalidades.
3. Ao relatório referido no número anterior aplica-se o disposto no artigo 104.º

TÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48.º

Sede da Assembleia

A Assembleia tem sede na cidade da Horta, ilha do Faial, e delegações nas restantes ilhas.

Artigo 49.º

Funcionamento da Assembleia

1. A Assembleia funciona em reuniões plenárias e em comissões.
2. Os trabalhos da Assembleia decorrem na sua sede, sem prejuízo de se realizarem nas suas delegações ou noutro local, quando assim o delibere o Plenário ou o imponham as necessidades de funcionamento das comissões.

Artigo 50.º

Sessão legislativa e período normal de funcionamento

1. A sessão legislativa, salvo a primeira, tem a duração de um ano e inicia-se a 1 de Setembro.
2. O período normal de funcionamento da Assembleia decorre de 1 de Setembro a 30 de Junho.

Artigo 51.º

Reuniões ordinárias do Plenário

1. O Plenário da Assembleia reúne cada ano em sessão ordinária, a qual compreende o mínimo de oito períodos legislativos, estabelecidos pelo Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência.
2. A Assembleia pode, sob proposta do Presidente, suspender o período legislativo pelos prazos julgados convenientes.

Artigo 52.º

Reuniões extraordinárias do Plenário

1. A Assembleia pode ser convocada extraordinariamente, a pedido do Governo Regional ou a requerimento de, pelo menos, um quarto dos Deputados, para deliberar sobre assuntos indicados na respectiva convocatória.
2. A reunião extraordinária pode vir a abranger outros assuntos, se o Plenário assim o deliberar.

Artigo 53.º

Trabalhos parlamentares

1. São considerados trabalhos parlamentares as reuniões do Plenário, da Comissão Permanente, da Conferência, das comissões parlamentares e das subcomissões e grupos de trabalho criados no âmbito das comissões.
2. É considerado, ainda, trabalho parlamentar:
 - a) A participação de Deputados em reuniões e eventos de interesse para a Assembleia e para a Região;
 - b) A elaboração de relatórios;
 - c) As reuniões dos grupos parlamentares, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º;
 - d) As demais reuniões convocadas pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 54.º

Dias parlamentares

1. A Assembleia funciona todos os dias que não sejam sábados, domingos e feriados.
2. A Assembleia funciona ainda, excepcionalmente, em qualquer dia imposto pelo Estatuto Político-Administrativo e pelo Regimento ou quando assim o delibere.
3. Quando o termo de qualquer prazo recair em sábado, domingo ou feriado, é transferido para o dia parlamentar seguinte.

Artigo 55.º

Funcionamento do Plenário e das comissões

1. Os trabalhos parlamentares são organizados de modo a reservar um período específico para as reuniões do Plenário.
2. As comissões não podem reunir durante o funcionamento efectivo do Plenário.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e em circunstâncias excepcionais, precedendo deliberação unânime da comissão, as comissões podem reunir durante os dias de funcionamento do Plenário.
4. As deliberações do Plenário e das comissões são tomadas com a presença da maioria dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 56.º

Convocação das reuniões

1. As reuniões do Plenário são convocadas pelo Presidente da Assembleia, com a antecedência mínima de oito dias, ou de três dias, em casos urgentes e devidamente justificados.
2. As reuniões das comissões são convocadas pelo respectivo presidente, com a antecedência mínima de cinco dias, ou de dois dias, em casos urgentes e devidamente justificados.
3. A convocação é feita por escrito e por forma que o Deputado dela tome conhecimento efectivo.
4. A convocatória das reuniões do Plenário é acompanhada de uma ordem do dia para o período legislativo, com carácter indicativo, estabelecida nos termos do artigo 26.º
5. As reuniões do Plenário e das comissões não podem ser convocadas para os meses de Julho e Agosto, salvo para tratar de assuntos de natureza absolutamente inadiável.

Artigo 57.º

Coadjuvação por funcionários e técnicos contratados

1. Os trabalhos da Assembleia e os das comissões podem ser coadjuvados por funcionários requisitados e por técnicos contratados, no número que for considerado indispensável.

2. Relativamente à coadjuvação das comissões, as diligências previstas no número anterior são efectuadas através do Presidente da Assembleia.

CAPÍTULO II

REUNIÕES PLENÁRIAS

SECÇÃO I

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS E FIXAÇÃO DA AGENDA DA REUNIÃO

Artigo 58.º

Estabilidade da agenda da reunião

1. A *agenda da reunião* não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento ou por deliberação do Plenário, sem votos contra.

2. A sequência das matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por decisão unânime da Conferência ou por deliberação do Plenário.

Artigo 59.º

Prioridades das matérias

1. Na fixação da agenda das reuniões plenárias, o Presidente dá prioridade às matérias segundo a precedência seguinte:

- a) Apreciação do Programa do Governo;
- b) Apreciação de moções de confiança ou de censura ao Governo Regional;
- c) Apreciação das propostas de Orientações de Médio Prazo, de Plano Regional Anual e de Orçamento da Região;

- d) Debates sobre política geral ou sectorial regional provocados por interpelação ao Governo Regional, nos termos da alínea *d)* do n.º 2 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo;
- e) Pronúncia, sobre consulta dos órgãos de soberania, relativamente às questões da competência destes que respeitarem à Região;
- f) Deliberação sobre o pedido de apreciação, pelo Tribunal Constitucional, previsto na alínea *g)* do n.º 2 do artigo 281.º da Constituição;
- g) Reapreciação de decreto legislativo regional após o exercício de veto pelo Ministro da República;
- h) Apreciação da participação da Região no processo de construção europeia;
- i) Deliberação sobre inquéritos parlamentares e poderes de instrução das comissões;
- j) Deliberação sobre a contracção de empréstimos e limite máximo da concessão de avales;
- k) Apreciação da Conta da Região e dos relatórios de execução anual do Plano;
- l) Apreciação de antepostas de lei e projectos ou propostas de decreto legislativo regional;
- m) Eleição dos representantes da Região cuja designação caiba à Assembleia.

2. Dentro de cada uma das matérias, a *agenda da reunião* é fixada segundo a precedência temporal da apresentação.

Artigo 60.º

Prioridade a solicitação do Governo Regional

1. O Governo Regional pode solicitar prioridade para assuntos de resolução urgente.
2. A concessão de prioridade é decidida pelo Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência, podendo os grupos e representações parlamentares e o Governo Regional recorrer da decisão para o Plenário.

Artigo 61.º

Direitos dos grupos e representações parlamentares à fixação da agenda da reunião

1. Cada grupo parlamentar tem direito à fixação da agenda de duas reuniões plenárias durante a sessão legislativa ou de três, tratando-se de grupos parlamentares dos partidos não representados no Governo Regional.
2. Cada representação parlamentar tem direito à fixação da agenda de uma reunião plenária na sessão legislativa.
3. O exercício do direito previsto nos números anteriores é anunciado ao Presidente da Assembleia com dois dias de antecedência, e respeita exclusivamente à apreciação de projecto de decreto legislativo regional, de anteposta de lei ou de projecto de resolução.
4. O requerimento de fixação da agenda não pode interromper a discussão e votação de qualquer projecto ou proposta de decreto legislativo regional que esteja a decorrer, mas o autor do agendamento tem o direito de requerer a votação na generalidade no próprio dia.
5. No caso previsto no número anterior, se o projecto for aprovado na generalidade, o autor do agendamento tem direito a requerer a votação na especialidade e a votação final global durante o mesmo período legislativo.

SECÇÃO II

REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

DIVISÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 62.º

Horário das reuniões

1. As reuniões plenárias iniciam-se às 10 e terminam às 20 horas, à falta de marcação de outro horário.

2. As reuniões plenárias iniciam-se às 15,00 horas quando forem marcadas para a tarde.

Artigo 63.º

Lugar na sala de reuniões

1. Os Deputados tomam lugar na sala pela forma decidida na Conferência.
2. Na sala das reuniões há lugares reservados para os membros do Governo Regional.

Artigo 64.º

Verificação das presenças e quórum

1. A presença dos Deputados nas reuniões plenárias é verificada no início e, por iniciativa do Presidente, em qualquer momento da reunião.
2. A Assembleia considera-se constituída em Plenário, achando-se presente a maioria do número legal dos seus membros.

Artigo 65.º

Proibição da presença de pessoas estranhas à Assembleia

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 109.º, durante o funcionamento do Plenário não é permitida a permanência, no recinto reservado às reuniões, de pessoas que não tenham assento na Assembleia ou não estejam em serviço de apoio à Mesa, aos grupos e representações parlamentares e ao Governo Regional.
2. Aos órgãos de comunicação social só é permitida a permanência no recinto após respectiva acreditação e autorização da Mesa.

Artigo 66.º

Continuidade das reuniões

As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar;
- d) Exercício do direito de interrupção pelos grupos ou representações parlamentares.

Artigo 67.º

Interrupção da reunião

1. Qualquer grupo ou representação parlamentar pode requerer a interrupção das reuniões plenárias, a qual não pode ser recusada pelo Presidente se esse direito ainda não tiver sido exercido durante a mesma reunião.
2. A interrupção a que se refere o número anterior não pode exceder trinta minutos, quando requerida por grupos parlamentares, nem quinze minutos, quando requerida por representações parlamentares.

Artigo 68.º

Períodos das reuniões

Em cada reunião plenária há um período designado de «informação parlamentar», outro designado de «tratamento de assuntos políticos» e outro designado de “agenda da reunião”, salvo quando diversamente o determine o Regimento ou por deliberação do Plenário ou da Conferência.

DIVISÃO II

PERÍODO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR

Artigo 69.º

Período de informação parlamentar

O período de informação parlamentar destina-se:

- a) À leitura do expediente, bem como dos anúncios que o Regimento impuser;
- b) Ao anúncio dos relatórios de actividades das comissões, referidos no artigo 103.º

Artigo 70.º

Leitura do expediente e anúncios

1. Aberta a reunião, a Mesa procede:
 - a) À leitura de petições dirigidas à Assembleia sobre matéria da competência da mesma;
 - b) Ao anúncio de qualquer projecto ou proposta de diploma ou de moção, apresentados à Mesa;
 - c) À comunicação de qualquer decisão do Presidente ou deliberação da Mesa, bem como de qualquer facto ou situação cujo anúncio o Regimento imponha ou que interesse à Assembleia.
2. A Mesa ordenará a distribuição aos Deputados de uma relação onde conste a correspondência de interesse para a Assembleia, as reclamações sobre omissões ou inexactidões no *Diário* apresentadas por qualquer Deputado ou membro do Governo Regional, os pedidos de informação dirigidos pelos Deputados ao Governo Regional, bem como das respostas deste e as perguntas dirigidas por escrito pelos Deputados ao Governo Regional, a qual será publicada no *Diário*.

DIVISÃO III

PERÍODO DE TRATAMENTO DE ASSUNTOS POLÍTICOS

Artigo 71.º

Período de tratamento de assuntos políticos

O período de *tratamento de assuntos políticos* é destinado:

- a) À emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- b) A declarações políticas;
- c) A comunicações do Governo Regional;
- d) Ao tratamento de assuntos de interesse político relevante.

Artigo 72.º

Duração do período de tratamento de assuntos políticos

1. O período destinado aos fins referidos no artigo anterior, tem a duração máxima de duas horas.
2. O tempo referido no número anterior é distribuído proporcionalmente ao número de Deputados de cada grupo ou representação parlamentar.
3. O tempo mínimo assegurado, em cada reunião, é de dez minutos por cada grupo parlamentar e de sete minutos por cada representação parlamentar.
4. Cada Deputado independente dispõe de cinco minutos por período legislativo, para efeito de participação nos debates referidos nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do artigo anterior.
5. No período de *tratamento de assuntos políticos*, o Governo Regional dispõe de um tempo máximo de vinte minutos ou de trinta minutos quando use a faculdade prevista na alínea *c)* do artigo anterior, não sendo o mesmo descontado ao tempo referido no n.º 1.
6. Os tempos utilizados na formulação de protestos, contraprotestos, pedidos de esclarecimento e respectivas respostas são descontados ao tempo global atribuído.
7. Sempre que a reunião começar à tarde, o período de *tratamento de assuntos políticos* não poderá ir para além das 18 horas.

Artigo 73.º

Emissão de votos

1. Os votos referidos na alínea *a)* do artigo 71.º podem ser propostos pela Mesa, pelos grupos ou representações parlamentares ou por qualquer Deputado.
2. A intenção de propor qualquer voto é comunicada à Mesa até ao início da reunião.
3. Concluída a apresentação do voto, cada grupo parlamentar tem direito a usar da palavra até 3 minutos e as representações parlamentares até dois minutos, por uma só vez.
4. O debate e votação são adiados para a reunião seguinte, sempre que requerido por qualquer grupo ou representação parlamentar.
5. O adiamento previsto no número anterior não prejudica o encerramento do período legislativo no dia da reunião em que é tomada essa decisão.

Artigo 74.º

Declaração política

1. Cada grupo ou representação parlamentar tem direito a produzir, por período legislativo, no período de tratamento de assuntos políticos, uma declaração política com a duração máxima de dez minutos e com prioridade sobre as demais intervenções.
2. Os grupos parlamentares e representações parlamentares que queiram usar do direito consignado no número anterior devem comunicá-lo à Mesa, até ao início da respectiva reunião.
3. Concluída a declaração política, os restantes grupos parlamentares e o Governo Regional têm direito a usar da palavra até cinco minutos, e as representações parlamentares até três minutos, por uma só vez, encerrando o declarante, com direito a cinco minutos.

Artigo 75.º

Comunicações do Governo Regional

1. O Governo Regional tem direito a produzir, por período legislativo, no período de *tratamento de assuntos políticos*, uma comunicação sobre qualquer assunto de interesse político, com a duração máxima de dez minutos.
2. O Governo Regional, quando pretenda usar do direito consignado no número anterior, deve comunicá-lo à Mesa, até ao início da respectiva reunião.
3. Concluída a comunicação, cada grupo parlamentar tem direito a usar da palavra até cinco minutos, e cada representação parlamentar até três minutos, por uma só vez, encerrando o Governo Regional, com direito a cinco minutos.

Artigo 76.º

Tratamento de assuntos de interesse político relevante

1. Para efeitos de tratamento, pelos Deputados, de assuntos de interesse político relevante para a Região, é aberta uma ordem de inscrição especial, que cessa com o termo de cada período legislativo.
2. Nenhum Deputado pode estar inscrito mais de uma vez.
3. A Mesa ordenará as intervenções de forma alternada, intervindo em primeiro lugar o Deputado do grupo parlamentar que tiver mais oradores inscritos.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, cada Deputado tem direito a produzir uma intervenção por cada sessão legislativa, pelo período máximo de dez minutos, não contabilizável nos tempos a que se refere o artigo 72.º
5. A intervenção a que alude o número anterior é feita pela ordem de inscrição, alternando Deputados de diferentes grupos ou representações parlamentares e os Deputados independentes, segundo uma referência proporcional à sua composição numérica.

DIVISÃO IV

PERÍODO DA AGENDA DA REUNIÃO

Artigo 77.º

Período da agenda da reunião

O período da *agenda da reunião* destina-se ao exercício das competências estatutárias específicas da Assembleia e às eleições que tiverem de realizar-se.

SECÇÃO III

USO DA PALAVRA

Artigo 78.º

Uso da palavra pelos Deputados

1. A palavra é concedida aos Deputados para:

- a) Intervir no período de tratamento de assuntos políticos;
- b) Apresentar projectos e propostas;
- c) Apresentar relatórios sobre matéria de interesse regional;
- d) Exercer o direito de defesa, nos casos previstos nos artigos 8.º e 10.º;
- e) Participar nos debates;
- f) Fazer perguntas ao Governo Regional sobre quaisquer actos deste ou da administração regional autónoma;
- g) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- h) Fazer requerimentos;
- i) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotostos;
- j) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- k) Produzir declarações de voto;
- l) Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações, nos termos do artigo 83.º;

2. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, desde que obtida a anuência destes.

Artigo 79.º

Uso da palavra pelos membros do Governo Regional

1. A palavra é concedida aos membros do Governo Regional para:

- a) Fazer comunicações à Assembleia sobre qualquer assunto de interesse regional no período destinado ao *tratamento de assuntos políticos*;
- b) Apresentar o Programa do Governo e as Orientações de Médio Prazo;
- c) Apresentar propostas de decreto legislativo regional, de ante-proposta de lei, de resolução, de moção e propostas de alteração;
- d) Participar nos debates;
- e) Responder a perguntas dos Deputados sobre quaisquer actos do Governo ou da administração regional autónoma;
- f) Invocar o Regimento e interpelar a Mesa;
- g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- h) Apresentar reclamações, protestos ou contraprotestos;
- i) Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações, nos termos do artigo 83.º.

2. As faculdades referidas nas alíneas *f)*, *g)*, *h)* e *i)* do número anterior também podem ser exercidas no período de *tratamento de assuntos políticos*.

Artigo 80.º

Fins do uso da palavra

- 1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que foi concedida.
- 2. Caso o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, sendo-lhe retirada a palavra, se persistir na sua atitude.

Artigo 81.º

Uso da palavra para apresentação de projectos ou propostas

- 1. O uso da palavra para apresentação de projectos ou propostas, pelo autor ou por um dos autores, não pode exceder dez minutos, limita-se à indicação do seu objecto e

tem lugar, por ordem da respectiva entrada, no início do período da *agenda da reunião* em que tiverem sido anunciados.

2. Feita a apresentação, há um período de dez minutos para pedidos de esclarecimento, sendo dada a preferência a Deputados que não pertençam ao partido do apresentante.

3. As respostas aos pedidos de esclarecimento não podem exceder quinze minutos.

Artigo 82.º

Relatório sobre matéria de interesse regional

1. Qualquer Deputado pode usar da palavra para apresentação de relatório sobre matéria de interesse regional.

2. O uso da palavra pelo autor ou por um dos autores, não pode exceder dez minutos, e tem lugar, por ordem da respectiva entrada, no início do período da agenda da reunião em que tiverem sido anunciados.

3. Feita a apresentação, há um período de dez minutos para pedidos de esclarecimento, sendo dada a preferência a Deputados que não pertençam ao partido do apresentante.

4. As respostas aos pedidos de esclarecimento não podem exceder quinze minutos.

5. Apresentado o relatório, o mesmo baixa à comissão especializada permanente competente em razão da matéria para apreciação.

Artigo 83.º

Reacção contra ofensas à honra ou consideração

1. Sempre que um Deputado ou membro do Governo Regional entender que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra, por tempo não superior a três minutos.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações, por tempo não superior a três minutos.

Artigo 84.º

Uso da palavra para esclarecimentos

1. Os intervenientes que queiram prestar ou formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscita, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
2. O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria em dúvida, enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de três minutos por cada esclarecimento.

Artigo 85.º

Invocação do Regimento

O interveniente que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito, não podendo exceder dois minutos.

Artigo 86.º

Interpelação à Mesa

Os intervenientes podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos, não podendo exceder dois minutos.

Artigo 87.º

Requerimentos

1. São considerados requerimentos os pedidos, escritos ou orais, dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Admitidos os requerimentos, nos termos da alínea *d)* do artigo 22.º, são imediatamente votados, pela ordem da sua apresentação, sem discussão, nem declarações de voto orais.

Artigo 88.º

Reclamações, recursos, protestos e contraprotostos

1. O interveniente que pedir a palavra para reclamações, recursos, protestos e contraprotostos limita-se a indicar sucintamente o seu objectivo e fundamento, não podendo exceder, em qualquer caso, três minutos.
2. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.
3. O contraprotosto tem lugar imediatamente a seguir ao protesto a que respeita e não pode exceder dois minutos.

Artigo 89.º

Declarações de voto

1. Cada grupo ou representação parlamentar ou Deputado que tenha votado de modo diferente do ser grupo parlamentar, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. A declaração de voto oral não pode exceder cinco minutos, com excepção das que incidam sobre a moção de rejeição do Programa do Governo, sobre a moção de confiança ou de censura ou sobre as votações finais do Plano Regional Anual e do Orçamento, que não podem exceder dez minutos.

3. Tendo sido declarada a intenção de apresentar a declaração de voto por escrito, esta deverá ser entregue na Mesa até ao terceiro dia útil após a votação que lhe deu origem.

Artigo 90.º

Uso da palavra pelos membros da Mesa

Os membros da Mesa em funções na reunião plenária que usem da palavra, não podem reassumi-las até ao termo do debate ou da votação, se a esta houver lugar.

Artigo 91.º

Modo de usar da palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente e à Assembleia e devem manter-se de pé.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância e discordância ou análogas.
3. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, sendo-lhe retirada a palavra, se persistir na sua atitude.
4. Aproximando-se o termo do tempo regimental, o orador será advertido pelo Presidente para resumir as suas considerações.

Artigo 92.º

Duração do uso da palavra

1. Para participar nos debates sobre a matéria da *agenda da reunião*, quer na generalidade, quer na especialidade, cada Deputado ou membro do Governo Regional pode usar da palavra, para intervenções, duas vezes.

2. Durante o debate na generalidade, o tempo do uso da palavra de cada Deputado ou membro do Governo Regional não pode exceder quinze minutos, na primeira vez, e dez, na segunda, mas o autor ou um dos autores do projecto ou proposta tem o direito de usar da palavra pela primeira vez, antes dos demais oradores inscritos e por um período de vinte minutos.

3. Durante o debate na especialidade, o tempo máximo do uso da palavra por cada orador será de dez minutos, na primeira vez, e cinco, na segunda.

SECÇÃO IV

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 93.º

Deliberações

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de tratamento de assuntos políticos, salvo os votos referidos na alínea a) do artigo 71.º e os recursos previstos no Regimento sobre as deliberações tomadas nesse período.

Artigo 94.º

Maioria

1. Salvo nos casos previstos no Estatuto Político-Administrativo e no Regimento, as deliberações serão tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número de Deputados.

2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 95.º

Voto

1. Cada Deputado tem um voto.

2. Nenhum Deputado presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
4. O Presidente só exerce o direito de voto quando assim o entender.

Artigo 96.º

Formas de votação

1. As votações podem realizar-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto;
 - b) Por votação nominal;
 - c) Por levantados e sentados, o que constitui a forma usual de votar.
2. Não são admitidas votações em alternativa.
3. Nas votações por levantados e sentados, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.

Artigo 97.º

Escrutínio secreto

Fazem-se obrigatoriamente por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) As deliberações que, segundo o Regimento ou a lei, devam observar essa forma.

Artigo 98.º

Votação nominal

Há votação nominal quando a Assembleia assim o deliberar, a requerimento escrito de, pelo menos, cinco Deputados.

Artigo 99.º

Empate na votação

1. Quando a votação produza empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído entra de novo em debate.
2. O empate na segunda votação equivale a rejeição.

CAPÍTULO III

REUNIÕES DAS COMISSÕES

Artigo 100.º

Marcação e agenda da reunião

1. As reuniões de cada comissão são marcadas pela própria comissão, ou pelo seu presidente, ouvida a respectiva mesa.
2. A *agenda da reunião* é fixada por cada comissão, ou pelo seu presidente, ouvidos os grupos e representações parlamentares com assento na mesma.

Artigo 101.º

Colaboração ou presença de outros Deputados

1. Em função do assunto em apreciação, a comissão pode solicitar a presença de outros Deputados, cuja colaboração se mostre necessária, os quais participam nos trabalhos sem direito a voto.
2. Nas reuniões das comissões pode participar, sem voto, um dos Deputados autores do projecto ou proposta em apreciação.
3. Qualquer Deputado pode assistir às reuniões, ou, quando a comissão o autorizar, participar nos trabalhos, sem direito a voto.
4. Qualquer Deputado pode enviar às comissões observações escritas sobre matéria da sua competência.

Artigo 102.º

Participação de membros do Governo Regional

1. Os membros do Governo Regional podem solicitar a sua participação nos trabalhos das comissões e devem comparecer perante as mesmas quando tal seja requerido.
2. Os membros do Governo Regional podem fazer-se acompanhar de dirigentes ou funcionários de departamentos regionais ou de entidades públicas a fim de prestarem esclarecimentos e participarem nos trabalhos, desde que autorizados pela comissão.
3. As comissões podem solicitar ou admitir a participação nos seus trabalhos de funcionários de departamentos regionais ou de dirigentes e técnicos de entidades públicas, desde que autorizados pelos respectivos membros do Governo Regional.
4. As diligências previstas neste artigo serão efectuadas pelos presidentes das comissões, junto do membro do Governo Regional com competência em matéria de Assuntos Parlamentares, delas sendo dado conhecimento ao Presidente da Assembleia.

Artigo 103.º

Relatório de actividades das comissões especializadas permanentes

1. As comissões especializadas permanentes devem apresentar relatório da sua actividade, para conhecimento do Plenário, até ao início de cada período legislativo.
2. O Plenário toma conhecimento do relatório, o qual é anunciado no período de informação parlamentar, podendo ser solicitados esclarecimentos complementares por qualquer Deputado.
3. As comissões devem providenciar o fornecimento periódico à comunicação social de informação sobre o trabalho efectuado ou em curso.

Artigo 104.º

Relatórios de situação

1. Findo o prazo fixado para a apreciação de qualquer assunto, as comissões apresentam ao Plenário, no período da *agenda da reunião*, o seu relatório final.
2. Feita a apresentação, há um período de trinta minutos para pedidos de esclarecimento.

Artigo 105.º

Podere das comissões

1. As comissões podem requerer ou proceder a quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Requerer informações ou pareceres;
 - b) Solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos;
 - c) Requisitar ou propor a contratação de especialistas para as coadjuvar nos seus trabalhos;
 - d) Efectivar missões de informação ou de estudo;
 - e) Propor que qualquer dos seus membros participe em reuniões de informação ou estudo, no âmbito das atribuições da respectiva comissão;
 - f) Realizar audições parlamentares.
2. Após a deliberação da comissão, as diligências previstas no número anterior são efectuadas pelo presidente, carecendo de prévia autorização do Presidente da Assembleia, quando envolvam despesas.

Artigo 106.º

Colaboração entre comissões

1. Qualquer comissão pode solicitar informações ou pareceres às outras comissões.
2. Duas ou mais comissões podem reunir em conjunto para o estudo de assuntos de interesse comum, não podendo, porém, tomar deliberações.

Artigo 107.º

Registo dos trabalhos das comissões

1. De cada reunião das comissões é lavrada uma acta, rubricada por todos os presentes, da qual devem constar a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações.
2. Por deliberação da comissão, os debates podem ser registados integralmente quando se revistam de particular interesse.
3. As actas podem ser consultadas, a todo o tempo, por qualquer Deputado.

Artigo 108.º

Regimentos das comissões

O disposto no presente Regimento aplica-se, por analogia, ao funcionamento das comissões.

CAPÍTULO IV

PUBLICIDADE DO TRABALHOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 109.º

Carácter público das reuniões plenárias

As reuniões plenárias da Assembleia são públicas.

Artigo 110.º

Reuniões públicas das comissões

1. As reuniões das comissões podem ser públicas, se estas assim o deliberarem.
2. Quando as reuniões forem públicas, os presidentes das comissões providenciam para que os representantes dos órgãos de comunicação social credenciados disponham de lugares apropriados e dos meios necessários para o exercício das suas funções.

Artigo 111.º

Diário da Assembleia Legislativa Regional

1. Do *Diário* da Assembleia Legislativa Regional consta o relato fiel e completo de tudo o que ocorrer nas reuniões plenárias, nomeadamente:

a) Horas de abertura e de encerramento, nomes do Presidente, dos Secretários e dos Deputados presentes à chamada e dos que entraram durante a reunião ou a ela faltaram;

b) Menção de ter havido ou não reclamações sobre o *Diário* e das rectificações ou aditamentos admitidos;

c) Menção de todo o expediente e menção ou transcrição das petições, reclamações ou representações dirigidas à Assembleia, quando o Presidente assim o entender;

d) Inserção, na íntegra, de todos os projectos ou propostas de diploma, propostas de alteração, textos provenientes das comissões, últimas redacções e informações ou explicações provenientes de qualquer departamento do Governo Regional;

e) Inserção das declarações de renúncia ao mandato de quaisquer Deputados e das deliberações sobre perda de mandato;

f) Inserção de requerimentos enviados ao Presidente;

g) Reprodução integral das discussões e intervenções produzidas na reunião;

h) Resultado de quaisquer eleições ou votações e inserção das declarações de voto;

i) Menção ou relato de quaisquer outros trabalhos, comunicações ou incidentes;

j) Designação da matéria para a ordem do dia da reunião seguinte.

2. Podem ser publicados suplementos e separatas ao *Diário*.

Artigo 112.º

Edição, distribuição e aprovação do Diário

1. O *Diário* é editado e distribuído pelos serviços da Assembleia, nos suportes de papel e digital, sob a direcção da Mesa.

2. Antes da impressão, os serviços disponibilizarão o texto elaborado, por cinco dias, aos oradores, para correcção de eventuais gralhas ou imprecisões.
3. Findo o prazo previsto no número anterior, no caso de algum orador não ter manifestado a sua opinião, as intervenções do mesmo serão impressas com a nota de que se trata de “texto não revisto pelo orador”.
4. Na quarta reunião plenária subsequente à distribuição do *Diário*, satisfeitas as reclamações apresentadas, ou não as tendo havido, será o mesmo considerado aprovado e expressão autêntica do ocorrido na reunião a que respeitar.
5. No final de cada sessão legislativa, os serviços da Assembleia elaboram, sob a direcção da Mesa, um índice analítico do *Diário*.

Artigo 113.º

Portal da Assembleia

1. A Assembleia assegura, com permanência e actualização periódica, um portal na Internet.
2. O conteúdo, procedimentos e prazos de actualização do portal, bem como o serviço responsável pela sua gestão, serão definidos por despacho do Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência.

TÍTULO V

PROCESSO LEGISLATIVO COMUM

CAPÍTULO I

INICIATIVA

Artigo 114.º

Poder de iniciativa

A iniciativa de decreto legislativo regional compete aos Deputados, aos grupos e representações parlamentares e ao Governo Regional.

Artigo 115.º

Formas da iniciativa

1. A iniciativa originária de decreto legislativo regional toma a forma de projecto quando exercida pelos Deputados, grupos e representações parlamentares e de proposta quando exercida pelo Governo Regional.
2. A iniciativa superveniente toma a forma de proposta de alteração.

Artigo 116.º

Limites da iniciativa

1. Não são admitidos projectos e propostas de decreto legislativo regional ou propostas de alteração que:
 - a) Infrinjam a Constituição, o Estatuto Político-Administrativo ou os princípios fundamentais das leis gerais da República;
 - b) Não definam concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.
2. Os projectos e as propostas de decreto legislativo regional definitivamente rejeitados não podem ser renovados na mesma sessão legislativa.

Artigo 117.º

Renovação da iniciativa

1. Os projectos e as propostas de decreto legislativo regional não votados na sessão legislativa em que foram apresentados não carecem de ser renovados nas sessões legislativas seguintes, salvo termo da legislatura ou dissolução da Assembleia.

2. As propostas de decreto legislativo regional caducam com a exoneração do Governo Regional.

Artigo 118.º

Cancelamento da iniciativa

1. Admitido qualquer projecto ou proposta de decreto legislativo regional, ou qualquer proposta de alteração, o seu ou os seus autores podem retirá-lo até ao termo do debate.

2. Até dois dias úteis após o conhecimento da retirada do projecto ou proposta, qualquer Deputado ou o Governo Regional pode adoptá-lo como seu, caso em que a iniciativa seguirá os termos do Regimento, como projecto ou proposta do adoptante.

Artigo 119.º

Requisitos formais dos projectos e propostas

1. Os projectos e propostas de decreto legislativo regional devem:

- a) Ser apresentados por escrito;
- b) Ser redigidos sob a forma de artigos, eventualmente divididos em números e alíneas;
- c) Ter uma designação que traduza sinteticamente o seu objecto principal;
- d) Ser precedidos de uma breve justificação ou exposição de motivos, com referência às consequências económicas, sociais e financeiras da iniciativa e, ainda, ao quadro legal vigente.

2. Não são admitidos projectos e propostas com preterição do prescrito nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior.

3. A não verificação dos requisitos das alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 implica a necessidade de suprimento, no prazo de cinco dias.

Artigo 120.º

Tramitação processual

1. Os projectos e propostas de decreto legislativo regional são entregues na Mesa.
2. No prazo de cinco dias a contar da data da recepção pela Mesa dos projectos e propostas, o Presidente comunica ao autor ou ao primeiro signatário a decisão de admissão ou rejeição.
3. Os projectos e propostas de decreto legislativo regional e as propostas de alteração são registados e numerados pela ordem da sua apresentação e publicados no *Diário*.
4. Admitido e distribuído à comissão competente um projecto ou proposta de decreto legislativo regional, ou rejeitado, o Presidente comunica o facto à Assembleia e ao Governo Regional.

Artigo 121.º

Recurso

1. Até ao termo da segunda reunião subsequente à comunicação referida no n.º 4 do artigo anterior, qualquer Deputado pode recorrer para o Plenário, através de requerimento escrito e fundamentado:
 - a) Quanto à admissibilidade formal e material do projecto ou proposta;
 - b) Quanto à comissão competente;
 - c) Quanto aos fundamentos da rejeição.
2. Findo o prazo previsto no número anterior e havendo recurso, o Presidente confere-lhe prioridade na agenda da reunião seguinte.

Artigo 122.º

Natureza das propostas de alteração

1. As propostas de alteração podem ter a natureza de propostas de emenda, substituição, aditamento ou eliminação.
2. Consideram-se propostas de emenda as que, conservando todo ou parte do texto em discussão, restrinjam, ampliem ou modifiquem o seu sentido.

3. Consideram-se propostas de substituição as que contenham disposição diversa daquela que tenha sido apresentada.
4. Consideram-se propostas de aditamento as que, conservando o texto primitivo e o seu sentido, contenham a adição de matéria nova.
5. Consideram-se propostas de eliminação as que se destinem a suprimir a disposição em debate.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO EM COMISSÃO

Artigo 123.º

Envio à comissão competente

1. Admitido qualquer projecto ou proposta de decreto legislativo regional, o Presidente envia o seu texto à comissão competente, para apreciação.
2. A Assembleia pode constituir uma comissão eventual para a apreciação do projecto ou da proposta, quando a sua importância ou especialidade o justifique.
3. Quando a comissão se considere incompetente em razão da matéria para a apreciação, deve comunicá-lo ao Presidente, após a primeira reunião seguinte ao recebimento, para que reaprecie o despacho.
4. O Presidente pode enviar à comissão que se tenha pronunciado sobre o projecto ou proposta de decreto legislativo regional qualquer proposta de alteração até ao respectivo agendamento.

Artigo 124.º

Apreciação de projectos ou propostas sobre legislação do trabalho

1. Tratando-se de legislação do trabalho, a comissão competente promove, através do seu presidente, a apreciação do projecto ou proposta pelas comissões de trabalhadores e associações sindicais, nos termos da Constituição.
2. A comissão pode solicitar às comissões de trabalhadores e associações sindicais ou outras entidades o envio das sugestões que entenderem convenientes, bem como a audição dos seus representantes.

Artigo 125.º

Prazo de apreciação

1. A comissão pronuncia-se no prazo estabelecido pelo Presidente da Assembleia, sem prejuízo do direito de recurso do autor ou dos autores para o Plenário.
2. O Presidente estabelece o prazo tendo em conta, designadamente, a natureza e complexidade do projecto ou proposta e o calendário das reuniões plenárias.
3. Se nenhum prazo tiver sido estabelecido, o parecer deve ser apresentado ao Presidente, em caso de projecto ou propostas de decreto legislativo regional, até ao trigésimo dia, e, em caso de proposta de alteração, até ao quinto dia, contados a partir da data do envio do texto à comissão.
4. A comissão pode pedir ao Presidente, em requerimento fundamentado, a prorrogação do prazo.
5. No caso da comissão não apresentar o parecer no prazo, o projecto ou a proposta de decreto legislativo regional são submetidos à discussão do Plenário, independentemente do parecer.

Artigo 126.º

Apreciação de projectos ou propostas sobre matéria idêntica

1. Se até ao fim do debate em comissão para emitir parecer lhe forem enviados outro ou outros projectos ou propostas de decreto legislativo regional sobre a mesma

matéria, esta deve fazer a sua apreciação conjunta, sem prejuízo da emissão de parecer em separado.

2. Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, tem precedência na emissão de parecer o texto ou os textos que tiverem sido primeiramente recebidos.

Artigo 127.º

Propostas de substituição

A comissão pode apresentar ao Plenário propostas de substituição, tanto na generalidade como na especialidade, sem prejuízo dos projectos ou das propostas de decreto legislativo regional a que se referem.

Artigo 128.º

Discussão pública

1. Em razão da especial relevância da matéria, a comissão competente pode propor ao Presidente da Assembleia a discussão pública de projectos ou propostas de decreto legislativo regional.

2. Os projectos ou propostas são colocados à disposição do público nos suportes, locais e prazos que vierem a ser determinados pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 129.º

Audição da AMRAA e da ANAFRE

A comissão competente pode promover a consulta da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA) e da delegação regional da Associação Nacional das Freguesias (ANAFRE), quando que se trate de projectos ou propostas de decreto legislativo regional respeitantes às autarquias locais.

Artigo 130.º

Audição do Conselho de Ilha

O Conselho de Ilha deve ser ouvido para emitir parecer sobre as Orientações de Médio Prazo, o Plano Regional Anual e quando se trate de matérias de interesse para a respectiva ilha, designadamente:

- a) Criação e extinção de autarquias locais, bem como a modificação da respectiva área;
- b) Elevação de povoações à categoria de vilas ou cidades;
- c) Sistema de transportes;
- d) Ordenamento do território e equilíbrio ecológico;
- e) Recursos hídricos, minerais e termais;
- f) Classificação, protecção e valorização do património cultural.

CAPÍTULO III

DEBATE, VOTAÇÃO E REDACÇÃO FINAL

Artigo 131.º

Conhecimento prévio dos textos submetidos à discussão

Nenhum projecto ou proposta de decreto legislativo regional ou parecer da comissão pode ser debatido em reunião plenária sem ter sido publicado no *Diário* ou distribuído aos Deputados com a antecedência de, pelo menos, três dias, sem prejuízo de deliberação diversa da Conferência, tomada por unanimidade.

Artigo 132.º

Organização e tempo de debate

1. Para debate de cada projecto ou proposta de decreto legislativo regional, reapreciação de diplomas ou debate de recursos pode ser fixado na Conferência um tempo global, tendo em conta a sua natureza e importância.

2. O tempo é distribuído proporcionalmente entre os grupos e representações parlamentares, em função do respectivo número de Deputados.
3. A cada grupo ou representação parlamentar é garantido o tempo mínimo de intervenção de dez minutos.
4. Ao conjunto dos Deputados independentes é garantido o tempo mínimo de intervenção de cinco minutos.
5. No início do debate na generalidade o autor ou um dos autores dos projectos ou propostas tem o direito de usar da palavra antes dos demais oradores inscritos.
6. O Governo Regional e o autor ou autores da iniciativa em debate têm um tempo de intervenção igual ao do maior grupo parlamentar.
7. O uso da palavra, para invocação do Regimento, perguntas à Mesa, requerimentos e recursos não é descontado nos tempos atribuídos.
8. Na falta de fixação do tempo global, observa-se o disposto no artigo 92.º e demais disposições reguladoras do uso da palavra e do debate.

Artigo 133.º

Termo do debate

1. Se o debate se efectuar nos termos do artigo 92.º, termina quando não houver mais oradores inscritos, ou quando for aprovado, pela maioria dos Deputados presentes, requerimento escrito para que a matéria seja dada por discutida.
2. O requerimento previsto no número anterior não é admitido enquanto se verificarem as seguintes condições, quanto aos grupos ou representações parlamentares com Deputados inscritos:
 - a) No debate na generalidade não tiverem usado da palavra, pelo menos, dois oradores por cada grupo parlamentar com mais de três Deputados, e um orador por cada um dos restantes grupos ou representações parlamentares;
 - b) No debate na especialidade não tiverem usado da palavra, pelo menos, um orador por cada grupo ou representação parlamentar.

Artigo 134.º

Requerimento de baixa à comissão

Até ao termo do debate na generalidade a Assembleia pode deliberar, a requerimento fundamentado subscrito, pelo menos, por cinco Deputados, a baixa do projecto ou proposta de decreto legislativo regional a qualquer comissão, para o efeito de nova apreciação, no prazo que for designado.

Artigo 135.º

Proibição do uso da palavra no período da votação

Anunciado o início da votação, nenhum Deputado pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo da votação.

Artigo 136.º

Debate e votação na generalidade

1. O debate na generalidade versa sobre os princípios e o sistema de cada projecto ou proposta de decreto legislativo regional.
2. A votação na generalidade versa sobre cada projecto ou proposta de decreto legislativo regional.
3. A Assembleia pode deliberar que o debate e a votação incidam sobre partes de um projecto ou proposta cuja autonomia o justifique.
4. As propostas de substituição são debatidas na generalidade em conjunto com o texto do projecto ou proposta de decreto legislativo regional e, findo o debate, procede-se à votação sucessiva dos textos, pela ordem da sua apresentação.
5. Sendo aprovados, na generalidade, vários projectos ou propostas de decreto legislativo regional com o mesmo objecto, a Assembleia delibera, imediatamente, sobre aquele que serve de base ao debate e votação na especialidade.

Artigo 137.º

Debate e votação na especialidade

O debate e votação na especialidade versa sobre cada artigo, podendo a Assembleia deliberar que se faça sobre mais de um artigo simultaneamente ou, com fundamento na complexidade da matéria ou das propostas de alteração apresentadas, que se faça por números ou alíneas.

Artigo 138.º

Ordem de votação na especialidade

1. A ordem de votação é a seguinte:

- a) Propostas de eliminação;
- b) Propostas de substituição;
- c) Propostas de emenda;
- d) Texto debatido com as alterações eventualmente já aprovadas;
- e) Propostas de aditamento ao texto votado.

2. Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, são submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.

Artigo 139.º

Requerimento de adiamento da votação

1. A votação na especialidade, quando incida sobre propostas de alteração apresentadas durante a reunião, é adiada, a requerimento escrito de, pelo menos, cinco Deputados, para o momento que precede a votação final global, sem prejuízo do debate e votação das disposições seguintes.

2. A requerimento de um grupo ou representação parlamentar o debate e votação podem ser adiadas para a reunião seguinte.

3. O adiamento previsto no número anterior prejudica o encerramento do período legislativo, no dia da reunião em que é tomada essa decisão.

Artigo 140.º

Votação final global

A votação final global não é precedida de debate, podendo cada grupo, representação parlamentar ou Deputado produzir uma declaração de voto, nos termos do artigo 89.º

Artigo 141.º

Redacção final

1. A redacção final dos projectos e propostas aprovados incumbe à comissão competente, mas, no caso de nenhuma comissão se ter pronunciado sobre os mesmos, o Presidente da Assembleia pode designar uma para aquele efeito.

2. A comissão não pode modificar o pensamento legislativo, devendo limitar-se a aperfeiçoar a sistematização do texto e o seu estilo, mediante deliberação sem votos contra.

3. A redacção final faz-se no prazo que a Assembleia ou o seu Presidente estabelecer ou, na falta de fixação, no prazo de cinco dias.

4. Concluída a elaboração do texto, este é publicado no *Diário*.

CAPÍTULO IV

SEGUNDA DELIBERAÇÃO

Artigo 142.º

Reapreciação em comissão

1. Se o Ministro da República exercer o direito de veto, o diploma baixa à comissão competente.

2. Com o diploma baixam a mensagem do Ministro da República e quaisquer outros elementos que eventualmente sejam do conhecimento da Mesa.

3. O parecer a emitir pela comissão abordará os pontos controvertidos e poderá recomendar a confirmação do diploma, alterações a introduzir-lhe ou a sua rejeição.

Artigo 143.º

Segunda deliberação

1. A nova apreciação em Plenário efectuar-se-á na reunião seguinte à elaboração do parecer da comissão.

2. No debate na generalidade apenas intervêm e uma só vez o autor ou um dos autores do projecto ou proposta e um Deputado por cada grupo ou representação parlamentar.

3. A votação na generalidade versa sobre a confirmação do decreto da Assembleia Legislativa Regional, sem prejuízo da apresentação de propostas de alteração na especialidade.

4. Se até ao termo do debate na generalidade forem apresentadas propostas de alteração, haverá debate e votação na especialidade, incidindo apenas sobre os artigos objecto de propostas.

CAPÍTULO V

ANTEPROPOSTAS DE LEI E RESOLUÇÕES

Artigo 144.º

Antepropostas de lei

As disposições deste Regimento relativas ao processo legislativo comum são aplicáveis, com as indispensáveis adaptações, às antepropostas de lei.

Artigo 145.º

Resoluções

1. Aos projectos e propostas de resolução são aplicáveis, com as indispensáveis adaptações, as disposições relativas ao processo legislativo comum, com excepção da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 119.º, do n.º 2 do artigo 123.º, do artigo 124.º, e dos artigos 127.º a 129.º
2. Aos projectos e propostas de resolução apenas são admitidas alterações apresentadas pelo proponente da iniciativa em debate.
3. O debate e votação na especialidade respeita exclusivamente às propostas de alteração.

TÍTULO VI

PROCESSOS LEGISLATIVOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

PROCESSO DE URGÊNCIA

Artigo 146.º

Deliberação da urgência

1. A requerimento escrito e fundamentado dos grupos ou representações parlamentares, de qualquer Deputado ou do Governo Regional, pode a Assembleia declarar a urgência de qualquer projecto ou proposta de decreto legislativo regional.
2. A Assembleia delibera após debate, em que tem o direito de intervir, por período não superior a dez minutos, apenas um dos requerentes e um representante de cada grupo ou representação parlamentar.

Artigo 147.º

Tramitação do processo de urgência

1. No âmbito do processo de urgência, a Assembleia pode deliberar:
 - a) A dispensa de exame em comissão ou a redução do respectivo prazo;
 - b) A redução do número de intervenções e da duração do uso da palavra dos Deputados e do Governo Regional;
 - c) A dispensa do envio à comissão para redacção final ou a redução do respectivo prazo.
2. Se a Assembleia nada determinar, o processo de urgência tem a tramitação seguinte:
 - a) O prazo para exame em comissão é de cinco dias;
 - b) O número de intervenções e a duração do uso da palavra pelos Deputados e pelo Governo Regional é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 132.º;

- c) As propostas de alteração devem ser apresentadas até ao início do debate na especialidade;
- d) Não haverá debate na especialidade sobre os artigos relativamente aos quais não tenha havido propostas de alteração;
- e) O prazo para a redacção final será de dois dias.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 148.º

Iniciativa

1. A iniciativa para a introdução de alterações ao Estatuto Político-Administrativo compete aos Deputados.
2. Apresentada uma anteproposta, esta é imediatamente distribuída pelos Deputados e publicada no *Diário*.
3. No prazo máximo de dez dias, contado da apresentação da anteproposta, é marcada uma reunião da Assembleia, de cuja ordem do dia conste a discussão e votação sobre a oportunidade de abertura do processo de alteração do Estatuto Político-Administrativo.

Artigo 149.º

Abertura do processo

1. Tendo a Assembleia deliberado a abertura do processo de alteração do Estatuto Político-Administrativo, podem os Deputados, no prazo máximo de vinte dias, apresentar antepropostas.
2. A Assembleia constitui uma comissão especial que, no prazo que lhe for fixado, emite o seu parecer, devidamente fundamentado, sobre cada uma das antepropostas,

podendo ainda apresentar ao Plenário propostas de alteração, tanto na generalidade como na especialidade.

Artigo 150.º

Debate e votação em Plenário

1. O debate em Plenário inicia-se decorridos que sejam dez dias após a distribuição aos Deputados do relatório da comissão.
2. O debate é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 132.º

Artigo 151.º

Envio da proposta

A proposta de alteração do Estatuto Político-Administrativo é enviada como proposta de lei ao Presidente da Assembleia da República.

Artigo 152.º

Apreciação da rejeição

1. No caso de a Assembleia da República rejeitar a proposta ou lhe introduzir alterações, é marcada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, cinco Deputados, uma reunião plenária para apreciação e emissão de parecer.
2. No início da reunião plenária referida no número anterior o Presidente apresenta à Assembleia os textos recebidos da Assembleia da República.
3. Concluída a apresentação referida no número anterior, cada grupo ou representação parlamentar têm direito ao uso da palavra, por período não superior a quinze minutos, deliberando de seguida a Assembleia sobre se o assunto deve baixar à comissão especial referida no n.º 2 do artigo 149.º ou se inicia o debate.

4. Sendo deliberado que o assunto baixe à comissão, a Assembleia indica o prazo em que a comissão se deve pronunciar, podendo também marcar a data da reunião plenária destinada ao início da discussão.

Artigo 153.º

Debate e votação

No debate, a Assembleia seguirá o disposto no artigo 132.º e, na votação, os termos gerais do processo legislativo.

Artigo 154.º

Parecer da Assembleia Legislativa Regional

O parecer aprovado pela Assembleia é enviado ao Presidente da Assembleia da República, acompanhado pelos números do *Diário* onde constem todos os elementos respeitantes ao assunto.

Artigo 155.º

Acompanhamento da proposta

A Assembleia constituirá, nos termos do artigo 47.º, uma delegação que se encarregará de acompanhar, na Assembleia da República, todo o processo de alteração do Estatuto Político-Administrativo, designadamente junto da comissão que apreciar a proposta de lei e do Plenário por altura do debate e votação da mesma.

CAPÍTULO III

INICIATIVA LEGISLATIVA PERANTE A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 156.º

Iniciativa e processo

1. A apresentação de antepropostas de lei compete grupos e representações parlamentares, aos Deputados e ao Governo Regional.
2. A Assembleia, na elaboração da proposta a apresentar à Assembleia da República, segue as normas do processo legislativo comum.
3. A Assembleia pode requerer à Assembleia da República a declaração da urgência do processamento da proposta de lei da sua iniciativa, nos termos do n.º 2 do artigo 172.º da Constituição.

Artigo 157.º

Remessa à Assembleia da República

1. O texto aprovado na Assembleia é remetido, como proposta de lei, à Assembleia da República, acompanhado dos elementos resultantes da sua apreciação em comissão e do seu debate e votação em Plenário.
2. No caso de proposta de lei de autorização legislativa, deve ainda o texto aprovado ser acompanhado do anteprojecto de decreto legislativo regional a autorizar.

Artigo 158.º

Acompanhamento da proposta de lei

A Assembleia pode enviar representantes à Assembleia da República para os efeitos previstos no artigo 155.º com as indispensáveis adaptações.

TÍTULO VII

OUTROS PROCESSOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

APRECIÇÃO DO PROGRAMA DO GOVERNO REGIONAL

Artigo 159.º

Reunião da Assembleia

1. A reunião da Assembleia para apresentação e debate do Programa do Governo Regional é marcada pelo Presidente da Assembleia, de acordo com o Presidente do Governo Regional.
2. O debate não pode exceder três dias.

Artigo 160.º

Apresentação do programa

1. A apresentação do Programa do Governo é feita pelo Presidente do Governo Regional.
2. Finda a apresentação, há um período para pedidos de esclarecimento, não superior a trinta minutos, sobre a matéria da declaração de apresentação.
3. O Presidente ordena as inscrições de modo a não usarem da palavra, na medida do possível, dois oradores seguidos de cada grupo parlamentar.

Artigo 161.º

Debate

1. O debate sobre o Programa do Governo inicia-se finda a prestação dos esclarecimentos previstos no artigo anterior ou, a solicitação de qualquer Deputado, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a distribuição do texto do Programa.
2. O debate é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 132.º
3. O Presidente ordena as inscrições de modo a não usarem da palavra, na medida do possível, dois oradores seguidos de cada grupo parlamentar ou do Governo Regional.
4. Durante o debate não há lugar a período de tratamento de assuntos políticos.
5. O debate termina com as intervenções de um Deputado de cada grupo ou representação parlamentar e do Presidente do Governo Regional, que o encerra.

Artigo 162.º

Votação do Programa

1. Até ao encerramento do debate, e sem prejuízo deste, pode qualquer grupo parlamentar apresentar uma moção de rejeição do Programa.
2. Encerrado o debate, procede-se, na mesma reunião e após um intervalo de trinta minutos, à votação das moções de rejeição do Programa do Governo que eventualmente tenham sido apresentadas.
3. Até à votação, as moções de rejeição podem ser retiradas.
4. Se for apresentada mais de uma moção de rejeição do Programa, a votação realiza-se pela ordem da sua apresentação, sem prejuízo da eventual não aprovação.
5. A rejeição do Programa do Governo exige maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.
6. A aprovação do Programa do Governo é comunicada pelo Presidente da Assembleia ao Ministro da República e ao Presidente do Governo Regional.
7. Não tendo sido votada favoravelmente qualquer moção de rejeição o Programa do Governo considera-se aprovado.
8. No caso de ter sido aprovada alguma moção de rejeição, o Presidente da Assembleia comunica-o ao Ministro da República, para os efeitos previstos na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 53.º do Estatuto Político-Administrativo, e, bem assim, ao Presidente do Governo Regional.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO DAS ORIENTAÇÕES DE MÉDIO PRAZO, DO PLANO ANUAL E DO ORÇAMENTO

Artigo 163.º

Publicidade

1. Recebidas na Assembleia as propostas de Orientações de Médio Prazo, de Plano Regional Anual e de Orçamento, o Presidente da Assembleia providencia, imediatamente, a respectiva distribuição pelos Deputados.
2. Não é obrigatória a publicação desses documentos no *Diário*.

Artigo 164.º

Apreciação em comissão

1. As propostas de Orientações de Médio Prazo, de Plano Regional Anual e de Orçamento são enviadas pelo Presidente da Assembleia à comissão competente em razão da matéria, marcando prazo para apresentação do respectivo parecer fundamentado.
2. As propostas são igualmente remetidas a todas as outras comissões especializadas permanentes, para efeitos de elaboração de pareceres sectoriais.
3. As comissões enviam à comissão competente em razão da matéria, até oito dias antes do termo do prazo que a esta tenha sido fixado para emissão de parecer, relatório e parecer fundamentado sobre as propostas.
4. A referida comissão elabora o parecer final sobre as propostas, anexando os pareceres recebidos das outras comissões.
5. O parecer final será publicado no *Diário*.

Artigo 165.º

Debate e votação em Plenário

1. O debate em Plenário só poderá ter lugar cinco dias depois da publicação do parecer final ou da sua distribuição aos Deputados.
2. O debate tem a duração máxima de três dias, é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 132.º, e inicia-se com a intervenção de um membro do Governo Regional.

3. O Presidente ordena as inscrições de modo a não usarem da palavra, na medida do possível, dois oradores seguidos de cada grupo parlamentar ou do Governo Regional.
4. Antes do encerramento do debate, com uma intervenção do Presidente do Governo Regional, cada grupo e representação parlamentar tem o direito de produzir uma intervenção sobre as propostas.
5. Durante o debate não há lugar a período de tratamento de assuntos políticos.

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO DA CONTA DA REGIÃO E DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO PLANO REGIONAL ANUAL

Artigo 166.º

Apreciação conjunta

A Conta da Região respeitante a cada ano económico e os relatórios de execução anual do Plano Regional Anual são apreciados em conjunto pela Assembleia.

Artigo 167.º

Exame em comissão

1. Os documentos referidos no artigo anterior são enviados pelo Presidente à comissão competente em razão da matéria, marcando prazo para apresentação do respectivo parecer.
2. As propostas são igualmente remetidas a todas as outras comissões especializadas permanentes, para efeitos de elaboração de pareceres sectoriais.
3. As comissões enviam à comissão competente em razão da matéria, até oito dias antes do termo do prazo que a esta tenha sido fixado para emissão de parecer, relatório e parecer fundamentado sobre as propostas.
4. A referida comissão elabora o parecer final sobre as propostas, anexando os pareceres recebidos das outras comissões.

5. O parecer final será publicado no *Diário*.

Artigo 168.º

Debate e votação da Conta da Região

1. O debate em Plenário só poderá ter lugar cinco dias depois da publicação do parecer final ou da sua distribuição aos Deputados.
2. O debate é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 132.º, e inicia-se com a apresentação sintética do parecer final.
3. Findo o debate, procede-se à votação da proposta de resolução sobre a Conta da Região.

CAPÍTULO IV

PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE

Artigo 169.º

Iniciativa

Um décimo dos Deputados pode apresentar um projecto de resolução solicitando ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, nos termos previstos na Constituição e nas alíneas *c)* e *d)* do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo.

Artigo 170.º

Apreciação em comissão

Recebida o projecto de resolução, o Presidente da Assembleia envia-a à comissão competente, marcando prazo para entrega do respectivo parecer.

Artigo 171.º

Debate e votação

1. O debate em Plenário só poderá ter lugar cinco dias depois da publicação do parecer da comissão ou da sua distribuição aos Deputados.
2. O debate é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 132.º, e inicia-se com a apresentação sintética do parecer da comissão.
3. Terminado o debate procede-se à votação da proposta de resolução ou delibera-se que a mesma se faça numa das três reuniões seguintes.

Artigo 172.º

Remessa ao Tribunal Constitucional

Aprovada a resolução, o Presidente envia-a ao Tribunal Constitucional.

CAPÍTULO V

DESIGNAÇÃO DE TITULARES DE CARGOS EXTRIORES À ASSEMBLEIA

Artigo 173.º

Sistema de eleição

Os titulares de cargos exteriores à Assembleia, por esta designados, são eleitos mediante a apresentação de listas uninominais.

Artigo 174.º

Apresentação de candidaturas

As candidaturas, subscritas por um mínimo de cinco e um máximo de dez Deputados, são acompanhadas de declaração de aceitação do candidato.

Artigo 175.º

Eleição

1. É eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.

2. Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, procede-se a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois candidatos mais votados cuja candidatura não tenha sido retirada.

CAPÍTULO VI

PROCESSO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO POLÍTICA

SECÇÃO I

MOÇÃO E VOTO DE CONFIANÇA

Artigo 176.º

Reunião da Assembleia

1. Recebido do Governo Regional um requerimento de moção ou de voto de confiança nos termos do n.º 1 do artigo 51.º do Estatuto Político-Administrativo, o Presidente da Assembleia providencia pela distribuição aos Deputados do respectivo texto no dia da apresentação.
2. O debate da moção ou voto de confiança inicia-se até ao oitavo dia a contar da apresentação referida no número anterior.
3. Fora do período normal de funcionamento da Assembleia, o requerimento do Governo Regional só determina a sua convocação extraordinária mediante prévia deliberação da Comissão Permanente, nos termos do artigo 46.º

Artigo 177.º

Debate e votação

1. O debate tem a duração máxima de dois dias, é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 132.º, e inicia-se com a intervenção de um membro do Governo Regional.

2. O Presidente ordena as inscrições de modo a não usarem da palavra, na medida do possível, dois oradores seguidos de cada grupo parlamentar ou do Governo Regional.
3. O requerimento da moção ou do voto de confiança pode ser retirado, no todo ou em parte, pelo Governo Regional, até ao fim do debate.
4. Antes do encerramento do debate, com uma intervenção do Presidente do Governo Regional, cada grupo ou representação parlamentar tem o direito de produzir uma intervenção.
5. Durante o debate sobre a moção ou voto de confiança não há lugar a período de tratamento de assuntos políticos.
6. Encerrado o debate, procede-se, na mesma reunião e após um intervalo de trinta minutos, à votação da moção ou voto de confiança.
7. No caso de rejeição da moção de confiança, o Presidente da Assembleia comunica o facto ao Presidente da República, ao Ministro da República, para os efeitos previstos no artigo 53.º do Estatuto Político-Administrativo, e, bem assim, ao Presidente do Governo Regional.

SECÇÃO II

MOÇÃO DE CENSURA

Artigo 178.º

Iniciativa

1. Um quarto dos Deputados em efectividade de funções ou qualquer grupo parlamentar pode apresentar uma moção de censura ao Governo Regional, nos termos do artigo 52.º do Estatuto Político-Administrativo.
2. Recebida a moção de censura, o Presidente notifica imediatamente o Presidente do Governo Regional e providencia pela distribuição aos Deputados do respectivo texto no dia da apresentação.

Artigo 179.º

Debate e votação

1. O debate inicia-se decorridos sete dias sobre a apresentação da moção de censura e não pode exceder dois dias.
2. O debate é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 132.º, sendo aberto e encerrado pelo primeiro dos signatários da moção.
3. O Presidente do Governo Regional tem o direito de intervir imediatamente após e antes das intervenções previstas no número anterior.
4. O Presidente ordena as inscrições de modo a não usarem da palavra, na medida do possível, dois oradores seguidos de cada grupo parlamentar ou do Governo Regional.
5. A moção de censura pode ser retirada até ao termo do debate.
6. Durante o debate sobre a moção de censura não há lugar a período de tratamento de assuntos políticos.
7. Encerrado o debate, e após um intervalo de trinta minutos, procede-se à votação, só se considerando aprovada a moção de censura se tiver obtido os votos da maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.
8. Se a moção de censura não for aprovada, os seus signatários não podem apresentar outra durante a mesma sessão legislativa.
9. No caso da aprovação da moção de censura, o Presidente da Assembleia comunica o facto Presidente da República, ao Ministro da República, para efeitos do disposto no artigo 53.º do Estatuto Político-Administrativo e, bem assim, ao Presidente do Governo Regional.

SECÇÃO III

PERGUNTAS AO GOVERNO REGIONAL

Artigo 180.º

Perguntas com resposta oral

1. Os Deputados podem formular oralmente perguntas ao Governo Regional em, pelo menos, uma reunião plenária por período legislativo, devendo formalizar essa intenção com a antecedência de pelo menos dez dias relativamente ao início do referido período.
2. Até cinco dias antes da reunião destinada a perguntas, o objecto de cada uma das perguntas será apresentado por escrito à Mesa, que dará imediato conhecimento a todos os Deputados e ao Governo Regional.

Artigo 181.º

Organização

1. A reunião referida no artigo anterior efectua-se nos termos a fixar pela Conferência, podendo ser estabelecido um tempo global, com a garantia de que todos os grupos ou representações parlamentares possam formular, pelo menos, uma pergunta sobre o mesmo objecto.
2. As perguntas são ordenadas pelo Presidente, ouvida a Conferência, no respeito pelo princípio da proporcionalidade e da alternância.
3. O Deputado interrogante formula a pergunta, por tempo não superior a três minutos, e o membro do Governo Regional responde, por tempo não superior a cinco minutos.
4. O Deputado interrogante tem o direito de, imediatamente, pedir esclarecimentos sobre a resposta, por tempo não superior a três minutos, podendo o membro do Governo Regional responder ao pedido de esclarecimento, por tempo não superior a três minutos.

Artigo 182.º

Perguntas com resposta escrita

1. Qualquer Deputado pode formular perguntas com pedido de resposta escrita por parte do Governo Regional.
2. As perguntas são entregues por escrito ao Presidente, que as comunicará ao Governo Regional.

3. Se uma pergunta não receber resposta no prazo legal, poderá o seu autor transformá-la em pergunta oral, solicitando ao Presidente a sua inscrição na agenda da reunião plenária subsequente ao prazo referido.

4. Ao debate aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.

SECÇÃO IV

INTERPELAÇÃO AO GOVERNO REGIONAL

Artigo 183.º

Iniciativa

1. Qualquer grupo ou representação parlamentar ou mínimo de cinco Deputados pode provocar, por meio de interpelação ao Governo Regional, a abertura de dois debates em cada sessão legislativa sobre assuntos de política geral ou sectorial.

2. O debate referido no número anterior inicia-se na primeira reunião plenária posterior ao período de oito dias contados desde a apresentação da interpelação ao Presidente da Assembleia.

Artigo 184.º

Debate

1. O debate é aberto e encerrado com as intervenções de um dos Deputados interpelantes e de um membro do Governo Regional.

2. O debate não pode exceder duas reuniões plenárias e é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 132.º

3. O Presidente ordena as inscrições de modo a não usarem da palavra, na medida do possível, dois oradores seguidos de cada grupo parlamentar, ou do Governo Regional.

4. Durante o debate não há lugar a período de *tratamento de assuntos políticos*.

SECÇÃO V

DEBATE DE URGÊNCIA

Artigo 185.º

Iniciativa

1. Os grupos ou representações parlamentares ou um mínimo de cinco Deputados podem provocar o debate de questões de interesse público actual e urgente.
2. O debate previsto no número anterior é requerido ao Presidente da Assembleia e terá lugar até ao oitavo dia posterior à iniciativa.

Artigo 186.º

Debate

1. O debate é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 132.º, e inicia-se com a intervenção de um dos Deputados que tomou a iniciativa.
2. Durante o debate não há lugar a período de *tratamento de assuntos políticos*.

SECÇÃO VI

DEBATE POR INICIATIVA DO GOVERNO REGIONAL

Artigo 187.º

Iniciativa

O Governo Regional pode propor à Assembleia a realização de debates parlamentares sobre assunto de interesse público actual e urgente ou de relevante interesse regional.

Artigo 188.º

Debate

1. O debate é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 132.º, e inicia-se com a intervenção de um membro do Governo Regional.

2. Durante o debate não há lugar a período de tratamento de assuntos políticos.

CAPÍTULO VII

PETIÇÕES

Artigo 189.º

Exercício do direito de petição

1. O direito de petição previsto na Constituição e na lei exerce-se perante a Assembleia por meio de petições, representações, reclamações ou queixas, genericamente designadas de petições.
2. As petições devem ser reduzidas a escrito, conter a identificação do seu titular e a menção do respectivo domicílio, devendo ainda ser por ele assinadas ou por outrem a seu rogo, quando não saiba ou não possa assinar.
3. As petições devem ser inteligíveis e especificar o seu objecto.
4. Em caso de petição com pluralidade de peticionários é suficiente a identificação e a indicação do domicílio de um dos seus signatários.

Artigo 190.º

Apresentação e admissão

1. As petições dirigidas à Assembleia são endereçadas ao seu Presidente, que as remete à comissão competente em razão da matéria.
2. Recebida a petição, a comissão procede ao seu exame para verificar:
 - a) Se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o seu indeferimento liminar;
 - b) Se foram observados os requisitos mencionados no artigo anterior.
3. O indeferimento liminar determina o arquivamento e será notificado ao peticionário ou primeiro subscritor.

4. Se a petição for admitida mas faltar algum dos requisitos a que alude o artigo anterior, a comissão fixa ao interessado um prazo não superior a trinta dias para suprir as deficiências verificadas, advertindo-o de que a sua não observância determina o arquivamento da petição.

Artigo 191.º

Apreciação pela comissão

1. A comissão aprecia as petições e elabora o respectivo relatório, com indicação das providências que julgue adequadas, no prazo prorrogável de sessenta dias, a contar da data da admissão ou do suprimento das deficiências a que se refere o n.º 4 do artigo anterior.

2. Caso a comissão o proponha, o Presidente da Assembleia envia a petição, acompanhada do respectivo relatório, ao Provedor de Justiça, para efeitos do disposto no artigo 23.º da Constituição.

Artigo 192.º

Apreciação em Plenário

1. As petições são apreciadas em reunião plenária da Assembleia sempre que:

- a) Sejam subscritas por mais de 300 cidadãos;
- b) Do relatório da comissão conste parecer favorável à sua apreciação em Plenário, devidamente fundamentado, tendo em conta, designadamente, o âmbito dos interesses em causa e a sua importância social, económica ou cultural.

2. O debate é organizado pela Conferência e inicia-se com a apresentação do relatório da comissão, intervindo de seguida um Deputado de cada grupo parlamentar, por um período de tempo não superior a dez minutos.

3. A cada representação parlamentar e ao conjunto dos Deputados independentes é assegurado um tempo mínimo de cinco minutos.

4. A matéria constante da petição não é submetida à votação, mas, com base na mesma, qualquer Deputado pode exercer o direito de iniciativa.

Artigo 193.º

Comunicação aos signatários

O Presidente da Assembleia envia ao autor ou ao primeiro signatário da petição o relatório da comissão, dando-lhe conhecimento das diligências subsequentes que eventualmente tenham sido adoptadas.

CAPÍTULO VIII

PARECER SOBRE CONSULTA DOS ORGÃOS DE SOBERANIA

Artigo 194.º

Audição sobre a nomeação do Ministro da República

1. A Assembleia pronuncia-se sobre a nomeação do Ministro da República em reunião da Conferência, para o efeito convocada com uma antecedência mínima de três dias.
2. Da reunião é lavrada acta, na qual sucintamente se expressam as posições de todos os grupos e representações parlamentares.

Artigo 195.º

Outras consultas

1. Recebida qualquer outra consulta, nos termos do Estatuto Político-Administrativo, o Plenário delibera, no prazo de vinte dias, após prévio parecer da comissão competente, em função da matéria.
2. O prazo referido no número anterior é, no caso de urgência, reduzido a metade.
3. O debate é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 132.º

4. No caso de a deliberação do Plenário não poder ser tomada em tempo útil, a comissão competente exerce tais poderes, por solicitação do Presidente da Assembleia e ao abrigo do disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região, providenciando para que aos grupos ou representações parlamentares que não tenham assento na comissão seja garantido o direito de se fazerem representar.

TITULO VIII

PROCESSOS POLÍTICOS RELATIVOS A OUTROS ORGÃOS

CAPÍTULO I

REFERENDOS REGIONAIS

Artigo 196.º

Poder de iniciativa

A iniciativa de referendo sobre questões de relevante interesse específico regional faz-se nos termos previstos na Constituição, no Estatuto Político-Administrativo e na lei.

Artigo 197.º

Renovação da iniciativa

1. Os projectos de resolução de referendo regional não votados na sessão legislativa em que tiverem sido apresentadas não carecem de ser renovadas na sessão seguinte, salvo termo da legislatura.
2. Os projectos de resolução rejeitados não podem ser renovadas na mesma sessão legislativa, salvo nova eleição da Assembleia.

Artigo 198.º

Apreciação em comissão

Recebida o projecto de resolução de referendo regional, o Presidente da Assembleia remete-a à comissão competente em razão da matéria, para emissão de relatório e parecer, no prazo prorrogável de 60 dias.

Artigo 199.º

Debate e votação

1. O agendamento do debate é feito na Conferência nos termos do artigo 132.º
2. Durante o debate não há lugar a período de *tratamento de assuntos políticos*.
3. Findo o debate, proceder-se-á à votação do projecto de resolução sobre o referendo.

CAPÍTULO II

EFFECTIVAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL DOS MEMBROS DO GOVERNO REGIONAL

Artigo 200.º

Discussão e votação

1. Movido procedimento criminal contra algum membro do Governo Regional, e acusado este definitivamente, a Assembleia decidirá se aquele deve ou não ser suspenso, para efeito de seguimento do processo, salvo quando se trate de crime doloso a que corresponde pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos.
2. A decisão prevista no número anterior é tomada por escrutínio secreto e maioria absoluta dos Deputados presentes.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

RELATÓRIO DA ACTIVIDADE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Artigo 201.º

Relatório da actividade

1. No início de cada sessão legislativa é editado, sob responsabilidade da Mesa, o relatório da actividade da Assembleia na sessão legislativa anterior.
2. Do relatório consta, designadamente, a descrição das iniciativas legislativas e de fiscalização apresentadas e respectivas tramitações, bem como a indicação dos demais actos praticados no exercício da competência da Assembleia.
3. A Conferência aprova, no início de cada sessão legislativa, sob proposta do Presidente, o plano que orientará a edição dos relatórios não só quanto ao conteúdo como à forma.

Artigo 202.º

Divulgação pública das actividades

1. Regularmente, sob responsabilidade da Mesa, serão tomadas iniciativas destinadas a promover a divulgação pública dos trabalhos realizados pela Assembleia, em Plenário e em comissão, de modo a torná-los conhecidos da população.
2. A Conferência aprova, sob proposta do Presidente, no início de cada sessão legislativa, o plano das diversas iniciativas de divulgação e, bem assim, a respectiva periodicidade.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIMENTO

Artigo 203.º

Interpretação e integração de lacunas

1. Compete à Mesa, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.
2. A comissão que tem a seu cargo as matérias relativas ao Regimento é ouvida sempre que a Mesa ou o Presidente julgue necessário.
3. As decisões da Mesa sobre interpretação e integração de lacunas do Regimento são reduzidas a escrito e publicadas no *Diário* sempre que requerido por qualquer deputado.

Artigo 204.º

Alterações ao Regimento

1. O presente Regimento pode ser alterado por iniciativa de qualquer Deputado.
2. A aprovação do Regimento da Assembleia e das suas alterações faz-se por maioria de dois terços dos deputados presentes, desde que corresponda à maioria dos deputados em efectividade de funções.
3. Às propostas de alteração do Regimento são aplicáveis, com as indispensáveis adaptações, as disposições relativas ao processo legislativo comum.

Angra do Heroísmo, 16 de Outubro de 2003

O Relator Substituto, Renato Leal

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Manuel Herberto Rosa

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002, que “Estabelece medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da Via Rápida Lagoa / Ribeira Grande, na ilha de São Miguel”

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de Outubro de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002, que “Estabelece medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da Via Rápida Lagoa / Ribeira Grande, na ilha de São Miguel”.

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 4 de Junho de 2003, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 6 de Junho, para apreciação e emissão de parecer.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exercem-se em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade e na Especificidade

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional estabelece medidas preventivas para a área de implantação da Via Rápida cujos estudos prévios se encontram em fase

de análise e que vai ligar os concelhos da Lagoa e da Ribeira Grande, na ilha de São Miguel.

Ouvido pela Comissão, o Senhor Secretário Regional da Habitação e Equipamentos justificou esta iniciativa legislativa pela a necessidade de ser evitada a alteração indiscriminada das condições actualmente existentes no corredor onde já se sabe que vai passar a Via Rápida, por forma a impedir que surjam projectos que o inviabilizem.

O Senhor Secretário Regional da Habitação e Equipamentos referiu também que houve necessidade de acautelar os nós de intersecção e que as distâncias propostas, inferiores às estabelecidas na legislação nacional, são as que se mostram mais adequadas, considerada a configuração do terreno e em face do estudo prévio efectuado.

Apreciados os fundamentos e princípios gerais desta Proposta de diploma, a Comissão deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável na generalidade e na especialidade.

Angra do Heroísmo, 16 de Outubro de 2003

O Relator, *José Nascimento Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Petição da Comissão de Moradores do Caminho do Meio – Praia do Almojarife – Horta, relativa aos aerogeradores instalados na Lomba dos Frades

Capítulo I

Introdução

Em 22 de Novembro de 2002 deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores uma Petição subscrita pela Comissão de Moradores do Caminho do Meio – Praia do Almoxarife – Horta.

Através deste instrumento os peticionários entenderam reclamar “devido aos aerogeradores instalados pela EDA na Lomba dos Frades (...) e ao ruído que provocam, afectando o bem-estar e a qualidade de vida desses moradores”, solicitando ajuda com vista a poderem “readquirir os (...) normais níveis de ruído e conseqüente qualidade de vida”.

Alegam os subscritores da Petição que os aerogeradores foram colocados a uma distância “entre 300 a 500 metros” das habitações e que “em dias de vento” o ruído é particularmente incomodativo “levando inclusivamente a dificuldades em adormecer, nomeadamente com queixas de crianças com 5 anos de idade”.

Referem igualmente que, por via desse mesmo ruído, “algumas aves desapareceram por completo e não reaparecem, mesmo nos dias em que o ruído é menos perceptível”.

Afirmando que a situação descrita tem provocado “um aumento da situação de stress, problemas nervosos e conseqüente degradação da nossa saúde”, os peticionários declaram-se favoráveis a todo o tipo de energias alternativas, “não se opondo à localização do parque eólico desde que o mesmo não afecte a sua qualidade de vida”.

Em 27 de Novembro e por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, a Petição baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para efeitos de apreciação.

Esta Comissão procedeu às diligências consideradas necessárias, as quais se dão por concluídas com a elaboração do presente relatório e correspondente parecer.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A Constituição da República Portuguesa dispõe no seu artigo 52.º (direito de petição e direito de acção popular), que “todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e bem assim o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação”.

O exercício do direito de petição é regulado e garantido pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março. O artigo 14.º do referido diploma determina que “sem prejuízo do disposto em especial para a Assembleia da República, os órgãos de soberania, do governo próprio das regiões autónomas e das autarquias locais (...) organizarão esquemas adequados de recepção, tratamento e decisão das petições”.

De acordo com o n.º 4 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores “as petições dirigidas à Assembleia são apreciadas pelas comissões ou por comissão especialmente constituída para o efeito, que poderá ouvir as demais comissões competentes em razão da matéria, em todos os casos podendo ser solicitado o depoimento de quaisquer cidadãos”. Os termos em que o direito de petição se exerce perante a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, bem como a respectiva tramitação, estão estabelecidos no Capítulo VII – artigos 221.º a 227.º – do respectivo Regimento (Resolução n.º 24/98/A, de 4 de Novembro).

Capítulo III

Apreciação

1. Análise preliminar

Reunida no dia 16 de Janeiro de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, na cidade de Ponta Delgada, a Comissão iniciou a análise da Petição, verificando o cumprimento dos requisitos de forma, apresentação e trâmites previstos na Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, e que se encontram vertidos nos artigos 222.º e 223.º do Regimento.

Esta análise permitiu verificar que:

A petição está reduzida a escrito, o seu objecto é inteligível e está devidamente especificado;

A petição está endereçada ao Presidente da Assembleia Legislativa Regional;

O primeiro signatário encontra-se devidamente identificado.

Verificado o cumprimento dos aspectos formais legalmente previstos, considerando-se competente em função da matéria e não existindo manifestas razões para o seu indeferimento liminar, a Comissão deliberou, por unanimidade, admitir a Petição e reconhecer como seu primeiro subscritor o Senhor António David Pinto João, morador na Rua do Chão Frio, s/n.º, freguesia da Praia do Almoxarife, concelho da Horta.

Com o objectivo de recolher a informação necessária a uma adequada fundamentação do relatório a elaborar nos termos do artigo 224.º do Regimento, a Comissão decidiu, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no exercício dos poderes que lhe são atribuídos pelo artigo 126.º do Regimento, proceder à audição das seguintes entidades:

Senhor António David Pinto João, primeiro signatário da Petição;

Senhor Presidente do Conselho de Administração da EDA – Electricidade dos Açores, S.A.;

Senhor Presidente da Câmara Municipal da Horta;

Senhor Secretário Regional do Ambiente;

Senhor Secretário Regional da Economia.

Deliberou ainda a Comissão deslocar-se ao Parque Eólico do Faial, com vista a uma avaliação local do problema suscitado na Petição.

2. Audição do Senhor António David Pinto João, primeiro signatário da Petição

A audição ao primeiro subscritor teve lugar dia 6 de Fevereiro, pelas 11,00 horas, na Sede da Assembleia Legislativa Regional, na cidade da Horta.

O Senhor António David Pinto João fez-se acompanhar da Senhora Natália de Fátima Ávila e do Senhor Mário Costa, também signatários da Petição.

O primeiro subscritor apresentou os argumentos dos peticionários, referindo nomeadamente que na fase de ensaios do parque eólico começaram a notar um ruído quer fora quer dentro das residências, ruído esse que não é constante, variando conforme a direcção e intensidade do vento.

Referiu também que o ruído é extremamente incomodativo, sobretudo à noite, o que perturba o descanso dos moradores, nomeadamente as crianças.

Questionado pelo Senhor Deputado Herberto Rosa sobre a existência de contactos dos moradores com a EDA/EEG e eventuais resultados, o Senhor Mário Costa informou que tinham tido uma reunião com o Eng.º David Estrela quando começaram a surgir os protestos e que haviam sido então informados de que estava a ser cumprida a legislação aplicável.

Deu também conta que tinham enviado uma carta à EDA em 9 de Outubro, a qual fora respondida em 12 de Dezembro. Na referida carta a empresa dava conta de um conjunto de diligências já efectuadas, designadamente a realização de trabalhos de medição de ruído entre os dias 4 e 28 de Novembro.

Em resposta a uma questão colocada pelo Senhor Deputado José Decq Mota, afirmou que as suas propriedades se encontram desvalorizadas, face à situação criada com a instalação dos aerogeradores.

À pergunta do Senhor Deputado Costa Pereira sobre a efectiva disponibilidade da EDA para encontrar soluções, respondeu que a EDA reiterara sempre a sua disponibilidade para cumprir a lei e que a empresa, embora não referindo valores, assegurava que os estudos efectuados tinham fornecido valores sempre dentro dos limites legais.

Colocou contudo reservas relativamente à validade dos resultados obtidos, uma vez que a EDA tinha efectuado medições com vento de um só quadrante e não as efectuara junto das casas.

Disse também que o nível de ruído era diferente conforme se estivesse na base do parque ou nas casas e que a própria carta que a EDA lhes enviara referia que “os trabalhos de medição foram sujeitos a análises que detectaram **incongruência nos valores recolhidos**, mas que demonstram a proximidade dos limites legais”.

Afirmou também que as obras, quer de instalação do parque eólico quer da subestação tinham avançado sem que antes tivessem sido publicados os respectivos Éditos.

Perguntado pelo Senhor Deputado Sérgio Ferreira sobre a escolha daquele local para a instalação dos aerogeradores, respondeu que a EDA tinha estudado duas localizações, o Cabeço Gordo e a Lomba dos Frades, tendo optado pela última depois da primeira ter sido recusada pela Secretaria Regional do Ambiente, dado tratar-se de uma área protegida.

Respondendo ao Senhor Deputado Mark Marques, informou que os moradores da zona onde estavam os aerogeradores eram cerca de quarenta.

Finalmente, fez questão de frisar que não estavam contra a utilização dos aerogeradores para produção de energia, desde que o mesmo se fizesse com respeito pelas pessoas.

3. Audição do Senhor Presidente do Conselho de Administração da EDA

A audição do Senhor Presidente do Conselho de Administração da EDA/EEG realizou-se também no dia 6 de Setembro, pelas 12,00 horas, na Sede da Assembleia Legislativa Regional, na cidade da Horta.

O Prof. Monteiro da Silva foi acompanhado pelo Eng.º David Estrela e o Dr. Carlos Leite de Sousa, quadros da Empresa.

Relativamente ao assunto em apreciação, e após ter procedido à apresentação dos seus dois colaboradores, o Senhor Presidente da EDA começou por referir que o Parque Eólico do Faial ainda não estava a funcionar formalmente, encontrando-se em fase de testes, pelo que algumas questões que ainda não estavam “afinadas”.

Comunicou também que o Dr. Carlos Sousa fizera os estudos necessários para estar habilitado a fazer as medições de ruído e que os testes que vinham efectuando os deixavam tranquilos, porque estavam cumprindo integralmente com a Lei do Ruído.

O Dr. Carlos Leite Sousa referiu-se então à metodologia utilizada para a realização dos testes de ruído efectuados em 29 de Janeiro, referindo que tinham sido efectuadas quatro medições em três pontos distintos, no período diurno e no período nocturno, com o parque parado e com o parque em funcionamento.

Deu também conta que tinham sido cumpridos os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei 292/2000, de 14 de Novembro (Regulamento Geral do Ruído) e na Norma Portuguesa NP 1730-1-2-3, de 1996 e que os valores registados estavam abaixo dos valores máximos (65 dB no período diurno e 55 dB no período nocturno), mesmo depois de terem procedido ao agravamento de mais 3 dB aos valores de medição em resultado das características tonais detectadas em alguns pontos de medição.

Concluiu referindo que se fora das habitações não se encontravam valores acima dos estabelecidos na Norma, era de presumir que dentro das casas tinham que ser ainda mais baixos.

Questionado pelo Senhor Deputado José Decq Mota sobre a localização do parque, o Prof. Monteiro da Silva referiu que as decisões tinham sido tomadas por técnicos e que a eventual poupança de custos na instalação não era significativa nem tinha qualquer relevância. Disse ainda que cada torre custa anualmente 7 mil contos mas proporciona uma poupança em gasóleo de 22 mil contos, em igual período.

Em resposta a questões levantadas pelos Senhores Deputados Lizuarte Machado, José Manuel Bolieiro e Hernâni Jorge, designadamente no respeitante à disponibilidade da EDA para atender às reclamações dos moradores, o Prof. Monteiro da Silva reafirmou o seu convencimento de que a empresa estava a cumprir a legislação aplicável, mas que o estudo que o LNEC ia realizar a pedido da Direcção Regional do Comércio Indústria e Energia iria ajudar a esclarecer a questão.

Referiu também que, quanto ao incómodo causado, entendia não se estar perante um sentimento generalizado, uma vez que só três dos quarenta moradores se tinham queixado.

3. Audição do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Horta

Não tendo podido comparecer perante a Comissão na data para que foi solicitada a sua presença, o Senhor Presidente da Câmara Municipal da Horta facultou à Comissão um conjunto de documentos que constituem anexo ao presente relatório.

3. Audição do Senhor Secretário Regional do Ambiente

Atendendo à indisponibilidade para ser ouvido na data indicada pela Comissão e em função em função dos elementos já recolhidos, a Comissão decidiu prescindir da audição do Senhor Secretário Regional do Ambiente.

3. Audição do Senhor Secretário Regional da Economia

Em 4 de Setembro, a Comissão procedeu à audição do Senhor Secretário Regional da Economia, que se fez acompanhar pelo Senhor Director Regional do Comércio Indústria e Energia.

Depois do Senhor Secretário Regional ter referido que a EDA estava a proceder à monitorização do ruído e estava a diligenciar a substituição das pás dos aerogeradores, por se ter concluído que não eram as adequadas, o Senhor Director Regional do Comércio Indústria e Energia expôs detalhadamente à Comissão todos os passos do processo de instalação do Parque Eólico do Faial, com base num memorando que constitui anexo ao presente relatório.

Em síntese e entre outras informações, a Comissão tomou conhecimento que:

- Entre os dias 12 e 15 de Março, o Laboratório Nacional de Engenharia Civil procedeu às medições de níveis sonoros estabelecidos pelo Parque Eólico do Faial, tendo as medições sido efectuadas no interior das casas dos reclamantes, mais concretamente em seis habitações no período nocturno e quatro no período diurno;
- As medições demonstraram novamente a presença de ruído tonal;
- A análise do relatório do LNEC permitiu concluir pela “existência de **incomodidade sonora, no período nocturno**, na grande maioria dos casos”;
- Já quanto ao período diurno, os resultados apontam para a inexistência de “razões de incomodidade sonora nesse período”;
- Com base nestes elementos, foi emitida a licença de exploração provisória pelo prazo de um ano do Parque Eólico do Faial, válida até 3 de Julho de 2004;
- Esta licença de exploração autoriza o funcionamento da instalação em **horário compreendido entre as 7 e as 22 horas** e determina a necessidade de ser instalado equipamento para uma **monitorização acústica** que permita aferir com rigor o nível de ruído provocado nas zonas habitacionais circundantes.

4. Visitas efectuadas

A Comissão deslocou-se ao Parque Eólico do Faial e ao lugar do Chão Frio no dia 4 de Setembro, o que permitiu confirmar a curta distância entre os aerogeradores e as habitações.

Porque o vento soprava bonançoso, não foi possível aferir do nível de ruído.

5. Conclusões

Considerado o conteúdo das audições efectuadas e analisados os documentos disponibilizados, a Comissão concluiu o seguinte:

Na instalação do Parque Eólico do Faial foram negligenciadas as implicações daí resultantes, nomeadamente ao nível da poluição sonora;

Verificou-se também o desrespeito pela legislação em vigor, tendo sido efectuadas obras e iniciada a actividade produtiva antes de obtidos os necessários licenciamentos;

Existe comprovado incómodo nocturno para os moradores da Rua do Chão Frio, em resultado do ruído provocado pelo funcionamento dos aerogeradores.

Capítulo IV

Parecer

Concluída a análise da Petição, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou emitir o seguinte parecer:

A utilização das energias renováveis constitui uma escolha correcta, permitindo a protecção do ambiente, a diminuição da dependência dos combustíveis fósseis provenientes do exterior e a poupança de recursos financeiros.

Porém tal opção não pode por em causa o primado da lei nem sacrificar o direito dos cidadãos ao bem-estar e ao repouso.

No caso em apreço, as medidas cautelares impostas pelo Governo Regional afiguram-se correctas e adequadas à conciliação dos interesses da EDA/EEG e dos habitantes do local onde está instalado o Parque Eólico do Faial.

Os serviços competentes da administração regional autónoma deverão assegurar uma fiscalização rigorosa do horário de funcionamento do Parque Eólico do Faial;

Na futura instalações de equipamentos similares deverá ser acautelado o integral cumprimento do normativo legal em vigor, designadamente no que concerne ao licenciamento e às condições acústicas a que os mesmos têm que obedecer.

A Comissão deliberou também propor que, atendendo à relevância social da matéria em causa, a petição objecto do presente relatório seja apreciada em reunião plenária da Assembleia, nos termos regimentais.

Mais deliberou a Comissão propor que, para além do seu envio ao primeiro dos autores da Petição, conforme determina o artigo 227.º do Regimento, do presente relatório seja também dado conhecimento ao Governo Regional, à Câmara Municipal da Horta e à EDA, S.A..

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Horta, 4 de Setembro de 2003

O Relator, *José Nascimento Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*

(os anexos encontram-se arquivados no respectivo processo)

Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no âmbito da Audição dos Órgãos de Governo Próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Estabelece objectivos a longo prazo, valores-alvo, um limiar de alerta e um limiar de informação ao público para as concentrações do ozono no ar ambiente, bem como as regras de gestão da qualidade do ar aplicáveis a esse poluente em execução do disposto nos artigos 4.º e 5.º do D. L. n.º 276/99, de 23 de Julho, transpondo para a ordem jurídica

nacional a Directiva 2002/3/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Fevereiro de 2002, relativa ao ozono no ar ambiente”

Capítulo I

Introdução

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 2 de Outubro de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Vila do Porto, a fim de, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, apreciar o Projecto de Decreto-Lei que “Estabelece objectivos a longo prazo, valores-alvo, um limiar de alerta e um limiar de informação ao público para as concentrações do ozono no ar ambiente, bem como as regras de gestão da qualidade do ar aplicáveis a esse poluente em execução do disposto nos artigos 4.º e 5.º do D. L. n.º 276/99, de 23 de Julho, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva 2002/3/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Fevereiro de 2002, relativa ao ozono no ar ambiente”, e emitir o correspondente parecer.

Este Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 29 de Setembro, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho em 1 de Outubro, para emissão de parecer, com carácter de urgência, até ao dia 9 de Outubro de 2003.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exercem-se em conformidade com o preceituado na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2 do

artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e no disposto na alínea i) do artigo 30.º, no artigo 78.º, em conjugação com o artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em conformidade com as disposições regimentais aplicáveis.

Capítulo III

Apreciação

O Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, que transpôs para a ordem jurídica nacional a Directiva Quadro da Qualidade do Ar, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, definiu as linhas de orientação da política de gestão da qualidade do ar, tendo por objecto evitar, prevenir ou limitar as emissões de determinados poluentes atmosféricos, assim como os seus efeitos nocivos sobre a saúde humana e o ambiente, em termos globais.

O referido Decreto-Lei remeteu para regulação posterior a matéria específica relativa a cada um dos poluentes considerados, onde se incluía o ozono.

O acto legislativo ora proposto e submetido a parecer da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, procede à transposição para o direito interno da Directiva 2002/3/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Fevereiro, relativa ao ozono no ar ambiente, definindo objectivos a longo prazo, valores-alvo, limiares de alerta e de informação, bem como procedimentos para a avaliação das concentrações de ozono no ar ambiente e para a informação ao público.

O interesse específico da Região nesta matéria, previsto no artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo, fica salvaguardado pelo disposto no artigo 14.º do projecto de diploma em apreciação.

Capítulo IV

Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, emite parecer favorável na generalidade e na especialidade ao Projecto de Lei que “Estabelece objectivos a longo prazo, valores-alvo, um limiar de alerta e um limiar de informação ao público para as concentrações do ozono no ar ambiente, bem como as regras de gestão da qualidade do ar aplicáveis a esse poluente em execução do disposto nos artigos 4.º e 5.º do D. L. n.º 276/99, de 23 de Julho, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva 2002/3/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Fevereiro de 2002, relativa ao ozono no ar ambiente”

Vila do Porto, 2 de Outubro de 2003

O Relator, *José Nascimento Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o pedido de autorização para o Senhor Deputado Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro prestar depoimento, como testemunha

Capítulo I

Introdução

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 13 de Outubro de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, para analisar o pedido de autorização para o Senhor Deputado Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro prestar depoimento, como testemunha, no âmbito da

acção de processo comum n.º 57/00.4TBAGH do Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo, e emitir o correspondente parecer.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

O n.º 3 do artigo 154.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que “a lei regula os casos e as condições em que os Deputados carecem de autorização da Assembleia da República para serem jurados, árbitros, peritos ou testemunhas”.

Nos termos do artigo 24.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, “o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa Regional é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades consagrados constitucionalmente”.

O artigo 21.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República determina, no seu n.º 1, que “os Deputados carecem de autorização da Assembleia para serem jurados, peritos ou testemunhas”, enquanto que o n.º 3 estabelece que “a autorização (...) deve ser solicitada pelo juiz competente, ou pelo instrutor do processo, em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (...), e a decisão será precedida de audição do Deputado”.

Embora neste artigo não exista menção expressa da entidade competente para proceder à audição, parece contudo razoável considerar que a “audição do Deputado” deverá ser efectuada pela comissão parlamentar competente em matéria de impedimentos.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1-A/99/A, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” constituem competências da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

Apreciação

Em 3 de Outubro de 2003 deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores o ofício n.º 222475, datado de 29 de Setembro e subscrito pelo Meritíssimo Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo, em que é solicitada autorização para o Senhor Deputado Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro prestar depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito da acção de processo comum n.º 57/00.4TBAGH, que corre termos naquele Juízo, cujo julgamento se encontra marcado para o dia 16 de Outubro, com início pelas 10,00 horas.

Por despacho de 8 de Outubro, de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho foi chamada a emitir parecer sobre o referido pedido de autorização.

Considerando-se competente em função da matéria, a Subcomissão procedeu à audição do Senhor Deputado Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro, o qual se mostrou disponível para prestar o depoimento solicitado, comunicando que, a ser dado provimento à autorização solicitada, daí não resultará qualquer inconveniente para o desempenho da sua actividade política, designadamente enquanto Deputado à Assembleia Legislativa Regional.

Capítulo IV

Parecer

Apreciado o pedido de audição, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho é de parecer que o Senhor Deputado Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro deve ser autorizado a depor, como testemunha, no processo comum n.º 57/00.4TBAGH do Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo.

A decisão final sobre a matéria objecto do presente parecer cabe porém ao Plenário, no uso das competências previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Deputados.

Horta, 13 de Outubro de 2003

O Relator, *José Nascimento Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o pedido de autorização para o Senhor Deputado Victor do Couto Cruz prestar depoimento, como testemunha

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 23 de Outubro de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, para reapreciar o pedido de autorização para o Senhor Deputado Victor do Couto Cruz prestar depoimento, como testemunha, no âmbito da acção de processo ordinário n.º 442/2002 do Tribunal Judicial de Ponta Delgada, e emitir o correspondente parecer.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

O n.º 3 do artigo 154.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que “a lei regula os casos e as condições em que os Deputados carecem de autorização da Assembleia da República para serem jurados, árbitros, peritos ou testemunhas”.

Nos termos do artigo 24.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, “o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa Regional é

equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades consagrados constitucionalmente”.

O artigo 21.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República determina, no seu n.º 1, que “os Deputados carecem de autorização da Assembleia para serem jurados, peritos ou testemunhas”, enquanto que o n.º 3 estabelece que “a autorização (...) deve ser solicitada pelo juiz competente, ou pelo instrutor do processo, em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (...), e a decisão será precedida de audição do Deputado”.

Embora neste artigo não exista menção expressa da entidade competente para proceder à audição, parece contudo razoável considerar que a “audição do Deputado” deverá ser efectuada pela comissão parlamentar competente em matéria de impedimentos.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1-A/99/A, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” constituem competências da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

Apreciação

Em 22 de Setembro de 2003 deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores o ofício n.º 909072, datado da mesma data e subscrito pela Meritíssima Juiz de Direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada, em que era solicitada autorização para o Senhor Deputado Victor do Couto Cruz prestar depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito da acção de processo ordinário n.º 442/2002, que corre termos naquele Juízo, cujo julgamento se encontrava marcado para o dia 13 de Outubro, com início pelas 9,00 horas.

Por despacho de 29 de Setembro, de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho foi chamada a emitir parecer sobre o referido pedido de autorização.

Considerando-se competente em função da matéria, e após audição do Senhor Deputado Victor Cruz, a Comissão pronunciou-se no sentido do Plenário não autorizar aquele Senhor Deputado a depor.

Entretanto, foi a Comissão solicitada a reapreciar o processo, em função do adiamento do referido julgamento para o dia 4 de Novembro de 2003, pelas 14,30 horas.

Capítulo IV

Parecer

Reapreciado o pedido de audição, e após ter ouvido novamente o Senhor Deputado em causa, a Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho é de parecer que o Senhor Deputado Victor do Couto Cruz deve ser autorizado a depor, como testemunha, no âmbito do processo ordinário n.º 442/2002, do Tribunal Judicial de Ponta Delgada.

A decisão final sobre a matéria objecto do presente parecer cabe porém ao Plenário, no uso das competências previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Deputados.

Horta, 23 de Outubro de 2003

O Relator, *José Nascimento Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*

Parecer da Comissão de Política Geral sobre a PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – INTRODUZ A CARREIRA DE BANHEIRO E CORRIGE O DESENVOLVIMENTO INDICIÁRIO DA CARREIRA DE GUARDA DE ESTAÇÃO TERMAL CONSTANTE DO MAPA ANEXO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N°29/2000/A, DE 11 DE AGOSTO

(REVALORIZAÇÃO INDICIÁRIA DAS CARREIRAS E CATEGORIAS ESPECÍFICAS E DO REGIME ESPECIAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES).

A Comissão de Política Geral, reuniu, em Sub-Comissão, no dia 17 de Outubro de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Angra do Heroísmo e, por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – INTRODUZ A CARREIRA DE BANHEIRO E CORRIGE O DESENVOLVIMENTO INDICIÁRIO DA CARREIRA DE GUARDA DE ESTAÇÃO TERMAL CONSTANTE DO MAPA ANEXO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N°29/2000/A, DE 11 DE AGOSTO (REVALORIZAÇÃO INDICIÁRIA DAS CARREIRAS E CATEGORIAS ESPECÍFICAS E DO REGIME ESPECIAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES).

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exerce-se nos termos da alínea a), do n°1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do n°1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão deliberou proceder a consulta das comissões de trabalhadores e associações sindicais nos termos do artigo 145º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, considerando a matéria em causa na presente proposta, não tendo sido apresentado qualquer Parecer.

No âmbito da apreciação da proposta de diploma, o mesmo mereceu Parecer favorável na generalidade e na especialidade.

Angra do Heroísmo, 17 de Outubro de 2003.

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*

Relatório referente à Resolução n.º1/2003/A, de 26 de Fevereiro que resolve encarregar a Comissão Permanente de Assuntos Sociais da ALRA da apresentação de um relatório com os impactes da aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 21/92/A, de 21 de Outubro, bem como as medidas implementadas e ou programas criados, para responder aos problemas da doença Machado-Joseph

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu nos dias 6, 28 e 31 de Março, no dia 1 de Abril, no dia 24 de Junho, no dia 8 de Julho, nos dias 9 e 29 de Setembro e no dia 15 de Outubro de 2003, a fim estudar os impactos, quer positivos, quer negativos, resultantes da aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 21/92/A, de 21 de Outubro, bem como das demais medidas aplicadas e ou programas criados, quer estejam ou não ainda em curso, tendo em vista responder aos problemas resultantes da doença Machado-Joseph, por forma a dar cumprimento à Resolução n.º1/2003/A, de 26 de Fevereiro, aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores em 23 de Janeiro de 2003.

Capítulo I

Enquadramento Regimental

A Resolução foi aprovada nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 126.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e os trabalhos da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais desenvolvidos nos termos do mesmo artigo.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Resolução n.º1/2003/A, de 26 de Fevereiro foi aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores em 23 de Janeiro de 2003, a qual resolveu, nos termos estatutários e regimentais, encarregar a Comissão Permanente de Assuntos Sociais de :

1 – Estudar os impactos, quer positivos, quer negativos, resultantes da aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 21/92/A, de 21 de Outubro, bem como das demais medidas aplicadas e ou programas criados, quer estejam ou não ainda em curso, tendo em vista responder aos problemas resultantes da doença Machado-Joseph.

2 – Ouvir os departamentos governamentais e serviços dependentes que considere necessários e bem assim as instituições de solidariedade social que mais lidem com a referida problemática, bem como as associações que tenham como objectivo a representação e defesa dos portadores da referida doença e dos seus familiares e eventualmente especialistas ligados à doença.

3 – Apresentar um relatório ao Plenário da Assembleia Legislativa Regional com o resultado do estudo realizado e as respectivas conclusões.

A Proposta da Resolução no seu preâmbulo considera que o Decreto Legislativo n.º 21/92/A, de 21 de Outubro, resultou do facto que na Região Autónoma dos Açores a

prevalência da doença de Machado, também conhecida como de Joseph, ser elevada e que importava estabelecer medidas de apoio aos indivíduos portadores da doença.

Aquele diploma garante aos portadores da doença que sofram de uma incapacidade funcional igual ou superior a 70%, o acesso a uma pensão de invalidez e a atribuição de um subsídio de acompanhante, que também poderá ser atribuído se os doentes deixarem de ter possibilidade de locomoção. A solução então encontrada foi a de que a pensão de invalidez fosse no âmbito do regime geral de segurança social.

O preâmbulo considera ainda que, a doença de Machado-Joseph é uma doença crónica, genética e neurodegenerativa, altamente incapacitante, que embora se manifeste, em média, por volta dos 40 anos de idade, muitas vezes surge mais cedo e incapacita, de forma acentuada. Geradora de um grande sofrimento, torna as famílias, que no seu seio têm um doente – e frequentemente são vários – verdadeiramente fragilizadas e infelizes, porque apesar do empenhamento dos cientistas e investimento público na investigação, foram feitos avanços no conhecimento da doença, mas ainda não se encontrou solução para a respectiva cura. A doença prolonga-se, frequentemente, por largos anos da vida de uma pessoa, provocando profundas insuficiências e avança rapidamente até redundar numa dependência total, envolvendo na incerteza e sofrimento o futuro não apenas do doente como dos familiares, sendo que, por vezes, este clima de sofrimento e angústia é agravado por situações de pobreza.

Por fim considera que a solução encontrada, em 1992, foi um passo, sem dúvida importante, mas que passados dez anos sobre a aplicação do regime, valerá a pena reflectir sobre os aspectos positivos e sobre aquelas situações a que não se dá uma resposta positiva. A realização de um estudo pela Comissão permanente especializada da Assembleia, é a melhor forma de estudo, antes de se avançar com qualquer projecto legislativo, que poderia criar expectativas, que, a não se concretizarem, só agravaria o sofrimento dos seus destinatários.

AUDIÇÃO COM O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais foi ouvido em audição sobre esta matéria no dia 6 de Março de 2003.

O Secretário Regional informou a Comissão que para além dos benefícios previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 21/92/A, de 21 de Outubro, o apoio aos doentes Machado-Joseph e respectivas famílias, no âmbito da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, iniciou-se, de forma sistemática, a partir de 1999, através da candidatura de um projecto promovido pelo Instituto de Acção Social ao Comissariado Regional do Sul da Luta Contra a Pobreza. O referido projecto foi implementado simultaneamente nas ilhas de São Miguel e Flores, por ser nestas que existe maior prevalência da doença.

Os financiamentos aprovados são os que constam do seguinte quadro:

A partir de	Anos	Valores	2002 e tendo em
conta	1999	18.206,12€	
o	2000	117.073,25€	
	2001	187.049,21€	
	2002	62.350,00€	
	2003	87.290,00€	

desenvolvimento das actividades da Associação Atlântica de Apoio aos Doentes Machado-Joseph, em Ponta Delgada, foi estabelecido um Acordo de Cooperação-Funcionamento para duas valências: Centro de Dia/Ocupacional e Transporte de Pessoas com Deficiência, com as seguintes condições:

Valências	N.º de Utentes	Valor Anual do Acordo de Cooperação-Funcionamento
Centro de Dia	25	105.061,06€
Transporte de pessoas com deficiência	50	33.612,08€
Total	75	138.673,14

O Programa além de permitir apoio técnico e ocupacional aos doentes e famílias, uma vez que o mesmo dispõe de psicólogo, técnico de reabilitação, assistente social, ajudante de lar e centro de dia, tem permitido, simultaneamente, através de protocolo

com a Direcção Regional da Habitação, intervir nas habitações eliminando barreiras arquitectónicas, criando maiores condições de acessibilidade e maior conforto habitacional para os doentes.

São ainda concedidas ajudas técnicas, nomeadamente, cadeiras de rodas, camas e equipamento adequado instalado nas casas de banho.

Em Ponta Delgada, através da valência “transporte de pessoas com deficiência”, é possível, através de linha verde, qualquer doente solicitar o serviço de transporte para as suas actividades de natureza profissional ou social. O serviço faz-se através de uma viatura adaptada para o efeito. Este serviço constitui uma resposta inovadora e com grande procura.

O Programa Rede de Suporte Social aos Doentes Machado-Joseph na ilha das Flores, gerido pela Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz continua a ser financiado, até ao final do corrente ano, através do Comissariado Regional do Sul da Luta Contra a Pobreza. O mesmo conta com o apoio de um assistente social e um fisioterapeuta. São, tal como em S.Miguel, concedidas ajudas técnicas e realizadas intervenções nas habitações criando melhores condições de mobilidade e conforto.

No debate que se seguiu com o Secretário Regional o Deputado Paulo Valadão referiu que no caso concreto da Ilha das Flores o Projecto financiado pelo Comissariado Regional do Sul da Luta Contra a Pobreza tem melhorado a qualidade de vida dos doentes, mas questiona-se se ele irá continuar para além de 2003. O Secretário Regional sobre esta matéria informou que o mesmo já devia ter sido extinto em 2003, mas a Segurança Social a nível nacional compreendeu a necessidade e premência de um projecto deste tipo pelo que continuou a apoiá-lo. Caso a Segurança Social nacional resolva no futuro terminar este apoio, caberá à Segurança Social regional assegurar os fundos necessários. O Deputado Francisco Sousa realçou o papel da carrinha da Associação de S.Miguel e as vantagens do alargamento do seu serviço a outros deficientes. O Deputado Artur Lima para além de reconhecer o esforço nos apoios a estes doentes, referiu que era necessário melhorar o apoio aos acompanhantes, o apoio ao domicílio e combater o internamento dos doentes em lares. Tendo concluído que deve haver poupança e moderação na saúde, mas deve ter-se em conta que existem casos que são sempre prioritários.

O Deputado Bento Barcelos referiu que há certamente nesta proposta outros alcances, o planeamento familiar ou o contributo de outras instituições, como o poder local, na eliminação de barreiras arquitectónicas, ou ainda o papel da sociedade civil organizada através das suas associações. Concluiu por fim que esta doença extravasa a Região como se poderá verificar através de um Despacho da Direcção Geral de Saúde, no qual são referenciados um conjunto de apoios aos portadores da doença de Machado-Joseph.

AUDIÇÃO COM A DOUTORA LUISA MOTA VIEIRA

No dia 28 de Março de 2003, na delegação da Assembleia, em Ponta Delgada, a Comissão ouviu em audição a Doutora Luísa Mota Vieira, investigadora do Hospital do Divino Espírito Santo, de Ponta Delgada e membro do Grupo Açoriano de Investigação em Neurogenética – G.A.I.N.

Para a confirmação deste tipo de patologia torna-se necessário que seja feito o diagnóstico clínico através do qual é identificado o gene mutado dos doentes.

Hoje, um dos aspectos mais positivos, para além da confirmação, permite-se oferecer o diagnóstico preditivo a indivíduos adultos em risco e o diagnóstico pré-natal a casais portadores da mutação, no âmbito de um programa multidisciplinar de aconselhamento genético e acompanhamento neurológico, psicossocial e/ou psiquiátrico já em curso na Região Autónoma dos Açores.

Espera-se que a longo prazo o número de doentes venha a diminuir (100 a 200 anos), devido à diminuição da natalidade e ao aconselhamento genético.

A doença Machado-Joseph é devida à consanguinidade e é transmitida quer por homens quer por mulheres, não estando portanto associada ao sexo.

A sintomatologia é mais grave quando existem casamentos entre famílias portadoras da doença do Machado-Joseph, dado estarmos perante a presença de cópias maternas e paternas alteradas.

A doença Machado-Joseph foi descoberta em famílias do Japão, tendo o seu gene sido descoberto por acaso. Depois de publicitada em revistas da especialidade, outros hospitais começaram a validar esta doença, na França, Alemanha e em África. A sua descrição clínica foi feita em 1920, nos Estados Unidos. A mutação foi encontrada em cromossomas diferentes.

A prevalência da doença é mais elevada na Região e está mais localizada nas ilhas de S. Miguel e Flores. Do que se tem conhecimento, na Região o sistema de saúde era muito mau, as famílias tinham muitos filhos, para assegurarem alguns saudáveis, fazendo com que se propagasse mais a doença.

A uma questão colocada sobre o trabalho que está a ser desenvolvido nos Açores a nível da investigação da doença, foi respondido que não se está estudar nada, porque a mesma só poderá ser feita em centros de excelência e com técnicos competentes. Quando for descoberta a proteína que apresenta toxicidade poderá caminhar-se para a terapia da doença.

Relativamente à prevenção clínica e ao seu acompanhamento entende que as famílias têm tido um apoio bastante positivo.

Em termos pessoais a Doutora Luísa Mota Vieira entendeu deixar à Comissão o seu testemunho relativamente à Associação Atlântica de Apoio ao Doente Machado-Joseph. Esta Associação tem desenvolvido um trabalho exemplar no apoio às famílias dos doentes e poderá ser um modelo para ser seguido e desenvolvido por outras associações, e deverá ser desafiada para desenvolver outras experiências para além do seu âmbito. Concluiu que a deficiência social é mais grave do que a deficiência genética.

A Doutora Luísa Mota Vieira enviou ainda à Comissão o trabalho “O Diagnóstico Genético Aplicado à Doença de Machado-Joseph”, desenvolvido por si por outros elementos do Grupo Açoriano de Investigação em Neurogenética – G.A.I.N. - que se anexa ao presente relatório.

AUDIÇÃO COM A PROF. DOUTORA MANUELA LIMA

A Comissão ouviu no dia 31 de Março de 2003 em audição na delegação da Assembleia, em Ponta Delgada, a Prof. Doutora Manuela Lima, do Departamento de Biologia da Universidade dos Açores e membro do Grupo Açoriano de Investigação em Neurogenética – G.A.I.N.

A identificação da doença de Machado-Joseph foi feita em 1972 por Nakano, Dawson & Spence em “Doença do Machado: uma ataxia hereditária em emigrantes portugueses no Massachuserts”, em 1972 por Woods & Schaumburg em

“Degenerescência nigro-espino-dentada com oftalmoplegia nuclear” e em 1976 por Rosenberg e outros “Degenerescência estriato-nígrica autossômica dominante”.

Em termos clínicos a Doença de Machado-Joseph é considerada uma ataxia cerebelosa que se manifesta através da incoordenação de movimentos, afectação da fala e da marcha (marcha do “ébrio”) e movimentos finos das mãos. Outras manifestações: limitação dos movimentos dos olhos ou a espasticidade (movimentos bruscos).

Existe uma elevada heterogeneidade clínica, o que leva a que não se possa dizer que quem vê um destes doentes, vê todos. Há doentes com incapacidades maiores que outros.

O aparecimento dos primeiros sinais clínicos dá-se aos 40,5 anos (valor médio), com extremos entre os 6 e os 70 anos, geralmente por ataxia (desequilíbrio da marcha) e ou diplopia (visão dupla). Estes doentes têm, a partir das manifestações da doença, uma sobrevida de 21,4 anos em média.

A expressividade pode ser agrupada em três tipos:

Tipo I

Média de início 24,3 anos e apresenta grande predomínio da espasticidade e distonia;

Tipo II

Média de início 40,5 anos, está limitado praticamente à ataxia e à OEP;

Tipo III

Média de início 46,8 anos, tem um início tardio e apresenta predomínio das amiotrofias.

Casos infantis de DMJ (Coutinho, 1982)

originários da ilha das Flores;

inícios de 7 e 8 anos;

sobrevidas muitas reduzidas.

Homens e mulheres podem ser afectados;

Homens e mulheres podem transmitir a doença;

A probabilidade de um doente passar o gene alterado à descendência é de 50%;

Todos os filhos de um doente DMJ estão em risco de vir a desenvolver a doença.

A localização do Gene da DMJ:

Takiyana et al.,1993 – 5 famílias japonesas

Localizam o gene responsável pela doença no braço longo do cromossoma 14.

Em 1994 outra equipa japonesa identificou o gene. Proteína anormal (ataxia 3)
“Gain-of-function” – perda neuronal.

Representação nos Açores da DMJ (valores de há 2 anos atrás)

População	doentes	dist.	
S. Miguel	125915	43	1/2928
Terceira	557067		1/7958
Graciosa	5198 7		1/714
Flores	4329 42		1/103
Açores	237795	103	1/2309

Portadores e pessoas em risco

Portadores	Em risco	
S. Miguel	1/976	1/586
Terceira	1/2653	1/1592
Graciosa	1/238	1/143
Flores	1/34	1/21
Açores	1/770	1/462

Distribuição Geográfica da DMJ

S.Miguel

Focos principais Bretanha/P.Delgada/Lomba da Maia

Flores Zona Norte da Ilha

Ponta Delgada, Cedros e Santa Cruz

Investigação em curso – os grandes estudos são do tipo:

Correlação genótipo/fenótipo

Patogénese: estudos de expressão do gene

Investigação na Região Autónoma dos Açores
Estudos de Epidemiologia
Estudos de Genética Histórica da Doença
Estudos de “Fitness Reprodutiva”
Estudos relacionados com a aplicação do Teste Preditivo

O teste preditivo é feito nos nossos hospitais, através de uma análise ao sangue, realiza-se também uma avaliação neurológica e uma avaliação psicológica. Na ilha das Flores a adesão ao teste foi de 35%.

O Deputado Paulo Valadão perguntou se se tem trabalhado junto dos jovens para realizarem o teste preditivo. A Prof. Doutora Manuela Lima afirmou que tem-se feito uma mobilização em especial junto dos familiares. Com a Dra. Teresa Kay foram às Flores na última reunião mas apareceram muitas poucas pessoas. O estigma social poderá ter levado à sua não comparência. Relativamente ao teste pré-natal não há pedidos.

Quanto ao futuro prevê-se que o número doentes venha a diminuir, pela baixa da taxa da natalidade e pelo efeito dos testes preditivos.

Em termos clínicos entre os doentes das Flores e de S. Miguel, verifica-se que os casos com crianças só se encontram nas Flores e há uniformidade de sintomatologia nas Flores.

Em conclusão a Prof. Doutora Manuela Lima considerou que há que investir mais em investigação local e esta não terá que passar necessariamente ao nível laboratorial.

A Prof. Doutora Manuela Lima enviou à Comissão os seguintes trabalhos científicos que se anexam ao presente relatório:

Variação fenotípica e desempenho reprodutivo na doença de Machado-Joseph: Estudo comparativo nas ilhas de S. Miguel e Flores, de Manuela Lima e outros;

Prevalence, Geographic Distribution, Genealogical Investigation of Machado-Joseph Disease in the Azores, de Manuela Lima e outros;

Diffusion of a dominant gene: Biodemographic study of the families affected by Machado-Joseph disease in the Islands of the Azores, de Manuela Lima e outros;

Causes of Death in Machado-Joseph Disease: A case-control study in the Azores, de Manuela Lima e outros;

Origins of a Mutation: Population Genetics of Machado-Joseph Disease in the Azores, de Manuela Lima e outros;

Disease Knowledge and Attitudes toward Predictive Testing and Prenatal Diagnosis in Families with Machado-Joseph Disease from de Azores Islands, de Manuela Lima e outros;

Natural selection at the MJD locus: Phenotypic diversity, survival and fertility among Machado-Joseph disease patients from the Azores, de Manuela Lima e outros;

Ancestral Origins of the Machado-Joseph Disease Mutation: A Worldwide Haplotype Study, C. Gaspar e outros.

AUDIÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO ATLÂNTICA DE APOIO AO DOENTE MACHADO-JOSEPH

A Comissão de Assuntos Sociais deslocou-se no dia 31 de Março de 2003 à sede da Associação Atlântica de Apoio ao Doente Machado-Joseph, em Ponta Delgada.

A Comissão foi recebida pela Presidente da Associação, pela Psicóloga e pela Assistente Social que prestam serviço na instituição.

A Presidente da Associação começou fazer uma breve caracterização da doença Machad-Joseph e traçou os principais objectivos da Associação.

A Associação nasce em 1996 e resulta da ideia de se constituir um núcleo de convívio entre os doentes Machado-Joseph, permitindo quebrar o isolamento a que estavam sujeitos, por força da sua doença e para solução de respostas conjuntas tais como a representação e defesa dos interesses gerais, individuais e colectivos destes doentes.

Em Outubro de 1999, iniciou-se o Projecto Rede de Suporte Social Machado-Joseph, promovido pelo Instituto de Acção Social e gerido pela Associação Atlântica de Apoio ao Doente Machado-Joseph.

Pretendeu-se com este projecto criar uma rede de suporte social que permitisse melhorar a qualidade de vida do doente Machado-Joseph e da sua família, através de um processo integrado e multidisciplinar.

Como principais eixos de actuação da Associação, a Presidente destacou:

Centro de Actividades Ocupacionais, no qual se desenvolvem actividades lúdico-ocupacionais. Partindo dos interesses manifestados pelos utentes, são desenvolvidas

actividades muito variadas como: pintura, montagem de quebra-cabeças, trabalho em barro, colagens, bordados, jogos lúdico-recreativos, informática (Internet, correio electrónico, entre outros) e são também desenvolvidas periodicamente actividades fora da associação (passeios, visitas temáticas, etc.).

Classes de Fisioterapia, nas quais se desenvolvem Classes de Ginástica (duas vezes por semana no Clube Naval de Ponta Delgada e duas vezes no Centro de Actividades) que têm por objectivo geral manter a máxima mobilidade e funcionalidade dos utentes, através do aumento da força muscular dos membros, da promoção e manutenção do equilíbrio, assim como das amplitudes articulares, coordenação de movimentos e controlo da respiração nos exercícios.

O Apoio Psicossocial presta informação relativa aos apoios e instrumentos de acção social disponíveis. Os utentes podem saber quais os seus direitos e obter informações para poderem aceder aos mesmos, dos quais se destaca: Apoio aos processos de reforma ou invalidez, subsídio à 3ª pessoa, aquisição de cadeiras de rodas, camas articuladas, etc. No apoio psicológico pretende-se apoiar as consultas individuais, os grupos de suporte e as acções de sensibilização.

O Apoio Domiciliário serve para, no caso dos utentes estarem impossibilitados de se deslocarem à Associação, a equipa técnica assegurar o seu acompanhamento através de apoio periódico nas suas residências, no sentido de prover uma resposta às necessidades dos mesmos.

O Apoio à melhoria das condições habitacionais presta-se aos utentes nas alterações e adaptações das suas habitações. Nesta matéria os utentes têm recebido apoios da Direcção Regional da Habitação.

De seguida foram apresentados alguns indicadores dos serviços prestados nos anos de 2000, 2001 e 2002:

- Centro de Convívio 3985 presenças
- Apoio Psicossocial 500 atendimentos
- Classes de Ginástica 1950 presenças
- Apoio Domiciliário 50 presenças
- Formação de Cuidadores 50 presenças
- Apoio às habitações 21 habitações

Foram avaliadas as suas valências por uma entidade externa, através de inquérito por entrevista, uma amostra dos utentes abrangidos pelo Projecto, tendo o índice geral de satisfação sido de 4,53 numa escala de 1 a 5.

A Associação desenvolve a sua actividade na Ilha de S. Miguel, contudo tem recebido chamadas de pessoas do Grupo Central às quais tem prestado apoio ao nível de esclarecimentos, todavia entende não ser o suficiente.

Em S. Miguel existem 63 doentes Machado-Joseph. Tem apoiado 40 destes, os outros possivelmente poderão ter problemas de assunção da doença. Os doentes são essencialmente da zona da Bretanha, Livramento e Arrifes, mas a sua distribuição encontra-se diluída em toda a ilha de S. Miguel.

Projectos futuros para a Associação:

Uma nova sede;

Emprego apoiado;

Facilitação dos acessos a apoios habitacionais;

Alargamento do âmbito da associação a outras problemáticas relacionadas com neurodegenerescência.

Ao nível da saúde tem algumas propostas:

Celebração de um protocolo com o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, com vista ao acesso a algumas consultas de especialidade, apesar de já hoje certas especialidades terem uma prioridade.

Criação de equipas multidisciplinares nos outros hospitais da Região, constituídas por um neurologista, um psicólogo e um técnico de serviço social, a fim de dar resposta aos doentes e suas famílias.

Criação do cartão do utente Machado-Joseph.

Centros de Saúde: prestação de informações sobre os cuidados básicos de saúde ao doente Machado-Joseph acamado:

S. Miguel: encaminhamento efectuado pela Associação a fim de um enfermeiro do Centro de Saúde da área de residência do utente o apoiar;

restantes ilhas : divulgação efectuada pelo Centro de Saúde e encaminhamento realizado pelos familiares do doente ou médico.

- 5) Ao nível dos transportes : colocação de placas com painel adicional na via pública identificando o veículo junto do local de trabalho e da residência.
- 6) Ao nível da habitação: prioridade dos doentes Machado-Joseph no acesso à habitação social independentemente do grau de incapacidade.
- 7) Ao nível da acção social: aumento do montante a atribuir ao subsídio do acompanhante.
- 8) Ao nível do emprego apoiado: fazer com que o doente se mantenha no emprego o máximo de tempo possível.

Na audição falou-se ainda do Projecto que a Associação desenvolve neste momento relacionado com os Transportes adaptados à deficiência motora.

Por fim os Deputados visitaram as instalações da Associação.

AUDIÇÃO COM O DR. CARLOS GONZALEZ DO HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA

A Comissão de Assuntos Sociais ouviu em audição no dia 1 de Abril de 2003, na delegação da Assembleia, em Ponta Delgada, o Dr. Carlos Gonzalez, Psicólogo, do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada e membro do Grupo Açoriano de Investigação em Neurogenética – G.A.I.N..

O Dr. Carlos Gonzalez começou por projectar um acetato no qual retratava três gerações de uma família com a doença Machado-Joseph.

Ao nível médico os problemas passam na doença Machado-Joseph, pela tensão alta, depressão, ansiedade e ideação paranóica.

O contexto cultural é médio rural urbano, com isolamento geográfico e distante dos dispositivos sócio-sanitários.

Ao nível da dinâmica familiar pode-se verificar conflitos matrimoniais, cuidadora saturada e isolamento social.

A doença crónica afecta negativamente a rede social levando ao isolamento social.

A doença tem impacto diferente nos vários elementos da família consoante a necessária reorganização de papeis. Uma adolescente que passa a cuidadora coloca o seu plano de vida dependente do doente.

Entre as técnicas utilizadas com doentes físicos crónicos salienta-se a de vincular a família com sistemas de apoio social: família extensa, amigos, grupos de entre-ajuda de doentes com problemas similares.

A maioria dos doentes apresenta comportamento de evitamento e fuga outros de aproximação e confronto (Coping).

O teste preditivo acarreta consequências psico-sociais, só o poderão fazer indivíduos que tenham mais de 18 anos e em que haja uma participação voluntária. Antes do teste preditivo sujeitam-se a uma entrevista clínica na qual participam um psicólogo, um médico neurologista, um especialista em genética humana e um assistente social, que tem como finalidades:

A avaliação das motivações para a procura do teste preditivo;

A exploração dos processos de tomada de decisões problematizando o dilema na polaridade de ser portador ou não portador;

As consequências relacionais dos resultados do teste e a detecção de estados emocionais que levem a uma adaptação ajustada e a uma modificação do seu estatuto social.

Quando foi feita a primeira proposta de trabalho, o nível de intenção para a realização do teste preditivo era elevado (83,3%). Dois anos mais tarde quando o teste estava disponível a percentagem de participação foi bastante inferior. Entre 1998 e 2002 realizaram o teste 46 pessoas, 29 das Flores e 17 de S. Miguel.

Na segunda proposta de trabalho foi feita uma avaliação ao impacto psicológico ao teste preditivo (1 ano após). Foram entrevistados 54,3% do total dos doentes com testes efectuados, a idade média era de 34 anos, em S.Miguel, sendo mais mulheres (82,4%) do que nas Flores (37,9%).

A terceira proposta de trabalho pretende avaliar a percepção das características do sistema familiar antes do teste.

O projecto de acção passa por: intervenções de onda curta, o doente; intervenções de onda média, a família; intervenções de onda larga, intergeracional e cultural.

Directamente já foram apoiadas 100 pessoas com a doença Machado-Joseph, 150 famílias e cuidadores da doença Machado-Joseph e as três associações das Flores, S.

Miguel e Terceira. Indirectamente já foram apoiadas cerca de 1000 pessoas afectadas pela doença.

Como conclusões, no âmbito da intervenção psicológica, apontou:

Sabemos que a perturbação psicológica desta doença é grave;

É fundamental manter a continuidade da relação entre os profissionais e as associações dos doentes;

É necessário prestar atenção ao que frequentemente se denomina de “a segunda doença da família”: o estado de incerteza, o estigma e o risco de exclusão social.

O Deputado Paulo Valadão colocou a seguinte questão: Nas Flores, os doentes mais idosos foram integrados no Lar da Santa Casa Misericórdia. Não existindo qualquer instituição voltada para os jovens, estes são igualmente aceites no Lar. Considera esta solução adequada? Para o Dr. Carlos Gonzalez a solução como hipótese está correcta, mas estas dúvidas deverão ser colocadas à associação local dos doentes.

AUDIÇÃO COM O DR. JOÃO VASCONCELOS DO HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA

A Comissão de Assuntos Sociais ouviu em audição no dia 24 de Junho de 2003, na delegação da Assembleia, em Ponta Delgada, o Dr. João Vasconcelos, neurologista, do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada e membro do Grupo Açoriano de Investigação em Neurogenética – G.A.I.N..

Informou que haviam começado a fazer um levantamento a partir de 1994 dos casos que chegavam à consulta, porque os doentes não estavam devidamente identificados até àquela data. O primeiro estudo foi feito em 1992 por equipas do continente.

No Hospital de Ponta Delgada constituiu-se um grupo multidisciplinar que integrou uma psicóloga, uma assistente social e dois médicos. Efectuaram um levantamento porta a porta, desde o Nordeste à Bretanha e deslocaram-se à Ilha das Flores para fazer o mesmo. Foram observados em consulta todos os doentes e posteriormente deslocaram-se à Ilha do Faial. Depois saiu o decreto legislativo regional a dar um conjunto de apoios a estes doentes; havia na altura casos bastante calamitosos e a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores deu logo alguns apoios para as habitações. Os próprios fundam as suas associações, sendo a de Ponta Delgada a primeira a constituir-se. A associação de Ponta Delgada está a trabalhar bem. Tem

um centro de convívio e tem uma ligação estreita com os médicos, resolvendo o problema das consultas dos doentes. A associação das Flores não funciona tão bem como esta, que apresenta um dinamismo muito interessante. Nas Flores havia uma psicóloga que saiu da ilha, existe um assistente social que faz a ligação com o grupo. Nas Flores há portanto dificuldades. Deslocam-se a esta ilha duas vezes por ano. A próxima ida estava agendada para o princípio de Julho. Nas Flores existe uma estrutura muito razoável que é o lar de idosos da Santa Casa da Misericórdia, onde estão internados 5 a 6 doentes e outros frequentam o convívio que lá existe. Um psicólogo naquela ilha faz falta devido a esta doença ser crónica e o apoio psicológico ser fundamental.

O número de doentes nos Açores anda à volta dos 100. Em S. Miguel é de cerca de 40 e nas Flores 50. Nas outras ilhas a expressão é mínima e muitas das vezes são originários das ilhas de S. Miguel ou das Flores.

Em termos clínicos esta é uma doença progressiva, podendo haver um caso ou outro que possa ser mais rápido. Neste momento é necessário fazer uma reavaliação das incapacidades. Quantos doentes estão em cadeiras de rodas? Não podem responder a esta pergunta. Há doentes que não são observados há 5 ou 6 anos.

No que diz respeito aos descendentes, a probabilidade de os filhos terem a doença é de 50%. Há hoje a possibilidade de se fazer o teste preditivo, mas dada a natureza da doença, este teste não é simples sendo necessário fazer-se o respectivo acompanhamento psicológico. Há muitas pessoas que querem conhecer actualmente a sua situação. Antes as pessoas escondiam a doença, nas reuniões muitas vezes as pessoas não apareciam, em especial nas Flores. Em S. Miguel pela sua dimensão e por a doença estar mais dispersa o estigma não é tão grave. Em relação ao trabalho a desenvolver há que consciencializar as pessoas que têm muitos filhos para a possibilidade de fazer o teste pré-natal e para a possibilidade de fazer a interrupção da gravidez.

Em termos dos apoios nunca se está satisfeito com aquilo que se tem. Não pode dizer que está tudo a correr às mil maravilhas e entende que as Flores terão de ficar numa situação mais idêntica à de Ponta Delgada.

O Deputado Bento Barcelos colocou uma questão relacionada com a esperança de vida destes doentes e sobre os testes que já se realizam. Segundo o médico, após ser diagnosticada a doença, a sobrevida é de 20 a 25 anos. Inicialmente ficam acamados ou em cadeiras de rodas e poderão apresentar infecções respiratórias. Mas normalmente as causas de morte resultam de outras situações que não a doença Machado-Joseph. A doença manifesta-se por volta dos 40 a 45 anos, provocando alguns desequilíbrios, mas as pessoas continuam a trabalhar. Há doentes falecidos por volta dos 60 a 65 anos. Existem também os denominados casos de antecipação, em que a doença surge em pessoas mais novas. Há pessoas em que os desequilíbrios começam aos 6, 7 anos ficando estas incapacitadas para o trabalho. Há já uma ou outra pessoa que não quer ter filhos. Contudo esta doença é muito diferente de outras doenças hereditárias dado que esta, na maioria das pessoas, só se manifesta por volta dos 40 a 45 anos permitindo que uma pessoa possa fazer uma vida normal até àquela idade. Os contactos pessoais e a informação são essenciais nesta doença.

Para a realização do teste preditivo faz-se a colheita no indivíduo e é enviado para o Continente. O teste pré-natal é feito na Região através de uma amneiosintese.

O Deputado Joaquim Machado perguntou se não existiam outras doenças neurológicas com maior número de doentes e que não têm os apoios que os doentes Machado-Joseph têm.

Nas doenças cérebro-vasculares por exemplo, existem muitos mais, para os quais existem tratamentos e não são consideradas uma doença hereditária.

A doença Machado-Joseph é hereditária e genética, a sua importância no que respeita aos apoios, resulta da incapacidade que provoca nos doentes. Se se contabilizar o número de doentes incapacitados resultante de doenças cerebro-vasculares este é muito maior. Todavia na Machado-Joseph o risco de se ficar incapacitado é por volta dos 40 anos enquanto que nas cérebro-vasculares é aos 60 anos de idade.

O Deputado José San-Bento perguntou qual era o tipo de articulação que existia com o Serviço Regional de Saúde. Foi respondida que esta é feita com o apoio dos clínicos gerais e tem em vista evitar que haja um maior número de casos visto ser uma doença cujo comportamento é progressivo linear e existem factores comportamentais como os actos de beber bebidas alcoólicas ou fumar que poderão

contribuir para uma degeneração cerebrosa e, como a doença Machado-Joseph é uma ataxia cerebrosa, logo irá agravá-la.

AUDIÇÃO COM O CENTRO DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DAS FLORES

A Comissão no dia 8 de Julho de 2003, reuniu no Centro de Saúde de Santa Cruz da ilha das Flores, estando presentes a sua Directora Clínica e a Presidente do Conselho de Administração.

Estas responsáveis começaram por afirmar que o Centro de Saúde tem dado cumprimento ao previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/92/A, de 21 de Outubro, nomeadamente no que concerne ao material clínico, que no seu entender, parecia ser suficiente o que constava na legislação.

Relativamente ao apoio à terceira pessoa (o acompanhante) era manifestamente insuficiente dado que esta muitas vezes é a responsável pelo acompanhamento durante 24 horas.

O Deputado Paulo Valadão colocou a questão: muitas destas pessoas deixam de poder andar em cadeiras de rodas e o que necessitam é de camas articuladas, estas têm sido atribuídas? A resposta das responsáveis foi que a todas as pessoas que solicitaram foi-lhes atribuído não só camas articuladas como outro material como as almofadas anti-escaras.

A Deputada Nélia Amaral referiu que a legislação em vigor centra-se nos aspectos médicos e no material técnico. Para além da parte médica nas outras áreas como o apoio à manutenção do emprego ou a actividade física como vinham a ser desenvolvidas nas Flores? Segundo as responsáveis são situações que gostariam de acompanhar, de forma especial, a rede de suporte de apoio social existente, mas esta funciona muito autonomamente.

Na área de fisioterapia é um projecto que têm; há uma estudante florentina de fisioterapia que se encontra no final do curso, desejam que vá trabalhar para a Ilha.

O Deputado Paulo Valadão colocou a questão da grande aderência que tem havido ao teste preditivo sem haver qualquer acompanhamento psicológico na Ilha. Segundo as responsáveis foram já feitos 28 pedidos para os testes preditivos e confirmaram que não havia qualquer acompanhamento psicológico na Ilha e que iriam colocar a questão à tutela de modo a que se fizesse pelo menos ao nível do deslocamento de

especialista à Ilha. Aproveitaram a oportunidade para informar a Comissão que o Grupo Açoriano de Investigação em Neurogenética – G.A.I.N. não tem um relacionamento estreito com os médicos de família do Centro de Saúde.

O Centro de Saúde tem apoiado 28 utentes com a Doença Machado-Joseph na sua maioria idosos.

Pelo Deputado Bento Barcelos foram colocadas algumas questões relacionadas com a capacidade do Centro de Saúde para a prestação dos cuidados e das ajudas técnicas e se os doentes que padeciam da doença Machado-Joseph teriam outras doenças. Em relação à última questão a Directora Clínica confirmou que era só desta. Pelo mesmo Deputado foi levantada a questão relacionada com a declaração de invalidez, se continuava a ser necessário deslocar-se à Horta quando a legislação prevê que esta seja atestada por dois médicos dos centros de saúde da Região e neste tipo de doentes não fazer qualquer sentido.

O Deputado Paulo Gusmão teceu alguns comentários à falta de articulação que encontrou e que se deveriam unir todos esforços para que os problemas fossem resolvidos de forma articulada. Os doentes têm direitos e esses têm que ser satisfeitos, porque razão estes ainda não haviam tido Psicólogos e Fisioterapeutas. Sobre a última questão as responsáveis lembraram a dificuldade que têm tido no recrutamento destes profissionais.

O Deputado Manuel Herberto lembrou que entre 1999 e 2002 a rede social de apoio aos doentes Machado-Joseph tivera o apoio de uma psicóloga e que esta abandonou a ilha quando terminou o Projecto de Luta contra a Pobreza.

O Deputado Bento Barcelos entendeu ainda deixar o comentário sobre a equipa do G.A.I.N. que tem trabalhado muito autonomamente e que terá de haver uma maior cooperação com o Centro de Saúde, constatando que da parte do próprio Centro de Saúde não tem havido uma tentativa para solicitar uma maior participação.

AUDIÇÃO COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DAS FLORES

A Comissão no dia 8 de Julho de 2003, reuniu com a Mesa da Santa Casa da Misericórdia das Flores, estando também presente o assistente social que acompanha os doentes Machado-Joseph.

Segundo estes responsáveis a ilha das Flores tem um número bastante elevado de doentes Machado-Joseph. O assistente social da instituição faz os contactos com as famílias dos doentes Machado-Joseph, mas existem vários casos que não aceitam qualquer apoio. Ao nível da instituição têm uma classe de fisioterapia. Os doentes para estas sessões são recolhidos por uma carrinha e o seu número varia entre 10 a 13 pessoas, sendo uma delas da freguesia de Ponta Delgada. Esta classe de fisioterapia é dada por uma técnica de origem alemã. A instituição tem em regime de internato 4 doentes, tendo o mais novo 22 anos de idade e o mais velho 80 anos. Durante o corrente ano faleceram alguns doentes que estavam internados na instituição, com uma média de idade de 50 anos. Em resumo o que faz ao nível clínico é a fisioterapia e conta com o apoio de um médico do Centro de Saúde e de uma enfermeira. Também presta apoio aos doentes Machado-Joseph ao nível da documentação para a obtenção das pensões ou material clínico de apoio como cadeiras de rodas, banco de duche, de modo a facilitar a vida aos cuidadores. Têm existido muitos pedidos de camas articuladas. Ao nível das habitações houve oito intervenções, sendo duas destas consideradas grandes, porque foi necessário construir as casas de banho. Pretende ainda apoiar mais sete. Uma das maiores necessidades é a contratação de um Psicólogo. A instituição teve um até ao passado mês de Dezembro. Ainda não foi solicitado, mas um ofício da Segurança Social indicava que não haveria lugar à continuação do contrato.

A Deputada Nélia Amaral solicitou que fizessem uma caracterização dos doentes. Os responsáveis da instituição apontaram que existe 27 doentes inscritos no Centro de Saúde, mas existem muitos mais, mas que não assumem, nem admitem ser doentes Machado-Joseph. Geograficamente estes doentes estão dispersos por toda a ilha, não se podendo afirmar que exista mais em determinadas freguesias do que noutras. O apoio ao domicílio só é dado pela Santa Casa quando solicitado. Este apoio é prestado na vila de Santa Cruz, nos Cedros e na Caveira. O apoio psico-social é feito exclusivamente pelo técnico de Serviço Social da instituição.

Afirmaram ainda que na semana anterior haviam sido entregues 10 resultados dos testes preditivos e que haviam sido feitos mais alguns. Nesta altura houve um apoio

psicológico pontual pelo técnico vindo de S. Miguel e previa-se que ele voltasse à ilha no mês seguinte.

A existência de doentes Machado-Joseph no Lar causa alguns transtornos, pelo que se devem criar as condições para manter estes doentes nas suas habitações. Relativamente à vinda dos doentes ao Centro de Dia, acham que é muito importante no sentido que libertam os cuidadores algumas horas por dia e faz com que eles não abandonem os seus trabalhos.

Quanto a haver ou não uma valência da Santa Casa destinada exclusivamente aos doentes Machado-Joseph, não existe neste momento qualquer acordo, a instituição terá que fazer um projecto. Contudo, o Instituto de Acção Social já disponibilizou 30 000 euros para estes doentes.

As obras nas habitações foram feitas através de um acordo realizado com a Direcção Regional de Habitação e com o Instituto de Acção Social.

Quanto ao transporte dos doentes este é feito por uma carrinha adequada oferecida pelo Presidente da República, Dr. Jorge Sampaio, que começa a apresentar problemas. É intenção da instituição propor um novo projecto de acordo de cooperação visando a aquisição de uma nova carrinha e que contemple um condutor.

O Deputado Paulo Valadão questionou estes responsáveis quanto ao número de doentes nas Flores, dado que haviam afirmado que havia 27 doentes, quando tinham acabado de ouvir no Centro de Saúde que eram 28. Sobre esta matéria responderam que existem pessoas que se apresentam como doentes, mas não têm o documento comprovativo. Hoje está-se a apertar no sentido de serem devidamente identificados estes doentes.

Quanto ao relacionamento com o G.A.I.N. este prepara com a devida antecedência a sua ida à ilha. O teste preditivo é que tem que ser melhor explicado às pessoas.

O Deputado Paulo Gusmão perguntou se o valor dos duodécimos que a instituição recebe são suficientes e quais as causas para ainda não terem sido feitas as intervenções nas sete habitações pretendidas. Os responsáveis responderam que o valor dos duodécimos cobria as despesas e que as intervenções nas habitações ainda não haviam sido realizadas por falta de empreiteiros na ilha que efectuassem o trabalho, dado que alguns destes trabalhos são de pequena monta.

AUDIÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE DOENTES MACHADO-JOSEPH “MÃO AMIGA” DA ILHA DAS FLORES

A Comissão no dia 8 de Julho de 2003, reuniu na delegação da Assembleia, em Santa Cruz das Flores, com alguns membros da Associação de Doentes Machado-Joseph Mão Amiga.

A Presidente da Associação começou por afirmar que estavam presentes membros de todos os órgãos sociais da Associação porque esta quando reunia participavam nas reuniões, os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral. Esta associação nasceu um pouco tarde e resultou da necessidade de defender os interesses dos associados. A “Mão Amiga” sempre quis ser parceira nesta matéria e o seu papel é essencialmente do ponto de vista social. Desde a primeira hora a população das Flores apoiou a Associação e uma das maiores necessidades é um espaço para terem a sede. Quanto aos apoios que os doentes recebem parecem bem pelo menos no que respeita aos associados. Na Santa da Casa da Misericórdia existe uma valência para os doentes Machado-Joseph e esta integração está muito bem.

De seguida apresentaram algumas pretensões:

- Deviam ser criadas todas as condições para que os doentes permaneçam nas suas casas, com as adaptações necessárias à sua doença, de modo a não sobrecarregarem outras instituições;
- Os cuidadores não deverão abandonar os seus empregos;
- As pensões dos doentes são muito baixas porque os doentes descontaram muito poucos anos para a Segurança Social;
- Na ilha das Flores os doentes não têm muito apoio, em especial nos domínios da Psicologia e da Psiquiatria. Após os testes preditivos deveria haver um apoio consistente e continuado e há que fazer uma preparação de toda a família. Muitas pessoas sentem-se cobaias dos investigadores;
- O Centro de Saúde não trata nas melhores condições os doentes;
- Os apoios à habitação não estão legislados, dependem de protocolos que poderão terminar, por isso deviam ser integrados no decreto legislativo regional;
- Na legislação não estão discriminadas as camas articuladas e os tabuleiros móveis;

– Para os doentes isolados devia estar previsto a instalação de telefone.

Por fim referiram que a Associação tentou fazer com que os doentes da Caixa Geral de Aposentações não se deslocassem à Horta para irem à Junta Médica. Hoje basta enviar a documentação, e já não é exigida a sua presença física.

O Deputado Paulo Gusmão referiu que a alteração da pensão apesar de ser de responsabilidade nacional, não impedia que os Deputados Regionais tomassem uma iniciativa.

O Deputado Francisco Sousa referiu que dos assuntos trazidos pela a Associação, a Comissão iria ter em conta de modo especial os relacionados com a habitação, a sede, os quadros de pessoal do Centro de Saúde, a contratação de um Psicólogo e o aumento do número de consultas de Psiquiatria. Quanto ao material clínico de apoio a legislação refere-se a alguns mas é suficientemente aberta porque diz “designadamente”. Quanto às pensões e aos cuidadores as alterações terão que passar por diplomas nacionais.

AUDIÇÃO COM O DR. RUI GRAÇA DO HOSPITAL SANTO ESPÍRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO

A Comissão de Assuntos Sociais ouviu em audição o Dr. Rui Graça, do Hospital Santo Espírito de Angra do Heroísmo, no dia 9 de Setembro de 2003, na delegação da Assembleia em Angra do Heroísmo.

A doença Machado-Joseph é uma doença endémica a nível da Região que resulta de uma mutação do cromossoma 14.

As populações não estavam muito despertas e sensibilizadas para o respectivo controlo.

A Associação da Terceira fizera os seus estatutos, mas morrera à nascença.

As associações são muito importantes no apoio aos doentes, visto não haver terapêutica para além da fisioterapia e dos medicamentos.

A doença concentra-se essencialmente nas Ilhas de S. Miguel e Flores. A nível mundial a maior concentração da doença é na Ilha das Flores o que torna esta Ilha num campo de trabalho científico muito importante. Na Ilha Terceira existem entre 20 a 30 doentes, pertencentes a cerca de 12 famílias, duas delas são originárias da Ilha Terceira e as restantes das Ilhas de S. Miguel e Flores.

O teste preditivo é uma das ofertas importantes que a Região possui, podendo ser feito a indivíduos sãos, visto ser um teste confirmativo. Na Ilha Terceira a anteceder o teste preditivo todas as pessoas são sujeitas a um teste psicológico. Um dos trabalhos que tem que ser feito junto destes doentes é sensibilizá-los para a redução do número de filhos. O ideal seria um filho por família, porque caso este não fosse doente, toda a sua geração não teria esta doença. A sensibilização para a redução de número filhos poderá ser feita através de reuniões junto destas comunidades e através de cartazes.

O Deputado Paulo Valadão colocou uma questão sobre o que se está a fazer e o que poderia ainda fazer-se por estes doentes. O Dr. Rui Graça entende que em S. Miguel a Associação dos Doentes está a fazer um bom trabalho e no futuro um dos a concretizar é controlar o número de nascimentos por forma a não haver uma expansão da doença e dar-se um maior apoio ao nível da fisioterapia. Na Ilha Terceira não há qualquer enquadramento social destes doentes, existindo só um apoio diferenciado dado pela Segurança Social, ao nível dos andarilhos e camas. Em relação às habitações não tem havido apoios, apenas fora apoiada a compra de uma habitação para uma família de S. Bento através da sua Junta de Freguesia.

A Deputada Nélia Amaral colocou uma pergunta relacionada com a adesão das famílias ao teste preditivo. O Dr. Rui Graça respondeu que a pessoas têm aderido ao teste e o trabalho tem sido desenvolvido no Hospital do Espírito Santo, realçando o apoio do Laboratório de Genética do referido Hospital. O Dr. Rui Graça aproveitou a oportunidade para referir que havia feito um projecto há dois ou três anos e que não fora apoiado pelo Governo Regional. A resposta do Governo a este projecto fora que o mesmo deveria ser reformulado, por forma a ser integrado no “Projecto Regional Integrado na área da Doença do Machado-Joseph”, coordenado pelo Hospital de Ponta Delgada.

O Dr. Rui Graça enviou à Comissão o seu projecto e a carta de resposta do Governo Regional e entregou os trabalhos “Epidemiologia da Doença Machado- Joseph em Portugal” e “A propósito da chamada doença açoriana do sistema nervoso” nos quais participou e que se anexam ao presente relatório.

III CONCLUSÕES

A doença Machado-Joseph é uma doença neurodegenerativa do sistema nervoso central e periférico, de manifestação tardia, cujo quadro clínico é dominado pela ataxia cerebelosa e pela oftalmoparésia externa progressiva com uma elevada variabilidade fenotípica.

Essa variabilidade justificou a divisão em três subfenótipos diferentes, com início e sintomas distintos: tipo 1 é de início precoce e apresenta um grande predomínio da espasticidade e distonia; o tipo 3 tem início tardio e apresenta predomínio das amiotrofias; e finalmente o tipo 2 que tem um início intermédio estando limitado praticamente à ataxia e à oftalmoparésia.

Os sintomas característicos da doença Machado-Joseph incluem a espasticidade, rigidez e incoordenação de movimentos, com manifestações ao nível da postura, da marcha, dos movimentos dos membros superiores, da motricidade fina e da mobilidade facial influenciando a fala e os movimentos oculares.

A doença Machado-Joseph provoca limitações motoras severas e, conseqüentemente, um elevado grau de dependência.

A confrontação do doente com o diagnóstico e com as limitações resultantes da doença, por sua vez, provoca perturbações graves ao nível psicológico como por exemplo depressão, ansiedade, ideação paranoica, disfunções familiares e isolamento social.

A idade média de surgimento dos primeiros sintomas é de 40 anos, com extremos entre os 6 e os 70.

A sobrevida (esperança de vida após a manifestação da doença) é, em média, de 21,4 anos.

Verifica-se uma correlação negativa entre a idade de surgimento da doença e a progressão e gravidade dos sintomas. Sendo que os casos infantis, ou de surgimento mais precoce, apresentam sintomatologia mais severa, graus de limitação e dependência mais elevados e uma sobrevida mais reduzida.

A idade média de manifestação da doença (40 anos) significa que uma grande maioria dos doentes efectua os seus planos de vida marital e reprodutiva antes de

tomar conhecimento do seu diagnóstico. Quer isto dizer que os testes preditivo e pré-natal junto da população em risco assumem particular relevância no sentido de contribuir para a redução da prevalência da doença nos Açores.

A investigação disponível identifica os Açores, e em particular a ilha das Flores, como a região onde, a nível mundial, a prevalência da doença Machado-Joseph é mais elevada.

Nos Açores existem, segundo dados de 2001, 103 pessoas com diagnóstico confirmado o que representa uma prevalência de 1/2309, 1/770 são portadores e 1/462 são consideradas pessoas em risco.

Nas Flores existem 42 doentes Machado-Joseph o que representa uma prevalência de 1/103. Importa ainda referir que, nas Flores, 1/34 são portadores enquanto 1/21 se encontra em situação de risco.

A grande maioria dos doentes Machado-Joseph reside e é oriunda das ilhas de S. Miguel (43) e das Flores (42). A expressão da doença nas restantes ilhas é considerada mínima, sendo que muitos dos doentes que nelas residem são originários de S. Miguel ou das Flores.

A distribuição geográfica dos doentes revela uma maior concentração na Bretanha, em P. Delgada e na Lomba da Maia (em S. Miguel), enquanto que nas Flores o maior número de doentes se concentra em Ponta Delgada, nos Cedros e em Santa Cruz.

A investigação desenvolvida, não tendo ainda identificado intervenções de cariz terapêutico, obteve no entanto outros resultados positivos significativos como sejam a possibilidade de ser efectuado o diagnóstico preditivo a todos os indivíduos em risco e o diagnóstico pré-natal a casais portadores da mutação.

Estas intervenções assumem particular relevância no sentido de contribuir para a redução da prevalência da doença, em particular se tivermos em conta a idade média de manifestação da doença. A longo prazo, espera-se que o número de doentes venha a diminuir significativamente em função da diminuição da natalidade, pelo efeito do teste preditivo e aconselhamento genético, bem como pelo impacto esperado ao nível do planeamento familiar.

O teste preditivo é efectuado nos hospitais da Região estando disponível a todas as pessoas maiores de 18 anos em situação de risco.

A adesão ao teste é significativamente inferior quer ao número de pessoas em risco quer ao nível de intenção inicialmente manifestado. Nas Flores, passou-se de um nível de intenção inicial de 83% para uma adesão de 35%. Estes dados poderão ser interpretados como reveladores da ambivalência e da complexidade psicológica e emocional do processo de decisão e da tomada de conhecimento.

Entre 1998 e 2002 realizou-se o teste preditivo a um total de 46 pessoas (29 nas Flores e 17 em S. Miguel).

O teste pré-natal está disponível, na Região, a todas as grávidas em risco, é realizado no Porto, sendo a colheita e o acompanhamento efectuados na Região por uma equipa de aconselhamento genético composta por geneticista, psicólogo, médico neurologista e técnica de serviço social. Até à data a adesão ao teste pré-natal, nos Açores, foi nula.

A existência destas novas respostas, se bem que representem, como anteriormente referido, um desenvolvimento positivo no sentido de reduzir a prevalência da doença, levam no entanto ao surgimento de novas necessidades de apoio. A complexidade da tomada de decisão e das possíveis reacções à confrontação com os resultados, quer a nível do bem-estar pessoal quer da dinâmica familiar, exigem a disponibilização de apoios no âmbito do aconselhamento genético, apoio psicológico e/ou psiquiátrico antes e depois de efectuado o teste e conhecidos o resultados.

Não se verifica qualquer dificuldade ao nível do cumprimento do previsto no Decreto Legislativo Regional nº 21/92/A, de 21 de Outubro no que concerne à concessão de material clínico de apoio, considerando-se que estão contempladas as necessidades dos doentes nesta área.

No entanto, o objectivo global partilhado pelas associações de doentes, serviços de saúde, serviços de solidariedade e segurança social e governantes, é hoje muito mais abrangente. Para além do bem estar físico urge assegurar aos doentes e suas famílias, as condições necessárias por forma a prolongar a manutenção do doente em contexto familiar, promovendo a máxima normalização possível dos seus hábitos de vida diária.

Reconhece-se assim que os apoios previstos no referido diploma são limitados e claramente incapazes de promover os objectivos entretanto assumidos.

A pensão de invalidez, prevista para o doente, bem como o subsídio de acompanhante, revelam-se insuficientes.

As perturbações individuais e familiares que surgem associadas à doença Machado-Joseph evidenciam a necessidade de outras intervenções, nomeadamente no que concerne a condições habitacionais, acesso a cuidados de saúde, apoio psicológico e psiquiátrico, apoio de fisioterapia, ocupação pelo trabalho, mobilidade e acesso a actividades ocupacionais, culturais e recreativas.

Na prática, o apoio aos doentes Machado-Joseph na Região tem vindo a evoluir por forma a contribuir para esse objectivo.

Em 1999 é criada a Rede de Suporte Social Machado-Joseph, no âmbito de um Projecto de Luta Contra a Pobreza, com intervenção nas ilhas de S. Miguel e Flores, e que abrangia a prestação de apoios no âmbito das actividades ocupacionais, classes de ginástica, melhoria das condições habitacionais, apoio psicossocial, apoio domiciliário, formação de acompanhantes e, mais recentemente, transporte adaptado. Findo o projecto, e reconhecido o mérito do trabalho desenvolvido pelas entidades responsáveis pela sua implementação, foram estabelecidos Acordos de Cooperação Funcionamento com a Associação Atlântica de Apoio ao Doente Machado-Joseph, bem como com a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz das Flores por forma a assegurar a continuidade dos apoios.

Contudo, verifica-se uma diferença significativa no que concerne à quantidade e diversidade de apoios disponíveis aos doentes Machado-Joseph nas diferentes ilhas. Se em S. Miguel os doentes continuam a usufruir de todos os apoios referidos anteriormente, nas Flores dispõem de ajuda domiciliária apenas em Santa Cruz, Cedros e Caveira (ficando excluída uma das zonas de maior concentração de doentes: Ponta Delgada); de classes de fisioterapia assegurado pela Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz e frequentadas por um número reduzido de doentes; sendo certo que não dispõem de apoio psicológico nem de centro ocupacional.

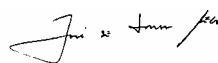
Perante a existência de vários profissionais e/ou instituições com intervenção junto do doente Machado-Joseph e suas famílias, com objectivos distintos mas complementares (investigação, prestação de cuidados de saúde, prestação de apoio psicossocial, representação e defesa dos interesses dos doentes e suas famílias, etc.) é

expressa a necessidade de uma maior articulação entre estes diferentes intervenientes, por forma assegurar a complementaridade das intervenções, potenciando a sua eficácia.

O apoio ao nível habitacional tem vindo a ser efectuado nas ilhas S. Miguel e Flores ao abrigo de um protocolo tripartido entre o Instituto de Acção Social, A Direcção Regional da Habitação e as Associações, tendo sido considerado adequado. No entanto sugere-se que esse apoio seja alvo de legislação própria que garanta a sua execução, sempre que necessária, com ou sem recurso à celebração de protocolos.

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais, findas as audições e tendo por base as conclusões anteriores, decidiu elaborar uma Proposta de Resolução através da qual a Assembleia Legislativa Regional recomenda ao Governo Regional algumas linhas de actuação por forma a generalizar e consolidar a sua intervenção, garantindo uma mais eficaz concretização dos objectivos por todos partilhados.

Ponta Delgada, 15 de Outubro de 2003.



O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Francisco Sousa*



Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - “Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, que estabelece o quadro geral de apoio a prestar pela administração pública regional ao desenvolvimento de actividades no âmbito das actividades físicas e desportivas”

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 16 de Outubro, a fim de apreciar e dar parecer ao o Projecto de Decreto Legislativo Regional - “Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, que estabelece o quadro geral de apoio a prestar pela administração pública regional ao desenvolvimento de actividades no âmbito das actividades físicas e desportivas” proposto pelo CDS/PP.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto Legislativo Regional foi apresentado ao abrigo da alínea b) do art.º 23.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciado nos termos da alínea a) do art.º 60 do referido Regimento.

O presente Projecto de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.31.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

O presente Projecto de Decreto Legislativo Regional visa alterar o Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, que estabelece o quadro geral de apoio a prestar pela administração pública regional ao desenvolvimento de actividades no âmbito das actividades físicas e desportivas.

Como pressupostos este Projecto aponta que um dos vários apoios ao desenvolvimento de actividades no âmbito das actividades físicas e desportivas é aquele que respeita às deslocações. A Direcção Regional de Educação Física e Desportos não está a pagar integralmente o custo com os transportes aéreos utilizadas pelas comitivas das associações e clubes de futebol e outras modalidades desportivas, abrangidas pelos protocolos celebrados com base no Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A. Quando no antes citado diploma o legislador se referiu a encargos com transportes, não pode ter pretendido excluir do apoio as taxas aeroportuárias, tanto mais que fazem parte integrante do custo da passagem, não sendo possível viajar ou sequer emitir o respectivo bilhete sem a inclusão daquelas taxas, porquanto nem sequer respeitam à prestação de um serviço público do qual seja possível prescindir. Por outro lado as referidas taxas não podem ser facturadas nem cobradas separadamente.

A Comissão deliberou ouvir em audição o Secretário Regional da Educação e Cultura.

AUDIÇÃO COM O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

No dia 16 de Outubro de 2003, na delegação de Ponta Delgada, da Assembleia Legislativa Regional dos Açores procedeu-se à audição do Secretário Regional da Educação e Cultura.

O Deputado Paulo Gusmão como proponente do Projecto de Decreto Legislativo referiu-se que o mesmo não era mais do que uma alteração legislativa que visava explicitar uma mera interpretação de um ponto da legislação existente.

O Secretário Regional começou por considerar que o conceito de tarifa já havia sido estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 22/94/A, de 26 de Julho que as taxas são variáveis. No diploma actual, o Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, estão previstas no ponto 2 do seu artigo 4.º que as comparticipações para os encargos com transportes aéreos ou marítimos recebem a designação de apoios para viagens e os seus valores unitários são os correspondentes às tarifas em vigor. No seu ponto 3 está prevista a comparticipação em outras despesas inerentes à participação no nível competitivo e será neste âmbito que as despesas com as taxas deverão ser

abordadas. Com este decreto visou-se tentar eliminar as barreiras a nível competitivo da Região, dadas as suas características arquipelágicas, aplicando-se o princípio da continuidade territorial. Este decreto foi aprovado na altura com os votos contra do PS e os votos favoráveis do CDS/PP e do PSD.

A aplicação da proposta em análise implicaria um trabalho burocrático para a Direcção Regional da Educação Física e Desporto e para os Clubes, dado que no presente não é feito qualquer controlo através dos bilhetes de viagens efectuadas. A DREFD paga na integra sempre que há qualquer evento desportivo o número de viagens que cada clube tem direito. Dos relatórios que os Clubes enviam à DREF verifica-se que as despesas com deslocações e estadias representam 92% do valor recebido. Deduziu que o financiamento é equilibrado e corresponde à intenção com que o decreto foi redigido. Afirmou ainda que, se o Projecto é uma nova forma para financiar o desporto, existem outros artigos no diploma onde se poderia fazê-lo. Contudo não será oportuno fazer a sua revisão antes da aprovação da nova Lei de Bases do Desporto que se encontra neste momento na Assembleia da República. Mais tarde haverá necessidade de fazerem-se alterações dado que hoje as despesas com o quadro competitivo representam já cerca de 80%, quando um dos objectivos do diploma era o reforço da formação do qual nos estamos a distanciar.

A Projecto agora apresentado iria corresponder a um acréscimo de custos que poderão variar entre € 308.991,21 e € 387.665,17 considerando os valores entre as taxas aeroportuárias mais baixas e as mais elevadas. Este acréscimo iria representar um valor que é considerado muito significativo.

O Deputado Paulo Gusmão questionou o Secretário Regional se na altura que a DREFD entregava a passagens aos Clubes assumia ou não os encargos com as taxas. O Secretário Regional confirmou que eram assumidas estas taxas, mas na altura não havia os apoios complementares que hoje existem. A decisão da criação dos apoios complementares já remonta aos seus antecessores e é uma medida que se assume como correcta.

O Deputado Joaquim Machado perguntou ao Secretário Regional quanto representava esta poupança de 8% dos Clubes. O Secretário respondeu que não disponha no

momento deste valor, mas era o que estava espelhado nos relatórios que os mesmos enviam anualmente à DREFD.

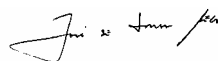
O Deputado Manuel Arruda lembrou que há um aspecto que não foi ainda adaptado que se refere às competições em que poderão participar 18 jogadores e a legislação vigente se fica pelos 16. Este Deputado referiu ainda que existem modalidades que, pela distribuição geográfica do seus campeonatos, acarretam custos de deslocação tão elevados levando a que esteja sub-financiada a sua participação no quadro competitivo.

O Secretário Regional reconheceu que haverá clubes que estão sub-financiados, mas não existem hoje condições para aumentar as comparticipações nas despesas estando o governo disponível, utilizando-se a mesma verba, proceder-se a um maior equilíbrio entre os diferentes níveis de formação e comparticipação.

O Deputado Paulo Gusmão voltou a questionar o Secretário Regional como se garante o princípio da continuidade territorial não pagando as taxas de aeroporto. O Secretário reafirmou que estas poderão ser pagas através das verbas concedidas para os apoios complementares.

A Comissão decidiu por maioria dar parecer desfavorável ao Projecto de Decreto Legislativo Regional com os votos contra do PS e os votos a favor do PSD e do CDS/PP.

Ponta Delgada, 16 de Outubro de 2003.



O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.



O Presidente, *Francisco Sousa*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - “Conselho de Formação Contínua” apresentado pelo PSD

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, nos dias 24 de Maio e 15 de Outubro e no dia 8 de Setembro na delegação de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - “Conselho de Formação Contínua”, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto Legislativo Regional foi apresentado ao abrigo da alínea b) do art.º 23.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciado nos termos da alínea a) do art.º 60 do referido Regimento.

O presente Projecto de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 31.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

O presente Projecto de Decreto Legislativo Regional visa a criação de um Conselho de Formação Contínua, órgão de consulta sobre as opções de política de formação contínua de professores.

Do Projecto consta a composição do Conselho de Formação Contínua, as suas competências, organização e funcionamento e o apoio logístico, administrativo e financeiro, bem como a sua instalação.

Como pressupostos os proponentes apontam entre outros que o sucesso das políticas educativas é indissociável da qualificação profissional do pessoal docente. A sua crescente participação e responsabilização na construção dos projectos educativos, a par dos novos desenhos curriculares e da desejável integração das tecnologias da informação e comunicação nas práticas pedagógicas, convocam uma formação contínua de qualidade, sustentada em políticas consertadas na comunidade educativa. Assim, a criação do Conselho de Formação Contínua justifica-se pela complexidade de instrumentos, oportunidades e obrigações formativas que se colocam à Administração Pública Regional e à comunidade educativa, numa desejável estratégia de valorização dos recursos humanos da Região Autónoma dos Açores.

A Comissão na sua reunião de 24 de Maio de 2003, decidiu ouvir em audição o Secretário Regional da Educação e Cultura e pedir parecer ao Sindicato dos Professores da Região Açores, ao Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, ao Sindicato Nacional dos Professores Licenciados e aos Centros de Formação das Associações de Escolas de “S. Miguel e Sta. Maria”, “Terceira, Graciosa e S. Jorge” e “Faial, Pico, Flores e Corvo”.

Na reunião do dia 8 de Setembro a Comissão ouviu em audição o Secretário Regional da Educação e Cultura sobre esta matéria.

AUDIÇÃO COM O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

O Secretário Regional iniciou a audição distribuindo aos membros da Comissão os mapas da Formação para Pessoal Docente e não Docente relativos aos anos 2000, 2001, 2002 e 2003, dos quais se destaca que neste período realizaram-se acções de formação que envolveram 15 164 formandos, em que o montante das candidaturas ascenderam aos € 15.328.249,85 estando já aprovadas candidaturas no montante de € 9.851.834,37.

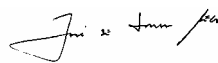
Sobre o Projecto em análise o Secretário Regional entende que a formação contínua de professores se insere na formação contínua geral da população açoriana, que passa pelas autarquias, empresas, etc. Esta formação deve ser vista ainda no contexto global da formação profissional que incluiu igualmente os cursos profissionais e profissionalizantes.

O Governo propôs que no âmbito do Conselho Regional de Concertação Estratégica fosse criada uma comissão para este fim. Na sua última sessão este Conselho deu parecer favorável, pelo que proximamente será publicado o decreto regulamentar que regula este Conselho, onde será criada a Comissão de Educação e Formação. Assim, no seu entender este Projecto estará ultrapassado pelos acontecimentos.

A Comissão recebeu pareceres do Centro de Formação de Associação de Escolas de S. Miguel e Santa Maria, do Sindicato Nacional dos Professores Licenciados, do Sindicato dos Professores da Região Açores e do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores que se anexam ao presente relatório.

A Comissão na sua reunião do dia 15 de Outubro decidiu por maioria dar parecer desfavorável ao Projecto de Decreto Legislativo Regional com os votos contra do PS e os votos a favor do PSD, CDS/PP e PCP.

Ponta Delgada, 15 de Outubro de 2003.



O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.



O Presidente, *Francisco Sousa*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Resolução do CDS/PP que “Resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que proceda à actualização da comparticipação diária com alojamento e alimentação devida aos utentes e seus familiares que, por motivo de doença,

necessitem de se deslocar para fora da sua ilha de residência, a qual se encontra prevista na Portaria n.º 22/97, de 27 de Março e promova a aprovação de diploma que fixe critérios de actualização automática da referida comparticipação”

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, no dia 6 de Março de 2003 e no dia 15 de Outubro de 2003, na delegação de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer à Proposta de Resolução do CDS/PP que “Resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que proceda à actualização da comparticipação diária com alojamento e alimentação devida aos utentes e seus familiares que, por motivo de doença, necessitem de se deslocar para fora da sua ilha de residência, a qual se encontra prevista na Portaria n.º 22/97, de 27 de Março e promova a aprovação de diploma que fixe critérios de actualização automática da referida comparticipação”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Resolução foi apresentada ao abrigo da alínea d) do art.º 23.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º, aplicável por força do art.º 167.º ambos do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea f) do art.º 60 do referido Regimento.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Proposta de Resolução em apreciação visa recomendar ao Governo Regional que:

Proceda à actualização da comparticipação diária com alojamento e alimentação devida aos utentes e seus familiares que, por motivo de doença, necessitem de se deslocar para fora da sua ilha de residência, a qual se encontra prevista na Portaria n.º 22/97, de 27 de Março;

Promova a aprovação de diploma que fixe critérios de actualização anual automática da referida comparticipação.

Como pressupostos esta Proposta de Resolução aponta que através Portaria n.º 22/97, de 27 de Março o VII Governo Regional, dando execução aos seus princípios programáticos, procedeu à actualização dos valores das comparticipações das diárias de estadia previstas na Portaria n.º 50/90, de 25 de Setembro, que estavam então muito desactualizadas, por se encontrarem sem revisão por mais de seis anos, o que levou o Executivo a aprovar, com toda a justiça, aumentos que foram então da ordem de 50% sobre os valores de 1990. O próprio Governo reconheceu que só não ia então mais longe, no sentido de tanto quanto possível ressarcir os utentes que se deslocam, por motivo de doença, de uma forma mais efectiva, por ter em conta as restrições orçamentais ao momento existentes.

Consideram ainda que os princípios programáticos do Governo não terão sofrido alteração e aliás o Programa do VIII Governo refere expressamente que “o problema relacionado com o acesso aos cuidados de saúde mantém-se com bastante acuidade”, estando definido como objectivo “promover a equidade no acesso aos cuidados de saúde” e “diminuir as dificuldades na acessibilidade”. Aliás quando o Programa de Governo reconhece a falta de médicos nos Centros de Saúde, reconhece que são “necessárias políticas para minorar as consequências dessa falta”.

Apontam também que entretanto já se passaram quase seis anos sobre a última revisão dos valores das comparticipações, ou seja sensivelmente o mesmo tempo que levou a que se chegasse a 1997 com uma grande desactualização dos valores. Certo é que não serão comparáveis os valores da inflação nos dois períodos, mas também é certo que os valores da actualização deveriam ter em conta, em bom rigor, outros critérios para além do referido. Mas há que reconhecer a injustiça de, nem sequer, se ter feito a correcção resultante da inflação.

Por fim referem que importa repor a justiça, com a maior brevidade e faria aliás todo o sentido, que para evitar outra hipotética inércia no futuro, se fixassem critérios de actualização anual automática, que, no mínimo e à falta de melhor, teriam de ser os resultantes da inflação, pois jamais se pode justificar, nem com restrições orçamentais, que sejam os doentes e os que sacrificadamente os acompanham, que tenham de ver diminuir em cada ano o valor real das comparticipações.

A Comissão deliberou relativamente a esta Proposta, ouvir o Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

AUDIÇÃO COM O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

A Comissão ouviu em audição o Secretário Regional dos Assuntos Sociais no dia 6 de Março de 2003, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo.

Nesta audição o Deputado do CDS/PP, Artur Lima, como um dos proponentes da Proposta afirmou que esta era suficientemente clara, visava a actualização da comparticipação diária com alojamento e alimentação devida aos utentes e seus familiares que, por motivo de doença, necessitem de se deslocar para fora da sua ilha de residência e a criação de um mecanismo de actualização anual automática da referida comparticipação.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais começou por afirmar que em termos imediatos não se duvida da justeza da criação do mecanismo visando esta actualização, apesar de termos um défice do Serviço Regional de Saúde, importa implementar um conjunto de medidas que visem a racionalização dos seus gastos. Foi já pedido aos serviços competentes que fizessem uns ensaios visando a actualização, mas é preciso termos sempre em conta até que ponto podemos e devemos sobrecarregar o Serviço Regional de Saúde.

O Deputado Artur Lima referiu que não possui os números para quantificar o aumento, todavia os argumentos utilizados em 97 continuam hoje válidos, apesar de já na altura se falar nas despesas e na sua contenção, não é justo que não se faça a sua actualização. A situação do défice já existia em 97, claro este agravou-se mas os utentes não poderão ser os culpados e já deveriam ter actualizado estas comparticipações.

O Secretário Regional apontou que a situação de 1997 era muito pior e não se pode imputar directamente aos utentes a responsabilidade pelo défice. O Instituto de Gestão Financeira está a fazer os estudos e tê-los-á até à próxima discussão.

O Deputado Artur Lima questionou o Secretário Regional se este só se propunha pronunciar sobre esta matéria quando tivesse os números. O Secretário Regional respondeu que o estudo serviria unicamente para se ver os impactos desta medida. Apesar do quadro económico parecer difícil o Governo não está completamente fechado à alteração pretendida.

O Deputado Artur Lima voltou a reafirmar que a situação financeira não poderá ser apresentada como desculpa. A nossa disposição geográfica leva a que se deva garantir a todos utentes do Serviço Regional de Saúde que vivem em ilhas pequenas sem hospitais as mesmas condições de acesso aos cuidados de saúde.

Sobre esta matéria o Secretário Regional lembrou o esforço que o Governo tem feito com a deslocação de especialistas às ilhas pequenas o que tem minorado substancialmente as diferenças no acesso aos cuidados de saúde o que é facilmente verificado pelo número de consultas que têm vindo a ser realizadas nestas ilhas.

O Deputado Artur Lima reconheceu que estes acessos foram melhorados pelos Governos do PS e poderão ter contribuído para a diminuição do número de deslocações todavia continuam a existir situações de doença ou de maternidade que exigem que as pessoas se desloquem dez dias antes para outras ilhas.

Os Deputados Bento Barcelos e Paulo Valadão intervieram na discussão salientando a necessidade do estudo para Comissão porque era necessário saber quantas pessoas se deslocam nesta situação. Questionaram ainda quando é que estes dados estariam disponíveis na Comissão, tendo Secretário Regional afirmado que poderiam estar disponíveis dentro de algumas semanas.

O Secretário Regional voltou a estar na Comissão no dia 9 de Setembro e reconheceu que estava em falta com esta na entrega dos dados inerentes à deslocação de doentes, o IGFS ficou de entregar esta informação esperava que brevemente fossem disponibilizados.

A Comissão recebeu em 23 de Setembro, um Memorando do IGFS enviado pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, que se anexa ao presente relatório. Desta

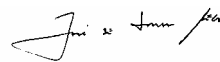
informação destaca-se que houve oscilações nos anos 1998 e 1999, mas nota-se que o acréscimo verificado na deslocação de médicos especialistas hospitalares às ilhas sem hospital, não fez reduzir o número de deslocações de doentes. Nesta informação apresenta-se como causa o aumento da oferta de cuidados de saúde que gera um aumento da procura e na sequência da consulta de médicos especialistas hospitalares, é frequente solicitarem-se exames complementares de diagnóstico, não disponíveis em ilhas sem hospital, incentivando-se assim o movimento de deslocações de doentes e acompanhantes entre ilhas do Arquipélago.

O movimento de deslocações da Região para o Continente, na procura de cuidados não oferecidos pelo Serviço Regional de Saúde, tem mostrado uma tendência crescente. Este movimento poderá ser explicável por diferentes razões: por um lado o acréscimo de deslocações de referência com origem em ilhas onde não existem unidades de saúde diferenciadas aos hospitais do Serviço Regional de Saúde; por outro lado, o constante desenvolvimento tecnológico no sector da Saúde propicia o aparecimento de novas oportunidades de tratamento inexistentes no Serviço Regional de Saúde, fazendo assim aumentar o número de deslocações.

Anexa-se ao presente relatório o Memorando do IGFS enviado à Comissão pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais

A Comissão reunida no dia 15 de Outubro entendeu por unanimidade dar parecer favorável à presente Proposta de Resolução.

Ponta Delgada, 15 de Outubro de 2003.



O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.



O Presidente, *Francisco Sousa*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Petição “Pela revogação do Despacho Normativo n.º 44/2002, de 19 de Setembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura”

Capítulo I

Introdução

Em 10 de Abril de 2003 deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, uma Petição intitulada “Pela revogação do Despacho Normativo n.º 44/2002, de 19 de Setembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura” com mais de trezentos subscritores, sendo os dois primeiros subscritores, Maria de Fátima Silva Enes Garcia, Presidente da Direcção do Sindicato dos Professores da Região Açores, com domicílio na R. De S. Miguel, 38-A, 9500-244 Ponta Delgada, e Carlos António de Vargas Melo, Presidente da Direcção do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, com domicílio na Canada do Vinagre, 11, 9545-201 Fenais da Luz.

Esta Petição apela à intervenção do Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no sentido de ser revogado o Despacho Normativo n.º 44/2002, de 19 de Setembro, do Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura, nos seguintes fundamentos:

O Despacho em causa cria um novo mecanismo de Formação Contínua do Pessoal Docente da Região Autónoma dos Açores;

Com este novo mecanismo, Os Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário passaram, unicamente, a poder aceder à formação definida pelos Planos de Formação Contínua do Pessoal Docente, em vigor nas respectivas escolas;

Retira assim aos docentes, a faculdade, consagrada em lei, de livremente poderem escolher as acções de formação que mais se adequem ao seu plano de formação de formação profissional e pessoal, limitando, assim, o exercício de um direito consagrado no Decreto-Lei n.º 274/94, de 28 de Outubro;

O referido Despacho restringe ainda, de forma inaceitável, o acesso à frequência de formação promovida pelos centros de formação de associações de escolas, para além do considerado pela escola a que os docentes pertençam;

Ao fazê-lo, o Despacho Normativo n.º 44/2002 discrimina negativamente os docentes dos Açores face aos demais Professores do território nacional, ao restringir as oportunidades de formação, impondo condicionalismos que a lei nacional não contempla, com as consequentes desigualdades de oportunidade no acesso à formação, tal como em matéria de valorização do currículo profissional;

Atenta ainda contra a liberdade individual dos docentes ao sujeitar a autorização superior qualquer opção de formação, mesmo que esta se realize em período que não colida com actividade lectiva do docente;

Tolhe o direito à participação dos docentes em iniciativas tais como seminários, colóquios, conferências de cariz científico, pedagógico ou sócio-cultural, condicionando-a aos períodos não lectivos;

Ademais, o Despacho em questão foi publicado sem ter sido objecto de negociação com os Sindicatos representativos dos Professores, e o período para emissão dos necessários pareceres – coincidente com as férias escolares – foi determinado de modo a não permitir que as Escolas e os Professores pudessem, em tempo útil, emitir as suas opiniões;

O Despacho não se limitando a enunciar um conjunto de meras instruções procedimentais acerca das regras de acesso à formação e à elaboração dos planos de formação das Escolas, como acontecia com o Despacho Normativo n.º 71/93, de 8 de Abril, viola o regulamento de formação contínua do pessoal docente definido no Decreto-Lei n.º 249/92, de 9 de Novembro, alterado pelos Decretos –lei n.ºs 207/96, de 2 de Novembro, n.º 155/99, de 10 de Maio e pelo Decreto Regulamentar n.º 29/92, de 9 de Novembro;

O Despacho Normativo n.º 44/2002, de 19 de Setembro, cerceia os direitos adquiridos e desrespeita e desvaloriza a formação contínua dos docentes, enquanto núcleo essencial da sua profissionalidade.

A Comissão deliberou ouvir em audição os dois primeiros subscritores da Petição e pedir parecer aos conselhos executivos das unidades orgânicas do sistema educativo regional.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

O direito de Petição enquadra-se no âmbito do art.º 52º da Constituição da República Portuguesa e é regulado e garantido pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 4 Junho. A apreciação na Comissão exerce-se no âmbito do n.º 4 do art.º 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos dos artigos 221.º a 224.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

A Petição, porque subscrita por mais de trezentos cidadãos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 226.º do Regimento, deverá ser apreciada em reunião plenária da Assembleia.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

AUDIÇÃO COM OS SUBSCRITORES

No dia 22 de Maio de 2003, a Comissão de Assuntos Sociais ouviu em audição na delegação da Assembleia, em Ponta Delgada, os primeiros subscritores da Petição, Maria de Fátima Silva Enes Garcia e Carlos António de Vargas Melo que se fizeram acompanhar por Derta Ponte, Aníbal Pires e Fernando Fernandes, igualmente subscritores da Petição.

Os primeiros subscritores começaram por realçar que a Petição fora desenvolvida em simultâneo pelo Sindicato dos Professores da Região Açores e pelo Sindicato Democrático dos Professores dos Açores e que a presença dos dois sindicatos

salvaguarda o trabalho conjunto desenvolvido em comum por estes. Sobre o assunto da Petição realçaram que era a quarta vez que se dirigiam aos Deputados como membros dos Grupos Parlamentares ou como membros da Comissão de Assuntos Sociais e esperavam que os Deputados já tivessem tomado uma decisão sobre esta matéria.

De seguida o Dr. Carlos Melo, em nome do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, explicitou que o seu Sindicato havia decidido avançar para esta forma de luta sindical porque já em Setembro do ano passado tinha protestado e solicitado a revogação do Despacho em causa. Este processo passou à margem da negociação colectiva, já aqui estiveram na Comissão e esta Petição é mais uma forma de fazer chegar o sentimento dos docentes.

A formação contínua dos docentes, um processo que visa promover uma maior qualificação, é uma matéria que deveria ter passado pela negociação colectiva, conforme está previsto numa das alíneas do artigo 6.º da Formação Contínua.

O Provedor de Justiça terá ido contra a posição do nosso sindicato. O que foi dito pelo Secretário Regional da Educação e Cultura relativamente ao Despacho é que este não visava regulamentar a formação contínua, mas sim as suas regras, para o sindicato quando se mexe nas regras de acesso está-se a regulamentar a formação contínua.

A formação contínua está consagrada na Lei de Bases do Sistema Educativo, em 1992 é publicada legislação que é alterada em 1994.

Nunca foi vista por parte do Ministério da Educação incompatibilidade entre o Plano de Formação das Escolas e o livre acesso à formação individual de cada docente.

O docente enquanto formando terá sempre o direito de fazer as suas opções relativamente ao seu Plano Individual de Formação.

Na Região com o Despacho de 1983 não foi posto em causa o livre acesso pelos docentes à sua formação. A partir do actual Despacho este é posto em causa.

Para a elaboração do Despacho Normativo n.º 44/2002, de 19 de Setembro, não foi feito qualquer estudo e este é contraditório na sua exposição de motivos ao afirmar que existia ausência de coordenação no processo de formação contínua. Estando as escolas associadas aos Centros de Formação das Associações de Escolas e dentro da

autonomia de cada escola estava assegurado às Escolas a possibilidade de construírem os seus Planos de Formação. A descoordenação do processo não poderá ser atribuída aos docentes individualmente. Em contactos com os Centros das Associações de Escolas estes afirmaram que não tinham o feed-back das escolas para a elaboração dos seus Planos de Formação.

O preâmbulo do Despacho representa uma falta de respeito pelos docentes. Considerou inqualificável que as ausências dos professores para formação fossem daquele modo tratadas. Não é nesta base que devemos trabalhar. As escolas tinham ao seu alcance meios para desenvolverem os seus Planos de Formação e os docentes poderiam ter acesso aos outros planos existentes.

A formação em vez de centrada na Escola passará a ser fechada na Escola. Estamos perante um retrocesso na formação do ponto de vista científico e pedagógico.

Os benefícios do novo processo irão redundar em zero. As escolas não conseguem dar, e não foram ouvidas as entidades formadoras referidas no Despacho. A forma como os despachos estão a ser dados pelos Conselhos Executivos leva a que estes funcionem como um filtro, levando a que uma série de docentes fique com um conjunto de declarações impeditivas do seu acesso à formação. Os docentes que queiram fazer pós-graduações ou mestrados estão em clara desvantagem face aos seus colegas do continente. Concluiu perguntando quais os benefícios para o docente ou para o sistema educativo regional que traz o novo processo. O que vemos é os membros dos órgãos de gestão a participarem em colóquios e seminários e os docentes impedidos.

A Presidente do Sindicato dos Professores da Região Açores, Dra. Fátima Enes Garcia, interveio a seguir afirmando que tinha pouco mais a acrescentar, o Dr. Carlos Melo fizera o enquadramento da Petição. Todo o docente tem o direito ao seu percurso de formação, por livre escolha, para o seu desenvolvimento pessoal e profissional, conforme está estabelecido na legislação.

Partimos para esta Petição por que há um conjunto de exemplos de nítido desrespeito pela classe docente e se a insulta no preâmbulo, em letra de lei, por isso, há que protestar. Foi por este Sindicato tentado junto do Secretário Regional da Educação e

Cultura que se alterasse o Despacho produzido, que se respeitassem os direitos dos docentes. Tentaram enfim, que se mantivesse a legislação anterior.

Recorrem à Assembleia Legislativa Regional dos Açores para que esta matéria seja tratada como deve ser, e não da forma incorrecta que tem causado prejuízos para os docentes e para as Escolas. Nas escolas europeias existem pausas para a reflexão e avaliação do trabalho desenvolvido. Hoje na Região as avaliações intercalares são quase impossíveis de se realizar.

Quando se refere que a formação deverá ser centrada na Escola, não o temos em causa. É bom que a escola reflita sobre a formação dos seus docentes, mas caberá sempre a estes a procura da formação necessária para o seu desempenho.

Este novo regime exige que seja feita a sua avaliação, dado que existe desde já um conjunto de exemplos que vão contra o seu espírito. Numa escola de S. Miguel não foi possível integrar todos os professores em formação. Os que ficaram de fora tinham que fazer uma reflexão sobre um livro e os que possuíam uma licenciatura estavam dispensados de estar na escola. Há dias decorreu um colóquio sobre avaliação, de duas horas, os professores foram impedidos de participar e os que foram, faltaram às aulas através do artigo 102.º do Estatuto da Carreira Docente. Noutra situação os docentes foram autorizados a participar desde que repusessem as aulas. Ficaram com a falta e as aulas foram dadas.

Realçou ainda que houve momentos em que as ausências dos professores se devem à própria Direcção Regional da Educação por convocatória e não de livre acesso dos professores.

Nas “janelas” para formação agora criadas os alunos estão em casa.

Relativamente às pausas para avaliação que agora foram retiradas poderão provocar um menor rendimento dos alunos porque os períodos escolares ficam maiores. Estas pausas foram criadas por imperativos pedagógicos e poderiam ter objectivos de descanso para alunos e professores.

O Dr. Carlos Melo voltou a intervir para referir que este despacho resultou da pressão que a Secretaria Regional da Educação sofreu pelas ausências dos professores, tal como é manifesto no preâmbulo. O Governo retira assim a formação aos professores e satisfaz os pais.

Solicitam a esta Comissão que faça uma avaliação do processo que se está a desenvolver na Região e com certeza irão encontrar muitas surpresas. Há escolas em que em média um professor faltava um dia por ano. Este ano vão verificar que os professores não faltaram o que corresponderá a um sucesso da medida a 100%, mas se no ano anterior a média era de um dia por professor e se hoje se obriga a frequentar cinco dias por ano, então haverá um quádruplo das faltas, mas estas não serão consideradas faltas porque estão integradas na formação dada pelas escolas. Este sistema é coercivo e muitos professores estão a fazer módulos de formação que já os haviam feito. Dar formação a 120 professores em simultâneo não poderá atingir os diversos interesses dos professores. Disse ainda que não é atacando a sua condição de docentes como o fez o Sr. Presidente do Governo que os considerou funcionários públicos quando estes têm um estatuto específico. Temos professores retrógrados que sem o acesso à formação estamos a recuar nesta matéria na Região.

A Dra. Fátima Enes Garcia voltou a intervir para explicitar que no texto do Despacho não é só posto causa a violação dos direitos dos professores como está cheio de incongruências.

O Dr. Carlos Melo referiu ainda que na legislação anterior os despachos para autorização concedidos pelos órgãos de gestão aos docentes para participarem em acções de formação eram dados com um prazo mínimo de 5 dias. Com o novo processo os pedidos de autorização deverão ser feitos com um mínimo de 20 dias e a deliberação de deferimento ou não poderá ser concedida na véspera, porque não estão previstos quaisquer prazos para a tomada de decisão por parte dos órgãos de gestão.

O Dr. Aníbal Pires do Sindicato dos Professores da Região Açores interveio referindo que o Secretário Regional partiu de uma análise errada dos mapas da assiduidade dos professores, pondo em causa um modelo de formação contínua com a publicação deste Despacho. O Senhor Secretário não poderá pôr em causa o processo de formação contínua através deste expediente. Este Despacho foi dado a conhecer nos primeiros dias de Agosto. Nesta altura todos os docentes estavam fora da escola. Houve escolas que depois do diploma já estar publicado pediam o parecer aos seus docentes, concluindo que este foi feito à margem dos professores. Esta matéria

articula-se com o calendário escolar que não teve em conta as especificidades regionais.

O Deputado Joaquim Machado interveio para confirmar que os professores faltam pouco para formação, como está demonstrado nas auditorias feitas pelo Tribunal de Contas a algumas escolas da Região, tendo para o efeito lido alguns dos dados destas auditorias. Concluiu que não é devido à formação contínua que se dá o absentismo dos docentes, o combate ao absentismo terá que ser feito noutras áreas e não por razões de formação. É mais do que simbólica a iniciativa dos dois sindicatos presentes.

A Dra. Fátima Enes Garcia referiu que estão em causa dois grandes direitos que deverão ser salvaguardados, a formação do pessoal docente e o direito dos alunos às suas aulas. Para solucionar esta situação deverá haver planos de substituição. No passado a substituições chegaram a ser pagas em horas extraordinárias.

O Deputado Fernando Lopes quis pôr em comum algumas dúvidas. A questão de compatibilizar o direito à formação dos docentes, dos alunos às suas aulas e os dos órgãos de gestão não é simples, estamos perante um conflito de interesses. Um dado de facto é verificar-se se o direito de educação está a ser salvaguardado. As médias das ausências não descrevem tudo. A percepção que se tem é que há ausências. Outra coisa é considerarem que não pode ser posta em causa a liberdade absoluta do acesso à formação.

O Dr. Fernando Fernandes do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores referiu as questões decorrentes das intervenções dos Srs. Deputados e em especial do Deputado Fernando Lopes que colocou a metodologia socrática, ao colocar a sua questão no âmbito da dinâmica social na resolução de conflitos. Pensa que a tutela também a deveria ter colocado, não só relativamente às ausências, como no exercício da gestão das escolas como nos enviasamentos estatísticos. As estatísticas dizem que existem ausências mas não se pode assumir a presunção de que faltam mais do que deveriam faltar. Vieram falar de um direito à formação. O legislador falava em dispensas para formação e não considerava faltas.

No caso presente consideram ser uma necessidade vital a defesa dos direitos consagrados e o direito de os ver salvaguardados. Se se estiver bem formado

exercesse-se melhor a profissão. Quando fala de formação não fala de faltas. Os parâmetros que têm primado vão no sentido de que o docente é livre na escolha do seu plano individual de formação, tendo em vista o sucesso educativo. O sistema educativo nacional apresenta melhores resultados do que os nossos. O que os sindicatos pretendem é que sejam tomadas medidas educativas, mas a existência de qualquer nova medida deve de ser tomada em pacto social.

Os docentes dos Açores não podem assistir a nenhum seminário ou workshop, não se podem ausentar para saber mais. Os docentes vão ter os seus currículos de formação mais pobres. Até ao momento os professores colocaram o interesse profissional acima da sua formação o que levou a que não usassem mais de metade dos dias a tinham direito.

O Deputado Joaquim Machado aproveitou a oportunidade para anunciar que o seu grupo parlamentar iria apresentar uma iniciativa no domínio da Formação Contínua de Professores, concluindo que as ausências dos professores para formação são um direito e um dever profissional.

O Deputado José do Rego interveio para reafirmar a posição tomada pelo Grupo Parlamentar do PS aquando da discussão da Proposta de Resolução do PCP que versava a mesma matéria. Esta Petição representa o sentir de um grande número de professores, todavia tem sido entendido do PS que o processo de formação contínua necessitava de ser melhorado, em especial a sua coordenação. O processo como tem funcionado até agora não é o melhor para as próprias escolas, poucas faziam chegar aos Centros de Formação das Associações de Escolas as necessidades de formação dos seus docentes. Hoje, com os Planos de Formação de cada escola, os professores terão uma oferta mais consentânea com as suas necessidades. Este Despacho não nasce à revelia das escolas foi amplamente debatido nas reuniões com os Conselhos Executivos. Esperamos que com este Despacho se melhore o nosso sistema educativo sem pôr em causa os direitos dos professores e dos alunos. A Formação não será centrada na escola porque todos poderão contribuir para o processo desde os Centros de Formação das Associações de Escola como as restantes entidades que em cada ilha forneçam acções creditadas. Concluiu que estando no primeiro ano da sua

implementação haverá falhas e como já havia referido na Assembleia o processo deve ser sujeito a uma avaliação.

A Dra. Fátima Enes Garcia realçou que o índice de produtividade muito dificilmente pode ser visto em Educação e que o ir frequentar uma acção de formação nunca pode ser encarado como ausência do serviço ou falta, mas sim como dispensa. Referiu ainda que, aquando da contenção económica dos anos 89/90, as despesas com formação nunca foram consideradas uma despesa supérflua.

Quanto à intervenção do Deputado José do Rego congratula-se que o modelo venha a ser avaliado e considerou que nela se analisasse a evolução e saberão dar-lhes razão no sentido que este modelo limita os direitos dos docentes e não melhora a qualidade de formação dos docentes. Fez votos sinceros para que não haja crispamentos de posições de forma a que se possa resolver este problema.

O Dr. Carlos Melo entendeu também realçar que são raros os momentos em que tem parceiros para falar sobre as questões da Educação, fora deste espaço não havia mais nada. Considerou que mais de 50% dos professores estão contra este modelo e o governo continua a insistir na mesma medida.

A Dra. Fátima Enes Garcia concluiu que o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores demonstrou, aquando da entrega da Petição, que esta representava um grande número de peticionários e que o assunto seria pensado por aquela casa. Importa ainda referir que é importante clarificar a forma como são contabilizadas as aulas previstas e dadas, não podendo ser descontadas aulas que são efectivamente dadas conforme as instruções que chegaram da DRE às escolas.

A Comissão recebeu pareceres das seguintes entidades:

Conselho Executivo da Escola Básica 2,3 Roberto Ivens;

Conselho Pedagógico da Área Escolar da Horta;

Conselho Executivo da Escola Básica Integrada / S das Lajes do Pico;

Conselho Pedagógico da Escola Básica Integrada de Lagoa;

Conselho Executivo da Escola Básica 2,3 da Horta

Capítulo IV

Parecer

A Comissão após as audições efectuadas, conclui que:

O Despacho Normativo n.º 44/2002, de 19 de Setembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura, visa regulamentar um conjunto de normas procedimentais de actuação das Escolas sobre a elaboração dos seus Planos de Formação Contínua do Pessoal Docente, a autorização para a participação dos docentes nas acções de formação e o processamento das respectivas despesas;

O Despacho Normativo n.º 44/2002, de 19 de Setembro, não visa a regulamentação do regime da formação contínua do pessoal docente porque este está definido no Decreto-lei n.º 274/94, de 28 de Outubro;

A negociação com os Sindicatos representativos dos Professores não foi feita dado que não se alterou o regime jurídico da formação contínua dos Professores;

A matéria do Despacho foi discutida com os Conselhos Executivos das Escolas e os Centros de Formação das Associações de Escolas em reuniões em que estiveram presentes os Sindicatos;

Com este Despacho melhora-se a qualidade da oferta, evita-se a duplicação de acções e dispersão de esforços e por outro lado garante-se que a actividade lectiva não seja prejudicada;

Com este Despacho dá-se resposta às necessidades específicas de formação dos docentes, tendo em conta, para além do seu perfil pessoal e profissional, o projecto educativo da escola onde prestam serviço, as necessidades dos alunos e as tarefas que executam e sua progressão na carreira;

Dada a matéria tratada no Despacho em causa e tendo em conta as manifestações presentes nesta Petição deverá a Secretaria Regional da Educação e Cultura proceder à sua avaliação no final do corrente ano escolar;

A Petição por ter mais de trezentos subscritores e pelo seu conteúdo deverá subir a Plenário nos termos do artigo 226.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

O presente Parecer foi aprovado por maioria com os votos a favor do PS e do CDS/PP e os votos contra do PSD e do PCP.

O Deputado do PCP fez a seguinte declaração de voto:

Votamos contra o parecer da Petição “Pela revogação do Despacho Normativo n.º 44/2002” porque considerámos que aquele despacho:

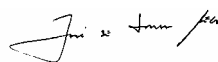
1.º) alterou profundamente o Regulamento da Formação Contínua de Professores, retirando aos docentes a possibilidade de escolha livre do seu percurso individual de formação;

2.º) colocou os professores da Região Autónoma dos Açores em situação desfavorável em relação aos restantes docentes do País, o que se traduz numa discriminação negativa para aqueles;

3.º) foi publicado e está a ser executado sem que tenha sido levado a cabo qualquer negociação com os Sindicatos representativos dos professores.

Em conclusão, o voto do PCP é pela revogação do Despacho Normativo n.º 44/2002, de 19 de Setembro, conforme pretendem os peticionários.

Ponta Delgada, 15 de Outubro de 2003



O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.



O Presidente, *Francisco Sousa*

Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que regulamenta a Lei n.º 13/2003, de 21 de Março, que revoga o rendimento mínimo garantido e cria o rendimento social de inserção

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 25 de

Setembro 2003, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que regulamenta a Lei n.º 13/2003, de 21 de Março, que revoga o rendimento mínimo garantido e cria o rendimento social de inserção.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

O presente projecto de Decreto-Lei visa regulamentar o regime jurídico do Rendimento Social de Inserção, conferindo-lhe a operacionalidade necessária para a concretização plena dos objectivos sociais introduzidas com a Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio.

O presente projecto não vem qualificado de “lei geral da República”.

A Lei n.º 13/2003, de 21 de Março, no seu artigo 43.º dispõe que a respectiva regulamentação é feita através de Decreto-Lei.

Deste modo, o presente projecto deverá ter como âmbito de aplicação o todo nacional.

Por outro lado não pode ficar prejudicada a capacidade legislativa regional pois compete à Região Autónoma legislar com respeito pelos princípios gerais da leis gerais da República em matérias do seu interesse específico não reservadas aos órgãos de soberania (artigo 227.º da Constituição). Ora, se a regulamentação da Lei

n.º 13/2003, de 21 de Março, está vedada às regiões autónomas, já não estará a adaptação dessa regulamentação às especificidades regionais.

Como tal, sabendo que a execução administrativa do presente diploma e suas disposições regulamentares cabe aos serviços competentes das respectivas administrações regionais autónomas, conhecendo a administração regional e as suas especificidades orgânicas, haverá natural necessidade de adaptação orgânica do presente projecto à realidade regional.

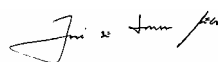
Nestes termos, impõe-se o aditamento do seguinte artigo:

Artigo 80.º-A

Regiões Autónomas

A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma das respectivas assembleias legislativas regionais.

Ponta Delgada, 25 de Setembro de 2003.



O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.



O Presidente, *Francisco Sousa*

Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o projecto de Decreto-Lei que estabelece os requisitos a que devem obedecer a informação e a publicidade disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que estabelece os requisitos a que devem obedecer a informação e a publicidade disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 29 de Setembro de 2003, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

Entre os princípios fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa (CRP) inclui-se aquele que consagra o princípio do Estado Unitário (art.º 2.º). Consagração que se faz sem prejuízo e no respeito do regime autonómico insular e do princípio da autonomia das autarquias locais, dimensões que as leis de revisão constitucional terão de respeitar, pois que constituem limites materiais de revisão (alíneas o) e n) do art.º 288.º da CRP).

O carácter unitário do Estado é compatível com a autonomia regional e a descentralização territorial devendo considerar-se estas dimensões como elementos constitucionais da organização e funcionamento do próprio estado unitário (art.º 6.º da CRP).

O princípio da autonomia do poder local afirma-se como dimensão da organização do estado unitário e como componente da organização democrática do Estado.

A prossecução dos interesses próprios das populações pode ser feita de forma autónoma ou em cooperação com o poder político central e regional.

Ao legislar no âmbito da sua competência o Governo da República está obrigada a não ignorar a existência das Regiões Autónomas ao transferir atribuições e competências para as autarquias locais e ao delimitação a intervenção da administração central e da administração local.

É que a repartição de competências que por força deste projecto de diploma se irá operar contende necessariamente com a organização político-administrativa vigente nas Regiões Autónomas.

Pergunta-se então como é que se pretende dar cumprimento ao princípio da subsidiariedade eliminando da estrutura organizativa do Estado as regiões autónomas?

Não esqueçamos que o regime autonómico insular engloba várias *autonomias*:

Autonomia como expressão de autonomia política e existência de órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas (art.^{os} 6.º n.º 2, 225.º e 231.º);

Autonomia como autonomia normativa, ou seja, competência legislativa e regulamentar para se apetrechar de ordenamento jurídico autónomo (art.^{os} 112.º n.º 1 e 227.º, 228.º e 232.º);

Autonomia de administração (art.º 228.º), traduzida num leque de competências e funções próprias distintas da administração central;

Autonomia no sentido de autonomia económica e financeira (art.^{os} 164.º t) e 229.º n.º 3), o que implica a garantia de recursos financeiros suficientes para a prossecução das tarefas autonómica indicadas na Constituição e nos estatutos;

Autonomia como liberdade de decisão dentro do leque de competências constitucional e estatutariamente definidas sem qualquer tutela ou controlo dos órgãos de governo central.

O Governo da República está vinculado a proceder a uma ponderação destes interesses e a uma adequada conciliação destas dimensões constitucionais.

Não esqueçamos que o princípio da subsidiariedade articula-se com o princípio da descentralização democrática: os poderes autonómicos regionais e locais das regiões

autónomas e das autarquias locais (comunidades de dimensões mais restritas) devem ter competências próprias para regular as tarefas e assuntos das populações das respectivas áreas territoriais (administração autónoma em sentido democrático).

Parece-nos, pois, que em matéria de transferência de competências para os municípios, resta espaço para uma actuação legislativa da Região naquilo que se revele especificidade regional. E isso bem se compreende se atentarmos que as Regiões Autónomas constituem um nível da estrutura de separação vertical de poderes que no continente não existe, com um estatuto e atribuições de fim múltiplo — como é da sua natureza de pessoa colectiva territorial — e onde portanto a ponderação conjuntural da oportunidade e conveniência da transferência, em ordem ao desiderato da melhor operatividade da actuação da Administração no seu conjunto há-de assumir contornos específicos, exactamente em virtude da existência dessa organização político-administrativa própria constitucionalmente consagrada.

Do acima exposto conclui-se que este projecto enquanto lei geral da República desrespeita o regime autonómico insular — art.^{os} 6.º e 225.º e ss., da CRP — ao não considerar na sua previsão o interesse específico das Regiões Autónomas no quadro das atribuições e competências cominadas às autarquias locais, nem bem assim a administração regional autónoma na delimitação da intervenção das administrações estaduais.

Nestes termos a Comissão de Economia nada tem a opor na generalidade à presente iniciativa legislativa propondo no entanto as seguintes alterações na especialidade:

A eliminação do qualificativo “lei geral da república”;

O aditamento do seguinte normativo no Capítulo VI “Disposições finais e transitórias”:

«Artigo 16.º-A

Regiões Autónomas

A aplicação do presente regime às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se mediante diploma próprio das respectivas assembleias legislativas regionais.»

Angra do Heroísmo, 3 de Outubro de 2003

A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa*

O Presidente, *Dionísio de Sousa*

—

Parecer da Comissão de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2001/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, relativa às regras comuns para as organizações de vistoria e inspecção dos navios e para as actividades relevantes das administrações portuárias, alterada pela Directiva 2002/84/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, que altera as Directivas em vigor no domínio da segurança marítima e da prevenção da poluição por navios

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2001/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, relativa às regras comuns para as organizações de vistoria e inspecção dos navios e para as actividades relevantes das administrações portuárias, alterada pela Directiva 2002/84/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, que altera as Directivas em vigor no domínio da segurança marítima e da prevenção da poluição por navios, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 29 de Setembro de 2003, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão de Economia nada tem a opor à presente proposta legislativa.

Angra do Heroísmo, 13 de Outubro de 2003

A Relatora, Andreia Cardoso da Costa

O Presidente, *Dionísio de Sousa*

—

Parecer da Comissão de Economia sobre o projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, que estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para Protecção dos Animais de Companhia

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, que estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para Protecção dos Animais de Companhia, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 1 de Setembro de 2003, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão de Economia nada tem a opor, na generalidade, à presente proposta legislativa, entendendo propor, na especialidade, a alteração ao artigo 1.º, nos seguintes termos:

“Artigo 1.º

Os artigos (...) 72.º e 73.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 72.º

(...)

1 – A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma próprio das respectivas Assembleias Legislativas Regionais.

2 – (actual redacção do artigo). “

Angra do Heroísmo, 22 de Setembro de 2003

A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa*

O Presidente, *Dionísio de Sousa*

Parecer da Comissão de Economia sobre o o projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2001/111/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro de 2001, relativa a determinados açúcares destinados à alimentação humana

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2001/111/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro de 2001, relativa a determinados açúcares destinados à alimentação humana, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 18 de Agosto de 2003, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão de Economia nada tem a opor, na generalidade, à presente proposta legislativa, entendendo propor, na especialidade, a alteração ao artigo 12.º, nos seguintes termos:

“Artigo 12.º

Regiões Autónomas

1 – A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma próprio das respectivas Assembleias Legislativas Regionais.

2 – (redacção do n.º 1 do projecto)

3 - (redacção do n.º 2 do projecto)”

Angra do Heroísmo, 16 de Setembro de 2003

A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa*

O Presidente, *Dionísio de Sousa*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Do Grupo Parlamentar do Partido Socialista/Açores sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional do PSD, relativo ao Pagamento Especial por Conta (PEC)

A questão do PEC, com os contornos que assumiu desde a sua alteração qualitativa e de natureza, primeiro, por via legislativa, com a Lei do OE/2003 (Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro) e depois, por via regulamentar e administrativa, (despacho n.º 1553/2003-XV do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 18.6.2003) e com o Decreto-Lei n.º 128/2003, de 26 de Junho, e, finalmente, assumida e completada com o projecto de Decreto Legislativo

Regional apresentado pelo PSD-Açores, é a expressão concreta, concentrada e máxima, das mais lamentáveis características da maioria coligada que governa o continente português, e das suas sucursais político-partidárias na nossa Região.

Oportunismo político descarado, desrespeito por todos os valores de segurança jurídica e de posicionamento institucional e constitucionalmente correcto entre órgãos de soberania e órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, subordinação de todos os valores e princípios, a finalidades imediatas e conjunturais de carácter financeiro ou partidário.

Tudo isto foi demonstrado claramente no debate pelo GPPS-Açores e retoma-se, sinteticamente, nesta declaração de voto.

Com as alterações introduzidas no PEC, pela Lei do OE/2003, aprovada apenas com os votos da maioria coligada, incluindo os votos dos deputados eleitos pelo PSD-Açores e, portanto, os votos do deputado substituto do deputado eleito Vítor Cruz, este instrumento, criado em 98, como mera retenção na fonte e forma de pagamento antecipado do IRC, mudou completamente de natureza, em 2002, porque se alterou radicalmente a sua base de incidência e os seus limites e, no caso das empresas da Região Autónoma dos Açores, traduziu-se num aumento efectivo de encargos fiscais, em desrespeito pela legislação regional de redução do IRC em 30%.

Quando seria de esperar que o Governo da República, por iniciativa própria ou por influência do PSD-Açores, como lhe competia, se efectivamente gozasse dessa influência ou a usasse no momento adequado e se preocupasse com a defesa dos interesses e direitos dos empresários regionais em devido tempo, introduzisse a correcção que se impunha, para repor o respeito pelo DLR n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, o atrás citado despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais ignorou por completo o caso específico das empresas regionais, mais prejudicadas ainda do que todas as outras situações especiais previstas naquele despacho.

Tudo isto aconteceu, apesar de ter sido dado àquele despacho a designação singular de circular/legislativa e alcance de carácter legislativo, antecipando, no seu conteúdo, disposições que acabaram por ter acolhimento no Decreto Lei n.º128/2003, de 26 de Junho e, por isto mesmo, destroi qualquer fundamento à pretensa objecção de que a

alteração dos novos limites mínimo e máximo do PEC, necessária para corrigir a situação desfavorável das empresas dos Açores, só podia ser efectuada por via legislativa e por intermédio da ALRA.

Como é evidente o próprio Governo da República utilizou por duas vezes a via legislativa para aplicar e esclarecer as normas constantes do OE, sobre esta matéria. Uma, de forma enviesada, dando conteúdo legislativo a um acto de natureza meramente regulamentar e administrativa como é um despacho. Outra, publicando um decreto-lei. Não faltaram, portanto, ao Governo da República, oportunidades legislativas para introduzir as correcções que bem entendesse.

Além disso, é igualmente evidente, que a Assembleia Legislativa Regional é precisamente a entidade menos indicada para ter qualquer intervenção legislativa neste domínio. Em primeiro lugar, porque está na situação de quem vê a sua legislação fiscal, exercida ao abrigo da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, desrespeitada pelos dois órgãos de soberania. A Assembleia da República, na Lei do OE. O Governo, em duas modalidades de exercício do seu poder de conformação da legislação daquela.

Em segundo lugar, porque, em matéria de IRC, as suas competências estão claramente circunscritas, pelo artigo 37º da LFRA, à diminuição do IRC até 30%.

Não se tratando, no caso do PEC, de uma alteração de taxa do imposto mas de uma modalidade de pagamento do mesmo, de onde virá à Assembleia Legislativa Regional a competência para adaptar às empresas regionais aquele modo de arrecadação do imposto?

O PSD nacional e regional, depois das flagrantes omissões jurídicas e políticas cometidas pelos dois, entre Novembro de 2002 e Julho de 2003, recorrem ao fácil expediente de colocarem a Assembleia Regional na mera função de correctora dos erros dos órgãos de soberania.

Parece suficiente, para a sua concepção meramente oportunística e instrumental dos órgãos do poder institucional.

Que lhes interessa, se com esta solução, juntam o desprezo pela legislação da Assembleia Legislativa Regional, à displicência em relação às suas competências ?

Absolutamente nada. Tanto mais que, à aparência de terem resolvido o problema, juntam a esperança de mascararem a sua verdadeira responsabilidade no assunto.

Esta não podia ser nunca a posição de partida do PS-Açores. Impunha-se, em primeiro lugar, lutar até onde fosse possível por uma solução adequada aos valores jurídicos e autonómicos em questão, a coberto deste problema concreto.

Foi o que fez o PS-Açores, através dos seus deputados na Comissão de Economia e do seu Governo, através do Secretário Regional para a Finanças e Planeamento. Defender a via, institucional e juridicamente correcta, de alteração do despacho do Secretário dos Assuntos Fiscais, sobre a aplicação do PEC.

Era a única solução que conjugava, ao mesmo tempo, as vantagens da rapidez, eficácia, e coerência das medidas necessárias para resolver o problema das empresas regionais. E, aspecto importantíssimo, se coadunava com as competências dos órgãos em causa e respeitava a respectiva esfera de competência jurídica e política de cada um deles.

Não podemos deixar de assinalar que a única entidade, verdadeiramente representativa dos interesses dos empresários regionais, que se pronunciou sobre o assunto, a Câmara de Comércio de Angra, assumiu a mesma posição de princípio.

Só haveria que desistir dela, quando ela se revelasse inviável, por recusa do Governo da Republica, em aceitá-la. Foi o que acabou por acontecer, com o conhecimento, em cima do plenário da ALRA, da decisão do Secretário do Estado.

As obrigações do PS como maioria, não permitem que continue a lutar por uma solução que, embora correcta no plano dos princípios, não assegura a solução do problema dos empresários regionais, dada a intransigência do Governo da República e a abdicação do PSD-Açores.

A Redactora: *Maria da Conceição Fraga Branco*